JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Cáceres 6
Camara Municipal de Cláudia 6
Camara Municipal de Peixoto de Azevedo 6
Camara Municipal de Poconé 7
Camara Municipal de Rondolândia 8
Camara Municipal de Santa Terezinha 8
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 9
Camara Municipal de Tangará da Serra 9
Camara Municipal de Várzea Grande 9
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 10
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – CIDES-VRC 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 11
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso 12
Prefeitura Municipal de Água Boa 13
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 20
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 31
Prefeitura Municipal de Araguaiana 32
Prefeitura Municipal de Araputanga 33
Prefeitura Municipal de Arenápolis 35
Prefeitura Municipal de Aripuanã 35
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço 42
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 43
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 43
Prefeitura Municipal de Cáceres 57
Prefeitura Municipal de Campinápolis 78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 79
Prefeitura Municipal de Campo Verde 82
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 87
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 88
Prefeitura Municipal de Carlinda 93
Prefeitura Municipal de Castanheira 94
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 94
Prefeitura Municipal de Cláudia 96
Prefeitura Municipal de Cocalinho 97
Prefeitura Municipal de Colíder 100
Prefeitura Municipal de Colniza 100
Prefeitura Municipal de Comodoro 102
Prefeitura Municipal de Confresa 103
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 106
Prefeitura Municipal de Cuiabá 106
Prefeitura Municipal de Curvelândia 107
Prefeitura Municipal de Denise 112
Prefeitura Municipal de Diamantino 112
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 116
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 117

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 122
Prefeitura Municipal de General Carneiro 124
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 124
Prefeitura Municipal de Indiavaí 125
Prefeitura Municipal de Itanhangá 156
Prefeitura Municipal de Itiquira 157
Prefeitura Municipal de Jaciara 160
Prefeitura Municipal de Jauru 161
Prefeitura Municipal de Juara 161
Prefeitura Municipal de Juruena 165
Prefeitura Municipal de Juscimeira 167
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 167
Prefeitura Municipal de Marcelândia 168
Prefeitura Municipal de Matupá 175
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 188
Prefeitura Municipal de Nortelândia 188
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 189
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 200
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 202
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 207
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 208
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 209
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 210
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 211
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 212
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 212
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 213
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 213
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 214
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 214
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 216
Prefeitura Municipal de Paranatinga 217
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 225
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 228
Prefeitura Municipal de Poconé 229
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 237
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 238
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 238
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 238
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 239
Prefeitura Municipal de Poxoréu 240
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 241
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 242
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 243
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 243
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 246
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 249
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 249
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 249
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 250
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 260
Prefeitura Municipal de São José do Povo 271
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 272
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 272
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 275
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 286
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 286
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 287
Prefeitura Municipal de Tesouro 290
Prefeitura Municipal de Torixoréu 290
Prefeitura Municipal de União do Sul 291
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 295
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 295

Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 316
Prefeitura Municipal de Vila Rica 319
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 321

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 020/2020

PORTARIA Nº 020/2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo no Coronavírus (COVID 19).

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade de seus atos.

CONSIDERANDO, os termos da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internaciona decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO, a publicação da Lei Estadual n.º 11.110, de 22 de Abril de 2020, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras como medida não farmacológica para evitar a disseminação do novo coronavírus (covid-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".*

CONSIDERANDO, que houve o vencimento da Portaria n.º 017/2020, onde estabelecia medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID 19).

RESOLVEM:

Art. 1º - Manter provisoriamente a suspenção do atendimento externo do Poder Legislativo Municipal, até o dia 30 de setembro de 2020), com funcionamento dos trabalhos internos em horário reduzido das 12:00 às 17:00 horas mantendo o funcionamento dos trabalhos na Câmara apenas para o expediente interno com rodizio de servidores e teletrabalho, com atendimento presencial ao público das 12:00 às 14:00, após este horário o atendimentos será realizado somente pelo telefone (66) 3471-1101, (66) 99954-2016, 0800.647.1101 e pelo e-mail: cmaltogarcas@gmail.com, ou no e-mail da ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com.

Art. 2º - Manter restrito o acesso à Câmara Municipal somente aos vereadores, servidores efetivos e comissionados, e pessoas previamente autorizadas, pelo presidente da Câmara Municipal de Alto Garças-MT; **com o uso obrigatório de máscaras e protetor facial,** bem como, suspendendo a realização de quaisquer audiências públicas e congêneres no Plenário da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, salvo se necessário para cumprir determinações do Tribunal de Contas-MT, e para a realizações das convenções eleitorais do ano de 2020, obedecendo a ordem dos protocolos de requerimentos pelos partidos.

Art. 3º - Determinar que as Sessões Ordinárias/Extraordinárias da Câmara Municipal serão realizadas sem a presença de público, ou realizado por meios eletrônicos, cumprindo o princípio da publicidade.

Art. 4º - Determinar que quaisquer servidores ou vereadores com sintomas de gripes, resfriados, febres, sejam dispensados de comparecer a Câmara Municipal, sem prejuízos de seus salários.

Art. 5º - Facultar o comparecimento dos vereadores maiores de 60 anos, e portadores de doença crônicas, as Sessões Ordinárias, sem prejuízo de seus salários, no prazo previsto no artigo 1º desta Portaria; podendo participar das sessões, inclusive proferir seu voto por meios eletrônicos.

Art. 6º - Determinar que a Chefe de Departamento de Administração Orçamento e Finanças adote medidas de prevenção, disponibilizado antisséptico de mãos (álcool Gel), inclusive determinando o funcionamento da Casa Lei com revezamento de servidores, e condicionando a entrada na Câmara de pessoas, servidores e vereadores com a utilização de máscaras.

Art. 7º – Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 31 de agosto de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

JOSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

PORTARIA Nº 021/2020

PORTARIA Nº 021/2020

"DISPÕE FÉRIAS IMPOSITIVAS AOS SERVIDORES OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVOS E COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2020, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, a Servidora pública efetiva: MARIA ENEDI SCHIMIDTH RAMBO, matrícula 16, lotada no cargo de Auxiliar de serviços, e está preste a completar 03 (três) períodos de férias sem gozá-las.

CONSIDERANDO que, o Servidor público comissionado: MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula 33, lotado no cargo de Assessor Jurídico, e está preste a completar 03 (três) períodos de férias sem gozá-las.

CONSIDERANDO que, a Servidora pública comissionada: DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO, matrícula 40, lotado no cargo de Auditor Interno, e está preste a completar 03 (três) períodos de férias sem gozá-las.

CONSIDERANDO que, o Servidor público efetivo: ANDRÉ FORTINI MATEUS, matrícula 47, lotado no cargo de Controlador Interno, e está preste a completar 03 (três) períodos de férias sem gozá-las.

CONSIDERANDO que, a legislação só permite a acumulação de 02 (dois) períodos, assim, os Membros da Mesa Diretora;

RESOLVEM:

I – Determinar férias impositivas para a servidora: MARIA ENEDI SCHMIDT RAMBO, matrícula 16, lotada no cargo de Auxiliar de serviços, referente ao período aquisitivo/laborado de 16/04/2018 a 15/04/2019, a serem usufruídas no período de 01/10/2020 a 30/10/2020.

II - Determinar férias impositivas para o servidor: **MOISÉS BARBOSA DE QUEIROZ**, matrícula 33, lotado no cargo de Assessor Jurídico, referente ao período aquisitivo/laborado de 02/01/2018 a 01/01/2019, **a serem usufruídas no período de 01/11/2020 a 30/11/2020.**

III - Determinar férias impositivas para a servidora: **DANIELE PATRICIA TORATTI PORFIRIO**, matrícula 40, lotado no cargo de Auditor Interno, referente ao período aquisitivo/laborado de 04/01/2018 a 03/01/219, **a serem usufruídas em dois períodos de 15 (quinze) dias cada, ou seja, o primeiro período de 13/10/2020 a 27/10/2020, e o segundo período de 09/11/2020 a 23/11/2020.**

IV - Determinar férias impositivas para o servidor: ANDRÉ FORTINI MATEUS, matrícula 47, lotado no cargo de Controlador Interno, referente ao período aquisitivo/laborado de 08/12/2017 a 07/12/2018, a serem usufruídas no período de 28/09/2020 a 27/10/2020. V – Fica autorizando a secretária/setor financeiro competente, efetuar o pagamento integral do 1/3 de férias aos servidores supracitados, 05 (cinco) dias antes do início do período de férias a serem usufruídas. VI – Esta

PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 01 de setembro de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente

OSÉ PETRÍLIO GUIMARÃES BORGES

Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD

1º Secretário

JESULINA DE MORAES C. SOUZA

2ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 109/2020

"***Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CRYSTIAN NUNES FEDOR, e dá outras providências."***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais e de acordo como Art. 69, §§1º e 2º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997:

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 1742, de 01 de setembro de 2020, desta Casa Legislativa.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **CRYSTIAN NUNES FEDOR**, matrícula nº 580, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, **30 (trinta) dias de gozo de férias, sendo 1/3 (um terço) das férias convertida em Salário-Família pecuniário,**relativas ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 02 de setembro de 2020, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 22 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

Cláudio Henrique Donatoni

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR RUBENS MACEDO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c com artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno.

C O N V O C A R, nos termos do artigo 24, inciso I, alínea "s" c/c artigo 282, inciso II, ambos do Regimento Interno, **Sessão Legislativa Extraordinária** da Câmara Municipal de Cáceres, para o dia **02 de setembro de 2020 (Quarta-Feira), a ser realizada às 11h00min,** no Edifício-Sede do Poder Legislativo Municipal, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

Do Executivo: Protocolo nº 1708, de 26/08/2020. Projeto de Lei nº 066, de 26 de agosto de 2020, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Prefeitura Municipal de Cáceres e da outra providência.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 31 de agosto de 2020.

Rubens Macedo

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE POSTE DE CONCRETO COM LUMINÁRIAS DE PETALAS EM LED NA FACHADA FRONTAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federa n° 8.666/1993. CONTRATADO: ALINE MESSIAS - ME

CNPJ: 10.905.543/0001-01 VALIDADE: 31/12/2020. *HOMOLOGO.*Cláudia – MT, 01 de Setembro de 2020. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS – Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

QUINTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N.º 002/2018

ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/ MT** inscrita no CNPJ/MF sob n° 37.499.373/0001-69, estabelecida à Av. Lions Internacional Oeste nº 2021, centro, Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor **Gilmar Santos de Souza,** brasileiro, vereador, portador do RG n° 0742513-9 SSP/MT e CPF n° 559.152.641-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa ***IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME,*** devidamente inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 26.206.127/0001-55 e Inscrição Estadual Isento, com sede na Rua 03 nº 410, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representada por seu procurador legal o Sr. Alex Salin Minatti,portador do RG 17601290 SSP/MT e CPF nº 020.124.391-10, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:, ajustam o presente contrato, em conformidade com a autorização contida no Processo de Tomada de Preços nº 001/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE VALOR

1.1 – Fica aditado ao Contrato nº 002/2018 o valor de R$ 39.315,98 (trinta e nove mil, trezentos e quinze reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas e em pleno vigor.

2.2 – E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 – As partes contratantes elegem o foro de Peixoto de Azevedo - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Peixoto de Azevedo, 06 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Gilmar Santos de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

Contratante

IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES EIRELI ME

CNPJ: 26.206.127/0001-55

Contratada

Testemunhas:

_____ _____

Antonia Deusdéria De Araújo Brás Márcia da Silva Sobrinho

CPF: 968.578.031-53 CPF Nº 005.443.401-75

_____

Jose Carlos dos Santos Alves Gomes

CPF: 972.050.601-68

Fiscal do Contrato

_____

Dr. Irineu Paiano Filho

OAB/MT 6097

visto

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 059/2020.

P O R T A R I A No 059/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Contratar o Senhor **KEVY EMANUEL DA SILVA REIS**, para preencher a vaga verificada com afastamento a titulo de desincompatibilização, ao Servidor Efetivo **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA,** Guarda Noturno, por estar concorrendo ao cargo letivo de Vereador no município de Poconé – MT, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, no pleito de 15 de novembro de 2020, pelo partido "Movimento Democrático Brasileiro – MDB".

Parágrafo único – A contratação a que se refere o Art. 1º, é pelo tempo que perdurará o afastamento do Servidor Efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/Mt., 31 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 061/2020.

P O R T A R I A No 061/2020.

Dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre medida temporária de prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid – 19), no âmbito da Câmara Municipal de Poconé – MT.

Art. 2º Retificar as Portarias nº 020/2020, 030/2020, 043/2020, 049/2020 e a 054/2020, dispensando o comparecimento da Servidora Técnica Legislativa Zenilde da Conceição Arruda, na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, para exercer sua atividade de modo presencial, no período de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, sem prejuízo de sua remuneração, por enquadrar no grupo de risco, Covid – 19.

Parágrafo único. O período de que trata o caput poderá ser alterado após deliberação da Administração, em caso de verificação da necessidade da medida.

Art. 3º A servidora deve permanecer acessível e disponível, mantendo contatos atualizados e ativos para garantir comunicação imediata com o Órgão nos dias de expediente.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 31 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 060/2020.

P O R T A R I A No 060/2020.

Considerando as medidas de prevenção a disseminação ao Coronavírus - COVID- 19 e seguindo as diretrizes do Ministério da Saúde; dos Comitês de Enfrentamento ao COVID-19;

Considerando os Decretos Municipais, expedidos pelo chefe do Poder Executivo Municipal;

Tendo em vista as necessárias e urgentes medidas locais e globais de controle do avanço do Coronavírus;

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ANTONIO EDSON DE ARRUDA SOUZA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar as Portarias nºs 014/2020, de 19 de março de 2020 a 016/2020, de 23 de março de 2020, 019/2020, de 08 de abril de 2020, 029/2020, de 04 de maio de 2020, 042/2020 de 03 de junho de 2020, 048/2020, de 30 de junho de 2020 e a 052/2020, de 03 de agosto de 2020, prorrogando restrições de atividades legislativas na Câmara Municipal de Poconé-MT, e especialmente aquela que promova aglomerações, a partir das 08h00min, do dia 01 de setembro de 2020, terça-feira.

Art. 2º Ficam suspensas, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2020:

a) realização de Sessões Especiais e Solenes, ficando mantidas apenas as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, e as Reuniões das Comissões Permanentes, sem a presença de público.

b) a realização de audiências públicas e eventos de qualquer natureza nas dependências da Câmara Municipal.

c) o uso das Salas das Sessões e de qualquer dependência da Câmara Municipal para outros fins que não sejam aqueles específicos das atividades administrativas legislativas.

d) atendimentos ao público nos gabinetes dos Membros da Mesa Diretora e na sala dos Vereadores.

e) o atendimento ao público continuará sendo realizado através de solicitação ou email: camarapoconemt@gmail.com ou pelo telefone: (65) 33451519.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 31 de agosto de 2020.

Vereador Antonio Edson de Arruda Souza

Presidente

Vereador Marcio Fernandes Nunes Pereira

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Comissão Processante n° 01/2020

Resolução n° 02/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT.

DATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, PARA LEITURA DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA RELATORA DA COMISSÃO, DELIBERANDO SOBRE O ARQUIVAMENTO OU O PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA E ANÁLISE DA DEFESA.

02/09 (QUARTA-FEIRA) – 13:00 Horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rondolândia – MT.

INTIMADA/ADVOGADA: Sra. DEBORA SIMONE ROCHA FARIA, advogada, inscrita na OAB/MT sob o n. 4.198, com endereço comercial localizado na Rua das Palmeiras, 121, Bairro Baú – CEP: 78.008-050, e-mail: darf.advocacia.consultgoria.juridica @hotmail.com – dsrochafaria@hotmail.com.

INVESTIGADO: **Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, CPF: 560.023.512-72, Endereço: Linha 4, Lote 60, Gleba 3, Zona Rural, no Município de Rondolândia – MT, CEP: 78.337-00, endereço eletrônico: agnaldors11@gmail.com.

FINALIDADE: com fundamento no Decreto-Lei n° 201/67, no bojo da CP que tramita nesta Casa de Leis, pelo presente mandado, **INTIMO** Vossa Senhoria para que compareça à Reunião da Comissão Processante n. 01/2020, nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, 774, Bairro, Centro, CEP: 78.338-000, a ser realizada no dia **02 de Setembro de 2020, às 13:00 horas**, para a realização da leitura do Relatório emitido pela Vereadora Sra. Adriana Oliveira Barroso, Relatora da Comissão, no que cerne ao prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e o Relatório de Análise de Defesa apresentada pelo Denunciado.

Em razão do denunciado poder se fazer representar por Advogado, legalmente constituído.

A presença do denunciado não é imprescindível para a reunião da Comissão, não podendo sua ausência ser objeto de alegação de cerceamento de defesa.

Rondolândia-MT, 31 de Agosto de 2020.

LIGIA NEIVA

Presidente da Comissão Processante n. 01/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDOLÂNDIA - MT MANDADO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Comissão Processante n° 01/2020

Resolução n° 02/2020

Câmara Municipal de Rondolândia – MT.

DATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, PARA LEITURA DOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELA RELATORA DA COMISSÃO, DELIBERANDO SOBRE O ARQUIVAMENTO OU O PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA E ANÁLISE DA DEFESA.

02/09 (QUARTA-FEIRA) – 13:00 Horas, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rondolândia – MT.

INTIMADO/DENUNCIADO: Sr. AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia-MT, CPF: 560.023.512-72, Endereço: Linha 4, Lote 60, Gleba 3, Zona Rural, no Município de Rondolândia – MT, CEP: 78.337-00, endereço eletrônico: agnaldors11@gmail.com.

FINALIDADE: com fundamento no Decreto-Lei n° 201/67, no bojo da CP que tramita nesta Casa de Leis, pelo presente mandado, **INTIMO** Vossa Senhoria para que compareça à Reunião da Comissão Processante n. 01/2020, nas dependências da Câmara Municipal de Rondolândia, localizada na Av. Joana Alves de Oliveira, 774, Bairro, Centro, CEP: 78.338-000, a ser realizada no **dia 02 de Setembro de 2020, às 13:00**, para a realização da leitura do Relatório emitido pela Vereadora Sra. Adriana Oliveira Barroso, Relatora da Comissão, no que cerne ao prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e o Relatório de Análise de Defesa apresentada pelo Denunciado.

O denunciado poderá se fazer representar por Advogado, legalmente constituído.

A presença do denunciado não é imprescindível para a reunião da Comissão, não podendo sua ausência ser objeto de alegação de cerceamento de defesa.

Rondolândia-MT, 31 de Agosto de 2020.

LIGIA NEIVA

Presidente da Comissão Processante n. 01/2020

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EX

DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018.

O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT, SENHOR ADMILSON DOS SANTOS GOMES no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal **APROVOU**, e ele Sanciona e Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º. Ficam votadas e **APROVADAS por 06 votos farovaveis e 03 votos contrários**

as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2018, da gestão do Prefeito Senhor **EUCLESIO JOSÉ FERRETTO,** de acordo com **PROCESSO**

N° 16.659-6/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que emitiu parecer favorável à aprovação das referidas contas.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 01 Setembro de 2020

ADMILSON DOS SANTOS GOMES

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO Nº. 13/2020

DECRETO Nº. 13/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS TRABALHOS E ATENDIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, **Alcidenes José da Silva**, no uso e gozo de suas atribuições legais resolve decretar;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Legislativo com o bem-estar e saúde de toda a população, e que de acordo com o Protocolo de Tratamento do novo coronavírus do Ministério da Saúde, a transmissibilidade dos infectados com a doença é de 7 a 14 dias após o início dos sintomas, mas que dados preliminares sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem apresentação de sintomas;

DECRETA:

Art. 1º - Com o intuito de preservar vidas e garantir a saúde de servidores, vereadores e população, este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19), no âmbito do Município de Santo Antônio do Leste-MT.

Art. 2° - Para atender o disposto neste Decreto, a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, resolve:

I – Suspender o acesso ao público nas dependências do Legislativo, disponibilizando para isso o telefone de utilidade pública (**66) 3488-1269**, para que a comunidade possa estar ligando conforme interesse público, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020, podendo haver prorrogação se necessário;

II- Os servidores efetivos e comissionados que desempenham suas atribuições durante o expediente normal da Câmara Municipal, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 durante o prazo estabelecido *supra* neste decreto, atendendo apenas eventuais protocolos, no entanto, nos dias de sessões, trabalharão de forma interna das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00;

III – Os servidores acima determinados deverão permanecer em suas casas durante o tempo que não estiverem trabalhando, permanecendo a disposição do Poder Legislativo Municipal durante o prazo estabelecido neste decreto, podendo serem convocados em caso de necessidade pelos telefones: (**66) 99211-3478, (66) 99238-1564, e (66)99209-8794**, bem como pelo e-mail: *camarasantoantoniodoleste@hotmail.com;*

Parágrafo Único – As medidas previstas neste artigo poderão ser estendidas ou reduzidas, conforme a necessidade, mantidos os requisitos e procedimentos mencionados, bem como, acompanhara a suspensão de expediente de acordo com o Poder Executivo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Leste-MT, 01 de setembro de 2020.

_____

Alcidenes Jose da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 87 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 87 DE 1 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA SENHORA LARISSA ARIANE GRELLA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **LARISSA ARIANE GRELLA**, portadora da cédula de identidade RG nº 83959789 SSP/PR e CPF nº 056.640.839-21 para o Cargo de Assessora de Comunicação e Imprensa de provimento comissionado, símbolo **DA-II**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE TORNAR SEM EFEITO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a publicação do Aviso de Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2020, que circulou no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios – MT, site da AMM (diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br), data 01/09/2020.

Várzea Grande/MT, 01 de setembro de 2020.

Mabel Mônica Campos Mayer Vicente

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 158/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Cirléia Eugênio de Campos - CPF: 537.493.831-20, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a parti desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 160/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora Maria Antonia de Almeida Campos - CPF: 004.692.371-39, no cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Ver. Benedito Francisco Curvo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a parti desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 159/2020

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a senhora Maria Antônia de Almeida Campos - CPF: 004.692.371-39, do cargo em comissão de Assessora da Primeira Vice-Presidência.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a parti desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2020.

Vereador FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Vereadora GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
PORTARIA Nº 011/2020

"EXONERAR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE ESPECIFICA".

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ, Presidente do Poder Legislativo municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **EDMILSON CORREA DE MORAES,** brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Municipal, Bairro: Centro, município de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, portador do RG.: 1178039-8 SSP/MT e CPF.: 841.961.491-20, exonerando do cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Vila Bela – MT.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

.

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 01 de setembro de 2020.

CLODOALDO MIRANDA DA CRUZ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ – CIDES-VRC

AVISO DE LOTE FRACASSADO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LOTE FRACASSADO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O CONSÓRCIO INTER. DESENV. ECON. SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ, torna público que a Reabertura da sessão para convocação do 2º colocado e demais licitantes remanescentes foi realizada no dia 24/08/2020 às 09 (nove) horas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais e com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá, foi declarado FRACASSADO os Lotes 04; 06; 07; 08; 09 e 11, tendo em vista a licitante vencedora ter informado através de documento que recusava a assinar a ata de registro de preços, sendo então convocado o segundo colocado para cada lote e os demais licitantes remanescentes, não houve comparecimento de nenhuma empresa interessada e nem manifestação de interesse, lotes foram declarados Fracassados, para posterior abertura de novo procedimento licitatório.

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2020. Landolfo L V Garcia-Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE LICITACAO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36. 833.348/0001-07, através da sua Pregoeira, torna público para todos os interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico – Tipo: Menor Preço Por Item, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS 14 (QUATORZE) MUNICIPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO,** de acordo com o Termo de Referencia e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Inicio do acolhimento das propostas: das 10h00m do dia 02/09/2020 até as 23:59 horas do dia 15 de Setembro de 2020. (horário de Brasília)

Data da Sessão: 16 de Setembro de 2020, as 9:h00min (horário de Brasília)

Data do início da disputa: 16 de Setembro de 2020, ás 10h00min (horário de Brasília)

Edital Completo: Estará disponivel na sede do Consorcio na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 3920 – Bairro: Morada do Ouro – Cuiabá/MT. No site: www.cisvarc.com.br/, e no site: www.licitanet.com.br,

Os interessados poderão obter informações detalhadas de segunda a sexta-feira, das 08:00h as 12:00h e das 14:00 às 17:00, através do telefone (65) 2123.1299 ou através do e-mail: licitacao@cisvarc.com.br. Fundamento Legal: Lei Federal 10.520/2002, 11.107/2005, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiada pela Lei 8.666/93 e demais legislações.

Cuiabá-MT, 01 de Setembro de 2020

Andressa Leite Faria

Pregoeira Oficial

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 039/2020

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

ADITIVO

ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 022/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BIOIMAGEM DIAGNÓSTICO LTDA – Data 01/09/20 – R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 060/2020 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2019, BORGES & CIA LTDA-ME – 02/09/2020 – R$ 15.000,00 (Quinze mil reais);

Certifico que o ato discriminado no presente Edital encontra-se à disposição no CISRGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 01 de setembro de 2020.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretário Executiva – CISRGA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 003/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 (PROCESSO Nº 013/2018/CISVAG)

CREDENCIAMENTO 003/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 (PROCESSO Nº 013/2018/CISVAG)

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeada através do decreto nº 009/2020, datado de 17/01/2020 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 016/2020, tendo em vista o disposto no preambulo do Edital para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS ORTOPEDICAS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, torna público que o Edital de Credenciamento 003/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2018 (PROCESSO Nº 013/2018/CISVAG), mantem-se aberto aos ao interessados.

Pontes e Lacerda/MT, 29 de agosto de 2020.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO 002/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 (PROCESSO Nº 011/2018/CISVAG)

CREDENCIAMENTO 002/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 (PROCESSO Nº 011/2018/CISVAG)

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, nomeada através do decreto nº 009/2020, datado de 17/01/2020 e, cedida ao Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé – CISVAG, através do decreto nº 016/2020, tendo em vista o disposto no preambulo do Edital para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ-CISVAG, torna público que o Edital de Credenciamento 002/2018 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 (PROCESSO Nº 011/2018/CISVAG), mantem-se aberto aos ao interessados.

Pontes e Lacerda/MT, 29 de agosto de 2020.

Heldon Camargo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

Mario Alcides Sampaio e Silva

Assessor Jurídico

OAB/MT 5111-B

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 051/2018

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO RH Nº 051/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **FREDSON JORGE VIANA MARINHO**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo determinado na função de técnico em imobilização ortopédica.

VIGENCIA: 01/05/2020 a 30/09/2020.

VALOR: R$ 6.310,00

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: "024"

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 38° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2020

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 31/08/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 17; a publicação do 28/08/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 15; e a publicação do dia 28/08/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 03 quanto ao **38° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2020**.

ONDE SE LER: ***"R$ 14.800,00 (QUATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)"***.

LEIA-SE: ***"R$ 23.680,00 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA REAIS)"***.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

ERRATA - TERMO DE RETIFICAÇÃO - 39° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2020

ERRATA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto vem por meio deste retificar a publicação do dia 31/08/2020 do Diário Oficial De Conta (TCE), página 17; a publicação do 28/08/2020 do Jornal Dos Municípios (AMM), página 15; e a publicação do dia 28/08/2020 do Jornal De Grande Circulação (Diário Regional), página 03 quanto ao **39° TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006-2020**.

ONDE SE LER: ***"R$ 16.280,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS)"***.

LEIA-SE: ***"R$ 20.720,00 (VINTE MIL SETECENTOS E VINTE REAIS)"***.

Peixoto de Azevedo/MT, 28 de agosto de 2020.

JESSICA DAYANE MULTA

Presidente - CPL

ALINE VANESSA MOCHI

Secretária Executiva do - CISVP

ATO NORMATIVO Nº 356 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 356 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENADORA DE ENFERMAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a S.R.A **NANDIARA DALL ACQUA PEREIRA,** para exercer o cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, do qual assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços para o qual foi nomeado.

Art. 2º - O presente nomeado cumprirá as ações designadas no Art. 21 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

ATO NORMATIVO Nº 355 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ATO NORMATIVO Nº 355 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA COORDENADORA DE ENFERMAGEM DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO PEIXOTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

RESOLVE

Art. 1º - A pedido exonerar a Senhora **LUCIANA DE FATIMA SOUZA,** do cargo de COORDENADORA DE ENFERMAGEM do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Peixoto.

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Presidência do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Presidente do CISVP

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003 E 0042020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

VALIDADE DA ATA: 12 MESES

DA DETENTORA DA ATA E DOS PREÇOS REGISTROS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 003/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL nº. 003/2020
PESSOA JURÍDICA: SO PESADO COMERCIO DE PECAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 24.717.067/0001-00.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT, conforme Termo de Referência Anexo I.
Item 01 - Aquisição de PEÇAS DE RETIFICA DE MOTORES – R$: 18,50 % (dezoito e meio por cento).
Item 03 - Aquisição de PEÇAS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA - R$: 21.50% (vinte um e meio por cento).
Item 05 - Aquisição de PEÇAS DO SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO - R$: 39,50% (trinta e nove e meio por cento).
Item 09 - Aquisição de PEÇAS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL - R$: 40,50% (quarenta por cento e meio).
Item 14 - Aquisição de PEÇAS DE ACESSÓRIOS - R$: 38.50% (trinta e oito e meio por cento).
DATA: 01/09/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020
PESSOA JURÍDICA: SOARES BONFIM & CIA. LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 12.025.386/0001-75.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, AR CONDICIONADOS E DE ASSESSÓRIOS POR MAIOR DESCONTO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO CISOMT, conforme Termo de Referência Anexo I.
Item 02 - Aquisição de SERVICOS DE RETIFICA DE MOTORES - R$: 7,00 % (sete por cento).
Item 04 - Aquisição de SERVICOS PARA BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO ELETRONICA - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 06 - Aquisição de SERVIÇOS PARA O SISTEMA DE FREIOS, HIDRÁULICA E SUSPENÇÃO - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 07 - Aquisição de PEÇAS DE AR CONDICIONADO - R$: 38,00 % (trinta e oito por cento).
Item 08 - Aquisição de SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 10 - Aquisição de SERVIÇOS DE CÂMBIO e DIFERENCIAL - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 11 - Aquisição de SERVIÇOS DE SOLDAS E TORNO - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 12 - Aquisição de SERVIÇOS DE FUNILARIA E PINTURA - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).

Item 13 - Aquisição de SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO E CASTER - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
Item 15 - Aquisição de SERVIÇOS EM GERAL - R$: 6,50 % (seis e meio por cento).
DATA: 01/09/2020.

Mirassol D'Oeste - MT., 01 de setembro de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Presidente Interino do CISOMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 187/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: NIVALDO ALMEIDA QUEIROZ ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria Contábil de Execução Orçamentária e Contabilidade Pública, bem como, Consultoria na Elaboração de Informações do SICONFI (RREO, RGF e MSC), Assessoria no envio das informações mensais do APLIC - Auditoria Pública informatizada de contas, a fim de atender as exigências do TCE/MT -Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de acordo com Nova Contabilidade Pública.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3963299	SERVIÇOS DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, TRIBUTARIA E CONTÁBIL - ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.	MÊS	10	4.500,00	45.000,00

TOTAL: R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

DATA: 01 de setembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/07/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº. 018/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO 018/2020.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 01/09/2020, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 018/2020, foi **fracassada**.

Água Boa - MT, 01 de setembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 125/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPITAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de imagens, para a Secretaria de Saúde.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
23239	EXAME DENSITOMETRIA ÓSSEA	UND	30	200,00	6.000,00
23240	EXAME DE UROGRAFIA EXCRETORA	UND	12	249,00	2.988,00
28153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA - BACIA	UND	12	725,00	8.700,00
34207	EXAME - MAMOGRAFIA	UND	700	193,00	135.100,00

Valor total R$ 152.788,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais).

DATA: 01 de setembro de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2397/2020, comunica aos interessados que por determinação do Prefeito Municipal de Água Boa/MT, fica **SUSPENSA** a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 041/2020, cujo objeto e: Futura e Eventual Contratação de empresa especializada em tecnologia e vigilância, para prestação de serviços de monitoramento eletrônico com comodato, fornecimento e instalação dos equipamentos de segurança, implantação do sistema, inclusive toda a infraestrutura necessária.

Maiores informações através dos e-mails licitacao@aguaboa.mt.gov.br, pregao@aguaboa.mt.gov.br ou pelo telefone (066) 3468-6426.

Água Boa-MT,01 de setembro de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 001/2020. TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E A ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ. O MUNICÍPIO DE

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS Nº 001/2020.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E A ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, CNPJ Nº 15.023.898/0001-90, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu **Prefeito Sr. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.019.647 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 333.126.801-15, residente e domiciliado na AV. Coopercana, nº 350, Bairro Primavera, Água Boa – MT, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ**, CNPJ Nº 20.283.631/0001-72, neste ato representada pelo seu **Diretor Sr. Higor Ângelo dos Santos**, brasileiro, solteiro, Diretor da Escola Estadual Jaraguá (Portaria nº 029/2019/65/Seduc/MT), portador do RG nº 4150822 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 974.660.501-15, residente na Agrovila Central, PA Jaraguá, município de Água Boa/MT, denominada simplesmente de **CESSSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS**, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O **CENDENTE** cede a **CESSIONÁRIA** a título precário, o pleno uso do bem móvel, 01 (uma) Farinheira e 01 (um) Engenho de rapadura, que terão como finalidade exclusiva o “uso didático” pela cessionária, especialmente em atividades práticas, abaixo discriminados:

FARINHEIRA: I. 01 forno de torrificação de farinha com motor elétrico; II. 01 rolo de lavagem de mandioca com motor elétrico; III. 01 ralador de mandioca com motor elétrico; IV. 01 prensa; V. 01 peneira com motor elétrico; VI. 01 bacia grande com 04 (quatro) cabos; VII. 01 mesa de chapa inox; VIII. 01 saída de forno com 01 (um) tubo de chaminé; IX. 02 motores elétricos. **ENGENHO/RAPADURA:** I. 01 tacho com 02 (duas) repartições; II. 01 misturador redondo; III. 01 saída de forno com chaminé; IV. 01 moenda de cana; V. 01 suporte de forno; VI. 01 taxo individual pequeno quadrado.

Parágrafo Único: Todos os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete a CESSIONÁRIA as seguintes obrigações:

I. Receber, zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;

II. Devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;

III. Executar às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CENDETE pelas despesas satisfeitas;

IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;

V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos.

VI. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE.

VII. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).

VIII. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Cláusula Terceira – DA EXTINÇÃO:

A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

I. no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III. por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

IV. pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Parágrafo Único: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens moveis deverão ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu termino.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO:

Este Termo poderá ser rescindo se:

A CESSIONÁRIA utilizar-se dos bens moveis para fim diverso do consignado neste Termo; No caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação por parte da CEDENTE.

Cláusula Sexta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Água Boa – MT, 31 de agosto de 2020.

_____ _____

Mauro Rosa da Silva Higor Ângelo dos Santos

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ

CEDENTE CESSSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

Luiz Omar Pichetti

CPF nº 376.764.239-53

NOME:_____

Lucinéia Bernardo da Silva

CPF nº 317.870.881-20

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT E A ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ.

O **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT**, CNPJ Nº 15.023.898/0001-90, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo seu **Prefeito Sr. Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.019.647 SSP/GO, devidamente inscrito no CPF sob nº 333.126.801-15, residente e domiciliado na AV. Coopercana, nº 350, Bairro Primavera, Água Boa – MT, doravante denominado **CEDENTE** e do outro lado a **ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ**, CNPJ Nº 20.283.631/0001-72, neste ato representada pelo seu **Diretor Sr. Higor Ângelo dos Santos**, brasileiro, solteiro, Diretor da Escola Estadual Jaraguá (Portaria nº 029/2019/65/Seduc/MT), portador do RG nº 4150822 SSP/MT, devidamente inscrito no CPF sob nº 974.660.501-15, residente na Agrovila Central, PA Jaraguá, município de Água Boa/MT, denominada simplesmente de **CESSSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS**, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O **CENDENTE** cede a **CESSIONÁRIA** a título precário, o pleno uso do bem móvel, 01 (uma) Farinheira e 01 (um) Engenho de rapadura, que terão como finalidade exclusiva o "uso didático" pela cessionária, especialmente em atividades práticas, abaixo discriminados:

FARINHEIRA: I. 01 forno de torrificação de farinha com motor elétrico; II. 01 rolo de lavagem de mandioca com motor elétrico; III. 01 ralador de mandioca com motor elétrico; IV. 01 prensa; V. 01 peneira com motor elétrico; VI. 01 bacia grande com 04 (quatro) cabos; VII. 01 mesa de chapa inox; VIII. 01 saída de forno com 01 (um) tubo de chaminé; IX. 02 motores elétricos. **ENGENHO/RAPADURA:** I. 01 tacho com 02 (duas) repartições; II. 01 misturador redondo; III. 01 saída de forno com chaminé; IV. 01 moenda de cana; V. 01 suporte de forno; VI. 01 taxo individual pequeno quadrado.

Parágrafo Único: Todos os equipamentos estão em perfeito estado de funcionamento e conservação, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES:

Compete a CESSIONÁRIA as seguintes obrigações:

I. Receber, zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;

II. Devolver o(s) bem(ns), objeto(s) do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal;

III. Executar às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CENDETE pelas despesas satisfeitas;

IV. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo;

V. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos.

VI. Encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE.

VII. Permitir à **CEDENTE** a fiscalização do(s) bem(ns).

VIII. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), ressarcir a **CEDENTE** pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, tal reposição ser realizada por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

Cláusula Terceira – DA EXTINÇÃO:

A presente Cessão de uso, extinguir-se á:

I. no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;

II. por utilização, do bem ora concedido, diversa da estipulada neste instrumento;

III. por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de seis meses;

IV. pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

Parágrafo Único: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens moveis deverão ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Termo é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu termino.

Cláusula Quinta – DA RESCISÃO:

Este Termo poderá ser rescindo se:

A CESSIONÁRIA utilizar-se dos bens moveis para fim diverso do consignado neste Termo; No caso de a CESSIONÁRIA deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

Cláusula Sexta – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação por parte da CEDENTE.

Cláusula Sexta – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Água Boa/MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Água Boa – MT, 31 de agosto de 2020.

_____ _____

Mauro Rosa da Silva Higor Ângelo dos Santos

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT ESCOLA ESTADUAL JARAGUÁ

CEDENTE CESSSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

Luiz Omar Pichetti

CPF nº 376.764.239-53

NOME:_____

Lucinéia Bernardo da Silva

CPF nº 317.870.881-20

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 185/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 106/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de borracharia (montagem, desmontagem, conserto, troca e duplagem de pneus).

TOTAL: R$ 148.402,50 (Cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

DATA: 28 de agosto de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2020

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 096/2020.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **MALACARNE ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 33.278.032/0001-02, estabelecida na AV. Arno Carlos Graher, N° 69, sala 11, Centro, Brusque-SC, representada neste ato por Ricardo Felipe Malacarne, brasileiro, portador do CPF nº. 01.735.951-18 e seu procurador Noeli Bambina Malacarne, brasileira, portador do CPF n°. 821.439.941-68, residente e domiciliada na AV. Araguaia, N° 980, Bairro Centro, Água Boa-MT, CEP 78.635-000

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 058/2020, referente à Tomada de Preço 008/2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pergolados com piso Intertravado e bancos (ambos de eucalipto tratado – amaru) para a Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no Município de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R$ 93.327,02 (noventa e três mil, trezentos e vinte e sete reais e dois centavos).

Órgão – 08 Secretaria de Desenvolvimento Indústria Comercio e Turismo

Projeto Atividade –10036

Elemento da Despesa – 4.4.90.51

Código Reduzido – 1057

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

Código Reduzido: 1315

Água Boa-MT, 01 de setembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. 060/2020.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA:A empresa **A S CONSTRUTORA LTDA ME**, com sede na Rua Manoel Pereira Brito, S/N, Qd. 37, Lt. 12, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.618. 893/0001-76, representado por, **Aloisio Alves de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Pereira Brito, N° 3501, Fundos, Bairro Cristino Cortes, Barra do Garças-MT, CEP 78.600-000, portador do CPF nº. 284.241.071-87

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 009/2020, referente à Tomada de Preço 001/2020.

OBJETO: Este contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução de obras na Orla Lacustre da Lagoa do Buritis, no Município de Água Boa-MT.

DESCRIÇÃO	VALOR
PONTE 01 COM 75,91m²	R$ 73.233,03
PONTE 02 com 63,65 m²	R$ 70.449,14
PÓRTICO 01 com 33,56 m²	R$ 46.278,34
PÓRTICO 02 com 157,46 m²	R$ 72.321,50
BANCO 01 com 19,65 m²	R$ 29.011,44
BANCO 02 com 19,65 m²	R$ 29.011,44

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, por motivo de não haver saldo suficiente na dotação original, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

R$ **320.304,89 (trezentos e vinte mil, trezentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**

Órgão: Secretaria de Desenvolvimento, Indústria Comércio e Turismo

Proj./Atividade: 10036

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

Código Reduzido: 1057

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 188.309,31 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e nove reais e trinta e um centavos)

Código Reduzido: 1315

Água Boa-MT, 01 de setembro de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 124/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 126/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RACIM PRÉ-MOLDADOS LTDA

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para Futuras e Eventuais aquisições de tubos de concreto, para as Secretarias de Infra Estrutura e Cidade e Meio Ambiente.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
25730	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,60CM - CLASSE CA1	UND	500	135,00	67.500,00
25731	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 0,80CM - CLASSE CA1	UND	700	196,00	137.200,00
25732	TUBO DE CONCRETO - ARMADO (MANILHA) 1,00M - CLASSE CA1	UND	550	275,00	151.250,00

Valor total R$ 355.950,00 (Trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

DATA: 31 de agosto de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE VALORES DO CONVÊNIO Nº 030/2020.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA – CISMA.

OBJETO: O objetivo do presente TERMO ADITIVO visa ampliar o repasse de recursos financeiros pelo município de Água Boa/MT, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, a título de Cooperação técnica-Financeira, entre partícipes; consistindo no repasse de recursos financeiros por parte da concedente, tendo como objetivo a transferência de recursos financeiros recebidos, relativos a PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, DE Nº 1.666, DATADA DE 01 DE JULHO DE 2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública nacional decorrente do Coronavírus, COVID-19, e a fim de custear as despesas designadas na recuperação da saúde dos usuários do SUS, pertencentes ao Município de Água Boa/MT.

RECURSOS: O referido TERMO ADITIVO segue as obrigações contratuais junto ao referido convênio; **acrescentando** ao mesmo o valor de **R$ 440.374,89** (Quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), a ser pago em 01 parcela, em Setembro/2020, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através dos Governos Estadual e Federal.

VIGÊNCIA: O presente 2º Termo Aditivo a convênio, entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro **de 2020**.

DATA:

Água Boa MT, 01 de Setembro de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 186/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: HOSPITAL DO VALE DO ARAGUAIA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de exames de imagens, para a Secretaria de Saúde.

TOTAL: R$ 152.788,00 (Cento e cinquenta e dois mil e setecentos e oitenta e oito reais).

DATA: 01 de setembro de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01/09/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 113/2020.

CONCORRÊNCIA 006/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento das proposta de preço acima referenciada que tem por objeto Contratação de Empresa pa-

ra Execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Avenida Planalto e Universitária e Execução de Extensão de Rede e Posto de Transformação 225kva, na Unidade Multidisciplinar de Atenção a Saúde de Água Boa-MT, seus anexos e Planilhas da Engenharia, conforme segue:

A Comissão Permanente de Licitação decide:

CLASSIFICAR as empresas: **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 15.984.883/0001-99, Eletro Tartari Ltda –EPP, CNPJ: 15.062.235/0001-85, Renova Engenharia e Consultoria, CNPJ: 13.361.238/0001-94**

Declarar **VENCEDORAS** as empresas:

Eletro Tartari Ltda –EPP, CNPJ: 15.062.235/0001-85 dos itens 1 e 2.

Elétrica Radiante Materiais Elétricos Eireli, CNPJ: 15.984.883/0001-99 do item 3.

Os autos do Processo n°. 113/2020 encontram-se franqueados aos interessados.

Diante do acima exposto abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 31 de agosto de 2020.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente Interino da Comissão de Licitação

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2016 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

De 28 agosto 2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000, "*Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Boa, na forma que estabelece e dá outras providências";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no § 1º do Art. 14 da Lei Complementar nº 009, de 10 de março de 2000.

Art. 4º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 5º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, *28 agosto 2020*.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

De 28 agosto 2020

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ENFERMEIRO

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
239140	KARINNE FERREIRA DA SILVA	10/04/1989	67,5	7º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

De 28 agosto 2020

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060

De 28 agosto 2020

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

Água Boa- MT, 28 agosto 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

JADER LUIS DE ARAUJO MENDES BAHIA

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE AUDIENCIA PUBLICA Nº 003/2020 LDO 2021

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA Nº 003/2020

LDO – 2021

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 27/08/2020, NA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA (MT) PARA TRATAR DO PARAGRÁFO ÚNICO DO ARTIGO Nº. 48 DA LEI Nº 101/2000 DE 04/05/2000, COM A FINALIDADE ESPECIFICA DE ELABORAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) PARA O ANO DE 2021.

Aos onze (27) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, com inicio às dezenove horas, foi realizada no plenário da Câmara Municipal de Alto Boa Vista (MT), a audiência pública de que trata o parágrafo único do artigo nº. 48, da lei nº. 101/2000 de 04/05/2000, para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o município de Alto Boa Vista, para o ano de dois mil e vinte e um (2021), cuja convocação foi feita através do Edital nº 018/2020, por afixação em mural Oficial na Prefeitura e Câmara Municipal, publicação por meio eletrônico nos sites: **altoboavista.mt.gov.br, jornal AMM (diariomunicipal.org/mt/amm)**e ainda divulgação na radio local. Presentes estavam o Sr. Elicelio Americo da Silva, Assessor Contábil do Município, Sra. Joseane Oppelt, Contadora Municipal, e Representando a Câmara de Vereadores, Sr. Rogerio Vasconcelos Souza e Leuzipe Domingues Gonçalves. Em anexo encontra-se a lista dos demais presentes. Fez a abertura do evento a Srs. Joseane Oppelti, passando ainda a palavra ao Sr. Rogerio, presidente da casa. Passando-se a palavra aos técnicos do executivo, que com breve histórico a Sra. Joseane Oppelt explicou a finalidade e a necessidade da realização das audiências publicas, o Sr. Elicelio complementou informando que após a realização das mesmas o projeto de lei deverá ser elaborado e encaminhado ao legislativo municipal para apreciação. Desse modo explicou que com a presente edição da LDO procurou guardar compatibilidade com o PPA já elaborado. A seguir detalhou como foi o comportamento da arrecadação municipal e do orçamento nos anos de 2014 a 2017, integrantes do ultimo PPA. Como se pode perceber a receita sempre esteve equiparada a previsão orçamentária, assim a Prefeitura Municipal decidiu tomar como ponto de partida o valor efetivamente arrecadado até o mês de agosto do ano de 2020, que já atingiu a casa dos R$. 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais) para traçar as diretrizes para 2021. Foram feitas perguntas dos presentes sobre o comportamento das receitas, em especial no ano de 2020, sendo que os representantes da Prefeitura explicaram que as receitas municipais vêm apresentando pequeno crescimento ano após ano, sendo que a mesma deverá atingir a proporção dos anos anteriores, isto posto a mesma deverá ultrapassar o valor do ano de 2019 e também 2020. Alguns dos presentes questionaram sobre uma forma de melhorar a arrecadação do município, e foi explicado que tal melhora só será possível com uma reestruturação dos quadros da Prefeitura, com a implantação de um Departamento de Arrecadação e Fiscalização. O Sr. Elicelio Americo da Silva, informou que a proposta orçamentária deverá ser de (R$. 26. 000.000,00). A seguir passou a explicar os dados das planilhas apresentadas fazendo breve comentário de cada uma delas. Ao final da explicação das planilhas abriu a palavra aos presentes, sendo que foram feitas varias perguntas sobre os dados previstos, devidamente explicadas pelo corpo técnico da Prefeitura. Foi ainda, lido outra planilha que traçou em rápidas palavras os programas previstos para 2021. Foram feitas algumas perguntas ao Sr. Elicelio, que prontamente apresentou as explicações aos presentes. Ao final da reunião o Sr. Elicelio Américo da Silva, agradeceu a presença de todos e finalizou o processo de elaboração e discussão da LDO para o ano de 2021, ficando agora o projeto de lei a ser encaminhado à Câmara para apreciação e votação dos Senhores Vereadores. A reunião foi encerrada às dezesseis horas e trinta minutos, e para constar, eu Janaina Rodrigues Silva, Controladora Interna, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelo demais presente conforme lista de presenças que fica fazendo parte desta ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA N° 188 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADES POLÍTICAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS.

O Prefeito Municipal de Alto Garças**,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Estatuto dos Servidores Públicos municipais (Lei 292/90),

Considerando os Requerimentos de desincompatibilização protocolados pelos servidores públicos municipais,

R E S O L V E:

Art. 1º: CONCEDER licença para atividade política, nos termos do art. 119, da Lei Municipal 292/90 a fim de concorrer às Eleições Municipais de 2020 aos seguintes servidores públicos municipais efetivos:

Sebastiana Ribeiro Pinto – Agente Administrativo Robson Fraga Nogueira – Motorista Diego Barbosa da Silva - Vigia

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças MT, em 01 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PORTARIA N° 187, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

“Exonera a pedido, o senhor JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA do cargo público de Procurador Jurídico.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, **JESSE RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador do Registro Geral 1908267-3 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n° 012.467. 911-02, do cargo de Procurador Jurídico, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 01 de setembro de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 042/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr,ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA portadora do RG n.**2287175-6** SSP/MT e CPF N. **040.602.271-29,** residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de RECEPCIONISTA NO ESF I, JOAO ALVES DE SOUZA , o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.045,00 (UM MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS**),**acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10/**2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo

contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,29 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	ANTONIA FLANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 041/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr,FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR portadora do RG n.**1869617-1** SSP/MT e CPF N. **039.886.831-08,** residente e domiciliado na **Rua Da Usina – Fazenda Velha EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de TECNICO DE ENFERMAGEM NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Inter-

no, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.045,00 (UM MIL E QUARENTA E CINCO REAIS**),**acrescido de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 04/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10/**2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.00092051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,24 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	FLAVIANA DE OLIVEIRA AGUIAR
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 045/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 045/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr,BRUNO SARDI SANTANA , portadora do RG n.**2650440-5** SSP/MT e CPF N.**020.414.761-17,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, TIRA SENTIDO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de TECNICO DE ENFERMAGEM PARA O POSTO DE SAUDE DO TIRA SENTIDO, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.045,00 (UM MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS**),**acrescido de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10/**2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319000400000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,24 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	BRUNO SARDI SANTANA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 043/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr, NALYÃ ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA portadora do RG n.**1840671-8** SSP/MT e CPF N. 037.159.711-00**,** residente e domiciliado na **RUA GETULIO VARGAS, BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de ENFERMEIRA PARA O PRONTO ATENDIMENTO, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**),**acrescido de 25% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10**/2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,29 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	NALYÃ ELANA DE ALMEIDA OLIVEIRA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 044/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr, SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS portadora do RG n.**1237444-0** SSP/MT e CPF N. **698.150.031-00,** residente e domiciliado na **RUA GETULIO VARGAS, BELA VISTA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de RECEPCIONISTA NA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CORONAVIRUS DE COVID 19, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de 1.045,00 **(UM MIL, E QUARENTA E CINCO REAIS E**),**acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10/**2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,29 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	SIMONE PATRICIA SILVA DOS SANTOS
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

JURIDICO
COVID-19: CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA

N° 040/2020

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n. 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28,

neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr WILLIAM SOUZA BATISTA, portadora do RG n. **1622787-5** SSP/MT e CPF N. **016.200.171-13,** residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPAO VERDE, **ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de MOTORISTA PARA ATENDER A ZONA RURAL, o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa e Assessoria Juridica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 horas;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64 (Um Mil Duzentos e Cinquenta e Tres Reais e Sessenta e Quatro Centavos**)**,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40 horas.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de 01/**08/2020** e término de pleno direito em 31/10/**2020**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2020** na seguinte rubrica: 10.301.0009.2051. 319004000000-FONTE 261.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes .

8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT,24 de agosto de 2020.

DIANE VIEIRA DE V. ALVES	WILLIAM SOUZA BATISTA
Prefeita Municipal	Contratado (a)

JAQUELINE AGREPINA DA SILVA KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha – 2ª. Testemunha –CPF 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2020/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca o classificado abaixo relacionado no Processo Seletivo Simplificado, referente aos **Edital n.º 01/2020/PMAT/MT,** para comparecer na Secretaria M. de Saúde no período de 01 a 11 de Setembro de 2020 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2020, conforme relação abaixo:

1. CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITARIA

N.º	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
01	CLAUBER ANTONIO KOCH	918.853.101-53	25

Alto Taquari, 01 de Setembro de 2020.

_____

Ana Paula Vasconcelos Naumann

Secretária M. de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **090//2020**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **IZABELLA CAROLINA DOS REIS**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE BIOQUIMICA**

VALOR MENSAL: **R$ 3.642,99 (Três mil e seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos)**

VIGÊNCIA – **01/09/2020 à 29/12/2020.**

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1159/2020.

SÚMULA: Autoriza a Suplementação Orçamentária por anulação de dotações, para aquisição de Ônibus para do Transporte Escolar do Município de Apiacás, e dá outras providências.

O Senhor **Adalto José Zago,** Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e ainda, com fulcro na Lei

Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Apiacás aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais),e incluir no Orçamento vigente LOA/2020, sancionado pela Lei Municipal nº 1.125/2019, na LDO/2020, sancionada pela Lei Municipal nº 1.113/2019, na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação

001. Administração do Apoio Educacional

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0006. Transporte Escolar de Qualidade

2.005. Transporte Escolar – Salário Educação

4.490-52. Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos:1.15.00 – Transferência de Recursos do FNDE

Metas Físicas: Aquisição de um Ônibus Escolar

Metas Financeiras: R$ 284.500,00

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial ora autorizado tem fulcro no artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e será anulado em R$ 234.500,00 (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), nas seguintes funcionais programáticas:

04. Secretaria Municipal de Educação

04.01.12.361.0006.1.011.4490.52.00.00.00 (61)	41.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.30.00.00.00 (73)	50.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (74)	70.000,00
04.01.12.361.0006.2.005.3390.39.00.00.00 (75)	73.500,00
SOMA DAS DEDUÇÕES	**234.500,00**

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás/MT, 01 de setembro de 2.020.

Adalto José Zago

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 190/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **IZABELLA CAROLINA DOS REIS,** portadora da cédula de identidade nº 2166486-2 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº 755.642.701-34, no cargo de **Bioquímica conforme a Lei Municipal nº 1151/2020**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - Contrato de Prestação de Serviços nº. 090/2020 em 01 de Setembro de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 01 de Setembro de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020.

dispõe sobre o novo horário de atendimento ao público, mantendo as medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da câmara Municipal de vereadores de apiacás/MT.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Apiacás/MT, Leilson Balduino Feitosa, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta casa de Leis e na Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer o horário de atendimento ao público da Câmara Municipal de Apiacás das 08h00min às 12h00min, permitindo o acesso da população durante a realização das sessões ordinárias, devendo ser respeitadas as seguintes medidas de prevenção;

Parágrafo 1º - Utilização obrigatória de mascara pelos servidores, vereadores e toda população no interior das instalações físicas da Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina a Lei Estadual nº 11.110/2020;

Parágrafo 2º - A higienização das mãos com água e sabão, bem como com álcool 70%, que será disponibilizado pelo legislativo municipal em pontos estratégicos (entrada, corredores, balcões de atendimento), e próximo a área de manipulação de alimentos;

Parágrafo 3º - O distanciamento de no mínimo 2,0 (dois metros) entre os servidores e o público durante o atendimento presencial;

Parágrafo 4º - distanciamento mínimo de 3,0 (três) metros entre as pessoas que comparecerem nas sessões ordinárias;

Parágrafo 5º - Deverá ser intensificada a limpeza das áreas (pisos, ralos, paredes, teto) com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70%, de superfícies e utensílios frequentemente tocados como: maçanetas, mesas, balcões, interruptores, entre outros, bem como a limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

Art. 2º - Fica mantida a proibição de utilização do espaço físico da Câmara Municipal para realização de funerais, pelo período em que existir risco de contágio da COVID-19.

Parágrafo Único – Será permitido a utilização do espaço físico do auditório da Câmara Municipal, para fins de reuniões da sociedade civil organizada, partidárias nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno do Parlamento Municipal, devendo ser respeitados as regras previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 1º da presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições das portarias 07/2020, 08/2020, 09/2020 e 010/2020.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 01 de setembro de 2020.

LEILSON BALDUINO FEITOSA

Vereador – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araguaiana, CNPJ nº 03.239.035/0001-76, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Construção de Rampa Náutica, localizada na Avenida Beira Rio, município de Araguaiana/MT.

ADMINISTRAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO Nº 18/2019

RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 18/2019 de execução de obra que entre si celebram o **Município de Araguaiana - MT** e a empresa **A S CONSTRUTORA LTDA -ME** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Araguaiana – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Presidente Vargas, 643, na cidade de Araguaiana – MT, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.239.035/0001-76, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo **Prefeito Municipal Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, brasileiro, Divorciado, portador do RG. n.º 949.743-SSP/MT, inscrito no CPF sob n.º 567.276.401-06, residente e domiciliado na Av. Inocêncio Dias S/N, Jardim Urânia II, na cidade de Araguaiana - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **A S CONSTRUTORA LTDA - ME,** com sede na cidade de Barra do Garças – MT, à Rua Manoel Pereira de Brito, 3501 – Bairro Cristino Cortes, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.618.893/000176, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Aloisio Alves de Sousa, brasileiro, divorciado, construtor, residente e domiciliado no mesmo endereço acima citado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 822086-SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º 284.241.071-87, chamado -simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem **RESCINDIR** o referido contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

1.1 – Objetivo é a **RESCISÃO** Prestação de Serviços de **CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE** na Rua Jerônimo Gomes s/n - centro - Município de Araguaiana – MT

1.2 - As partes decidiram **RESCINDIR** o referido contrato de **COMUM ACORDO.**

1.3 – As partes decidiram **RESCINDIR** o referido contrato em virtude de não ter sido liberado o recurso por parte do agente financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - A rescisão é amigável, por acordo entre as partes.

2.2 – A presente rescisão está amparada pelo artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - A contratante fica incumbida de anular o saldo orçamentário do contrato que ora se extingue.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Garças – MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas da presente extinção de contrato.

Araguaiana MT, 01 de setembro de 2020.

_____

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

_____

A S CONSTRUTORA LTDA -ME

Aloisio Alves de Sousa

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: EDIVAN DA SILVA MENEZES **R.G. nº 11335351-SSP/MT** **C.P.F. nº 836.261.581-87 ASSINATURA:_____**	**NOME: JOSÉ MARQUES DA SILVA** **R.G: Nº 482769-4-SSP/MT** **CPF: 329.257.861-20** **ASSINATURA:_____**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 302/2020

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FUNÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando a recomendação do médico perito para realização da avaliação psicossocial;

Considerando as atribuições e formação das servidoras municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar as servidoras municipais **DÉBORA CRISTINA DE ARRUDA**, matrícula n° 2347, Psicóloga, e **ROSIANE RIOS REIS SALOMÉ**, matrícula nº 2401, Assistente Social para realizar avaliação psicossocial em servidores públicos municipais, conforme recomendação do médico perito.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 304/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **MANOEL CEZARIO RIBEIRO DE LIMA**, matrícula nº 894, ocupante do cargo efetivo de Mecânico de Caminhões e Carros, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 14/07/2011 á 13/07/2016, por um período de **90 (noventa) dias.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 303/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO NO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a Senhor **ROSILENE MUSGA DE SOUZA,** inscrita no CPF nº 020.953.381-11, para exercer o cargo em comissão de **Assessora,** da Prefeitura Municipal de Araputanga.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU 2020

Atendendo ao disposto nos Artigos 75 ao 108 do CTM Lei Complementar 1.377/2019, ficam todos os Contribuintes de IPTU devidamente Notificados da cobrança do IPTU do Exercício de 2020.

O boleto pode ser pago em qualquer agência bancária, casas lotéricas, terminais de autoatendimento e pela internet (home banking), desde que dentro do vencimento, que será em 30/11/2020. Após esta data os contribuintes deverão solicitar a impressão de segunda via no Setor de Tributos da Prefeitura.

Conforme Artigo 103 do CTM Lei Complementar 1.377/2019, após o vencimento, o Imposto será acrescido de: Juros de 1% ao mês e Multa de 10%.

O pagamento deste débito não quita débitos anteriores.

Os boletos serão entregues por meio da Agência do Correio local nos endereços dos respectivos imóveis. Os proprietários de Terrenos vazios deverão procurar o Setor de Tributos para retirar seus boletos, após a devolução destes por parte do Correio.

No caso de procedimento de transferência de imóvel para atualização de proprietário, o boleto deverá ser quitado independentemente do seu vencimento.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Setor de Tributos pelo telefone (65) 3261-1184.

O Não Pagamento implicará em Protesto.

Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso.

Araputanga/MT, 01 de Setembro de 2020.

Junio César Pereira

Gerente Tributário

Port. nº 22/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 306/2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS TERMOS DO ARTIGO 102º DA LEI 135/92 (RJU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio nos termos do art. 102º da Lei Municipal nº 135/92 (RJU- Regime Jurídico Único) ao servidor, **MANOEL ALVAREZ DA SILVA**, matrícula nº 220, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 07/02/2013 á 06/02/2018, por um período de **90 (noventa) dias, a partir de 02/09/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS
VALOR DA TERRA NUA PARA O ANO DE 2020

Valor da Terra Nua – VTN para 2020 em Araputanga/MT

Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa RFB nº 1877, de 14 de Março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre Valor da Terra Nua à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, fica comunicado o Valor da Terra Nua – VTN do município de Araputanga/MT, para o exercício de 2020, conforme tabela abaixo:

Ano	Lavoura com Aptidão boa	Lavoura com Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2020	R$ 15.086,14	R$ 10.322,09	R$ 7.940,07	R$ 6.352,06	R$ 4.764,04	R$ 3.176,03

Os valores foram ajustados para a data de **01/01/2020** por meio da variação do **IGP-M** (Índice Geral de Preços do Mercado), utilizando-se o fator 1,073179.

Levantamento Técnico realizado pelo Eng. Agrônomo Wagner de Oliveira Filippetti – CREA nº 260184970-3, ART nº 1320200007750.

Araputanga-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 305/2020

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Designar e nomear a servidora efetiva **GLEICIANE HAUGO DOS REIS,** ocupante do cargo de Apoio Administrativo Educacional "C-03", matricula nº 1563,para exercer a função gratificada de **Gerente Pedagógico** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria nº 25/2020.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 307/2020

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

CONSIDERANDO as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a previsão expressa no Decreto Municipal nº 77, de 26 de agosto de 2020, disposto no art. 2º, §1º, Inciso II;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais e Municipais determinaram a suspensão das atividades escolares presenciais de todas as etapas, sejam públicas ou privadas, o que perdurará por tempo indeterminado;

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder licença prêmio à servidora **SANDRA TIGRE FIGUEIREDO PEDROSA**, matrícula nº 142, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, referente ao período aquisitivo 01/08/2015 á 31/07/2020, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por um período de **90 (noventa) dias, a partir de 02/09/2020.**

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao primeiro (01) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI`S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.

EMPRESAS VENCEDORAS: C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 26.457.348/0001-04, vencedora nos **ITENS 01, 03, 04,** e **09** no valor total de **R$ 18.071,00 (dezoito mil setenta e um reais),** a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 28.729.142/0001-03,** vencedora no **ITEM 10** no valor total de **R$ 13. 280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais)** e a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ME**, inscrita no **CNPJ Nº 08.952.092/0001-11,** vencedora nos **ITENS 02, 05, 06, 07, 08** e **11** no valor total de **R$ 66.972,75 (sessenta e seis mil e novecentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos).** O item **12** foi **FRACASSADO** e o item **03** ficou **DESERTO**.

ARENÁPOLIS -MT, 31 de Agosto de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES E EPI`S DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID19.

EMPRESAS VENCEDORAS: DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, **inscrita no CNPJ Nº 26.792.580/0001-90, vencedora** no **ITEM 16** no valor total de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** a empresa **C. A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 26.457.348/0001-04,** vencedora no **ITEM 03** no valor total de **R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais),** a empresa **NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ Nº 28.729.142/0001-03,** vencedora no **ITEM 12** no valor total de **R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e a empresa **IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA- ME**, inscrita no **CNPJ Nº 08.952.092/0001-11,** vencedora nos **ITENS 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 13** e **14** no valor total de **R$ 25.160,75 (vinte e cinco mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos).** Os itens **04, 05, 06** e **15** foram **FRACASSADOS.**

ARENÁPOLIS -MT, 31 de Agosto de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 084/2020

PARA AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 28/08/2020

Prazo: 28/08/2020 a 27/10/2020

Valor Total: R$ 5.820,00 (cinco mil oitocentos e vinte reais).

MARTINS COM. DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ nº 02.614.637/0001-01

NAD 4467/2020

PRÉ EMPENHO 4558/2020

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 057/2020

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 02(DUAS) SALAS DE AULA E 02(DOIS) BANHEIROS INFANTIS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, ÁREA DE 146,25M², LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 001/20 Tomada de Preços nº. 020/2020; VALOR GLOBAL R$ 222.074,48 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SETENTA E QUATRO REAIS, QUARENTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 01/09/2020 A 31/08/2021.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 023/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT, designada através de Portaria 11.873/2020, torna público que estará realizando Licitação na modalidade **Tomada de Preços**, regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Objeto: Contratação de empresa para execução de obra referente à reforma na Creche Municipal Albertina Felício dos Santos, com área total de 90m², incluindo mão-de-obra e materiais necessários, conforme o memorial descritivo, planilha orçamentária, e cronograma físico-financeiro, visando atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste Município de Aripuanã/MT.

Data de abertura dos envelopes: 17/09/2020 horário: 08h00min (oito) horário local.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Aripuanã, situada na Praça São Francisco de Assis, nº 128, CEP: 78.325-000 - Aripuanã/MT. O Edital contendo as regras do certame encontra-se disponível aos interessados no mesmo endereço de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, e também através do site http://www.aripuana.mt.gov.br, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 1º de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva

Presidente da Comissão de Licitação

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.9432020.

SÚMULA:

"ALTERA DECRETO Nº 3.728/2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA DOS CARGOS COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO, DEFINE SUAS ATRIBUIÇÕES E LOTACIONOGRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Alterar as atribuições elencadas no anexo I, para adequação administrativa.

Art. 2º As atribuições dos demais cargos, permanecem inalterados.

Art. 3º Atualizar lotacionograma Anexo II, tornando sem efeito o lotacionograma do **Decreto nº 3.728/2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, ao 1° dia do mês de setembro de 2020.

ADIR VEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

CONDIÇÕES DE TRABALHO – COMUM A TODOS OS CARGOS:

O exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, ou outras atividades determinadas pelo superior.

Condições de Trabalho: a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

Requisitos para Provimento: a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos.

Cargos Lotados na Secretaria Municipal de Administração

CARGO: Secretaria Adjunta de Administração – **SAAD**

ATRIBUIÇÕES: Ao Secretário Municipal Adjunto incumbe além das atribuições delegadas pelo Secretário Municipal, substituir o titular em suas faltas e impedimentos legais e eventuais desempenhar atividades de planejamento, coordenação e controle e as de supervisão administrativa inerentes à Secretaria; Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal; Preparar e expedir as correspondências do Prefeito; preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; executar demais atividades correlatas.

CARGO: Coordenadoria de Administração – **COOAD**

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar a Secretaria Adjunta a Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal; Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito; Auferir, distribuir, controlar o andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; Solicitar e prestar contas dos adiantamentos do Prefeito; Receber, registrar, monitorar e manter atualizado os fiscais de contratos da Secretaria; Gerenciar, preparar e monitorar as atividades relacionadas às aquisições, execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a esta Secretaria de Administração; Elaborar, expedir e publicar os editais e convites das Audiências públicas; Desenvolver e executar demais atividades correlatas.

CARGO: Supervisão do Fapema **- SUFAPEMA**

ATRIBUIÇÕES: realizar procedimentos para concessão de benefícios temporários e vitalícios, elaboração da folha de pagamento, manter atualizado os cadastros dos segurados e beneficiários, emitir guias de pagamento para recolhimento previdenciário mensal, auxiliar a contabilidade na elaboração do balancete mensal e informações ao APLIC, aplicar as exigências prevista na Lei do Fundo de Previdência Municipal, e executar demais atividades correlatas.

Cargos Lotados na Secretaria Municipal de Finanças

CARGO: Secretaria Adjunta de Licitação e Compras – **SALIC**

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o titular da Secretaria no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas à referida secretaria adjunta: gerenciar e promover a realização de licitações, gerenciar e promover a aquisição de material e a contratação de serviços de acordo com a legislação, inclusive compras diretas, assessorar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação e outras atividades correlatas à área.

CARGO: Supervisão de Licitação e Compras – **SULIC**

ATRIBUIÇÕES: Assessorar Secretaria Adjunta de Licitação e Compras no planejamento, supervisão, coordenação e execução das ações voltadas à referida secretaria adjunta: gerenciar e promover a realização de licitações, gerenciar e promover a aquisição de material e a contratação de serviços de acordo com a legislação, assessorar os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos que compõem a Administração Publica Municipal, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação, gerenciar e executar o envio de documentos referente aos processos licitatórios no sistema APLIC e outras atividades correlatas à área.

CARGO: Coordenadoria de Licitação – **COORLIC**

ATRIBUIÇÕES: assessorar seus superiores coordenando e executando as ações voltadas ao setor de Compras e Licitação; coordenar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; promover a celebração de contratos administrativos e rescisões; Receber, registrar, monitorar e manter atualizado os fiscais de contratos; Receber, conferir e lançar os relatórios finais e quadrimestrais dos fiscais de contratos para envio ao TCE; Gerenciar, preparar e monitorar as atividades relacionadas às aquisições, contratações, gestão contratual, execução orçamentária e financeira dos recursos destinados a contratação; Controlar e manter atualizado os prazos de vigência e execução dos contratos administrativos; Promover a celebração de termos aditivos e rescisões dos contratos administrativos; Conferir, registrar, lançar e disponibilizar os saldos de contratos e aditivos para a carga inicial e empenho; elaborar aos Anexos do Balancete e balanço Geral Anual referente a Contratos, Aditivos e Rescisões; Desenvolver e executar demais atividades correlatas.

ANEXO II

LOTACIONOGRAMA

Cargos	Remuneração	Número Ideal	Número Existente	Número de Vagas
Gabinete do Prefeito	-			
Coordenadoria Jurídica	DAS I	1	0	1
Assessoria Especial	DAS I	1	0	1
Controladoria do Sistema de Controle Interno	DAS I	1	0	1
Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS I	1	0	1
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Gabinete do Prefeito	DAS IV	1	0	1
Secretario Executivo	DAI I	1	0	1
Junta de Serviço Militar	DAI II	1	0	1
Subtotal		**08**	**0**	**08**
Secretaria Municipal de Governo e Planejamento	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Governo e Planejamento	DAS II	1	0	1
Secretaria Adjunta de Convênios	DAS II	1	0	1
Coordenadoria de Prestação de Contas	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Obras e Posturas	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Terras	DAS IV	1	0	1
Unidade Municipal de Cadastro	DAI II	1	0	1
Coordenadoria Técnica e Engenharia	DAS IV	1	0	1
Departamento de Frotas	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas	DAI I	1	0	1
Divisão de Topografia	DAI II	1	0	1
Departamento de Planejamento	DAI I	1	0	1
Departamento de Programas Federais	DAI I	1	0	1
Divisão Técnica	DAI II	1	0	1
Departamento de Comunicação	DAI I	1	0	1
Subtotal		**15**	**0**	**15**
Secretaria Municipal de Administração	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Administração	DAS II	1	0	1
Coordenador Executivo do Procon	DAS III	1	0	1
Secretaria Adjunta de Recursos Humanos	DAS II	1	0	1
Supervisão de Recursos Humanos	DAS III	1	0	1
Supervisão do Fapema	DAS III	1	0	1
Coordenadoria de Administração	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Patrimônio	DAS IV	1	0	1
Ouvidoria Geral	DAI I	1	0	1
Departamento de Recursos Humanos	DAI I	1	0	1
Divisão de Atendimento, Orientação e Educação ao Consumidor	DAI II	1	0	1
Divisão de Fiscalização do Procon	DAI II	1	0	1
Assistente de Administração	DAI III	1	0	1
Assistente de Recursos Humanos	DAI III	1	0	1
Subtotal		**13**	**0**	**13**
Secretaria Municipal de Finanças	DS	1	0	1
Assessoria Contábil	DAS I	1	0	1
Secretaria Adjunta de Finanças	DAS II	1	0	1
Secretaria Adjunta de Tributos	DAS II	1	0	1
Secretaria Adjunta de Licitação e compras	DAS II	1	0	1
Supervisão de Compras	DAS III	1	0	1
Supervisão de Informações Contábeis	DAS III	1	0	1
Supervisão de Licitação	DAS III	1	0	1
Coordenadoria de Finanças	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Licitação	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Contabilidade	DAS IV	1	0	1
Departamento de arquivo financeiro	DAI I	1	0	1
Departamento de Tributos	DAI I	1	0	1
Departamento de Fiscalização	DAI I	1	0	1
Departamento de Compras	DAI I	1	0	1
Departamento de Almoxarifado	DAI I	1	0	1
Divisão de Fiscalização	DAI II	1	0	1
Divisão de Cadastro	DAI II	1	0	1
Divisão de Orçamento e Compras	DAI II	1	0	1
Subtotal		**19**	**0**	**19**
Secretaria Municipal de Assistência Social	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Assistência Social	DAS II	1	0	1
Coordenadoria do CRAS	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Programas Especiais	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Trabalho e Emprego	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria do CREAS	DAS IV	1	0	1
Departamento de Habitação	DAI I	1	0	1
Departamento de Conselhos	DAI I	1	0	1
Departamento de Administração da Assistência Social	DAI I	1	0	1
Departamento de Programas Sociais	DAI I	1	0	1
Departamento de Programas Especiais	DAI I	1	0	1

Divisão de Programas Sociais	DAI II	1	0	1
Divisão de Apoio ao Idoso	DAI II	1	0	1
Divisão de Programas Especiais	DAI II	1	0	1
Divisão de Orientação Social	DAI II	1	0	1
Assistente de Programas Sociais	DAI III	1	0	1
Assistente de Apoio ao Idoso	DAI III	1	0	1
Assistente de Programas Especiais	DAI III	1	0	1
Subtotal		**18**	**0**	**18**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC/ ADMINISTRATIVO	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Transporte Escolar	DAS II	1	0	1
Coordenadoria de Transporte Escolar	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Administração	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Cultura	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Alimentação Escolar	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Programas Federais Educacionais	DAS IV	1	0	1
Departamento de Administração	DAI I	1	0	1
Departamento de informática nas escolas	DAI I	1	0	1
Divisão de Transporte Escolar	DAI II	1	0	1
Divisão de Administração	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoxarifado e Patrimônio	DAI II	1	0	1
Divisão de Informática	DAI II	1	0	1
Divisão de Conselhos	DAI II	1	0	1
Divisão de Alimentação Escolar	DAI II	1	0	1
Subtotal		**15**	**0**	**15**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC / PEDAGOGICO	-		0	
Supervisão Pedagógica	DAP 01	1	0	1
Diretor Pedagógico das Escolas do Campo	DAP 02	1	0	1
Coordenador Pedagógico de Educação Infantil	DAP 03	1	0	1
Coordenador Pedagógico de Anos Iniciais	DAP 03	1	0	1
Coordenador Pedagógico de Anos Finais	DAP 03	1	0	1
Coordenador Pedagógico de Ensino Superior	DAP 03	1	0	1
Coordenador Pedagógico das Escolas do Campo	DAP 03	1	0	1
Subtotal		**7**	**0**	**7**
Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC / ESPORTES E LAZER				
Secretaria Adjunta de Esportes e Lazer	DAS II	1	0	1
Departamento de Esportes e Lazer	DAI I	1	0	1
Divisão de Esportes	DAI II	1	0	1
Subtotal	**-**	**3**	**0**	**3**
Secretaria Municipal de Infraestrutura	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Saneamento Básico	DAS II	1	0	1
Secretaria Adjunta de Rodovias	DAS II	1	0	1
Secretaria Adjunta de Serviços Urbanos	DAS II	1	0	1
Supervisão Operacional	DAS III	1	0	1
Supervisão de Pontes	DAS III	1	0	1
Coordenadoria de Compras e Orçamento da SINFRA	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Gestão e Controle	DAS IV	1	0	1
Departamento de Água e Esgoto	DAI I	1	0	1
Departamento de Serviços Urbanos	DAI I	1	0	1
Departamento Municipal de Transito	DAI I	1	0	1
Departamento de Frotas e Almoxarifado	DAI I	1	0	1
Departamento de Iluminação Publica	DAI I	1	0	1
Divisão Operacional de Esgoto	DAI II	1	0	1
Divisão Operacional de Água	DAI II	1	0	1
Divisão de Limpeza Pública	DAI II	1	0	1
Divisão de Serviços Urbanos	DAI II	1	0	1
Divisão de Almoxarifado	DAI II	1	0	1
Assistente de Serviços Urbanos	DAI III	1	0	1
Assistente de Gestão e Controle	DAI III	1	0	1
Subtotal		**20**	**0**	**20**
Secretaria Municipal de Saúde	DS	1	0	1
Secretaria Adjunta de Saúde	DAS II	1	0	1
Supervisão de Gestão Administrativa	DAS III	1	0	1
Supervisão de Responsabilidade Técnica Hospitalar	DAS III	1	0	1
Coordenadoria de Gestão Administrativa	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Saúde em Família	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Vigilância em Saúde	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Administração Hospitalar	DAS IV	1	0	1
Departamento de Gestão Administrativa	DAI I	1	0	1
Departamento de Abastecimento	DAI I	1	0	1
Departamento de Manutenção e Frotas	DAI I	1	0	1
Departamento de Saúde da Família	DAI I	1	0	1
Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	1	0	1
Departamento de Endemias	DAI I	1	0	1
Departamento Clínico Hospitalar	DAI I	1	0	1
Divisão Técnica Hospitalar	DAI II	1	0	1
Subtotal		**16**	**0**	**16**
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	DS	1	0	1
Coordenadoria de Gestão Econômica	DAS IV	1	0	1
Departamento de Agricultura Familiar	DAI I	1	0	1
Divisão de Apoio de Gestão	DAI II	1	0	1
Assistente de Gestão	DAI III	1	0	1
Subtotal		**5**	**0**	**5**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria e Comércio	DS	1	0	1
Coordenadoria de Turismo	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Meio Ambiente	DAS IV	1	0	1
Coordenadoria de Coleta Seletiva	DAS IV	1	0	1
Departamento de Fiscalização de Meio Ambiente	DAI I	1	0	1
Departamento de Gestão Administrativa	DAI I	1	0	1
Supervisão de Indústria e Comercio	DAS III	1	0	1
Subtotal		**7**	**0**	**7**
Total		**146**	**0**	**146**

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.318-7

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.318-7

DATA DE ASSINATURA: 13/04/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 03.507.498/0001-71

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 668.571,18
VIGENCIA TERMO – 13/04/2020 a 30/09/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 668.571,18
DATA DO REPASSE: Saldo remanescente de exercício financeiro anterior

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	nº parcela
R$	668.571,18	Parcela única	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Regua de gases medicinais	C E Carvalho Comercial NF 1709	12.000,00
Supoorte Soro, Mesa, Cama, Poltrona, Aspirador	Cirúrgica Gonçalves Ltda. Epp NF 3901	22.400,00
(*1) Pagto/ conta errada Cto 061/2020	Correção	9.475,55
Mascara Terapia do sono	JM Hospitalar Ltda NF 7543	5.783,40
Aspirador Traqueal	Carmo Dist. Hosp. Eireli NF 2836	5.016,00
Mascara Descsartável	Luvermed Dist. Med. Ltda NF 10570	12.500,00
Máscara de proteção	Ceci Jotas Com. Repres. Eireli NF 005	6.390,00
Adiant. Viagem Trasnporte Material para exame	Edivaldo Onofre 16.07	1.500,00
Materias para adequação sala covid	Andre Zanella NF 410	2.325,26
Materiais permanentes diversos	RC Equipamentos Hosp. Ltda. ME NF 003283	80.400,00
Medicamentos	Realmed Distribuidora Ltda. EPP NF 8725	30.320,00
(*2) Devolução de diárias	Silvano Paulo Correção	693,00
Talheres Descartáveis	D. Rossetto e Rossetto NF 5656	39,92
Marmita Descaartável	Roberto Dambros NF 1037773	100,00
Aventais	Vitalmedica Dist. Ltda NF 4356	6.600,00
Total		**195.543,13**

Saldo	
Saldo anterior	318.134,98
Rendimentos mensais	79,59
Restituição do adiantamento de viagem	975,90
Total	**319.190,47**
(+) Receita	319.190,47
(-) Despesa	195.543,13
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**123.647,34**

Obs. (*1) Débito relativo à correção de lançamento pago na conta 32.855-3 quando deveria ser na conta 32.318-7 referente a compra de medicamentos Supermedica Distribuidora Hospitalar Eirelli Cto. 061/2020
(*2)Valor restituído em razão da devolução de diárias nesta conta, sendo que deveria ter sido devolvida na conta 13.033-8

Aripuanã, 03 de agosto de 2020.

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19 CONTA BANCÁRIA 32.855-3

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO NEXA COVID-19
CONTA BANCÁRIA 32.855-3

DATA DE ASSINATURA: 25/03/2020
CONCEDENTE: MINERAÇÃO DARDANELOS LTDA. CNPJ nº 03.686.720/0001-40
PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT CNPJ nº 00.880.427/0001-21

OBJETO DA COOPERAÇÃO: Consecução de ações pelas partes no combate a pandemia da COVID-19 a partir da transferência de recursos financeiros e materiais pela Mineração Dardanelos.

VALOR TOTAL DO REPASSE: R$ 500.000,00
VIGENCIA TERMO DE FOMENTO - 25/03/2020 a 25/10/2020

DADOS FINANCEIROS
PERIODO: PARCELA ÚNICA
VALOR REPASSADO: R$ 500.000,00
DATA DO REPASSE: 02/04/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor total do repasse		Valor da parcela	Data do repasse	nº parcela
R$	500.000,00	Parcela única	02/04/2020	1/1

Despesa realizada no periodo		
Categoria da despesa	**Especificações**	**Valor**
Medicamentos	Luvermed Dist. Medicamentos NF 11113	618,00
Total		**618,00**

Saldo	
Saldo anterior	39.804,37
Rendimentos mensais	5,40
Restituição relativo pgto conta indevida	
Restituição do adiantamento de viagem	
Total	**39.809,77**
(+) Receita	39.809,77
(-) Despesa	618,00
Devolução	-
Saldo em conta + aplicação	**39.191,77**

Aripuanã, 1° de setembro de 2020

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES
Secretária Municipal de Finanças

SAAD/OUVIDORIA
DECRETO N°. 3.941/2020

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 7.834,63 (SETE MIL OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO

REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1914 de 18 de agosto de 2020 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 7.834,63 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
06.002.08.244.0007.2020 – Ações do FUPIS e COFINANCIAMENTO		
3390.3000 – Material de Consumo	*03.43*	6.414,68
3390.3200 – Material de Distribuição Gratuita	*03.43*	1.419,95
TOTAL		***7.834,63***

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de agosto de 2.020

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

LICITAÇÃO
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 020/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que na Tomada de Preços de que trata o Edital nº. 020/2020, levado a efeito às 08h00min (oito horas) do dia 24/08/2020, sagrou-se vencedora a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº. 01.379.965/0001-08, no valor total de R$ 222.074,48.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 1º de setembro de 2020.

Tamara Piran da Silva Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 043/GS/2020

A Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com objetivo de cumprir às exigências legais.

Resolve:

Art. 1°. Estabelecer o Horário de funcionamento das Unidades de Saúde do Município, de acordo com o Decreto n. 3.915/2020 de 29 de julho de 2020, com efeito a partir de 01/09/2020.

§ 1º - O Hospital Municipal manterá o atendimento normal 24 horas em regime de plantão, conforme já estabelecido.

§ 2º - As Equipes de Saúde da Família terão o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

§ 3º - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, manterão as atividades conforme rotina e orientação de sua Unidade.

§ 4º - O Centro de Reabilitação Aripuanã funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas, mantendo atendimento as necessidades especiais.

§ 5º - O Centro de Atendimento ao Covid 19 terá o horário de funcionamento de segunda a sexta-feira das 08:00 as 12:00 e das 14:00 as 18:00 horas.

§ 6º - A Secretaria de Saúde funcionará de segunda a sexta-feira das 07:00 as 13:00 horas, mantendo atendimento as necessidades especiais e fora do horário hora estabelecido.

§ 7º - Os Exames de Malária serão realizados na Unidade de Saúde da Família Aripuanã, no horário normal de atendimento da Unidade.

§ 8º - Os Motoristas trabalharão em regime de plantão seguindo a programação das ações de rotina e campanhas já estabelecidas.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde de Aripuanã, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2020.

FABRICIA NAIARA SOUZA DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde

Registre-se e publique-se

COMPRAS
TERMO DE RESCISÃO N° 008/2020 AO CONTRATO Nº 570/2019

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: **JOSE PAULO ASCOLI**; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA DO LOCAL RECANTO POUSO MILAGROSO LOCALIZADO APROXIMADAMENTE A 13 KM DA SEDE DESTE MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT; PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2019; RESCISÃO A PARTIR DE 18/08/2020.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2020

Ao **primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte,** o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n. º 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis n° 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal**, Sr. ADIR VIEIRA FERREIRA** e a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA,** inscrita no **CNPJ Nº. 00.449.484/0003-12,** Inscrição Estadual Nº 133871037, Inscrição Municipal Nº. 403545921 com sede na Rua 13 de Maio, nº 857 – Bairro: Cidade Alta, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78325-000, Telefone: (066) 3565-2580, e-mail: trrkrupinskiaripuana@gmail.com, representada porseu sócio proprietário **Sr. Orlando Krupinski**, portador do **RG Nº 4.503.727-4 SSP/PR** e **CPF Nº. 628.284.879-20,** resolvem celebrar o presente **termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 002/2017,** observando as disposições contidas no Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no art. 5º, VIII do Decreto Federal nº 7.892/2013, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o registro de preço para a futura e eventual aquisição de combustível no atacado (diesel S10) em atendimen-

to as Secretarias Municipais de Educação e Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.

1.2. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1. Em face da negociação empreendida entre as partes, tendo como base o disposto no art. 5º, VIII, do Decreto Federal nº 7.892/2013, o presente termo aditivo altera o valor unitário do item registrado, passando a vigorar com a seguinte redação:

Seq.	Item	Descrição	Un	Valor Reajustado
01	675738	OLEO DIESEL B S-10 NO ATACADO	LITRO	**R$ 3,93**

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições da **Ata de Registro de Preços nº 025/2020.**

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã-MT, 1º de Setembro de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL KRUPINSKI

CNPJ 00.449.484/0003-12

Orlando Krupinski

CPF Nº. 628.284.879-20

Testemunhas:

Geslane Silva Dos Anjos Luciene Souza da Silva

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 978.869.121-87

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19 CONTRATO Nº 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

PARA AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

Data: 03/07/2020

Prazo: 03/07/2020 a 31/08/2020

Valor Total: R$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ n° **90. 909.631/0001-10**

NAD 1806/2020

PRÉ EMPENHO 3440/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2020 CARTA CONVITE 012/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 012/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PUBLICA NO BAIRRO COHAB VILA RECREIO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO DE BARÂO DE MELGAÇO-MT**, cujo certame teve como vencedora a Empresa **BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – CNPJ 36.573.565/0001-05** - Valor Global R$ 236. 748,77 (duzentos e trinta e seis mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos), por ter atendido todos os requisitos do Convite e anexos do edital.

Barão de Melgaço - MT, 02 de Setembro de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 047/2020**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 012/2020.**

Barão de Melgaço - MT, 02 de Setembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 557/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

Lei Nº 557/2020, de 17 de Agosto de 2020.

Denomina apraça localizada no bairro

Jardim das Flores de praça **Eluziano de Almeida (Nico)**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço-Mt faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A praça municipal, localizada no bairro Jardim das Flores, passa a denominar-se à partir da sua inauguração, de praça **Eluziano de Almeida (Nico)**

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Melgaço-Mt, 17 de agosto de 2020.

Élvio de Souza Queiroz

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2020 CARTA CONVITE 011/2020

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Barão de Melgaço/MT, em cumprimento ao artigo 3º da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, torna público o resultado do procedimento licitatório Convite n. 011/2020, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA NO ENVIO DE CARGAS DO APLIC MENSAL, ORCAMENTOS E CARGAS INICIAS DE ACORDO COM AS NORMAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE BARÃO DE** MELGAÇO-MT, cujo certame teve como vencedora a Empresa UNICONTABIL ASSESSORIA TRIBUTARIA – CNPJ. 12.501.802/0001-64, por ter atendido todos os requisitos do Convite e anexos do edital.

Barão de Melgaço - MT, 01 de Setembro de 2020.

CLAUDIO MACIEL DA SILVA MELO

Presidente da CPL

Portaria 036/2020

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por meio da Lei Orgânica do Município e em cumprimento aos dispositivos legais supracitados e informações constante nos autos do **processo n. 046/2020**, **HOMOLOGA/ADJUDICA** o procedimento licitatório **Convite n. 011/2020.**

Barão de Melgaço - MT, 01 de Setembro de 2020.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2020

PORTARIA Nº 236/2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade do município de alienar em leilão público oficial, bens móveis diversos e no estado em que se encontram, observando os princípios básicos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o Leiloeiro Público Oficial exerce uma função pública delegada pelo Estado através da junta Comercial, possuindo competência e experiência profissional para avaliar bens móveis diversos para alienação e realização do leilão, presencialmente e/ou on-line pela rede mundial de computadores, conforme Decreto nº 21.981/32, Lei nº 13.138/2015 e Instrução Normativa nº 72/2019/DREI, sem ônus ou custos financeiros para a administração;

Considerando os termos do Inciso III do Artigo 38 e Artigo 53 da Lei nº 8.666/93 que trata das licitações e contratos administrativos;

Considerando que o Artigo 66, § 2º da Instrução Normativa nº 072/2019/DREI prevê que a forma de contratação do leiloeiro Público Oficial, pode ser por meio de procedimento licitatório ou outro critério, cabendo ao ente interessado a decisão;

Considerando que a alienação de bens móveis diversos atende ao relevante interesse público municipal;

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear e autorizar o leiloeiro Público Oficial do Estado de Mato Grosso Sr. **ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da matricula nº 013/2008/JUCEMAT, com endereço a Avenida São Sebastião nº 1.447, Bairro Goiabeiras em Cuiabá/MT, para conduzir o leilão público em data a ser marcada conjuntamente.

Art.2º - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, com a legislação profissional e demais pertinentes, e de acordo com o próprio Edital do certame.

Art.3º - Compete ao leiloeiro, Público Oficial, organizar/operacionalizar a realização do leilão, produzindo a relação dos bens disponibilizados em lotes individuais ou não, avaliar os bens móveis diversos e subordinar a avaliação à homologação da autoridade Municipal, e divulgar o leilão pela internet em site, e-mail's e redes sociais, folder/panfletos para distribuição na região e demais recursos disponíveis.

Art.4º - Compete ainda ao leiloeiro, instalar escritório no local do leilão para expedir documentos referentes as arrematações, produzir a Ata Circunstanciada, prestar contas, realizando todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando, a Comissão processante no que couber.

Art.5º - A prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com o Leiloeiro, que cobrará apenas do Arrematante Comprador a comissão estipulada em 10% (dez por cento) da venda dos bens móveis diversos.

Art.6º - A Comissão de Avaliação e Alienação em Leilão Público, nomeada pela Portaria nº 159/2020 de 29/06/2020 será a comissão processante do presente leilão cumprindo as formalidades administrativas e pertinentes.

Registre - se

Publique – se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 21 de agosto de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESÃO 07/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO Nº 07/2020 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2020 VINCULADA AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2020 MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ - MT.

Com base nas informações constantes do Processo em referência, através do Pregão Presencial SRP nº. 02/2020, realizado pelo Município de Nova Maringá - MT, e com base no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 002/2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, no valor total de **R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)**, com fulcro na Lei 8.666/93. Em consequência, fica convocado, o proponente, para a assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 64, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de agosto de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 023/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020
Processo de Licitação: 049/2020 **Data do Processo: 29/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 049/2020

b) Licitação nº: 023/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 01/09/2020

e) Data Adjudicação: 01/09/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA.**

g) Fornecedor Vencedor:

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME – CNPJ – 12.313.826/0001-90 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	685 Código	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 AV. ANTONIO FIDELIS QD 156 LT 08, 1158 - PARQUE AMAZONIA, GOIANIA - GO, CEP: 74840-090 Telefone: 62-3086453 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.001.160	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMÁTICO	UN	3	220,00	660,00
4	016.001.310	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATATER E RESERVATÓRIO (AMBÚ) NEONATAL	UN	1	198,34	198,34
12	016.002.078	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	UN	3	15,30	45,90
13	010.003.241	COLAR CERVICAL INFANTIL AMBU 16 REGULAGENS	UN	3	12,90	38,70
14	010.002.098	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- ADULTO	UN	2	202,96	405,92
17	010.002.125	ELETRODOS PARA MONITOR CARDÍACO	UN	200	18,90	3.780,00
18	008.015.040	FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UN	5	368,00	1.840,00
22	016.002.094	JOGO DE TIRANTE PARA PRANCHA RIGIDA	JG	10	44,67	446,70
23	008.001.178	KIT DE CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL)	KIT	3	152,25	456,75
33	016.001.307	MOCHILA IMPERMEAVEL PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	UN	3	564,94	1.694,82
34	016.001.317	MONITOR CARDIACO	UN	1	15.160,00	15.160,00
35	016.001.113	OCULOS DE PROTEÇÃO TIPO PANDA INCOLOR	UN	10	10,21	102,10
36	016.001.168	OXIMETRO DE DEDO	UN	4	344,00	1.376,00
42	016.001.302	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO P	UN	40	10,88	435,20
48	006.004.103	TENS E FENS 4 CANAIS (CÓDIGO 80271189) (QTY 86) (WIDTH33.5) (MARKET STRUCTURE13/2476/1185/6591) (HEIGHT 19.5) (LENGTH 32.0) PESO 2.2 MODELO NEURODYN II 04 CANAIS MATERIAL METAL E POLIETILENO VOLTAGEM BIVOLT DIMENSÕES 27X26,6 X 12,5 CM REGISTRO ANVISA 10360310012	UN	2	1.480,00	2.960,00
50	006.004.053	KIT FAIXA ELÁSTICA ACTE SPORTS LÁTEX BAND 3 NÍVEIS DE RESISTÊNCIA.	UN	1	106,60	106,60
54	006.004.057	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPIOCEPÇÃO MÉDIA 6 CM	UN	3	4,70	14,10
55	006.004.087	BOLA SUIÇA DE 45 CM	UN	12	36,57	438,84
57	006.004.089	BOLA SUIÇA DE 85 CM	UN	12	78,90	946,80
60	006.004.090	BOLSA TÉRMICA QUENTE 1 LITRO	UN	6	22,52	135,12
62	006.004.061	HAND GRIP MÁSTER DE DEDOS - ACTE SPORTS	UN	6	39,90	239,40
63	006.004.064	ESPALDAR	UN	6	955,00	5.730,00

64	012.001.212	ESCADA DE CANTO EM 1	UN	3	2.850,00	8.550,00
66	006.004.092	ANEL MED SICLE	UN	3	108,66	325,98
76	006.004.100	FOCO COM TRIPÉ PARA LÂMPADA INFRAVERMELHO- COM RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, SEM LÂMPADA HASTE FLEXÍVEL PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FOCO DE LUZ, INTERRUPTOR (LIGA/DESLIGA) INCORPORADO AO CABO DE LIGAÇÃO. DESENVOLVIDO PARA TER UMA GRANDE VIDA ÚTIL ESTRUTURA METÁLICA; APOIO SOBRE 04 RODÍZIOS (PÉS) GIRATÓRIOS . REGULAGEM NA ALTURA DE HASTE MÓVEL: 1,00 M A 1,60 M (MÍNIMO E MÁXIMO) FORNECIDO SEM LÂMPADA	UN	6	484,99	2.909,94
81	012.001.216	TURBILHÃO PARA MENBRO SUPERIOR E INFERIOR	UN	2	10.620,00	21.240,00
82	006.004.083	BALANÇA DIGITAL	UN	1	1.880,00	1.880,00
85	006.004.081	GONIÔMETRO	UN	1	24,90	24,90
88	006.004.080	RESPIRON	UN	3	42,00	126,00
		Total do Proponente				72.268,11

Ficando negociado o valor total de R$ 72.268,11 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME – CNPJ – 22.228.679/0001-03 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	1319 Código	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 22.228.679/0001-03 AVENIDA MANGUEIRAS, SN QD 51 - VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74913-360 Telefone: 62-3085-6368 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	016.001.308	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATETER E RESERVATORIO (AMBU) ADULTO	UN	2	249,00	498,00
7	010.003.242	BOLSA PARA RESGATE GRANDE (TRANSPORTE EQUIPAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS)	UN	3	1.940,00	5.820,00
8	010.003.216	CAIXA PLÁSTICA DE EMERGENCIA (MALETA)	UN	3	100,75	302,25
15	010.002.100	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- INFANTIL	UN	1	202,90	202,90
16	006.004.044	DETECTOR FETAL PORTATIL (SONAR)	UN	1	670,00	670,00
24	016.001.313	KIT DE LARINGOSCÓPIO COM 6 LÂMINAS	UN	1	1.179,00	1.179,00
25	010.002.127	LANTERNA DE CABEÇA	UN	5	135,00	675,00
26	012.001.189	LANTERNA GRANDE DE LED RECARREGAVEL	UN	5	160,00	800,00
28	016.002.053	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI ADULTO	UN	6	198,00	1.188,00
29	016.002.054	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI INFANTIL	UN	3	198,00	594,00
37	016.002.081	PERA PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DE RECÉM NASCIDO	UN	3	500,00	1.500,00
39	016.001.306	PRANCHA RIGIDA DE POLIETILENO ADULTA	UN	3	765,00	2.295,00
40	016.001.305	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO GG	UN	40	29,45	1.178,00
41	016.001.303	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO M	UN	40	25,72	1.028,80
43	016.001.304	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO G	UN	40	26,35	1.054,00
44	010.003.218	TESOURA PARA BANDAGEM ROMBA	UN	5	74,00	370,00
46	016.002.071	VENOSCOPIO	UN	3	1.178,00	3.534,00
47	006.004.105	MASSAGEADOR COM INFRA VERMELHO CÓDIGO (25970976) CÓDIGO DE BARRAS 79093889626463	UN	2	360,00	720,00

51	006.004.054	PAR CANELEIRA DE 1KG (PRODUTO NÃO PODE SER DE TECIDO "DEVERA SER DE NAPA SINTÉTICA" COM DUPLO FECHAMENTO DE VELCRO DE ALTA RESISTÊNCIA)	UN	6	26,20	157,20
52	006.004.055	PAR CANELEIRA DE 2KG. (QUE NÃO SEJA DE TECIDO)	UN	6	33,95	203,70
53	008.015.177	CANELEIRA DE 3KG (QUE NÃO PODE SER DE TECIDO)	UN	6	38,60	231,60
56	006.004.088	BOLA SUIÇA DE 75 CM	UN	12	119,20	1.430,40
59	006.004.060	BOLSAS TÉRMICAS DE GEL 500 GRS.	UN	6	34,10	204,60
61	006.004.091	BOLSAS PARA COLOCAR GELO	UN	6	34,10	204,60
65	006.004.066	ROLO DE POSICIONAMENTO GRANDE.	UN	3	223,90	671,70
67	006.004.068	BUZU COM ALÇAS	UN	3	463,45	1.390,35
69	006.004.070	BOLA PEQUENA COM CRAVO.	UN	6	10,70	64,20
74	006.004.098	CUBO MÁGICO	UN	12	30,00	360,00
80	012.001.215	MESA CARRINHO AUXILIAR 40X40X80	UN	6	455,20	2.731,20
83	006.004.058	BOLA SUIÇA 65 CM	UN	12	93,00	1.116,00
87	006.004.082	KIT ESTESIÔMETRO	UN	1	402,00	402,00
		Total do Proponente				32.776,50

:

Ficando negociado o valor total de R$ 32.776,50 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de Setembro de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 079/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 079-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME – CNPJ – 12.313.826/0001-90

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA.**

VALOR TOTAL: Ficando negociado o valor total de R$ 72.268,11 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

DATA: 01/09/2020

VIGÊNCIA: 01/09/2021

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 068/2020

_____

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 54/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: POUSADA SCHERER

CNPJ nº 28.119.434/0001-24

OBJETO: O presente Termo Aditivo **tem por objeto a prorrogação de vigência do contrato, pelo mesmo período de validade inicial (12 meses), com fundamento no art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93.**

VIGÊNCIA: 20/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de agosto de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 78/2020

REFERENTE A ADESÃO Nº 07/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI – CNPJ 19.430.120/0001-57

OBJETO: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº 002/2020 DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO.**

VALOR: R$ 51.000,00 (CINQUENTA E UM MIL REAIS)

DATA: 14/08/2020.

VIGÊNCIA: 14/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 14 de agosto de 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços das empresas **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME** e **RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7. 217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 023/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresas Vencedoras:

NOME: RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90	
CEP: 74840-090	**CIDADE/UF: GOIANIA - GO**
TELEFONE: (62) 3086453	**E-MAIL: licitacao@retfarma.com**
REPRESENTANTE LEGAL: JONATHAN SILVA LUZ	
RG: 16.037.014	**CPF: 013.221.861-54**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	685 Código	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 AV. ANTONIO FIDELIS QD 156 LT 08, 1158 - PARQUE AMAZONIA, GOIANIA - GO, CEP: 74840-090 Telefone: 62-3086453 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.001.160	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMÁTICO	UN	3	220,00	660,00
4	016.001.310	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATATER E RESERVATÓRIO (AMBÚ) NEONATAL	UN	1	198,34	198,34

12	016.002.078	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	UN	3	15,30	45,90
13	010.003.241	COLAR CERVICAL INFANTIL AMBU 16 REGULAGENS	UN	3	12,90	38,70
14	010.002.098	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- ADULTO	UN	2	202,96	405,92
17	010.002.125	ELETRODOS PARA MONITOR CARDÍACO	UN	200	18,90	3.780,00
18	008.015.040	FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UN	5	368,00	1.840,00
22	016.002.094	JOGO DE TIRANTE PARA PRANCHA RIGIDA	JG	10	44,67	446,70
23	008.001.178	KIT DE CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL)	KIT	3	152,25	456,75
33	016.001.307	MOCHILA IMPERMEAVEL PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	UN	3	564,94	1.694,82
34	016.001.317	MONITOR CARDIACO	UN	1	15.160,00	15.160,00
35	016.001.113	OCULOS DE PROTEÇÃO TIPO PANDA INCOLOR	UN	10	10,21	102,10
36	016.001.168	OXIMETRO DE DEDO	UN	4	344,00	1.376,00
42	016.001.302	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO P	UN	40	10,88	435,20
48	006.004.103	TENS E FENS 4 CANAIS (CÓDIGO 80271189) (QTY 86) (WIDTH33.5) (MARKET STRUCTURE13/2476/1185/6591) (HEIGHT 19.5) (LENGTH 32.0) PESO 2.2 MODELO NEURODYN II 04 CANAIS MATERIAL METAL E POLIETILENO VOLTAGEM BIVOLT DIMENSÕES 27X26,6 X 12,5 CM REGISTRO ANVISA 10360310012	UN	2	1.480,00	2.960,00
50	006.004.053	KIT FAIXA ELÁSTICA ACTE SPORTS LÁTEX BAND 3 NÍVEIS DE RESISTÊNCIA.	UN	1	106,60	106,60
54	006.004.057	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPIOCEPÇÃO MÉDIA 6 CM	UN	3	4,70	14,10
55	006.004.087	BOLA SUIÇA DE 45 CM	UN	12	36,57	438,84
57	006.004.089	BOLA SUIÇA DE 85 CM	UN	12	78,90	946,80
60	006.004.090	BOLSA TÉRMICA QUENTE 1 LITRO	UN	6	22,52	135,12
62	006.004.061	HAND GRIP MÁSTER DE DEDOS - ACTE SPORTS	UN	6	39,90	239,40
63	006.004.064	ESPALDAR	UN	6	955,00	5.730,00
64	012.001.212	ESCADA DE CANTO EM 1	UN	3	2.850,00	8.550,00
66	006.004.092	ANEL MED SICLE	UN	3	108,66	325,98
76	006.004.100	FOCO COM TRIPÉ PARA LÂMPADA INFRAVERMELHO- COM RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, SEM LÂMPADA HASTE FLEXÍVEL PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FOCO DE LUZ. INTERRUPTOR (LIGA/DESLIGA) INCORPORADO AO CABO DE LIGAÇÃO. DESENVOLVIDO PARA TER UMA GRANDE VIDA ÚTIL ESTRUTURA METÁLICA; APOIO SOBRE 04 RODÍZIOS (PÉS) GIRATÓRIOS . REGULAGEM NA ALTURA DE HASTE MÓVEL: 1,00 M A 1,60 M (MÍNIMO E MÁXIMO) FORNECIDO SEM LÂMPADA	UN	6	484,99	2.909,94
81	012.001.216	TURBILHÃO PARA MENBRO SUPERIOR E INFERIOR	UN	2	10.620,00	21.240,00
82	006.004.083	BALANÇA DIGITAL	UN	1	1.880,00	1.880,00
85	006.004.081	GONIÔMETRO	UN	1	24,90	24,90
88	006.004.080	RESPIRON	UN	3	42,00	126,00
		Total do Proponente				72.268,11

Ficando negociado o valor total de R$ 72.268,11 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

NOME: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 22.228.679/0001-03

CEP: 74913-360	**CIDADE/UF: GOIANIA - GO**
TELEFONE: (62) 3085-6368	**E-MAIL: comercial.ibdistribuidora@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: VIVALDO COUTINHO GARCIA JUNIOR	
RG: 4285111	**CPF: 921.819.451-87**
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

Item	1319 Código	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 22.228.679/0001-03 AVENIDA MANGUEIRAS, SN QD 51 - VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74913-360 Telefone: 62-3085-6368 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	016.001.308	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATETER E RESERVATORIO (AMBU) ADULTO	UN	2	249,00	498,00
7	010.003.242	BOLSA PARA RESGATE GRANDE (TRANSPORTE EQUIPAMENTO DE PRIMEIROS SOCOR-ROS)	UN	3	1.940,00	5.820,00
8	010.003.216	CAIXA PLÁSTICA DE EMERGENCIA (MALETA)	UN	3	100,75	302,25
15	010.002.100	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- INFANTIL	UN	1	202,90	202,90
16	006.004.044	DETECTOR FETAL PORTATIL (SONAR)	UN	1	670,00	670,00
24	016.001.313	KIT DE LARINGOSCÓPIO COM 6 LÂMINAS	UN	1	1.179,00	1.179,00
25	010.002.127	LANTERNA DE CABEÇA	UN	5	135,00	675,00
26	012.001.189	LANTERNA GRANDE DE LED RECARREGAVEL	UN	5	160,00	800,00
28	016.002.053	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI ADULTO	UN	6	198,00	1.188,00
29	016.002.054	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI INFANTIL	UN	3	198,00	594,00
37	016.002.081	PERA PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DE RECÉM NASCIDO	UN	3	500,00	1.500,00
39	016.001.306	PRANCHA RIGIDA DE POLIETILENO ADULTA	UN	3	765,00	2.295,00
40	016.001.305	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO GG	UN	40	29,45	1.178,00
41	016.001.303	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO M	UN	40	25,72	1.028,80
43	016.001.304	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO G	UN	40	26,35	1.054,00
44	010.003.218	TESOURA PARA BANDAGEM ROMBA	UN	5	74,00	370,00
46	016.002.071	VENOSCOPIO	UN	3	1.178,00	3.534,00
47	006.004.105	MASSAGEADOR COM INFRA VERMELHO CÓDIGO (25970976) CÓDIGO DE BARRAS 79093889626463	UN	2	360,00	720,00
51	006.004.054	PAR CANELEIRA DE 1KG (PRODUTO NÃO PODE SER DE TECIDO "DEVERA SER DE NAPA SINTÉTICA" COM DUPLO FECHAMENTO DE VELCRO DE ALTA RESISTÊNCIA)	UN	6	26,20	157,20
52	006.004.055	PAR CANELEIRA DE 2KG. (QUE NÃO SEJA DE TECIDO)	UN	6	33,95	203,70
53	008.015.177	CANELEIRA DE 3KG (QUE NÃO PODE SER DE TECIDO)	UN	6	38,60	231,60
56	006.004.088	BOLA SUIÇA DE 75 CM	UN	12	119,20	1.430,40
59	006.004.060	BOLSAS TÉRMICAS DE GEL 500 GRS.	UN	6	34,10	204,60
61	006.004.091	BOLSAS PARA COLOCAR GELO	UN	6	34,10	204,60
65	006.004.066	ROLO DE POSICIONAMENTO GRANDE.	UN	3	223,90	671,70
67	006.004.068	BUZU COM ALÇAS	UN	3	463,45	1.390,35

69	006.004.070	BOLA PEQUENA COM CRAVO.	UN	6	10,70	64,20
74	006.004.098	CUBO MÁGICO	UN	12	30,00	360,00
80	012.001.215	MESA CARRINHO AUXILIAR 40X40X80	UN	6	455,20	2.731,20
83	006.004.058	BOLA SUIÇA 65 CM	UN	12	93,00	1.116,00
87	006.004.082	KIT ESTESIÔMETRO	UN	1	402,00	402,00
		Total do Proponente				32.776,50

:

Ficando negociado o valor total de R$ 32.776,50 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes das contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2020/2021.

SECRETARIA DE SAÚDE		
Órgão:	Secretaria de Saúde	0206
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	178 020602
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

SECRETARIA DE SAÚDE		
Órgão:	Secretaria de Saúde	0206
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	326 020602
Elemento Desp:	Equipamentos e Material Permanente	4.4.90.52.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame, sob pena de resonsabilização. O prazo de entrega inicia-se com a formalização da solicitação pela secretária interessada.

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 023/2020, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 023/2020 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 01 de Setembro de 2020.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME

_____

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 54/2019

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 054/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: POUSADA SCHERER

CNPJ nº 28.119.434/0001-24

OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva O reequilíbrio econômico financeiro do item 01, respeitando o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), ficando, desta forma, atualizados conforme planilha do termo aditivo., com fulcro no art. 65, inciso I, alínea “d”.

VALOR TOTAL ADITIVADO: R$ 20.800,08 (vinte mil e oitocentos reais e oito centavos).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de agosto de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 080/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 080-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME – CNPJ – 22. 228.679/0001-03

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA.**

VALOR TOTAL: Ficando negociado o valor total de R$ 32.776,50 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA: 01/09/2020

VIGÊNCIA: 01/09/2021

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 068/2020

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 023/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 023/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO SETOR DE FISIOTERAPIA.**

Obteve os seguintes resultados as empresas:

RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME – CNPJ – 12.313.826/0001-90 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	685 Código	RET FARMA DIST. DE MED. E PROD. HOSP. LTDA - ME CNPJ: 12.313.826/0001-90 AV. ANTONIO FIDELIS QD 156 LT 08, 1158 - PARQUE AMAZONIA, GOIANIA - GO, CEP: 74840-090 Telefone: 62-3086453 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	016.001.160	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMÁTICO	UN	3	220,00	660,00
4	016.001.310	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATATER E RESERVATÓRIO (AMBÚ) NEONATAL	UN	1	198,34	198,34
12	016.002.078	COLAR CERVICAL DE ESPUMA	UN	3	15,30	45,90
13	010.003.241	COLAR CERVICAL INFANTIL AMBU 16 REGULAGENS	UN	3	12,90	38,70
14	010.002.098	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- ADULTO	UN	2	202,96	405,92
17	010.002.125	ELETRODOS PARA MONITOR CARDÍACO	UN	200	18,90	3.780,00
18	008.015.040	FLUXOMETRO COM UMIDIFICADOR PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO	UN	5	368,00	1.840,00
22	016.002.094	JOGO DE TIRANTE PARA PRANCHA RIGIDA	JG	10	44,67	446,70
23	008.001.178	KIT DE CÂNULA OROFARÍNGEA (GUEDEL)	KIT	3	152,25	456,75
33	016.001.307	MOCHILA IMPERMEAVEL PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR	UN	3	564,94	1.694,82
34	016.001.317	MONITOR CARDIACO	UN	1	15.160,00	15.160,00
35	016.001.113	OCULOS DE PROTEÇÃO TIPO PANDA INCOLOR	UN	10	10,21	102,10
36	016.001.168	OXIMETRO DE DEDO	UN	4	344,00	1.376,00
42	016.001.302	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO P	UN	40	10,88	435,20
48	006.004.103	TENS E FENS 4 CANAIS (CÓDIGO 80271189) (QTY 86) (WIDTH33.5) (MARKET STRUCTURE13/2476/1185/6591) (HEIGHT 19.5) (LENGTH 32.0) PESO 2.2 MODELO NEURODYN II 04 CANAIS MATERIAL METAL E POLIETILENO VOLTAGEM BIVOLT DIMENSÕES 27X26,6 X 12,5 CM REGISTRO ANVISA 10360310012	UN	2	1.480,00	2.960,00

50	006.004.053	KIT FAIXA ELÁSTICA ACTE SPORTS LÁTEX BAND 3 NÍVEIS DE RESISTÊNCIA.	UN	1	106,60	106,60
54	006.004.057	BOLA CRAVO CRESPA PARA PROPIOCEPÇÃO MÉDIA 6 CM	UN	3	4,70	14,10
55	006.004.087	BOLA SUIÇA DE 45 CM	UN	12	36,57	438,84
57	006.004.089	BOLA SUIÇA DE 85 CM	UN	12	78,90	946,80
60	006.004.090	BOLSA TÉRMICA QUENTE 1 LITRO	UN	6	22,52	135,12
62	006.004.061	HAND GRIP MÁSTER DE DEDOS - ACTE SPORTS	UN	6	39,90	239,40
63	006.004.064	ESPALDAR	UN	6	955,00	5.730,00
64	012.001.212	ESCADA DE CANTO EM 1	UN	3	2.850,00	8.550,00
66	006.004.092	ANEL MED SICLE	UN	3	108,66	325,98
76	006.004.100	FOCO COM TRIPÉ PARA LÂMPADA INFRAVERMELHO- COM RODÍZIOS, REGULAGEM DE ALTURA, SEM LÂMPADA HASTE FLEXÍVEL PARA MELHOR DIRECIONAMENTO DO FOCO DE LUZ, INTERRUPTOR (LIGA/DESLIGA) INCORPORADO AO CABO DE LIGAÇÃO. DESENVOLVIDO PARA TER UMA GRANDE VIDA ÚTIL ESTRUTURA METÁLICA; APOIO SOBRE 04 RODÍZIOS (PÉS) GIRATÓRIOS . REGULAGEM NA ALTURA DE HASTE MÓVEL: 1,00 M A 1,60 M (MÍNIMO E MÁXIMO) FORNECIDO SEM LÂMPADA	UN	6	484,99	2.909,94
81	012.001.216	TURBILHÃO PARA MENBRO SUPERIOR E INFERIOR	UN	2	10.620,00	21.240,00
82	006.004.083	BALANÇA DIGITAL	UN	1	1.880,00	1.880,00
85	006.004.081	GONIÔMETRO	UN	1	24,90	24,90
88	006.004.080	RESPIRON	UN	3	42,00	126,00
		Total do Proponente				72.268,11

Ficando negociado o valor total de R$ 72.268,11 (setenta e dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e onze centavos).

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME – CNPJ – 22.228.679/0001-03 sagrou-se vencedora dos itens:

Item	1319 Código	OP QUIRINO DISTRIBUIDORA EIRELI ME CNPJ: 22.228.679/0001-03 AVENIDA MANGUEIRAS, SN QD 51 - VILA ALZIRA, APARECIDA DE GOIANIA - GO, CEP: 74913-360 Telefone: 62-3085-6368 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	016.001.308	BOLSA DE VENTILAÇÃO MANUAL COM MASCARA, CATETER E RESERVATORIO (AMBU) ADULTO	UN	2	249,00	498,00
7	010.003.242	BOLSA PARA RESGATE GRANDE (TRANSPORTE EQUIPAMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS)	UN	3	1.940,00	5.820,00
8	010.003.216	CAIXA PLÁSTICA DE EMERGENCIA (MALETA)	UN	3	100,75	302,25
15	010.002.100	COLETE IMOBILIZADOR DORSAL KED- INFANTIL	UN	1	202,90	202,90
16	006.004.044	DETECTOR FETAL PORTATIL (SONAR)	UN	1	670,00	670,00
24	016.001.313	KIT DE LARINGOSCÓPIO COM 6 LÂMINAS	UN	1	1.179,00	1.179,00
25	010.002.127	LANTERNA DE CABEÇA	UN	5	135,00	675,00
26	012.001.189	LANTERNA GRANDE DE LED RECARREGAVEL	UN	5	160,00	800,00
28	016.002.053	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI ADULTO	UN	6	198,00	1.188,00
29	016.002.054	MASCARA DE OXIGENIO VENTURI INFANTIL	UN	3	198,00	594,00
37	016.002.081	PERA PARA ASPIRAÇÃO DE SECREÇÕES DE RECÉM NASCIDO	UN	3	500,00	1.500,00

39	016.001.306	PRANCHA RIGIDA DE POLIETILENO ADULTA	UN	3	765,00	2.295,00
40	016.001.305	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO GG	UN	40	29,45	1.178,00
41	016.001.303	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO TAMANHO M	UN	40	25,72	1.028,80
43	016.001.304	TALAS FLEXIVEIS PARA IMOBILIZAÇÃO, TAMANHO G	UN	40	26,35	1.054,00
44	010.003.218	TESOURA PARA BANDAGEM ROMBA	UN	5	74,00	370,00
46	016.002.071	VENOSCOPIO	UN	3	1.178,00	3.534,00
47	006.004.105	MASSAGEADOR COM INFRA VERMELHO CÓDIGO (25970976) CÓDIGO DE BARRAS 79093889626463	UN	2	360,00	720,00
51	006.004.054	PAR CANELEIRA DE 1KG (PRODUTO NÃO PODE SER DE TECIDO "DEVERA SER DE NAPA SINTÉTICA" COM DUPLO FECHAMENTO DE VELCRO DE ALTA RESISTÊNCIA)	UN	6	26,20	157,20
52	006.004.055	PAR CANELEIRA DE 2KG. (QUE NÃO SEJA DE TECIDO)	UN	6	33,95	203,70
53	008.015.177	CANELEIRA DE 3KG (QUE NÃO PODE SER DE TECIDO)	UN	6	38,60	231,60
56	006.004.088	BOLA SUIÇA DE 75 CM	UN	12	119,20	1.430,40
59	006.004.060	BOLSAS TÉRMICAS DE GEL 500 GRS.	UN	6	34,10	204,60
61	006.004.091	BOLSAS PARA COLOCAR GELO	UN	6	34,10	204,60
65	006.004.066	ROLO DE POSICIONAMENTO GRANDE.	UN	3	223,90	671,70
67	006.004.068	BUZU COM ALÇAS	UN	3	463,45	1.390,35
69	006.004.070	BOLA PEQUENA COM CRAVO.	UN	6	10,70	64,20
74	006.004.098	CUBO MÁGICO	UN	12	30,00	360,00
80	012.001.215	MESA CARRINHO AUXILIAR 40X40X80	UN	6	455,20	2.731,20
83	006.004.058	BOLA SUIÇA 65 CM	UN	12	93,00	1.116,00
87	006.004.082	KIT ESTESIÔMETRO	UN	1	402,00	402,00
		Total do Proponente				32.776,50

:

Ficando negociado o valor total de R$ 32.776,50 (trinta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 01 de setembro 2020.

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2020

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Secretário da CPL

Portaria 068/2020

_____

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 588 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando n° 26.727 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **NEUZITA SOARES DE MELO OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 717.650.771-68, efetiva no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 24/07/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 24 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES

A presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, e pelo Decreto nº. 253 de 07 de maio de 2020;

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020;

Torna pública a pauta de julgamento de processos para a sessão do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá no dia 08 de setembro de 2020, às 8 horas da manhã, por vídeo conferência.

PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
1369/2019	Josi Mari de Oliveira Ramos EPP	Nycollas Fernandes de Almeida

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minutos para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de setembro de 2020

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

Presidente

PORTARIA Nº. 578 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.736 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **MAURIETY RODRIGUES OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 724.970.411-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 08/08/2020 a 06/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 08 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 579 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.731 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **SÔNIA CRISTINA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 486.990.551-53, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 28/07/2020 a 28/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 28 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº 575 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a implementação da Política Educacional para Educação do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres-MT.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, com fulcro nas fundamentações legais e:

CONSIDERANDO a meta de elaboração, conclusão e implementação da Política de Educação do Campo disposta no PDI- Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado desde 2017;

CONSIDERANDO a meta 10 do Plano Municipal de Educação, conforme alteração realizada através da Lei nº 2.863, de 11 de maio de 2020, que visa instituir uma política de educação do campo, tendo por base o documento da I Conferência Municipal de Educação do Campo e resoluções específicas, garantindo aceso, permanência e sucesso dos povos do campo à educação do/no campo;

CONSIDERANDO a Portaria Interna nº 059 de 12 julho de 2017, que constituiu Comisão para estudo e criação de Política Educacional para Educação do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, bem como Portaria Interna Nº 001 de 20 de março de 2018 que substituiu uma das servidoras;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 008/2019-CMEC/MT, que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, para o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres MT;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela comissão desde a publicação da Portaria no ano de 2017;

CONSIDERANDO audiências públicas realizadas em 2018 e 2019, que possibilitou amplo debate acerca da temática, agregando contribuições pertinentes;

CONSIDERANDO texto final apresentado pela comissão.

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº. 11.393, de 17 de junho de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar Política Educacional para Educação do Campo na Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres MT, conforme texto final apresentado pela comissão instituída considerando estudos e contribuições emanadas das audiências públicas realizadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 27 de agosto de 2020.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação

POLÍTICA PARA EDUCAÇÃO DO CAMPO

DA REDE MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

CÁCERES-MT/2020

POLÍTICA PARA EDUCAÇÃO DO CAMPO

DA REDE MUNICIPAL DE CÁCERES

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROSELI DO NASCIMENTO MOREIRA

COORDENADORA PEDAGÓGICA

NILZA HELENA RODRIGUES EGUES

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA ESCOLAR

ELABORAÇÃO:

Profa. Ms. Sandra Regina Silva da Cunha

Profª Técnica: Luciana Gattas Crepaldi

Profª Técnica: Eliane F. Leite de Campo

Profª Ms. Sandra Cândida Bindandi

Sebastiana Aparecida de Souza Nunes

Diretora da escola do/no campo da Rede Municipal

Luís Aurélio Alves

Emília Nunes de Alcântara

Conselho Municipal de Educação

COLABORADORES:

Ana da Guia Magalhaes

Esdras Crepaldi

Roseli do Nascimento Moreira

Rosane Penha Mendes

Assessoras Técnicas

Aline Rejane Caxito Braga

Psicóloga da SME

Wesley Alencar de Freitas

Coordenadoria Transporte Escolar

Wellyngton de Barros Maciel

Analista de Sistemas da SME

Professores das Instituições Escolares do/no Campo

Quando o homem compreende sua realidade, pode levantar hipóteses sobre os desafios dessa realidade e procurar soluções. Assim, pode transformá-la e com seu trabalho pode criar um mundo próprio. (FREIRE, 1999, p.30)

UNIDADES ESCOLARES CONTEMPLADAS

Escola Municipal Buriti

Escola Municipal Laranjeira

Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo

Escola Municipal Clarinópolis

Escola Municipal Soteco

Escola Municipal Santa Catarina

Escola Municipal Roça Velha

Escola Municipal Paulo Freire

Escola Municipal Limoeiro

Escola Municipal 16 de março

Escola Municipal Marechal Rondon

Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida

Escola Municipal União

Escola Municipal São Francisco

Projeto de Implementação da Política Municipal voltada à Educação do/no Campo na Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Cáceres-MT.

CÁCERES-MT/2020

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.. - 7 -

2. OBJETIVO GERAL.. - 8 -

3. O PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO NO BRASIL.. - 8 -

3.1 A Escola No/Do Campo. - 12 -

4. O PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO NO MUNICIPIO DE CÁCERES - 13 -

5. MARCOS LEGAIS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL.. - 16 -

5.1 Marcos Legais Municipais. - 29 -

6. CONCEPÇÃO DE CURRICULO E ORGANIZAÇÃO PARA ESCOLA DO/NO CAMPO.. - 30 -

6.1 Currículo. - 30 -

6.2 Organização Escolar. - 32 -

6.3 Banda Larga Nas Escolas Do Campo. - 36 -

7. O SUJEITO ALUNO DA ESCOLA DO/NO CAMPO.. - 38 -

7.1 Educação Infantil - 39 -

7.2 Ensino Fundamental - 41 -

7.3 Educação Especial - 43 -

8. PERFIL DO PROFESSOR DA ESCOLA DO CAMPO.. - 46 -

9. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFFISSIONAIS. - 48 -

10. TRANSPORTE ESCOLAR.. - 52 -

11. DIMENSÃO FINANCEIRA.. - 55 -

12. AVALIAÇÃO.. - 57 -

13. REFERÊNCIAS. - 59 -

1. APRESENTAÇÃO

A Educação do Campo é uma discussão que vem tomando proporções notáveis no cenário brasileiro, devido a sua importância e necessidade. São vários os estudiosos preocupados com a forma de ofertar um ensino de qualidade aos alunos que residem e estudam na Zona Rural. Neste contexto desenha-se o município de Cáceres com seu território continental, no qual 20% das escolas são do/no campo, salvo duas escolas urbanas que atendem alunos que moram no campo. Este fator desenha uma nova realidade para o munícipio.

O município de Cáceres foi fundado em 6 de outubro de 1778, localiza-se a 240 Km da capital (Cuiabá), e a 80 Km da fronteira com a Bolívia, com uma extensão territorial de 24.398,399 km². Diante do panorama apresentado, geograficamente considerada mais rural do que urbana, necessitou criar a sua Política da Educação do Campo, devido o grande número de escola do/no campo, com base nos marcos legais, tais como: Constituições, Resoluções e Decretos que dão sustentação à educação do campo como modalidade de ensino, nas esferas Federal, Estadual e, por fim, a Municipal.

Historicamente, na década de 80 existiam aproximadamente 120 escolas rurais no município de Cáceres-MT. Atualmente a Secretaria Municipal de Educação atende 15 escolas da Educação do/no Campo em diversas localizações como: assentamentos, comunidades, fazendas nas divisas entre municípios de Poconé, Porto Esperidião e na Fronteira Brasil/Bolívia, desde a Educação Infantil até o 9º ano (antiga 8ª série) do Ensino Fundamental. A distribuição de turmas, geralmente, a maioria são únicas e algumas são multisseriadas, o que as caracterizam de modo diferente em relação às escolas urbanas.

Portanto, uma proposta de educação pautada na evolução da educação no campo possibilitou, e ainda possibilita aos educadores, um grande acúmulo de conhecimentos na prática da docência na educação voltada ao espaço rural, uma diversidade no momento da organização de sua prática pedagógica para atender os sujeitos alunos nas escolas do campo.

Pensando em buscar valorizar e orientar os trabalhos pedagógicos nas escolas do campo, a Secretaria Municipal de Educação-SME, concretiza uma política que direciona a gestão escolar na organização curricular e práticas pedagógicas, respeitando a realidade do sujeito aluno/professor das escolas do campo e garantir a comunidade escolar o direito de um ensino diferenciado, valorizando as especificidades de cada comunidade, onde a escola está inserida.

2. OBJETIVO GERAL

Implementar uma política voltada à Educação do Campo na Rede Municipal, para subsidiar os profissionais e gestores em sua prática pedagógica nas escolas do/no campo da Rede Municipal de Cáceres-MT, em consonância com as Diretrizes voltadas para as escolas do campo.

3. O PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO NO BRASIL

A Educação Rural em nosso país, carrega consigo marcas de uma trajetória histórica excludente, que vem desde o período da colonização. Com um ensino formal sempre voltado à uma pequena parcela da sociedade, ao passo que para exercer as atividades laborais não se exigia conhecimento das letras ou de outras áreas humanas, apenas precisava-se de conhecimentos de práticas cotidianas referentes ao trabalho do campo.

A Educação no meio rural iniciou-se entre a década de 1940 e 1960 com um movimento de luta pela terra denominada de Ligas Camponesas, apoiado pelo Partido Comunista brasileiro, essas ligas passaram a ser organizadas pelo Partido Socialista brasileiro até o Golpe Militar, de 1964. Conforme Stedile (2012), essas ligas tinham uma organização formativa através dos folhetos, jornal do Partido Comunista que servia para formar seus líderes e seguidores.

Um dos principais objetivos das ligas camponesas era a luta pela terra e contra o latifúndio. Luta esta, armada, pois além de armas dos latifundiários, havia ainda a força coercitiva do Estado. Com o golpe militar de 1964, as ligas foram reprimidas, dispersas e desapareceram do nosso país, o que desencadeou inúmeras discussões a respeito do assunto, e, a necessidade de legalizar a nova modalidade de educação. Desta forma, surgiram as leis para efetivá-la de fato, visto que, as mesmas trazem em seu bojo, a obrigatoriedade da oferta quando necessária**.**

Após lutas e conquistas dos trabalhadores do campo, é que se deu o surgimento das escolas rurais, porém, vale ressaltar, que eram escolas desconectadas dos interesses e necessidades desses sujeitos. Nesse sentido, surgiram vários questionamentos por parte desses trabalhadores, principalmente, no que diz respeito aos tipos de escolas que eram almejadas para as crianças, jovens e adultos do campo. Precisava-se de uma escola que fosse organizada e solidificada para o meio rural, com atividades propícias a realidade do campo, e que, valorizasse as diferentes manifestações sócias, históricas e culturais da vida dos sujeitos deste ambiente.

Dessa forma, pensando em um ensino que levasse em consideração as especificidades do homem do campo, muitas discussões e propostas foram emergindo, no entanto, somente em 1998 surgiu o conceito definitivo de “Educação do Campo”, resultado de debates que ocorreram em um encontro em Luziânia (GO). Durante esse encontro foi defendido o direito dos povos do campo às políticas públicas de educação que respeitassem suas especificidades. Assim, pode-se dizer que estes debates foram essenciais na medida em que propiciaram uma renovação no currículo e atividades de ensino voltadas ao meio rural, possibilitando que os educadores também adquirissem conhecimentos da prática de docência no que tange à educação nesta área.[1]

Importante ressaltar que, os Movimentos Sociais do Campo também estão embasados no que é garantido pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) 9.394/96.

Nesse contexto, ocorreram alguns avanços, tais como: aprovação das "Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo", através da Resolução Nº. 1 do CNE/CEB em 2002; a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, em 2003

As conferências ocorridas em favor da educação do campo levaram o MEC à publicação das "Referências para uma Política Nacional de Educação do Campo", no ano de 2004. A Declaração Final da II Conferência explicita os princípios da luta por um projeto de sociedade justa, democrático e igualitário que "se contraponha ao latifúndio e ao agronegócio", contemplando o desenvolvimento sustentável do campo, onde a educação desempenhe um papel estratégico. Esse documento ao defender a superação da dicotomia campo-cidade e a necessidade de se estabelecer relações de interdependência entre esses dois polos, procura reafirmar a concepção de campo como espaço de múltiplas possibilidades. "Defendemos o campo como lugar de vida, cultura, produção, moradia, educação, lazer, cuidado com o conjunto da natureza, em relações solidárias que respeitem a especificidade social, étnica, cultural e ambiental dos seus direitos" (2004, p.03).

O campo não é um conglomerado de pessoas "incultas" isoladas do mundo urbano e "desenvolvido". O campo é habitado por seres humanos com sentimentos, histórias de vida e saberes gestados no trabalho agropecuária e no convívio social com seus semelhantes; com valores e cultura que entrelaçam presente, passado e futuro. E, talvez, a maior sabedoria desse povo esteja em conviver com as adversidades de seu contexto: onde a calmaria da natureza é constantemente ameaçada pela economia da grande capital, que insiste em lhe roubar a terra, seu canto e espaço, e em negar ao "pequeno" o direito de viver dignamente. Resistir a esse intenso assédio é uma demonstração de sapiência, uma sábia defesa de seu jeito de viver e de seu espaço de vida. É saber interpretar e vivenciar uma prática que acontece onde quem educa quem? Como expressa Marx, "Quem educa o educador? " Assim os saberes entre o sujeito professor/sujeito educando acontecem como cita Candau, 1997:

Os saberes da experiência se fundam no trabalho cotidiano e no conhecimento de seu meio. São saberes que brotam da experiência e são por ela validados. Incorporam-se à vivência individual e coletiva sob a forma de habitus e de habilidades, de saber fazer e de saber ser. (p.59).

Portanto, valorizar os saberes dos povos do campo, é valorizar um "sujeito de direito", em que currículo e práticas tem que estar em sintonia o tempo todo, como o ar puro e a cultura que ainda existe nas escolas do campo. Lugares em que existem parceria entre escola e família, pois o que está em jogo é a busca por qualidade de ensino e aprendizagem. O grande percursor da educação camponesa nos diz que: "Para mim, a melhor coisa possível é trabalhar ao mesmo tempo nos dois lugares, na escola e nos Movimentos Sociais fora da sala de aula. Mas uma coisa deve ser evitada: é ser ineficiente nos dois lugares, fazer mal as duas coisas (Paulo freire, 1987, p. 52).

É essa concepção de campo que devemos ter como referência ao tratar de educação do campo, considerando o protagonismo das crianças e jovens, educadoras e educadores camponeses na luta por uma educação que corresponda aos seus ideais de formação,

No século XX, Freire desenvolveu um método de ensino para a alfabetização e Conscientização do trabalhador que partia da leitura de mundo. Esta foi uma iniciativa surgida na década de 1950, que continua presente na ação educativa de muitos professores do campo e da cidade.

Ao fazer uma crítica à educação da cultura dominante, comentava Freire (1996, p. 59-60), aponta que numa concepção bancária a educação é um ato de depositar de transferir, de transmitir valores e conhecimentos; se o educador é o que sabe, se os educandos são os que não sabem, cabe aquele que dá entregar, levar, transmitir o seu saber aos segundos. "Saber que deixa de ser "experimento feito" para ser experiência narrada ou transmitida". Por isso, nossas escolas da Educação do Campo "não podem só reproduzir, mas também contradizer a reprodução" como diz Freire (1997), e sim, ter sujeitos professores transformadores de sujeitos para estarem inseridos no contexto social, de forma justa, onde podem ir e vir, garantindo seus direitos.

Durante muito tempo, as políticas educacionais, não reconheceram os povos do campo como produtores de conhecimento. Tanto que o modelo de educação era a mesma ofertada nas escolas urbanas, inclusive, não recebia um olhar diferenciado nas suas diversidades. Essa população era vista como meros receptores de propostas elaboradas numa lógica que os submetia a relações de dominação sob os aspectos culturais, ambientais, econômicos, políticos.

Nas últimas décadas, uma nova concepção ganha força, gestada pelos próprios sujeitos do campo, organizados nos movimentos sociais de luta pela democratização da terra, preservação das matas e florestas, rios, manguezais e reconhecimento das culturas. Essa concepção é denominada Educação do Campo. Desta forma, pensar em uma política municipal para a escola do campo na Rede Municipal de Cáceres em pleno século XXI, é refletir também como foi pensada a organização das escolas do campo ao longo da sua história.

Entretanto, concretizar uma política de ensino para a educação rural, no Brasil, tem a ver com a regularidade jurídica e o modo de produção do conhecimento sistematizado. Conforme consta em distintas literaturas, há diversas denominações para a educação rural tais como: Educação para o Meio Rural, Ruralização do Ensino, Escola Rural, Educação Básica nas Escolas do Campo[2].

Costa (2012, p. 02) afirma que o processo de denominar já carrega em si sentidos, pois,

[...] um processo de significação é instaurado e posto em movimento sob determinadas condições de produção. Nesse processo, o nome recorta uma região do interdiscurso que faz com que, ao denominar, se signifique, se produza sentido e esse se instale em uma formação discursiva. A denominação é, pois, também parte da construção discursiva dos referentes.

Conforme o processo de instituição do nome para a educação no meio rural, perpassa por vários momentos políticos, econômicos e sociais do país. No entanto, um dos propósitos de se instituir o ensino no campo, se dá para conter o processo migratório da população rural para o espaço urbano em busca de uma vida melhor, trabalho e educação escolar para os filhos. Contudo, vale refletir, quem é o sujeito rural e quem é o sujeito do campo que é materializado nas políticas público- educacionais? O sujeito rural e o sujeito do campo são aqueles que estão nas pequenas propriedades, enquanto sitiantes, trabalhadores rurais que, muitas vezes, nunca frequentaram uma escola e se frequentaram, foram minimamente para saber utilizar um equipamento de trabalho. E os filhos dos trabalhadores rurais, dos assentados, vêm ao longo dos últimos anos reivindicando uma escola de qualidade para a comunidade em que vivem/sobrevivem.

3.1 A Escola No/Do Campo.

A educação rural, com base nas lutas sociais, busca incluir em um projeto maior, além da educação, os aspectos políticos, econômicos e sociais. Chauí (2002, p. 334) compreende que um direito que contrapõe às "necessidades, carências e interesses, não é particular e específico, mas geral e universal, válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais." Entre esses grupos e classes sociais estão os sujeitos que vivem e estudam no meio rural.

Conforme Parecer CNE/CEB nº. 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº. 1/2002, denomina a população do campo todo o sujeito que vive nos espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura se estende também aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas que possuem uma identidade própria.

Dessa forma, é considerado populações do campo: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural (ARROYO, 2004 p.27).

Caldart (2002), integrante da equipe de coordenação pedagógica do curso de Licenciatura em Educação do Campo, da Universidade de Brasília (UnB), compreende que os povos **do campo** devem ser atendidos por políticas de educação que garantam seu direito a uma educação que seja **no campo.** Diz a autora (idem, p. 26) que "**No**: o povo tem direito a ser educado no **lugar onde vive**; e **Do**: o povo tem direito a uma educação pensada desde o **seu lugar e** com a **sua participação**, vinculada à sua cultura e às suas necessidades humanas e sociais."

Portanto, temos que buscar um significado maior e inovador no sistema escolar da Rede Municipal de Cáceres no momento em que estamos construindo uma política voltada para a educação do campo. Pensar sempre que educação é mais do que escola, escola é mais do que instrução, e que, escola do campo não é sinônimo de falta de qualidade e de descontextualização acadêmica, rural/urbana.

4. O PROCESSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO/NO CAMPO NO MUNICIPIO DE CÁCERES

A cidade de Cáceres, localizada à margem direita do Rio Paraguai, no sudoeste de Mato Grosso, foi fundada em 06 de outubro de 1778, com imensa área territorial, hoje limitada com municípios de Poconé, Nossa Senhora do Livramento, Barra do Bugres, Mirassol D'Oeste e Bolívia.

Cáceres é uma cidade bicentenária, com características urbanas coloniais, abrigando belos casarios em suas ruas estreitas, também, destacou-se no cenário nacional pela formação de grandes fazendas pastoris, que contribuíram para o seu desenvolvimento econômico e composição de sua rica história, favorecida pelo estratégico porto às margens do Rio Paraguai, onde grande parte dos produtos econômicos de Mato Grosso era escoada para a capital brasileira e países platinos.

Nesse cenário, no final século 19, a educação ofertada no Município de Cáceres era restrita a uma minuta população da área urbana, oriunda das famílias tradicionais mais abastadas, e aos cuidados de instituições religiosas. No início do século 20, com novos ares republicanos, o ensino passa a ter uma concepção mais ampliada com relação ao acesso, ou seja, gratuito e obrigatório à toda população, com vistas à superação do analfabetismo, surgindo então os chamados grupos escolares no país, inspirados em modelos europeus, sendo alguns implantados em Mato Grosso, em Cáceres o Grupo Escolar Esperidião Marques, criado em 1912 e inaugurado em 1920.

Para a população arraigada no campo, espalhada nas grandes fazendas, onde havia maior concentração de famílias mantidas para trabalho pastoril, surgem as primeiras escolas com nível primário (atuais anos iniciais do ensino fundamental), com ensino ministrado por professores com pouca escolarização e baixa remuneração.

Para citar essas antigas escolas rurais, destacamos as localizadas na Fazenda Jacobina, na Fazenda Facão, Fazenda Caiçara e Fazenda Barranco Vermelho, entre outras tantas "escolinhas rurais", no vasto território de Cáceres, inclusive nas fazendas espalhadas junto à fronteira com a Bolívia, como a Fazenda Piedade, e outras nas áreas dos atuais Municípios de Porto Esperidião, Pontes e Lacerda, São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste.

Mesmo com a implantação de algumas pequenas escolas rurais, não obstante a vontade dos fazendeiros para incentivar a permanência das famílias em suas propriedades e, ao mesmo tempo, acompanhar o ideário nacional republicano, havia escassez de estabelecimento de ensino, e essas poucas, com instalações precárias, que comprometia tanto a organização pedagógica das escolas, como as condições mínimas para o desempenho da docência, além de professores com baixo salário e, muitas vezes, instalados em alojamentos inadequados.

Para Almeida (2005), muitas são as adversidades que acompanhavam a educação rural. Poucas e precárias escolas, umas distantes das outras, dificultando a comunicação, ausência de orientação metodológica e didática, falta de verbas públicas na escolarização, deficiências na formação de professores, currículos por vezes inadequados, poucos materiais pedagógicos, falta de livros, entre outros.

O Regulamento de 1910, documento que apresentou um avanço no sistema educacional mato-grossense, provocando mudanças nas escolas da capital e de algumas cidades, como Cáceres, não teve forças para o alcance das escolas rurais, em sua maioria isoladas, e que tinham como objetivo principal ministrar a instrução primária rudimentar. Esta deveria ainda ser:

[...] localizada a mais de 3 quilômetros da sede municipal. Consta no seu programa o ensino da leitura, escrita, as quatro operações sobre números inteiros, noções de história pátria, geografia do Brasil e especialmente do Estado de Mato Grosso e noções de higiene. A duração do curso e de 2 anos. Aquele departamento julga muito exíguo o tempo desse curso, que tem produzido um resultado prático de somemos importância e proporá na elevação para 3 anos. (MENSAGEM, 1948, p.56).

Até o início da década de 1990, o ensino ofertado para a população do campo era relegado a segundo plano no bojo das políticas públicas nacionais. O modelo educacional mantinha currículo único para escolas urbanas e rurais, não atendendo às diferentes realidades, e não alcançando todas as pessoas dos lugares de difícil acesso.

Segundo Alves (1998), podemos considerar que a maior parte das "mudanças ocorridas no setor educacional, tanto em Mato Grosso quanto no Brasil, de um modo geral, expressam tentativas de adequação do ensino às situações emergentes, especialmente em virtude das mudanças político-econômicas que se processaram".

Em síntese, até início da década de 80, pode-se se dizer que a escola rural em Mato Grosso, aqui destacada a região do eminente munícipio de Cáceres, se caracterizava como escola multisseriada e unidocente, ou seja, onde um profissional da educação ministrava aulas, em uma única sala simultaneamente para diversas séries, com condições extremamente precárias para desempenhar seu trabalho.

No cenário nacional, com ênfase nas décadas de 80 e 90, pode-se observar nos espaços de discussão da educação pública que Educação Rural e Educação do Campo são concepções educacionais diferentes, sendo a Educação do Campo uma proposta consagrada por diversos movimentos sociais ligados ao campo provinda da necessidade de "romper" com o modelo educacional rural até então utilizado.

No município de Cáceres essa percepção se consolida a partir de meados da década de 90, com a implantação de diversos Projetos de Assentamentos Rurais, principalmente abrangendo as áreas das antigas fazendas pastoris, concentrando grande número de famílias e, transformando o cenário da área rural. Com isso, exigindo um novo olhar para a Educação do Campo, que defende a seguinte concepção para as questões dos povos do campo: cultura como modo de vida, relação com a produção, tempo e espaço, meio ambiente, organização da família e do trabalho.

Ainda nesse contexto, com a nova LDB 1994, surge a preocupação com formação inicial docente, ou seja, definindo prazos para a qualificação docente, em Mato Grosso com implantação de projetos de formação exclusivos para os "professores" não habilitados que atuavam nas escolas rurais (Projeto Homem X Natureza; Projeto Geração, entre outros).

A partir de então, na zona rural de Cáceres, cresce o número de escolas com oferta de Ensino Fundamental completo, incorporando a Educação do Campo nos seus Projetos Político Pedagógicos, sendo compreendida co-

mo luta popular pela ampliação do acesso, permanência e direito à escola pública de qualidade no campo.

5. MARCOS LEGAIS NA ESFERA FEDERAL E ESTADUAL

Compreender como se constitui os marcos legais para a Educação do Campo em nosso país, é fazer uma busca na linha do tempo nos fatos históricos da construção e conquistas das lutas de classes, simpatizantes e pesquisadores para a construção e fortalecimento da política da Educação do Campo no Brasil.

Um fator importante e decisivo que veio fortalecer a política da Educação do Campo foi o surgimento na década de 1980 do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terras (MST), o mesmo tem por finalidade a conquista de terras, o que consequentemente resulta em uma vida digna aos indivíduos que dependem da agricultura como meio de sobrevivência. As famílias acampadas tinham filhos em idade escolar que precisavam estudar, diante desta necessidade cria-se a Educação para as crianças com uma organização própria, ou seja, uma Educação Rural.

Entretanto, com a luta do movimento do MST, aumentou a necessidade de exigir uma melhor estrutura de ensino que estava sendo ministrado até então. Durante a primeira Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo (I ENERA), convocada e organizada pelo referido movimento, junto com outros que o apoiavam.

Participaram do evento, movimentos sociais, tais como: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), a Organização das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização das Nações Unidas para a Educação Cultura (UNESCO) e a Universidade de Brasília (UNB). De acordo com Fernandes (2008), nesta conferência, foram colocadas em pauta algumas necessidades que precisavam ser debatidas, como: campo (território), povo, Educação do Campo, Escola do Campo, formação de professores e políticas públicas. Todas as discussões, como se pode observar, teve como meta a população campestre.

A I ENERA (Encontro Nacional de Educadores e Educadoras da Reforma Agrária**) verbaliza a preocupação dos movimentos com a formação ofertada aos camponeses, visto que a luta era e continua, sendo em defesa dos pequenos produtores, quilombolas, comunidades tradicionais e no caso do município de Cáceres são os ribeirinhos e pantaneiros, os assentados e assalariados do campo, pequenos agricultores e pescadores. A vida, a história, a cultura e a sobrevivência dos camponeses acontecem neste contexto, o qual na atualidade não houve grandes mudanças. O município em pauta apresenta nitidamente os dois campos que Fernandez (2008) cita: o do camponês e o do agronegócio, cada qual organizado de acordo com as necessidades.**

As diferenciações das dimensões dos territórios produzem territórios distintos. Para demarcar bem, estamos afirmando que o campesinato e o agronegócio produzem territórios distintos, de modo que temos dois campos: o campo camponês e o campo do agronegócio. [...] o agronegócio organiza seu território para a produção de mercadorias, o grupo de camponeses organiza seu território, primeiro, para sua existência, precisando desenvolver todas as dimensões da vida. (FERNANDES, 2008, p.26).

Muito embora, vem diminuindo consideravelmente o território do campesinato, dando lugar ao campo do agronegócio. A representação do primeiro fica por conta dos assentamentos, onde se pratica agropecuária, ou seja, ressalta-se a pecuária na produção de leite para fornecer aos laticínios, enquanto, uma porcentagem menor de agricultores cultiva a terra para o plantio.

A Educação do Campo vem justamente para corresponder aos anseios dessa população, por este motivo, deve ser cuidadosamente analisada suas especificidades, levando em consideração o calendário, matriz curricular, metodologias de ensino, formação de professores, entre outros.

Para garantir a população do campo uma educação diferenciada, de acordo com a realidade, como também sua permanência e qualidade, a Constituição Federal de 1988, Art. 6º, 205 e 206. O Art. 6º posterga que: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL 1988. Art.06).

Conforme a carta magna, a educação é direito de todos, não importa onde estejam, se é campo ou cidade. Cabe ao poder público garantir este direito de acordo com a realidade de cada localidade. Nesta constituição houve um progresso relevante, quando solidificou a Educação do Campo em forma de lei, enquanto na anterior, de 1824 e 1881, não havia nenhuma menção em seu texto a referida modalidade educacional, mesmo que o Brasil daquele momento, ter uma economia de predominância agrária.

A Constituição de 1934, Art.121, parágrafo 4º assegura recursos da União para a manutenção e o desenvolvimento da educação da zona rural em nosso país.

O trabalho agrícola será objeto de regulamentação especial em que se atenderá, quanto possível, ao disposto nesse artigo. Procurar-se-á fixar o homem ao campo, cuidar de sua educação rural, e assegurar ao trabalhador nacional a preferência na colonização e aproveitamento das terras públicas (BRASIL 1934).

Enquanto que o Art. 156, frisa a garantia dos recursos. “Para realização do ensino nas zonas rurais, a união reservará, no mínimo, vinte por cento das quotas destinadas a educação no respectivo orçamento anual (BRASIL1934)”. A aprovação da referida constituição veio ao encontro dos anseios de uma sociedade onde 80% da população era rural e o acesso à educação da população do campo estava garantida agora por lei, mesmo que o objetivo principal do governo era fazer com que os trabalhadores rurais permanecessem no campo, e desta forma, diminuir o êxodo rural fenômeno causado pelo surgimento das industrias no cenário brasileiro.

A constituição de 1934 teve duração de quatro anos, o que dificultou a aplicação das leis relacionadas ao campo, desta forma, não houve tempo para resultados efetivos. Em 1937 foi proclamada a Constituição do Estado Novo, a mesma ressaltava a Educação profissional. A Educação para a população rural retrocedeu e os direitos conquistados nos movimentos, assim como os recursos financeiros para ensino no campo, não foram contemplados na referida Constituição. Entretanto, a Constituição Federal de 1946 retoma as diretrizes ressaltadas na de 1934, em relação a Educação, conforme citação do artigo 168º a seguir

A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

I- o ensino primário é obrigatório e gratuito e só será dado na língua nacional;

II-...

III- as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalham mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e para os filhos destes (BRASIL; 1946).

Lei de Diretrizes e Bases da Educação n° 5692/71 foi criada durante o regime militar, o referido documento cita a educação rural, levanta questões fundamentais para o campo, entre outras frisava um ensino que considerasse as especificidades de cada região, com um currículo composto por uma base comum e por uma parte diversificada, conforme exposto no artigo 4º da lei mencionada.

Art. Os currículos do ensino de 1° e 2° graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e 45 possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos (BRASIL; 1971).

No entanto, não foi dado suporte para implantação e execução dos currículos descritos no referido artigo, com atendimento diferenciado e flexível, é o que discorre e reafirma os artigos a seguir.

Segundo Art. 11. § 2º :Na zona rural, o estabelecimento poderá organizar os períodos letivos, com prescrição de férias nas épocas do plantio e colheita de safras, conforme plano aprovado pela competente autoridade de ensino (BRASIL; 1971).

O Artigo 11, § 2º da LDB de 1971, traz em seu texto, a possibilidade da adequação do calendário escolar para atender o período do plantio e colheita. Nesta ocasião, fazia-se necessário a ajuda dos filhos na lavoura.

Após dezessete anos surge a nova Carta Magna denominada de Constituição Cidadã de 1988. Tal desígnio se deve ao fato de ter na sua construção a participação popular, ação que demonstra a reafirmação da democracia, na qual, o sujeito faz parte da elaboração de políticas públicas, que realmente correspondam às necessidades dos cidadãos, partindo da premissa, que o governo é do povo e governa para todos, por isso a importância da ativa participação da população nas tomadas de decisões. A Constituição Cidadã prima pela representatividade dos diversos setores da sociedade. Modelo desta afirmativa são os conselhos e os seus seguimentos. Este processo demonstra que a democracia exercida no Brasil é a representativa. No Artigo 6º da referida Constituição Federal diz: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL 1988. Art.06).

O artigo seguinte trata diretamente da educação como um direito para todos. Diferente das outras Constituições. O mesmo é a base que irá orientar e organizar a educação brasileira. Entretanto percebe-se que a Educação do Campo nesta Carta Magna de 1988 não foi especificamente contemplada ficando novamente prejudicada.

Conforme Art. 206, prevê que o ensino será ministrado de acordo com:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - Gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - Gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - Garantia de padrão de qualidade (BRASIL; 1988).

A LDBEN (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 define os princípios de um ensino rural, ou seja, orienta as adequações necessárias para uma educação diferenciada.

No Art. 28º. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão especialmente:

I - Conteúdos as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II - Organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - Adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL; 1996).

Entretanto, a Resolução CNE/CEB n°01/2002 Nacional, defende uma verdadeira Educação do Campo e não Educação Rural, como vinha regendo as leis constitucionais e resoluções até então. A mesma estava pautada nos moldes da urbana, não levando em consideração a realidade do povo que vive do/no campo, como seu conhecimento empírico, enfim sua cultura, desta forma, esta resolução traz orientações pensando em modalidades de educação de qualidade para a referida população.

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país (BRASIL, 2002, p.01).

O Artigo n° 6 da Resolução citada, determina que a Educação do Campo, seja ofertada desde a Educação Infantil até ao Ensino Profissionalizante.

O Poder Público, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a união, os Estados, Distrito Federal e os Municípios, proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo em especial, aos Estados garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Técnico (BRASIL;2002, p.2).

O Decreto nº 7.352/2010 PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária) é uma Política Pública de Educação do Campo, assumida pelo governo federal e aplicada mais precisamente nas áreas de Reforma Agrária, o referido decreto visa o desenvolvimento socioeconômico, político e cultural do meio rural, nele também vem especificando como se define a população e escola considerada do campo.

I - **Populações do campo**: os agricultores familiares, os extrativistas, os pescadores artesanais, os ribeirinhos, os assentados e acampados da reforma agrária, os trabalhadores assalariados rurais, os quilombolas, as caiçaras, os povos da floresta, os caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural;

II - **Escola do campo**: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo (BRASIL; 2010, p.01). Grifos Nossos.

Os Art. 6º e 12º do referido Decreto deixa claro em suas linhas que a meta do PRONERA, é melhorar as condições de vida da população do campo por meio de uma educação formal atendendo suas especificidades, através da garantia de recursos que garanta a implementação e manutenção das escolas do campo, como também, o investimento em materiais pedagógicos e na docência.

O Art. 6º ressalta a implementação e aplicação dos recursos financeiros em relação a Educação do Campo.

Os recursos didáticos, pedagógicos, tecnológicos, culturais e literários destinados à educação do campo deverão atender às especificidades e apresentar conteúdos relacionados aos conhecimentos das populações do campo, considerando os saberes próprios das comunidades, em diálogo com os saberes acadêmicos e a construção de propostas de educação no campo contextualizadas (BRASIL, 2010, p.03).

O Art. 12 descreve os objetivos do PRONERA.

I - Oferecer educação formal aos jovens e adultos beneficiários do Plano Nacional de Reforma Agrária - PNRA, em todos os níveis de ensino;

II - Melhorar as condições do acesso à educação do público do PNRA;

III - Proporcionar melhorias no desenvolvimento dos assentamentos rurais por meio da qualificação do público do PNRA e dos profissionais que desenvolvem atividades educacionais e técnicas nos assentamentos.

A Lei subsequente que contempla a Educação do Campo é o PRONACAMPO (Programa Nacional de Educação do Campo), Portaria de Nº 86, de 1º de Fevereiro de 2013. Ela veio para fortalecer e especificamente a política da referida modalidade de educação, por meio de ações pontuais relacionadas ao ensino, infraestrutura, matérias pedagógicas e formação

dos docentes para o trabalho com os alunos das escolas do campo, contando com a colaboração referente a verbas federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único - A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os estados, os municípios e o Distrito Federal, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (BRASIL; 2013, p. 01).

O Art. 3º da referida portaria, apresenta os princípios da educação do campo e quilombola.

I - Respeito à diversidade do campo em seus aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional e de raça e etnia;

II- Incentivo à formulação de projetos políticos-pedagógicos específicos para as escolas do campo, estimulando o desenvolvimento das unidades escolares como espaços públicos de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o desenvolvimento social, economicamente justo e ambientalmente sustentável, em articulação com o mundo do trabalho;

III- desenvolvimento de políticas de formação de profissionais de educação para o atendimento da especificidade das escolas do campo, considerando-se as condições concretas da reprodução social da vida no campo;

IV - Valorização da identidade da escola do campo por meio de projetos pedagógicos com conteúdos curriculares e metodologias adequadas às reais necessidades dos alunos do campo, bem como flexibilidade na organização escolar, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

V - Controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade e dos movimentos sociais do campo (BRASIL; 2013).

Observa-se nos princípios citados, a preocupação em valorizar a população campestre com a oferta de uma educação de qualidade que respeita a sua cultura, porém incentiva a busca de outros conhecimentos por meio da investigação e experiências que podem contribuir com o desenvolvimento social e econômico do meio em que vivem. A Educação do Campo, de forma geral, tem a responsabilidade de contribuir para o desenvolvimento do campo e a permanência do povo em suas localidades rurais.

O direcionamento afirmado está explicito nas leis federais apresentadas em relação a política da Educação do Campo, o qual incorre nas estaduais e municipais. Em Mato Grosso, esta tem como marco inicial, o parecer Nº 202-B/2003 CEB/CEE/MT, aprovado pelo CEE (Conselho Estadual de Educação). O qual reconhece o mencionado estado de modo eminente agrícola. Entretanto, existe também a zona urbana, por este motivo, fez-se necessário pensar uma política educacional para o Estado de Mato Grosso que correspondesse as indigências particulares regionais.

Ulterior ao parecer n 202-B/2003 CEB/CEE/MT, veio a resolução 126/2003 CEB/CEE/MT, a mesma, estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação do Campo no Ensino Estadual de Mato Grosso, descritas no Artigo 2º:

Parágrafo único: A caracterização da educação do campo indica o desafio da construção da escola democrática e popular. Fortemente ancorada na teoria prática. Uma escola que trabalha e assume de fato a identidade do campo, não só como forma cultural diferenciada, mas, primordialmente, como ajuda efetiva no contexto específico de um projeto de desenvolvimento do campo (MATO GROSSO; 2003).

O Plano Estadual de Educação (2006-2016) é o marco legal seguinte para a política de Educação do Campo no Estado de Mato Grosso. O mesmo dedica um capítulo para tratar da referida educação. O qual é fruto de debates do Primeiro seminário Estadual de Educação do Campo, realizado em Sinop - MT, em 2004, resultado da parceria entre SEDUC e MEC.

Nesse seminário foi criado um comitê envolvendo várias instituições, entre outras participantes estavam, segundo Porto (2016): UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais), CEE/MT (Conselho Estadual de Educação do Mato Grosso), UNEMAT (Universidade do Estado de Mato Grosso), UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso), SEDUC (Secretaria Estadual de Educação de Mato Grosso), INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria), MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra), MTA (Movimento dos Trabalhadores Assentados), MAB (Movimento dos Atingidos por Barragens) e SINTEP/MT (Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso).

E ainda, de acordo com Porto (2016), realizou-se em 2006, também no Campus da UNEMAT - Sinop, o Fórum Estadual de Educação sobre Educação do Campo, onde foram tratadas as conferências realizadas no âmbito escolar das unidades de ensino, as quais muito contribuíram na construção da política pública para a Educação do Campo mato-grossense.

A Educação do Campo conforme o PEE/MT (2006-2016):

[...] A educação do campo foi conceituada como sendo o exercício da cultura, das práticas sociais, que buscam construir uma educação de qualidade resultante de políticas que valorizem o povo do e no campo, respeitando sua sabedoria e reconhecendo-o como “guardião da terra” vinculado ao um processo de nação (MATO GROSSO; 2006, p.70).

O referido plano traz como princípios:

Uma Política Pública de Educação do Campo deve respeitar todas as formas e modalidades de educação que se orientem pela existência do campo como um espaço de vida e de relações vividas, e ao mesmo tempo produto e produtor de cultura. É essa capacidade produtora de cultura que o constitui como um espaço de criação do novo e do criativo e não, quando reduzido meramente ao espaço de produção econômica, como o lugar do atraso, da não cultura. O campo acima de tudo é um espaço de cultura (MATO GROSSO; 2006 p.70).

O Plano Estadual de Educação (2006-2016) assinala quatro diretrizes.

1- Quanto ao princípio do respeito às organizações e aos movimentos sociais e seus saberes, a Educação do Campo pode ocorrer tanto em espaços escolares quanto fora deles. Envolve saberes, métodos, tempos e espaços físicos diferenciados. Realiza-se na organização das comunidades e de seus territórios,que se distanciam de uma lógica meramente produtivista da terra e do seu próprio trabalho.

2- O princípio da identidade e da localidade passa pela concepção de que construir educação do campo significa também construir uma escola do campo. Enquanto direito, a escola precisa estar onde os sujeitos estão. Por isso, a escola tem de ser construída e organizada no campo. O fato de estar no campo também interfere na produção dos conhecimentos, porque não será uma escola deslocada da realidade dos sujeitos.

3- No princípio da cultura, a Educação do Campo deve estar vinculada a uma cultura que se produz por meio de relações mediadas pelo trabalho na terra, entendendo o trabalho como produção cultural da existência humana. Para isso, a escola precisa investir em uma interpretação da realidade que possibilite a construção de conhecimentos potencializadores, de modelos alternativos de agricultura, de novas matrizes tecnológicas, da produção econômica e relações de trabalho e da vida a partir de estratégias solidárias.

4- Visando atender ao princípio da formação dos sujeitos, a Educação do Campo deve compreender que os sujeitos possuem história, participam de lutas sociais, sonham, têm nomes e rostos, lembranças, gêneros e etnias diferenciadas. Portanto, os currículos precisam se desenvolver a partir das formas mais variadas de construção e reconstrução do espaço físico e simbólico, do território, dos sujeitos, do meio ambiente. O currículo não pode deixar ausentes as discussões sobre os direitos humanos, as questões

de raça, gênero, etnia, a produção de sementes, o patenteamento das matrizes tecnológicas e das inovações na agricultura, a justiça social e a paz (MATO GROSSO; 2006, p. 72).

Orientações Curriculares Estadual para a diversidade (2010 e 2012) é outro marco importante para a política da Educação do Campo. Esta defende umaproposta curricular, a utilização no ensino-aprendizagem e metodologias significativas de acordo com a realidade de cada povo que vive no campo. Para que esta se aplique de fato, a SEDUC indicou temáticas pedagógicas divididas em quatro eixos: a construção da cidadania, terra e trabalho, os povos do campo: identidades, lutas e organizações; e sociedades sustentáveis.

A opção por uma proposta de "temáticas pedagógicas" surge por acreditar que o coletivo de educadores deve ser protagonista junto com os sujeitos do campo do processo educativo, num permanente diálogo entre os múltiplos saberes e a ciência, numa nova práxis educacional. Aliados a esta, é necessário o exercício da autonomia e da responsabilidade, a fim de ampliar e ressignificar as realidades (MATO GROSSO; 2012 p.82).

Além das temáticas pedagógicas, as Orientações Curriculares Estadual para a propõe outros encaminhamentos pertinentes para que a Educação do Campo possa atender as necessidades de sua população. A Resolução Normativa do Conselho Estadual de Educação (CEE/MT) n° 003/2013, ressalta a Educação do Campo com as seguintes características:

I. respeito à diversidade, nos aspectos: sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, de gênero, geracional, de raça e etnia.

II. valorização da identidade da escola do campo e no campo, como espaço público de investigação, socialização de experiências e saberes, construção de conhecimentos objetivando o desenvolvimento sociocultural, economicamente justo e ambientalmente correto.

III. flexibilidade na organização escolar: por meio de adequação do calendário escolar às fazes sazonais e às condições climáticas; formas diversas de organização curricular, inclusive da pedagogia da alternância, de acordo com a realidade;

IV. articulação da educação com o mundo do trabalho, de acordo com as diretrizes curriculares vigentes, as metas e objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação e o disposto nesta Resolução.

V. formação de profissionais da educação, articulada à especificidade do Campo, considerando-se a realidade sócio-histórico-cultural da comunidade;

VI. controle da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade, dos movimentos populares e sociais (MATO GROSSO 2013).

Porto (2016), descreve os efeitos dessas políticas na Educação do Campo do Estado de Mato Grosso. E são elas que estão direcionando, em consonância com as leis federais, a construção da política da Educação do Campo do Município de Cáceres-MT.

5.1 Marcos Legais Municipais

Conforme aponta os marcos legais nas esferas federal e estadual, a legalidade voltada para a Educação do Campo na Rede Municipal, vem sendo construída a partir da Conferência Municipal " Desafios e avanços para a Educação do Campo "realizada no dia 03 e 04/11/2011 no Instituto Federal de Ensino e Tecnologia de Mato Grosso Campus de Cáceres-MT, em parceria com a Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT, Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadores Rurais- STRR, Conselho Municipal de Educação de Cáceres-CMEC, Assessoria Pedagógica- SEDUC, Centro de Formação e Atuação dos Profissionais da Educação Básica- CEFAPRO e Unidades Escolares do Campo. Essas discussões resultaram de forma concreta nas metas do PME (Plano Municipal de Educação) aprovado LEI Nº 2.482 DE 22 DE JUNHO DE 2015, em que no Artigo 5º no parágrafo 1º, traz também que: "II - analisar e **propor políticas públicas** para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;"

Conforme o Artigo 8º, o Plano Municipal de Educação estabelecerá as seguintes estratégias:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, através das Secretarias Municipais de: Assistência Social, Saúde, Cultura e Esporte e Lazer.

II - **considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;**

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais. (PME, 2015) Grifos Nossos.

Devido ao número significativo de escolas do campo, o Conselho Municipal de Educação- CME, com base nas Metas, proposições e estratégias apontadas no Plano Municipal de Educação (PME)[3], construiu **uma Resolução Normativa Nº008/2019** que dispõe sobre a oferta da educação do Campo, para o Sistema Municipal de Ensino de Cáceres, tendo como suporte as regularidades apresentadas nos documentos oficiais nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

6. CONCEPÇÃO DE CURRICULO E ORGANIZAÇÃO PARA ESCOLA DO/NO CAMPO 6.1 Currículo

Atualmente não se pode mais pensar que o campo é um lugar estático, pois o campo está vivo, há tanta vida "na terra" quanto "no asfalto" da cidade, e este parece um ponto fundamental para refletir e construir um currículo para a realidade do sujeito do campo, não só como uma dinâmica social ou de movimentos sociais, mas sim também, como um movimento pedagógico.

Para Arroyo (1999), o que está ocorrendo a partir dessas iniciativas é um "movimento de renovação pedagógica com raízes populares e democráticas" ímpar em nosso país. Movimento que está devolvendo a escola ao campo. Agora não basta apenas ter escolas no campo é preciso pensar num projeto político pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história e à cultura das/os trabalhadoras/es do campo. Este movimento convida a pensar a organização desta escola. Uma escola cujo projeto de campo parte da necessidade de transformação liderada pela classe trabalhadora, o que exige a formação integral das pessoas do campo, tendo em seus lugares de convivência a gênesis desta transformação.

Conforme SILVA, "O currículo é lugar, espaço, território. O currículo é trajetória, viagem, percurso. (...) O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade." (SILVA, 2011, p. 150)

Para Gimeno Sacristán (2000), o currículo é uma construção social e, nesse sentido, cada contexto escolar deve produzir seu currículo próprio, devendo este exprimir umas práxis por expressar uma gama de ações relacionada à cultura, sociedade, política e economia.

O currículo modela-se dentro de um sistema escolar concreto, dirige-se a determinados professores e alunos, serve-se de determinados meios, cristaliza, enfim, num contexto, que é o que acaba por lhe dar o significado real. (GIMENO SACRISTÁN, 2000, p. 21).

Para Silva (2005), é preciso ter clareza sobre qual ser humano pretende-se formar, quais os valores, os objetivos, a visão de sociedade e da função da escola. Isso porque cada modelo de ser humano e de sociedade corresponde um tipo de currículo. No cerne das questões do currículo aparecem questões relativas à identidade e à subjetividade (2005, p. 15), por isso, as teorias do currículo não são neutras.

Conforme a Diretrizes Referencial Curricular de Mato Grosso (DRC_MT, 2018), a concepção da Educação do Campo, segue principalmente os princípios construídos para o processo político educacional do campo, estes por sua vez vão dialogar com a visão empírica, ou seja, de acordo com

o cotidiano do ser humano que habita esse espaço. Esse olhar denomina-se conhecimento empírico da educação do campo, que vai se articular com os conhecimentos científicos, e estes conhecimentos serão sistematizados e fundamentados, dialogando assim com as ciências.

O conceito de Currículo para as escolas do/no campo documento de referência destaca que:

O currículo tem significados que vão muito além daqueles aos quais as teorias tradicionais nos confinaram. O currículo é relação de poder. O currículo é trajetória, viagem, percursos. O currículo é autobiografia, nossa vida, curriculum vital: no currículo se forja nossa identidade. O currículo é texto, discurso, documento. O currículo é documento de identidade (DRC-MT, 2018, p.150)

Os currículos das escolas do campo da Rede Municipal devem reverberar, valorizar e constituir-se a partir dos referenciais políticos e culturais e dos processos formativos mais amplos de que tomam parte os povos do campo em seus contextos específicos (suas lutas, trabalho, tradições culturais, etc.). Isto é importante não apenas porque, pedagogicamente, o ensino contextualizado motiva e envolve mais as crianças, mas porque a escola é um dos espaços sociais onde identidades são formadas – individuais e coletivas.

A comunidade escolar precisa pensar o currículo a partir da tríade: Agricultura Familiar; Agroecologia; Economia Solidária. Isto significa que o processo educativo que almejamos não se orienta para a formação de sujeitos apáticos ou facilmente adaptáveis às exigências sociais e de mercado, mas que o currículo deve ir além, promovendo o espírito crítico e questionador, a leitura não apenas das palavras, mas do mundo (FREIRE, 1990).

O currículo para o sujeito da escola do campo precisa ser construído coletivamente onde seja rompido a fragmentação do saber, para buscar uma participação ativa de toda a comunidade, ampliando a discussão do processo educativo de forma avaliativa, desde de o diagnóstico da realidade e até o desenvolvimento da aprendizagem de cada educando. Só assim, o currículo poderá ser um “documento de identidade” da escola.

6.2 Organização Escolar

Desde 2010, a educação do campo é considerada uma modalidade de ensino, de acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 04, de 13 de julho de 2010, que estabeleceu as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Nesse sentido, a educação do campo se insere no sistema educacional que, conforme Saviani (2010), abrange a educação formal e a não formal. Além disso, também se insere no sistema de ensino, que diz respeito, de maneira geral, ao processo de escolarização.

Para Saviani (2010, p. 381), o “Sistema Nacional de Educação é a unidade dos vários aspectos ou serviços educacionais mobilizados por determinado país, intencionalmente reunidos de modo a formar um conjunto coerente [...]”, em outras palavras, o sistema nacional de educação é uma unidade da diversidade. Não poderia ser diferente tratando-se da realidade brasileira em que, por conta de sua heterogeneidade, não seria possível ter um sistema que visasse à homogeneização. O que se deve fazer, ao contrário, é buscar a valorização das diferenças presentes nos diversos espaços e regiões do país. Nesse sentido, que as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica de 2010 estabelecem, em sua Seção IV, artigo 35, que:

Art. 35 Na modalidade de Educação Básica do Campo, a educação para a população rural está prevista com adequações necessárias às peculiaridades da vida no campo e de cada região, definindo-se orientações para três aspectos essenciais à organização da ação pedagógica:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural (BRASIL, 2010a, p. 12).

Há, pois, a necessidade de que as escolas do campo em sua organização escolar integrem e respeitem as particularidades em seus contextos, isto é, há a necessidade de considerar a realidade e os interesses da comunidade em que a escola está inserida, levando em conta os tempos de plantar e colher, os costumes e tradições e toda a dinâmica social da comunidade.

Sabe-se que, ainda que seja o ideal a ser percorrido na organização escolar da escola do campo, há uma grande dificuldade em efetivar essas diretrizes no cotidiano escolar. Isso ocorre porque a escola está inserida em um plano macro-organizacional, que diz respeito às legislações, planos e programas em âmbito nacional, estaduais e municipais. Também insere-se num plano micro-organizacional, devendo executar o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico (PPP). Os documentos que regem a escola no plano micro-organizacional devem ser elaborados coletivamente, seguindo o princípio da gestão democrática, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 206, inciso VI, e com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96), como segue:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei (BRASIL, 1988, p. 123);

Art. 141. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes (BRASIL, 1996, p. 12).

A gestão democrática é uma exigência às escolas públicas brasileiras, devendo ser desenvolvida a partir dos princípios de participação, pluralidade, autonomia e transparência. O Projeto Político Pedagógico das escolas é o documento em que ampara o planejamento pedagógico, político e administrativo escolar. Nele são estabelecidos os objetivos e as estratégias para alcançá-los, partindo dos princípios da gestão democrática, a começar pela sua elaboração. É importante que a construção do Projeto Político Pedagógico se alinhe a uma discussão e análise crítica do seu papel na organização da escola do campo.

No que se refere à gestão democrática para a especificidade da escola do campo, a resolução sobre as Diretrizes Operacionais para Educação Básica das Escolas do Campo (Resolução nº 1, de 3 de abril de 2002) afirma o seguinte:

Art. 11. Os mecanismos de gestão democrática, tendo como perspectiva o exercício do poder nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º da Carta Magna, contribuirão diretamente:

I - para a consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

II - para a abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino (BRASIL, 2002, p. 02).

Nesse sentido, é preciso que gestão escolar da escola do campo, dentro dos princípios da gestão democrática, garanta a consolidação da autonomia dos povos do campo, para que se possa viver no campo com dignidade, fortalecendo sempre a coletividade. É notório que a escola do campo possui uma especificidade dentro das políticas educacionais e gerais para a educação básica, pois vincula-se de maneira significativa à realidade em

que está inserida, que é o campo brasileiro. Essa especificidade é reafirmada pelas Diretrizes Operacionais de 2002:

Parágrafo único. A identidade da escola do campo é definida pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país (BRASIL, 2002, p. 01).

Essa vinculação com a realidade do campo está presente nessa modalidade de educação, desde a reivindicação dos movimentos sociais dos povos do campo, no início da década de 1990, por uma educação que atenda suas necessidades formativas, uma educação do e no campo, garantida por lei e efetivada na realidade. A Educação do Campo deve estar diretamente relacionada a um projeto de transformação da sociedade refletido na luta pela Reforma Agrária.

É importante ressaltar, que toda prática pedagógica deve fundar-se na visão de mundo e do ser humano que busca formar. A Educação do Campo tem em seu projeto educativo, o objetivo de formar um sujeito que não é estático, ao contrário, está sempre em movimento, porque é coletivo. Para Caldart (2000, p. 45), "O processo pedagógico é um processo coletivo, e por isso, precisa ser conduzido de modo coletivo, enraizando-se e ajudando a enraizar as pessoas em coletividades fortes".

A coletividade é então, um dos principais alicerces na construção de uma nova organização escolar para a escola do campo. "Ensinar os alunos e a própria organização escolar a trabalhar a partir de coletivos é um relevante mecanismo de formação e apropriação das funções que a escola pode vir a ter nos processos de transformação social" (MOLINA; SÁ, 2012, p. 329).

Portanto, proporcionar as instituições escolares localizadas nos espaços rurais do município de Cáceres-MT, o dialogo continuo entre gestão e comunidade escolar na elaboração de um currículo, PPP (Projeto Político Pedagógico) e Planejamento voltada pela realidade de cada comunidade valorizando os aspectos sócio, histórico e cultural.

6.3 Banda Larga Nas Escolas Do Campo

Atualmente, existem cerca de 67 mil escolas públicas do campo distribuídas nos 5.570 municípios do país, de acordo com estatísticas do Censo. Em um universo de 50 milhões de alunos matriculados, 12% estão em área rural. Respeitando as particularidades de cada região, o governo Federal investe em projetos que estimulam métodos inovadores de ensino e aprendizagem, ampliando as perspectivas para crianças, adolescentes e professores que vivem em contextos rurais no Brasil.

Sob essa perspectiva, surge em 2012, o Programa Escolas Rurais Conectadas,[4] que visa impulsionar processos educacionais diferenciados nas escolas do campo, disponibilizando, infraestrutura tecnológica, formação docente, metodologias inovadoras de ensino e aprendizagem, além de conteúdo diversificado sobre e para a Educação do Campo.

O programa contava com duas grandes frentes de atuação: a oferta de cursos para os professores do campo em nossa plataforma Escolas Conectadas; e a implementação de escolas laboratório para a experimentação de tecnologias digitais.

Outro Programa existente é Banda Larga nas Escolas (PBLE), que tem como objetivo conectar todas as escolas públicas urbanas e rurais à internet, rede mundial de computadores, por meio de tecnologias que propiciem qualidade, velocidade e serviços para incrementar o ensino público no País. O Programa Banda Larga nas Escolas foi lançado no dia 04 de abril de 2008 pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6.424 que altera o Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público – PGMU (Decreto nº 4.769). Com a assinatura do Termo Aditivo ao Termo de Autorização de exploração da Telefonia Fixa, as operadoras autorizadas trocam a obrigação de instalarem postos de serviços telefônicos (PST) nos municípios pela instalação de infraestrutura de rede para suporte a conexão à internet em alta velocidade em todos os municípios brasileiros e conexão de todas as escolas públicas urbanas e rurais com manutenção dos serviços sem ônus até o ano de 2025.

A gestão do Programa é feita em conjunto pelo Ministério da Educação (MEC) e pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), em parceria com o Ministério das Comunicações (MCOM), o Ministério do Planejamento (MPOG) e com as Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.

"Art. 16. A partir de 1o de junho de 2008, as concessionárias de STFC deverão ativar um PST para atender a cada UAC localizada em zona rural, mediante solicitação do representante legal da cooperativa, no prazo máximo de cento e vinte dias.

§ 1o A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, para UAC situada à distância geodésica igual ou inferior a trinta quilômetros de localidade, atendida com STFC com acessos individuais, é da concessionária do serviço na modalidade Local.

§ 2o A responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo, para UAC situada à distância geodésica superior a trinta quilômetros de localidade, atendida com STFC com acessos individuais, será da concessionária do serviço nas modalidades Longa Distância exclusivamente nacional. " (NR) DECRETO Nº 6.424, DE 4 DE ABRIL DE 2008.

Sem sombras de dúvidas, a tecnologia avançou consideravelmente nos últimos tempos e o sistema educacional precisa acompanhar esse avanço como forma de melhorar os serviços das instituições de ensino. Com mais tecnologia nas escolas, as ações acontecem com mais agilidade e rapidez para os professores e alunos, especialmente, com relação ao cumprimento de prazos e tarefas que poderão ser realizadas de forma mais eficiente. Sem contar, que as tecnologias colaboram para a inclusão digital de muitos profissionais da educação e do próprio aluno que ficará conectado com o mundo virtual.

Como sabemos, a linguagem digital tem se tornado a cada dia importante instrumento de inclusão social, entretanto, é preciso desenvolver práticas que estimulem o aluno a ir para a escola e buscar novas formas de se envolver com os estudos e produzir seu próprio conhecimento de forma autônoma.

Em virtude dessas questões, é possível vislumbrar e sonhar com o cenário futuro onde será possível melhorar a qualidade, a equidade e a contemporaneidade da educação em nossa rede de ensino.

Quanto as peculiaridades do município de Cáceres, além de aderir os Programas Federais para as escolas rurais, também tem uma equipe de ATI (Apoio Técnico de Informática), em que os técnicos de informática dão o suporte técnico nas unidades escolares.

Além do suporte técnico, no ano de 2018 aderiu ao Programa Educação Conectada[5], onde o MEC selecionou duas escolas do campo da Rede Municipal com conexão via satélite. Portanto, a SME está construindo o plano municipal com as ações para atender todas as instituições escolares urbanas/rurais. O objetivo do Programa Educação Conectada é universalizar o acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de recursos tecnológicos na Educação Básica, atendendo a estratégia 7. 15 do PNE aprovado pela Lei 13.005 de 25/06/2014.

O Programa está planejado para ser desenvolvido de 2017 a 2024, com intuito de contemplar de forma gradativa escolas urbanas e do campo em três fases: Indução, Expansão e Sustentabilidade.

Sabemos da fragilidade do acesso à internet que se encontram as escolas do/no campo devido a extensão geográfica.

7. O SUJEITO ALUNO DA ESCOLA DO/NO CAMPO

A escola é antes de tudo uma forma de separação dos espaços dos tempos e das ocupações sociais. Conforme a Resolução 02/2008 que estabelece as diretrizes, normas e princípios para a Educação no Campo, nos apresenta uma grande diversidade de infâncias, povos e população que vivem nos espaços rurais em nosso país.

Dessa forma, as instituições escolares que pertence a Rede Municipal, atende a primeira e segunda etapa da Educação Básica, portanto, falar de quem são os alunados que são atendidas nas escolas do campo numa região de fronteira como a cidade de Cáceres-MT, é nos atentar e conhecer primeiramente a diversidade dos sujeitos/alunos do campo, pois as dezoito escolas do/no campo que hoje fazem parte da Rede Municipal nos trazem uma diversidade cultural muito complexa, sem contar com crianças do país vizinho da Bolívia que também frequentam as escolas brasileiras localizadas na fronteira Brasil/Bolívia.

7.1 Educação Infantil

Pensar na organização dos espaços das instituições no espaço rural que atende a primeira etapa da Educação Básica no nosso país, muitas instituições seguem os modelos cristalizados das escolas do século XVIII da Europa. Isto tem a ver, ainda, conforme Foucault (FOUCAULT, 1996, p. 133-134) com o modo de se organizar, de distribuir as carteiras, alunos enfileirados, professor ao centro, manuais didáticos, tempos de aula definidos e delimitados pelo som da sineta presentes nos espaços escolares. Ainda hoje o assistencialismo esta cristalizado para a Educação Infantil, portanto, precisa rever o sentido de "Cuidar e Educar". Outra questão muito séria, são as turmas multisseriadas em que as crianças de 4 e 5 anos então inseridas, devido ao número baixo de matriculas, precisando organizar os alunos em turmas multisseriadas.

Ao propor uma política para a escola do campo, temos que pensar em melhorar o atendimento às crianças da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na rede municipal. No entanto, tornou-se necessário realizar uma busca nos arquivos da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres para observar e analisar o processo de implantação da Educação Infantil nas escolas do campo.

Vejamos o quadro abaixo construídos pela Assessoria Pedagógica/SME.

Quadro (fig. 01)

ANO	NÚCLEO	ESCOLA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Creche
1985	08	86	0	0
1995	08	91	06	0
2005	10	44	21	0
2015	09	20	15	0
2018	09	15		01

Fonte: Dados da Secretaria Municipal de Educação de Cáceres-MT. Referente às escolas do campo nos anos 1985 à 2018.

Conforme o quadro (fig. 01), corrobora com o percurso sócio histórico e político que estamos tentando elucidar. Ou seja, historicamente, há uma divisão entre ser criança da cidade e ser criança da zona rural na etapa da Educação Infantil. O infográfico apresenta um panorama da educação do campo no ano de 1985/1995 que pode-se observar que dos oito núcleos compostas por 86 escolas no ano de 1985, consta que nenhuma instituição atendia a Educação Infantil. Mas, onde estavam essas crianças nos espaços rurais? Já no ano de 1995 das 91 escolas do campo começam a aparecer turmas da Educação Infantil de forma bem tímida.

O infográfico ajuda-nos a pensar e questionar o número de escolas, a condição de atendimentos das turmas da Educação Infantil pela Rede Municipal, no entanto, há um silenciamento no infográfico quanto ao quantitativo de alunos matriculados na Educação Infantil nas escolas do campo.

Observa-se, que no ano de 2005 cresce o número de turmas da Educação Infantil nas escolas do campo. O infográfico apresenta, que das 44 escolas do campo, nenhuma atendia exclusivamente crianças de 0 a 3 anos e de 4 aos 6 anos. As 21 turmas conforme podemos observar no ano de 2005, eram de crianças de 4 a 6 anos. Com a Lei nº 11.274 de 06/02/2006 amplia o Ensino Fundamental para nove anos com a inclusão das crianças de seis anos.

Conforme apresentado no quadro, no ano de 2018 percebemos uma quantidade significativa de turmas de Educação Infantil nas instituições escolares do campo. A Rede ainda preocupa com relação às crianças da etapa da educação infantil que estão inseridas em turmas multisseriadas, realidade esta, ainda existente no nosso município, principalmente nas escolas localizadas na fronteira ou em escolas mais distantes dos núcleos.

Com as mudanças ocorridas nas políticas para escolas do campo, nos últimos anos tem avançado as discussões com relação a Educação Infantil no/do campo, mas que precisam ainda ser melhorada para atender os alunos da Educação Básica no meio rural. Conforme apresenta o quadro, no ano de 2015 observa-se que das vinte escolas do campo, apenas existia 15 turmas que atendiam a Educação Infantil, isto é, crianças de 4 e 5 anos e 11 messes. Não se pode permitir que crianças da primeira etapa da Educação Básica, que vivem nos espaços rurais sejam desassistidas do acesso a primeira etapa de escolaridade, ou seja, do direito à Educação Infantil no Campo.

Com a aprovação e implantação da política para a Educação Infantil na Rede Municipal de Cáceres-MT no ano de 2019, possibilitará o direito para todas as crianças do campo frequentarem a Educação Infantil na escola do/no campo mais próxima de sua comunidade, conforme Art. 3 da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008: Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, estabece que deverá ser ofertada: **"[...] sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças. [...].** Enfatiza também § 2º que: **"Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental."**

Retratando o ano letivo de 2018, são atendidas 12 turmas multisseriadas de 4 e 5 anos e 12 turmas únicas com crianças de 4 e 5 anos (Pré II-PréIII), **perfazendo o total de** 369 crianças de 2 à 5 anos e 11 meses[6]. Destaca-se como ponto positivo neste ano de 2018, a inauguração da Creche na E.M. Santo Antônio do Caramujo, com o objetivo de atender parcialmente crianças de 2 e 3 anos, nos dois turnos.

Sabemos que já tivemos avanços, mas ainda precisa ser consolidadas ações que estão presentes no PME (Plano Municipal de Educação) para melhorar a oferta da Educação Infantil nas escolas que atende a população do espaço rural.

7.2 Ensino Fundamental

Atualmente, em todas as sociedades, há um entendimento, extremamente positivo, de que o direito à educação escolar, mais do que uma exigência da sociedade contemporânea, configura-se como um direito que permite o pleno exercício da cidadania. Sabe-se que, a Educação como direito social e político é pressuposto básico para o exercício de todos os outros direitos. Daí a intenção de todas as sociedades buscarem garantir aos seus cidadãos o acesso à Educação Básica (CURY, 2002).

O **Ensino Fundamental** é um dos níveis da Educação Básica no Brasil, desta forma, garantir o referido ensino ao sujeito aluno a partir dos 6 anos de idade das escolas do campo, é uma obrigatoriedade do município, que tem por objetivo a formação básica do cidadão. Para isso, segundo o artigo 32º da LDB, é necessário:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Desde 2006, a duração do Ensino Fundamental, que até então era de 8 anos, passou a ser de 9 anos. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9395/96) foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87, através da Lei Ordinária 11.274/2006, e ampliou a duração do Ensino Fundamental para 9 anos, estabelecendo como prazo para implementação da Lei pelos sistemas de ensino, o ano de 2010.

O Ensino Fundamental passou então a ser dividido da seguinte forma:

Anos Iniciais – compreende do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade. Anos Finais – compreende do 6º ao 9º ano. Os sistemas de ensino têm autonomia para desdobrar o Ensino Fundamental em ciclos, desde que respeitem a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídos em, no mínimo, 200 dias letivos efetivos.

O currículo para o Ensino Fundamental Brasileiro[7] tem uma base nacional comum, que deve ser complementada por cada sistema de ensino, de acordo com as características regionais e sociais, desde que obedeçam às seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;

III - orientação para o trabalho;

IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não-formais. (ART. 27º, LDB 9394/96)

A responsabilidade pela matrícula das crianças, obrigatoriamente aos 6 anos de idade, é dos pais. É dever da escola, tornar público o período de matrícula.

Além da LDB, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/2001), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

Conforme Artigo 3º da RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2008[8], enfatiza que o Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ser oferecido para os alunados do campo na instituição escolar na própria comunidade, ou em uma escola nucleada mais próxima de sua comunidade.

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cincos anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

7.3 Educação Especial

A educação especial brasileira vem passando por mudanças em suas configurações políticas e pedagógicas, que refletem no modo como a sociedade historicamente foi concebendo o outro, suas diferenças e seus direitos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394 (BRASIL, 1996), no artigo 58, estabelece que a educação especial é uma "modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino destinada aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Desse modo, para compreender melhor o público, detalha-se que:

• Alunos com deficiência têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em interação com diversas barreiras podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;

• Alunos com transtornos globais de desenvolvimento têm síndromes do espectro do autismo e psicose infantil;

• Alunos com altas habilidades apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse. (BRASIL, 2008a).

A interface entre a Educação Especial e a Educação do Campo apresenta-se como uma discussão recente, visto que conforme Caiado e Meletti (2011) houve um silenciamento por 20 anos de produção científica referente a essa temática. As autoras e Marcoccia (2012) apontam que atualmente a interface entre a Educação Especial e a Educação do Campo está presente em vários documentos, como:

As Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (BRASIL, 2002), estabelecem que:

Art.2º Estas Diretrizes, com base na legislação educacional, constituem um conjunto de princípios e de procedimentos que visam a adequar o projeto institucional das escolas do campo às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial, a Educação Indígena, a Educação Profissional de Nível Técnico e a Formação de Professores em Nível Médio na modalidade Normal.

A Resolução 2/2008 (BRASIL, 2008b) que estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo, reafirma:

§ 5º Os sistemas de ensino adotarão providências para que as crianças e os jovens portadores de necessidades especiais, objeto da modalidade de Educação Especial, residentes no campo, também tenham acesso à Educação Básica, preferentemente em escolas comuns da rede de ensino regular.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a) afirma que,

A interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos (BRASIL, 2008a, p.17)

Desse modo, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (BRASIL, 2008a) considera a Educação Especial uma modalidade de ensino que se caracteriza por meio do Atendimento Educacional Especializado, ofertado como apoio e complemento específico segundo a necessidade de cada aluno, sem impedi-lo de frequentar, na idade própria, ambientes comuns de ensino em estabelecimentos oficiais. Conforme descrito acima, essa política aborda a necessidade de se olhar essa área da educação de modo particularizado para diferentes comunidades ou grupos sociais:

O Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020, assegura "implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado complementar, nas escolas urbanas e rurais" (BRASIL, 2010).

No município de Cáceres, no âmbito das escolas da rede municipal há:

- 260 alunos com necessidades educacionais especiais, registrados no sistema Ômega.

- em seu quadro de servidores aproximadamente 80 profissionais que atuam diretamente na Educação Especial. Destes 69 Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e 11 professores das salas de recursos.

- 11 turmas, de salas de recursos multifuncionais, funcionando em 10 escolas da área urbana e do campo.

- Uma equipe para a Educação Especial composta por uma pedagoga e uma psicóloga.

Diante desses dados, analisa-se que para a efetivação da Educação Especial nas escolas municipais de Cáceres e em especial as do Campo deve-se considerar suas particularidades como a distância entre as escolas do campo, entre estas e as escolas da área urbana, e a casa dos alunos.

Desse modo, verifica-se a necessidade de:

- Estabelecer escolas pólos para a abertura das salas de recursos multifuncionais para atender alunos público alvo da Educação Especial;

- Contratação de monitores para acompanhar os alunos no ônibus escolar;

- Formação continuada sobre a Educação Especial para todos os profissionais da escola.

8. PERFIL DO PROFESSOR DA ESCOLA DO CAMPO

O movimento da Educação do Campo apresenta uma nova perspectiva de educação e desenvolvimento para o campo. Entre os pressupostos que sustentam esse movimento, nota-se os anseios por mudanças nas práticas educativas, na formação de professores, e nas políticas públicas para educação dos povos do campo. E no debate sobre educação, tem-se como pano de fundo a discussão de uma nova concepção de campo, contrária a concepção dada pelo agronegócio, pois o movimento concebe o campo "como espaço de democratização da sociedade brasileira e de inclusão social, e que projeta seus sujeitos como sujeitos de história e de direitos; como sujeitos coletivos de sua formação enquanto sujeitos sociais, culturais, éticos, políticos." (Arroyo et al, 2005, p. 12).

Por volta dos anos 80, a sociedade presencia o ressurgimento de novas formas de educação informal, através das práticas existentes com educação popular e educação não-formal com origem nas experiências cotidianas dos movimentos sociais e sindicais.

Nesta proposta para as escolas do campo, surge também o debate sobre a formação de professores para atuarem nessas escolas. Esse Movimento defende um processo diferenciado/específico para a seleção dos docentes que irão atuar no campo e programas específicos para a titulação de novos professores e para a formação continuada daqueles que são atuantes, incluindo disciplinas e habilitação específica nesses cursos de formação (FERNANDES, CERIOLI e CALDART, 2004).

De acordo com Caldart (2004), o educador do campo deve ser "aquele cujo trabalho principal é o de fazer e o de pensar a formação humana, seja na escola, na família, na comunidade, no movimento social" (p. 158). Para a autora, a formação humana dos sujeitos é um dos focos principais na atuação dos educadores/professores.

Há várias formas de dar sentido ao educador do campo. Dentre estas formas está presente o sentido da prática pedagógica desse educador, concebida como uma prática que parte do reconhecimento, valorização e respeito dos saberes dos educandos, de sua cultura, que também se entende como cultura camponesa ou do campo, assim como a utilização desses elementos como estratégia de mediação no processo de aprendizagem do (a) educando (a).

Nessa concepção, cabe ao educador estabelecer uma postura reflexiva sobre sua prática, procurando estabelecer diálogo entre os saberes provenientes da cultura dos estudantes com o conhecimento científico exigido pela escola.

Dessa forma possibilitar o ensino, é ser um mediador do conhecimento entre os educandos, com uma postura reflexiva acerca do contexto do campo onde o aluno está inserido. Potencializando os recursos que existem no meio natural, valorizando seu saber prévio, é construir novas aprendizagens através de uma educação dialógica, reflexiva e significativa para o professor e para o educando.

Conseguir relacionar o contexto em que o estudante está inserido com o que deve ser ensinado em sala de aula, respeitando e valorizando seus costumes, além de possibilitar uma visão política e social para os estudantes, é buscar refúgio na educação para conscientizar e/ou capacitar os sujeitos dentro de suas especificidades, voltada para a valorização dos sujeitos no âmbito cultural, social e comunitário.[9]

Portanto, o sentido de ser professor das escolas do campo em uma rede municipal como é apresentada no município de Cáceres, é buscar realizar um inventário da comunidade em que está inserida a instituição escolar, nos aspectos cultural, social, econômico, histórico e geográfico, pois cada comunidade tem seu diferencial para trabalhar pedagogicamente com seus alunados. Procurar sempre se atualizar profissionalmente para melhorar a sua prática pedagógica na instituição em que atua.

9. FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFFISSIONAIS

A formação de um profissional da educação não termina na conclusão de uma graduação, mas sim, ao longo da sua prática profissional nas instituições escolares. Hoje, quando os olhares se voltam para a Educação do Campo no Município de Cáceres, logo deparam-se com os grandes avanços, onde a maioria dos professores atuam na área de formação.

O processo histórico de formação de profissionais para atuar nas escolas do campo na Rede Municipal de Cáceres-MT, demonstra que por um longo período as formações de professores do campo ocorriam concomitante com os professores das escolas urbanas. Uma realidade diferenciada, pois a maioria dos professores das escolas do campo atuavam com turmas multisseriadas. Essa realidade faz parte de um passado bem próximo, visto que, por muito tempo era grande o número de professores leigos atuando nas escolas do campo.

Com a LDB- Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, promulgada em 20 de dezembro de 1996, fomenta a valorização da formação inicial do profissional da educação básica, conforme apresenta o Art. 62º que diz:

A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

§ 1º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, **deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério**.

§ 2º A formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério poderão utilizar recursos e tecnologias de **educação a distância.**

§ 3º A formação inicial de profissionais de magistério dará preferência ao ensino presencial, subsidiariamente fazendo uso de recursos e tecnologias de educação a distância.

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

[...] (LDB, 1996) Grifos Nossos.

Dessa forma, a Prefeitura de Cáceres, preocupada com a formação inicial, firma um convênio com o Estado e Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT no final da década de 80 e início da década de 90, com o programa "**O Homem X Natureza**", que tinha por objetivo ofertar a formação inicial para professores leigos que atuavam nas escolas do campo pela Rede Municipal.

Logo após o final do projeto Homem X Natureza, surge o **Projeto GerAÇÃO** que também tinha como objetivo a formação e capacitação de pro-

fessores do campo que não tinham habilitação para a docência no município de Cáceres e toda a região, uma parceria entre Estado e Município. A formação acontecia com formação presencial em período de férias nos polos e com formação em serviço. O projeto ocorreu em meado da década de 90 foi até 2001

Durante este período o MEC- Ministério da Educação, implantou no país o Programa Escola Ativa[10], com o objetivo de minimizar uma lacuna no sistema educacional brasileiro: a ausência de metodologia adequada para o atendimento de escolas com turmas multisseriadas. O público alvo era os professores que atuavam nas Classes Multisseriadas do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano.

Os altos índices de fracasso escolar dessas escolas, em sua maioria unidocencia, isoladas e com poucos recursos, localizadas no campo, apontavam a necessidade de se dirimir os problemas educacionais existentes: altos índices de evasão, reprovação e distorção idade/série, além de professores despreparados para trabalhar com uma organização escolar diferente. Esse programa veio ao encontro da realidade do município de Cáceres, pois o programa atendeu aproximadamente 100 professores que atuavam com turmas multisseriadas

A formação acontecia no espaço urbano, com temáticas voltada a prática pedagógica em sala de aula com turmas multisseriadas. Com uma série de elementos e de instrumentos de caráter pedagógico/administrativo, cuja implementação objetivava aumentar a qualidade do ensino oferecido nessas classes. Os professores e alunos recebiam os cadernos de orientação com: Guias de Aprendizagem, Cantinhos de Aprendizagem, Governo Estudantil, Escola e Comunidade.

Esses programas de formação inicial e continuada corrobora com a busca de uma qualidade no ensino. Conforme Caldart, 2000, p. 94

[...] se quisermos um país mais justo e com mais dignidade para todos, então também precisaremos nos preocupar e transformar as instituições históricas, como é o caso da escola, em lugares que ajudem a formar sujeitos destas transformações.

Portanto, pensando sempre em buscar uma qualidade educacional significativa para os professores alfabetizadores e alunos das escolas urbanas e escolas do/no campo, a Prefeitura Municipal de Cáceres, no ano de 2013 firma um compromisso formal com Governo Federal, em ofertar a todos os professores alfabetizadores que atuam nas escolas urbanas e escolas do campo a formação em serviço do PNAIC (Programa Nacional pela Alfabetização na Idade Certa) assegurando que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do Ensino Fundamental. As Ações do Pacto eram sustentadas em quatro **eixos de atuação**:

1. Formação continuada presencial para os professores alfabetizadores e seus orientadores de estudo; 2. Materiais didáticos, obras literárias, obras de apoio pedagógico, jogos e tecnologias educacionais; 3. Avaliações sistemáticas; 4. Gestão, mobilização e controle social.

No tocante a formação continuada dos professores alfabetizadores das escolas do campo, em 2013 foram contemplados com a formação aproximadamente 40 professores que atuam nos três primeiros anos do Ensino Fundamental, sem contar com os coordenadores e professores convidados. Durante as formações surgiram várias reflexões sobre a importância da Rede Municipal ofertar um projeto de formação específico para professores das escolas do campo. Anseio este, que foi contemplado no Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025 aprovada em 2015 sob a Lei Municipal nº 2.482 de 22 de junho de 2015, alterado pela Lei nº 2.863 de 11 de maio de 2020[11].

Após visitas *in loco* de formadores e assessores pedagógicos nas instituições escolares das escolas do/no campo, com observações voltadas para os espaços escolares, planejamentos dos coordenadores e professores, resultados dos desempenhos dos alunos nos testes e nos índices do último IDEB das escolas do campo da Rede Municipal, surgiu a necessidade da Assessoria Pedagógica/SME, implementar um projeto de formação como uma política voltada para o pedagógico, específicos para atender os profissionais das escolas do campo, com intuito de melhorar a qualidade da prática dos professores, e assim, avançar a aprendizagem dos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas do campo.

No entanto, no ano 2015, como fase experimental, o Projeto Pedagógico: "Semeando Saberes nas Escolas do Campo da Rede Municipal de Cáceres-MT"[12], sob a responsabilidade da Assessoria Pedagógica/SME em parceria com os professores da Rede Municipal e Universidade Estadual de Mato Grosso-UNEMAT, realizou formações em três núcleos (Limão Sadia e E.M. Sto Antônio do Caramujo) com intuito de atender os sujeitos das escolas do campo.

Portanto, a necessidade da formação continuada, faz parte de uma das estratégias do PME (Plano Municipal de Educação) e do anseio da equipe de comissão da Educação do Campo em atender não só no aspecto pedagógico, mas todos os profissionais que trabalham nas escolas do campo com oficinas voltadas para cada função que o profissional exerce na unidade escolar. Este projeto já faz parte das formações continuadas para os profissionais das escolas do campo e no início do ano de 2018 fomos contemplados com a parceria do CEFAPRO/ Cáceres e com os programas de pós-graduação e projetos de pesquisas de vários cursos de graduação da UNEMAT.

A cada ano, o projeto "Semeando Saberes nas Escolas do Campo", é ampliado com formações que buscam trabalhar temáticas voltadas a atender as necessidades apresentadas nas práticas pedagógicas no chão da escola do/no campo da Rede municipal de Cáceres.

10. TRANSPORTE ESCOLAR

As Políticas Nacionais de Educação brasileira versam direta e indiretamente sobre a igualdade de condições a todos os cidadãos e, é com vista a atender esse requisito que o acesso à educação constituiu direito garantido constitucionalmente a todos, passando a ser dever do Estado e da sociedade garantir o cumprimento desse direito.

O Art. 205 da Constituição Federal define que: "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Com a promulgação dos direitos e, com o objetivo de garantir o acesso à educação a todos e, principalmente aos cidadãos que residem a distâncias longínquas das instituições de ensino e, com intuito de atender especificidades básicas de sujeitos excepcionais que precisam de algum meio de transporte para chegar a esses centros educacionais o Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia ligada ao Ministério da Educação criou uma política que dispõe sobre o atendimento específico deste público, oferecendo, assim, condições básicas e essenciais para que todo cidadão tenha acesso e permanência na Escola: a política do transporte escolar.

O artigo 208 da Constituição Federal define expressamente que: "O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de: VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde".

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) trata desse direito e com clareza explicita que o transporte escolar precisa ser garantido pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, como se pode constatar:

Art. 10. – Os estados incumbir-se-ão de:

VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual

Art.11 – Os municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A fim de assegurar o direito constitucional de milhares de cidadãos brasileiro foi instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), criado pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, cujo, objetivo consiste em oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira em caráter suplementar para garantir o acesso e a permanência na escola dos alunos que precisam de transporte escolar. Desta forma, o transporte escolar deve obedecer às normas de conforto, segurança e trafegabilidade que são condições básicas e necessárias à condução dos estudantes aos estabelecimentos de ensino.

Com o **Fundo de Transporte e Habitação** (FETHAB) instituído pela lei n° 7.263, de 27 de março de 2000, pelo então governador Dante Martins de Oliveira, falecido em 2006. Conforme o parágrafo único da lei, "o Fundo de Transporte e Habitação destina-se a financiar o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação de obras e serviços de transportes, habitação, bem como o desenvolvimento da agricultura e pecuária". O Programa favoreceu aos municípios a manutenção das estradas para colaborar na escoação de produtos agrícolas e com isso, possibilitou maiores condições da trafegabilidade dos transportes escolares no espaço rural..

Diante disso, percebe-se que todas as Instituições de Ensino da Rede Pública de Cáceres – MT possui uma identidade enquanto escola e precisam sempre reforçar a caracterização da Escola, sistematizando as demandas dos sujeitos que as frequentam e, neste caso direcionaremos as demandas específicas e particulares dos sujeitos que vivem no campo. A meta 10 instituída no Plano Municipal de Educação de Cáceres- MT enfatiza a importância do cumprimento dos seguintes itens propostos e específicos para as comunidades campesinas:

10.21. Garantir através do Município, Estado e União, a manutenção das estradas do campo em perfeitas condições de trafegabilidade e de livre acesso para o transporte escolar, com recursos do Fundo Estadual do Transporte e Habitação (FETHAB) e outros;

10.23. Assegurar apoio logístico para aulas campo e para os eventos tradicionais das escolas do campo, tais como: Festival Municipal da Juventude Rural, Festa da Agricultura Familiar e Dia do Rio Paraguai e outros; (PME/2015-2015).[13]

A fim de garantir a igualdade de condições, de reconhecimento e valorização da organização social, econômica e cultural do campo é conveniente e imprescindível assegurar ainda:

ü Transporte escolar que possuam sanitários[14] para atendimento das necessidades básicas dos usuários e, que por vezes passam 04 ou mais horas no percurso casa x escola, ou vice-versa;

ü Monitor para acompanhamento e auxílio tanto dos alunos quanto do motorista durante o trajeto casa x escola, ou vice-versa;[15]

ü Apoio logístico para que professores do campo participem de eventos de formação ofertados na Rede Pública Municipal.[16]

Com base nessas peculiaridades, a realidade da Educação do/no campo do município de Cáceres é muito heterogênea com relação a outros municípios do estado e país, pois a extensão geográfica é muito grande. Só para conhecimento no ano de 2013 a Secretaria de Educação adquiriu em parceria com o governo federal a aquisição de 33 ônibus do Programa Caminho da Escola.

Hoje a Secretaria Municipal tem 67 ônibus próprio e 02 ônibus acessível, percorrem aproximadamente 11.500KM por dia, com o transporte de aproximadamente de 2.800 alunos do campo. Visto que, 400 alunos são do campo e estudam nas escolas urbanas e 2.400 alunos são do campo e frequentam uma das 18 escolas do/no campo da Rede Municipal. A coordenadoria de transporte está criando uma comissão do Conselho Municipal de Transporte Escolar para dar visibilidade a tudo que esteja relacionado ao transporte para alunos do/no campo.

Diante disso, fica evidenciado que o transporte escolar é indispensável, ou melhor, imprescindível para que todos os cidadãos possam ter acesso e permanência na Escola como instituído nas políticas educacionais e da qualificação profissional, no caso dos educadores.

11. DIMENSÃO FINANCEIRA

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT através da SME é o órgão mantenedor das Escolas Municipais da rede pública de Cáceres-MT. A Secretaria Municipal de Educação de Cáceres -MT oferece todo suporte para o funcionamento das Unidades Escolares tanto em âmbito pedagógico quanto administrativos e financeiros.

No setor financeiro, as escolas recebem orientações referentes à aplicação dos recursos advindos de Programas Federais e recursos financeiros próprios das escolas e, é o responsável por analisar toda prestação de contas das verbas recebidas pelas instituições. As instituições contam com recursos do FNDE/MEC. Esses recursos são divididos em duas categorias: Custeio e Capital. No documento vigente disponível no ambiente eletrônico do MEC/PDDE Interativo é possível visualizar todas as demandas das escolas, inclusive os recursos de Programas Federais recebidos pelas escolas. Fazem parte deles:

FONTE	PROGRAMA
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Atleta na Escola
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Escola do Campo
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Educação Básica.
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Educação Integral/ Mais Educação
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Escola Acessível
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Mais Alfabetização
Federal	Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE Água

Os recursos de cada Programa Federal são utilizados de acordo com o que é estabelecido em suas Resoluções específicas.

A Resolução/CD/FNDE nº 11, de 7 de maio de 2013 dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais, que tenham a partir de 10 (dez) estudantes na faixa etária de 12 a 17 anos matriculados no Ensino Fundamental e/ou médio, a fim de favorecer a disseminação da prática esportiva e o desenvolvimento de valores olímpicos e paraolímpicos entre os jovens e adolescentes, numa perspectiva de formação educativa integral que concorra para a elevação do desempenho escolar e esportivo dos alunos, no âmbito do Programa Atleta na Escola.

A Resolução nº 14, de 9 de junho de 2014 destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas Municipais, Estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral.

A Resolução/CD/FNDE Nº 32, de 2 de agosto de 2013 dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas Municipais, Estaduais e Distritais, localizadas no campo, que tenham estudantes matriculados nas escolas de educação básica, a fim de propiciar adequação e benfeitoria na infraestrutura física dessas unidades educacionais, necessárias à realização de atividades educativas e pedagógicas voltadas à melhoria da qualidade do ensino e à elevação do desempenho escolar.

A Resolução nº 49 de 11 de dezembro de 2013 dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Diretos na Escola (PDDE), a escolas públicas da Educação Básica para implementação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola).

Resolução/CD/FNDE nº 19, de 21 de maio de 2013, dispõe sobre a destinação de recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas Muni-

cipais, Estaduais e do Distrito Federal da Educação Básica, com matrículas de alunos público alvo da Educação Especial em classes comuns do ensino regular, que tenham sido contempladas com salas de recursos multifuncionais.

O Conselho Deliberativo é órgão representativo de toda comunidade escolar nas questões pedagógicas, administrativas e financeiras e, é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar (professores, servidores, pais e alunos). Nas questões financeiras ao Conselho Deliberativo Escolar compete, conforme Art.20, Incisos do Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar:

V. Definir e aprovar o uso dos recursos destinados a escola mediante plano de desenvolvimento da escola, bem como prestação de contas desses recursos observando a legislação vigente;

VIII. Analisar planilhas e orçamento para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

IX. Prestar contas dos recursos públicos ao Conselho Fiscal e a Secretaria Municipal de Educação e quando tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

Os recursos financeiros destinados a Escola são depositados em conta especifica, em estabelecimento de crédito e sua movimentação é efetuada através de cheques/cartão nominais, assinados pelo presidente, pelo tesoureiro e pelo diretor da escola.

Esses recursos são utilizados de acordo com o plano de Desenvolvimento Escolar elaborado pela Equipe de Sistematização da escola e aprovada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Ao Conselho Fiscal cabe acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos da Unidade Escolar. Todas as informações e atribuições tanto do Conselho Deliberativo Escolar quanto do Conselho Fiscal encontram-se registradas no Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar de cada escola da rede.

12. AVALIAÇÃO

O processo de construção da política da Educação do Campo na Rede Municipal de Cáceres-MT, perpassa por várias etapas: antes, durante e depois no decorrer da aprovação e execução. No entanto, é de suma importância a avaliação para que possa dar visibilidade a todas as ações propostas.

Ala-Harja e Helgason (2000) expressa, que não existe conformidade quanto ao que seja avaliação de políticas públicas, pois o conceito admite múltiplas definições, algumas delas contraditórias. Esse fato se explica justamente porque a área de políticas públicas é perpassada por uma variedade de disciplinas, instituições e executores, abrangendo diversas questões, necessidades e pessoas. Ala-Harja e Helgason (2000:8) definem avaliação em termos simples, afirmando que "o termo compreende a avaliação dos resultados de um programa em relação aos objetivos propostos".

Portanto, a política para a Educação do/no campo da Rede Municipal perpassará por avaliação com gestores, Fórum Municipal de Educação do Campo e Conselho Municipal de Educação-CME semestralmente. Em seguida realizando seus ajustes necessários, pois um projeto como esse tem que ser pensado como um norte, e não como um processo pronto e acabado. Por isso, é de suma importância sempre estar avaliando as informações sobre o andamento do programa, ponderando resultados, para verificar cumprimento com o que foi estabelecido inicialmente e subsidiar alterações na gestão do programa.

13. REFERÊNCIAS

Ø ARROYO, Miguel; CALDART, Roseli; MOLINA, Mônica (org.). **Por Uma Educação do Campo**: Vozes, 2005. Ø BOFF, Leonardo. Saber Cuidar: ética do humano – compaixão pela terra. 15 . ed. – Petrópolis, RJ:Vozes, 1999. Ø BRASIL, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. Diretoria de Apoio à Gestão Educacional. **Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa**. Brasília: MEC, SEB, 2012. Ø BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: no 9.394/96.** Brasília: 1996. Disponível em acesso em 26 de junho de 2015 às 18h15min. Ø _____. **Parâmetros Curriculares Nacionais: Língua Portuguesa**, Brasília: MEC, 1997. Ø _____. **Programa Nacional do Livro Didático (PNLD/Campo/2016)**: Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Disponível em *http://www.fnde.gov.br/arquivos/category/125-guias?download=9480:pnld-campo-2016-guia.* Acesso em 28 de junho de 2015 às 17h30min. Ø CALDART, Roseli Salete. **Pedagogia do Movimento Sem Terra**. 3a ed. São Paulo: Expressão Popular, 2004. Ø Da Silva, *Ana Paula Soares, Pasuch Jaqueline* .**ORIENTAÇÕES CURRICULARES PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL DO CAMPO.** Ø Disponível em<http://*www.grupeci.fe.ufg.br/up/693/o/TR68*.pdf> acesso em 28 de julho de 2015 às 13 h 20min. Ø FREIRE, Paulo **Pedagogia do Oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987 Ø FREIRE, Paulo; MACEDO, Donaldo. **Alfabetização: leitura do mundo, leitura da palavra.** Ed. Paz e Terra, 1990. Ø KOLLING, Jorge Edgar; CERIOLI, Paulo Ricardo; CALDART, Roseli Salete. **Por uma educação do campo**. Vol. 4. Brasília, DF, 2002. Ø Mato Grosso**, Documento de Referência Curricular**, DRC-MT, 2018 Ø Ministério da Educaçã**o**, **Secretaria de Educação Básica Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade**. 2ª Edição–Brasília, 2007. Ø Ministério da Educação. **Secretaria de Educação Básica. Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil** – Brasília: MEC, SEB, 2010. Ø MOLINA, Mônica; JESUS, Sonia Meire Santos Azevedo de. **Por uma educação do campo: contribuições para a construção de um Projeto de Educação do Campo**. Vol. 5. Brasília, DF, 2004. Ø SANTOMÉ, Jurjo Torres. **Globalização e Interdisciplinaridade; o currículo integrado.** Porto Alegre: Artes Médicas1998 Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **Plano Municipal de Educação (PME**) 2015/2025 aprovada em 2015 sob a Lei Municipal nº 2.482 de 22 de junho de 2015 . Ø SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. Proposta Curricular Municipal de Educação,** dezembro de 2012 Ø SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: **Proposta Pedagógica-Ensino Fundamental de Nove Anos**; .Cáceres-MT, 2012. Ø **SILVA, T. T. Documentos de Identidade: Uma introdução às teorias do currículo. 3. ed. – reimp – Belo Horizonte: Autentica, 2011.** Ø **Sites** Ø http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/ Ø http://fundacaotelefonica.org.br/projetos/escolas-...

Ø http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/resolu...

Ø http://www.caceres.mt.gov.br, em 31/08/2009 Ø http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.ht...

Ø www.fnde.gov.br/arquivos/category/125-guias?downlo... > Acesso em 26 de junho de 2015 às 18:30h.

Ø www.gepec.ufscar.br/publicacoes/publicacoes-seminarios... Ø www.omegasistemas.net.br, no dia 18/10/18 às 08:34.

[1] Informações retiradas do guia PNLD do ensino fundamental, referente a Educação do Campo, disponível *online* em: < www.fnde.gov.br/arquivos/category/125-guias?downlo... **> Acesso em 26 de junho de 2015 às 18:30h.**

[2] Informações apresentadas no parecer CNE/CEB nº. 23/2007.

[3] O Plano Municipal de Educação (PME), aprovado em 22 de junho de 2015, sob a Lei Nº2.482, com validade até 2025, alterado pela Lei nº2. 863, de 11 de maio de 2020 que trata da Educação Municipal, traz a Meta 10 específica para a Educação do Campo. O referido documento poderá sofrer alterações em algumas proposições e estratégias ao longo de sua avaliação.

[4] http://fundacaotelefonica.org.br/projetos/escolas-...

[5] Mais informações acesse o http://portal.mec.gov.br

[6] Dados retirados do www.omegasistemas.net.br, no dia 18/10/18 às 08:34.

[7] **Fonte:** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.ht...

[8] http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/resolu...

[9] Maiores informações sobre o perfil do professor para escola do campo ler obras dos pesquisadores citadas nas referências bibliográficas

[10] Informações Publicada http://www.caceres.mt.gov.br, em 31/08/2009

[11] Plano Municipal de Educação (PME) 2015/2025 aprovada em 2015 sob a Lei Municipal nº 2.482 de 22 de junho de 2015, e alterado pela Lei nº 2.863, de 11 de maio de 2020[11].

[12] O projeto de formação continuada foi elaborado pela professora Ms. Sandra Regina Silva da Cunha, funcionária da Rede Municipal de Cáceres em parcerias com assessoras pedagógicas da SME.

[13] Alteração realizada no texto em 20/07/2020, conforme Lei Nº 2863, de 11 de maio de 2020.

[14] Exigência a ser considerada para as aquisições de transporte escolar a partir da publicação desta política.

[15] Atender dentro do prazo de vigência do PME, ou seja, até 2015, com Plano de Ação da SME.

[16] Atender dentro do prazo de vigência do PME, ou seja, até 2015, com Plano de Ação da SME.

PORTARIA Nº. 580 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.720 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **CELMA ALMEIDA DE OLIVEIRA,** portadora do CPF nº 570.312.311-91, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia com Docência, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 27/07/2020 a 25/10/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 27 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 581 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula.

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.737 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico ao servidor **JOSÉ AIRTON DA SILVA**, portador do CPF 329.611.621-49, efetivo no cargo de Lubrificador, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 09/08/2020 a 31/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 584 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.733 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Conceder afastamento médico à servidora **NILMA REGINA MARTINS,** portadora do CPF nº 889.125.231-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período de 05/08/2020 a 30/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 05 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 585 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 17.007 de 26 de maio de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **ZUBEIDE PEIXOTO AMBRÓSIO CURVO**, portadora do CPF nº 503.259.061-49, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período 16/06/2020 a 30/09/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 16/06/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº. 586 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010, o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011 e o Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013,

CONSIDERANDO a emenda constitucional nº. 103 de 13/11/2019, em seu art. 9, § 3º, no qual estabelece que afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula;

CONSIDERANDO o que consta no processo sob Memorando nº 26.707 de 27 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar o benefício de afastamento médico à servidora **MARIA LUIZA VILA RAMOS DE FARO**, portadora do CPF nº 340.291.681-91, efetiva no cargo de Advogada, lotada na Procuradoria Geral do Município, com a integralidade da remuneração contributiva pelo período 09/08/2020 a 30/11/2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos desde 09/08/2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 184 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE AGOSTO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 343** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **ICELLI ROSA DOS SANTOS,** Licenciada em Pedagogia na E.M Frei Grignion, acréscimo de **20 horas/Semanais** a partir de 24/08/2020 a 20/02/2021.Periodo Vespertino, em substituição a Prof. Isteria Jovem de Freitas Chaves que está de licença maternidade.

Cáceres, 26 de Agosto de 2020

_____

_____

Luzinete jesus De Oliveira Tolomeu

Servidor (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO Nº 031/2020 – SMAS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n. º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social **Sr.ª ELIANE BATISTA, DECRETO Nº 132 DE 24 DE MARÇO DE 2016,** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **SUELI DA SILVA CEBALHO,** brasileiro(a), solteira(o), residente e domiciliado(a) Rua: Princesa Isabel, S/N – Bairro: Vila Mariana, no Município de Cáceres-MT, Portador(a) do RG nº 3048163-5 SSP/MT e CPF n.º 923.664.651-49, daqui por diante denominado Contratado(a), com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, do(a) senhor(a) **SUELI DA SILVA CEBALHO,** no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação nº 21 do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, para exercer sua função na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – **A referida Contratação tem início em 01 de setembro de 2020 e término em 14 de junho de 2021.**

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará o título de salário o valor de R$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais) mensais

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – A Contratada fica comprometida a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do Contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

Parágrafo Único – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – A Secretaria Municipal de Assistência Social fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços constantes do respectivo Contrato.

Cláusula 7ª – O não cumprimento pela Contratada, das obrigações assumidas no presente Contrato, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social:

12	001	08	122	1007	2092	3	1	90	04	00	0	1	00	000000
Cód. do órgão	Cód. da Unidade Orçamentária	Cód. da Função	Cód. da Sub-função	Cód. do Programa	Núm. Projeto Atividade	Cód. da Categoria econômica	Cód. do grupo Da natureza de despesa	Cód. da Modalidade de aplicação	Cód. do elemento de despesa	Cód. do subelementos de despesa	Cód, do id. De uso da destinação de recurso	Cód. do grupo da destinação de recurso	cód. da especificação da destinação de recurso	Cód. da destinação de recurso

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 9ª - Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10 - O pessoal contratado submeter-se-á ao regime jurídico estatutário, de acordo com o estabelecido no Art. 13 da Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005.

Cláusula 11 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 12 - Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação. Este Contrato extinguir-se-á pelo término do prazo de sua vigência, ou por quaisquer outras razões de direito que justifiquem a extinção.

Cláusula 13 - Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres/MT, 31 de agosto de 2020.

_____

SUELI DA SILVA CEBALHO

Contratada

_____

ELIANE BATISTA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

RG nº

CPF nº

_____

RG nº

CPF nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 52-2020 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO

Interessada: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmitex para atender à demanda do Município de Cáceres**,** para as Secretarias de Saúde, Esporte e lazer, Turismo e Cultura, Educação e Infraestrutura e Logística.

Realização: 17 de setembro de 2020 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentaisll.org.br/ ou gov.br/compras

Prefeitura de Cáceres-MT, 01 de setembro de 2020.

Wilton Bento Pimenta

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

ERRATA - CONTRATO 032/2020 - SMS/POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Publicação do Contrato 032/2020 – SMS, por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Onde se lê:

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2020 e término em 30 de Setembro de 2021.**

Leia-se:

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Abril de 2020 e término em 30 de Setembro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de Setembro de 2020.

_____

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DA SECRETARIA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 02/2020

Dispõe a Criação da Câmara Técnica para tratar **de assuntos relacionados à prevenção e combate a queimadas e à incêndios no perímetro urbano e rural em Cáceres-MT**

O presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cáceres – Comdema, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.084/2007, tendo em vista o disposto em seu regimento interno.

Resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Técnica para tratar de assuntos relacionados à prevenção e combate a queimadas e a incêndios no perímetro urbano e rural em Cáceres-MT

Art. 2º A Câmara Técnica terá como objetivos: propor, acompanhar e assessorar os atos do Poder do público, quanto ao desenvolvimento de ações de prevenção e combate a queimadas e incêndios florestais e de resíduos domésticos no município de Cáceres - MT.

Art. 3º A Câmara Técnica terá o prazo de 120 (Cento e vinte) dias, para a conclusão dos trabalhos com apresentação do respectivo relatório de atividades.

Art. 4º - A Câmara Técnica de que trata essa Resolução será composta pela/os seguintes integrantes:

a) Ida Beatriz Machado de Miranda Sá – Sindicato Rural de Cáceres b) Raoni de Cáceres Menezes Aleixo – Associação de pesquisa Xaraiés c) Rogério de Oliveira da Costa – Instituto Chico Mendes da Bioversidade d) Fernando Hiroshi Aburaya – Sindicato Rural de Cáceres e) Anderson Luiz do Amaral dos Santos - 1° Tenente BM - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso

Art 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres – MT, 27 de julho de 2020.

Prof. Silvano Carmo de Souza

Presidente do Comdema - 2019-2020

PORTARIA Nº 583 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009 alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO os principios da legalidade, responsabilidade e finalidade administrativa que impõe ao gestor as providências necessárias para uma gestão eficiente, respeitado os direitos que contemple os servidores, bem como os interesses da administração municipal, notadamente nas demandas dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no §1º, art. 27, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa combinada com o interesse publico;

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 26.898 de 28 de agosto de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras abaixo relacionadas, para responderem pelo "Regime de Sobreaviso – RS" na Secretaria Municipal de Assistencia Social de Cáceres no mês de **SETEMBRO** do corrente ano, conforme as datas da tabela, visando atender ao Auxilio Funeral.

SETEMBRO				
DATA		ASSISTENTE SOCIAL	CONTATO	HORARIO DE ATENDIMENTO
05	SÁB	FABIANA CARVALHO DE MEDEIROS VIEIRA	(65) 98463 5678	07:30 AS 17:30
06	DOM			
07	SEG	CONSUELO PINHEIRO ALVES		
12	SÁB	LUARA CAIANA SOUZA E SILVA		
13	DOM			
19	SÁB	EDILAINE PEREIRA DO NASCIMENTO		
20	DOM			
26	SÁB	ROSANA FUZETTI DE FREITAS ARRUDA		
27	DOM			

§1º. As servidoras do regime de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do Órgão e, durante o periodo de espera, não deverão praticar atividades que as impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocadas.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 28 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

PORTARIA Nº. 567 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, e:

CONSIDERANDO o Inciso II, Alínea "I", do Art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, bem como, o Art. 100, da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Protocolo nº. 12.268, de 01 de julho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Afastar a pedido, do cargo de Guarda, o servidor **DENER ANTONIO DA SILVA**,lotado na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com a finalidade de concorrer a um cargo de Vereador na Câmara Municipal de Cáceres, no pleito eleitoral de 15 de novembro de 2020, com ônus para esta Administração Pública Municipal, a partir de 15 de agosto de 2020 a 30 de novembro de 2020.

Art. 2º Para todos os efeitos legais, durante o período de afastamento será contado o tempo de serviço.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos desde 15 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de agosto de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Turismo e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 3.439 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRª. **JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando o Concurso Público 001/2018;

Considerando o Edital de Convocação 025/2020.

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeado em caráter efetivo a Srª. **JACKNILZE SANTOS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de **Profissional de Nível Superior do SUS II – ENFERMEIRO- Sede do Município, Classe "A", Nível "01**", junto a **Secretaria Municipal de Saúde**, desta Prefeitura.

Art. 2º - A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada à não infringência do disposto inciso III do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º - Será considerado desistente o Candidato nomeado por este decreto e não comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do presente Decreto, para tomar posse no cargo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 328 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **MARCELO AZEVEDO LINO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor protocolado em 31 de agosto de 2020.

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **MARCELO AZEVEDO LINO** que exercia suas funções do cargo comissionado **ASSESSOR DA SECRETARIA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar a Portaria nº 8183 de 01 de fevereiro de 2019.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 329 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR **ANGELO TSEREDZADZUB AWE WAIROTSU** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

I – Exonerar o servidor **ANGELO TSEREDZADZUB AWE WAIROTSU** que exercia suas funções no cargo de **PROFESSOR** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

II – Revogar em partes a Portaria nº 047 de 10 de fevereiro de 2020.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de Setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº. 330 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE*PARASERVIDORA* **MARIA ROBERTA DA COSTA** *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do atestado médico datado de 31.08.2020.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, a ***"Licença Saúde"*** a servidora relacionada na tabela abaixo e seu respectivo período de afastamento.

Nº	NOME	PERIODO DE AFASTAMENTO
1	MARIA ROBERTA DA COSTA	31.08.2020 a 28.11.2020

II-Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 01 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002/2020 - CMH

Campo Novo do Parecis,21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização dos cadastros do Residencial Parecis.

Através de seu presidente legal Rodrigo Ferreira dos Santos, com atribuições conferida pela Lei 2.012, de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Habitação e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 02/2020 que dispõe sobre a criação da Comissão de Fiscalização dos cadastros do Residencial Parecis realizada em reunião ordinária sob a ata de N° 01/2020 em 21/08/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 21 de agosto de 2020 constituir a Comissão de Fiscalização do Residencial Parecis com os seguintes conselheiros:

Ducena Gonzaga dos Santos representando a **Associação dos moradores do Bairro Jardim das Palmeiras.**

Rosania Vieira Gonçalves Vidal e Cinthia da Silva Linder Canterle representando o **Rotary Club de Campo Novo do Parecis.**

Vânia de Araujo Pompermayer , **assistente social e responsável técnica**.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Atenciosamente

Rodrigo Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Portaria 284/2016.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
A COMISSÃO ESPECIAL PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT GESTÃO 2020/2024. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, solicita o comparecimento, no prazo máximo de **5 (cinco) dias,** a contar da publicação do presente EDITAL, a candidata aprovada no Edital de Escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares nº 001/2020, a fim de assumir sua respectiva função, nos Termos que determina os art. 02 e 14 da Lei Municipal nº 1.177/2017- Lei do Conselho Tutelar de Campo Novo do Parecis-MT.

CONSIDERANDO:

O Memorando nº419/2020 proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social, datado de 28 de agosto de 2020.

C O N V O C A

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo acima estabelecido implicará no reconhecimento da desistência e renúncia quanto ao preenchimento do cargo para a qual foi aprovado, reservando-se a administração o direito de convocar o próximo candidato.

Cargo: CONSELHEIRA TUTELAR

COLOCAÇÃO	CANDIDATO
11º	GREICIANE OLIVEIRA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

CPF nº 929.162.010-68

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA

PORTARIA Nº 031/2020

"Nomeia a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO para exercer a função de agente fiscalizadora no Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2019, de prestação de serviço na área da saúde – perícias e laudo pericial aos segurados do FUNSEM.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO,** brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua Cerejeira, nº 243-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora no Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 05/2019, de prestação de serviço serviços na área da saúde, compreendendo perícias e laudos periciais aos segurados do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 14 de agosto de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 14 de agosto de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria 1.115/2017

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
EXTRATO DE CONTRATO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO NO NÚMERO DO CONTRATO: 05/2019

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de di-

reito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 384, Centro, Campo Novo do Parecis-MT.

CONTRATADO: AMAURI INÁCIO LEONARDO - ME, com nome fantasia denominado de **S.O.S. SAUDE**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.917.499/0001-85, e inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso sob o nº 1051-MT com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 337, Centro, na cidade de Tangará da Serra-MT

OBJETO: objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 05 (cinco) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

FINALIDADE: contratação de pessoa jurídica especializada em perícia médica/medicina do trabalho, compreendendo médicos para realização de perícias singular e por junta médica na área da saúde aos segurados do FUNSEM, com a finalidade de concessão de benefícios previdenciários, laudos (nos processos de aposentadorias de invalidez, perícias judiciais, pedidos de isenção de contribuição previdenciária e imposto de renda) e demais atendimentos para atender as necessidades do FUNSEM

VALOR:

a) R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por perícia;

b) R$ 300,00 (trezentos reais) por médico perito, que participa da junta média na elaboração de Laudo Pericial em processos de aposentadoria por invalidez ou de isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária.

c) R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por acompanhamento e emissão de laudo em processos judiciais;

PRAZO: 05 (cinco) MESES (14-08-2020 a 13-01-2021)

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Procedimento de Credenciamento com fulcro no artigo 25 da Lei Federal no 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-MT, 14 de agosto de 2020.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

Portaria 1.115/2017

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 184, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO PRELIMINAR DOS SERVIDORES ABRANGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2084/2019 – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO QUE ESTÃO COM DIREITO À APOSENTADORIA OU COM EMINÊNCIA DE ADQUIRIR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas leia Lei Orgânica do Município, e

Considerando a Lei Municipal Nº 2084, de 23 de dezembro de 2019, que reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação, do município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências; ***Considerando*** o Ofício nº 15, de 20 de fevereiro de 2020, proveniente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais; ***Considerando*** o Memorando nº 160, de 27 de fevereiro de 2020, proveniente da Secretaria de Educação; ***Considerando*** a Portaria Municipal nº 460, de 06 de junho de 2020; ***Considerando*** o ofício nº034/2020/FUNSEM, proveniente do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais; ***Considerando*** o Ofício nº 03/2020 da Comissão de Reenquadramento dos Profissionais da Educação; **Considerando** o relatório Preliminar de Reenquadramento, elaborado pela comissão a qual observou as disposições da Lei Complementar nº 173/2020; ***Considerando*** o Poder Discricionário; ***Considerando*** a necessidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º REENQUADRAR PRELIMINARMENTE os servidores públicos,profissionais da educação em exercício, que estão com direito adquirido à aposentadoria ou com eminência de adquirir, nos termos do art. 15 c/c art. 52 da Lei Municipal nº 2084 de 23 de dezembro de 2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do município de Campo Novo do Parecis c/c Portaria nº 460, de 06 de junho de 2020.

Art. 2º Os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, preliminarmente reenquadrados, estão arrolados no Anexo Único, parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Fica aberto, a partir da publicação desde Decreto, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de pedido de reconsideração destinado à Comissão de Reenquadramento, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei Municipal nº 2084/19.

Art. 4º O resultado preliminar de reenquadramento dos demais profissionais da educação será publicado em momento oportuno, seguindo o cronograma disposto na Portaria Municipal nº 460, de 06 de junho de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 27 dias do mês de agosto de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
COMISSÃO DE REENQUADRAMENTO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE REENQUADRAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 2.084/2019
Datas de Análises de Reenquadramento: 05 de agosto de 2020

Número de Ordem	Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Nível (em 31/07/2020)	Classe (31/07/2020)	Vencimentos R$ (em 31/07/2020)	Nível (Progressão Vertical)	Classe (Progressão Horizontal)	Tempo de Eetivo Exercício em Anos	Data de Admissão	Vencimentos R$ (Reenquadramento)	V P N I	Vencimentos R$ (de acordo com a lei nº 2.084/2019)
1	475	Denise Antunes Corrêa	Professor 40h	21	C	8.246,69	21	D	22	14/02/1998	-	-	8.316,82
2	876	Iolanda Souza Gama	Professor 40h	19	D	7.975,04	19	D	21	09/02/1999	-	-	8.202,92
3	555	Joelir Alves e Silva	Professor 40h	21	D	8.202,92	21	C	22	13/02/1998	7.366,33	836,59	8.202,92
4	504	Márcia Lisiane Brigo	Professor 40h	21	E	8.906,00	21	C	22	13/02/1998	7.366,33	1.539,67	8.906,00
5	154	Maria Aparecida Aquino Yonekawa	Professor 40h	24	F	10.302,46	24	D	25	18/04/1995	8.658,63	1.643,83	10.302,46
6	747	Nedite Regina Dalavia Lopes	Professor 40h	20	E	8.782,30	20	C	21	20/04/1999	7.366,33	1.415,97	8.782,30
7	828	Antonia Alencar Viana	Agente Educacional Infantil	19	C	4.647,81	19	C	20	06/10/1999	4.647,81	-	4.647,81
8	873	Dalva Consuelo de Almeida Santana	Professora 40h	19	E	8.658,63	19	C	20	14/02/2000	7.063,48	1.595,15	8.658,63
9	100	Darli Seibert Ventura	Professora 40h	25	F	10.439,81	25	C	26	07/12/1993	7.669,04	2.770,00	10.439,81
10	528	Dilza de Fatima Zamparoni Congio	Professora 40h	21	E	8.906,00	21	D	22	27/02/1998	8.202.92	703,08	8.906,00
11	556	Edilse Carneiro de Oliveira dos Santos	Professora 40h	21	C	8.383,46	21	D	22	13/02/1998	8.088,82	294,64	8.383,46
12	1467	Elizete Teixeira de Quadros	Professora 30h	17	E	6.308,47	17	D	18	04/03/2002	5.810,25	498,22	6.308,47
13	152	Marga Cesca	Professora 40h	24	C	8.810,54	25	D	26	01/07/1994	8.658,46	152,08	8.810,54
14	149	Margit Seibert Correa	Professora 30h	25	F	7.829,93	25	C	26	01/11/1993	5.751.66	2.078.27	7.829,93
15	595	Maria da Penha Alves de Barros	Professora 40h	21	E	8.906,00	21	D	22	19/03/1998	8.202,92	703,08	8.906,00
16	3054	Maria Neucirene Borges	Professora 30h	5	C	4.238,18	5	C	6	27/02/2014	4.238,18	-	4.238,18
17	169	Maristela Segatto Lima	Professora 40h	28	F	10.851,93	28	D	29	22/04/1991	8.886,31	1.965,62	10.851,93
18	197	Valmira Schwan	Professora 40h	25	C	9.268,13	25	C	26	01/11/1993	7.568,01	1.700,12	9.268,13

PORTARIA Nº 697, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR **ISAAC PEREIRA CORDEIRO.**

1. A licença concedida será de 30 (trinta) dias, com início em 01/09/2020 e término em 30/09/2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 185, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 61, DE 13 DE ABRIL DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Executivo nº 61, de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre a consolidação das medidas emergenciais e temporárias de prevenção dos riscos de disseminação e contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito das atividades públicas e privadas no Município de Campo Novo do Parecis e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020), referendada pelo Tribunal, por maioria, em 15/04/2020.

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus instituído em âmbito Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Memorando nº 476, de 28 de julho de 2020, proveniente da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa e o interesse público,

DECRETA: Art. 1º. O *caput* e o §5º do art. 38 do Decreto nº 61, de 13 de abril de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38. Fica prorrogada a suspensão das atividades escolares públicas e privadas presenciais da Educação Infantil e Ensino Fundamental até 30 de setembro de 2020 em razão das medidas adotadas pela Administração

Pública Municipal para o enfrentamento da emergência à Pandemia do COVID-19."

(...)

§5º O terceiro período de concessão de licença-prêmio de que trata este dispositivo terá início em 1º de agosto e fim em 30 de agosto de

2020, aos servidores que requereram o segundo período de licença-prêmio.7

I – os servidores de que trata o §2º do presente artigo que não tenham requerido a licença-prêmio no período de 1º a 30 de julho de 2020, poderão fazê-lo para o período compreendido entre 1º a 30 de agosto de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 1º de setembro de 2020.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

GIRLEI AUGUSTO PEZ BOLZAN

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001 /2020 - CMH

Campo Novo do Parecis,21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a eleição de Diretoria deste conselho,

Gestão 21/08/2020 à 08/07/2021.

Através de seu presidente legal Rodrigo Ferreira dos Santos, com atribuições conferida pela Lei 2.012, de 26 de junho de 2019, do Conselho Municipal de Habitação e seus conselheiros, a RESOLUÇÃO de Nº 01/2020 que dispõe sobre a troca do vice presidente da mesa diretora realizada em reunião ordinária sob a ata de N° 01/2020 em 21/08/2020. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Em plenária realizada no dia 08 de julho de 2019, foi eleita a chapa constituída pelo presidente – Sr. Rodrigo Ferreira dos Santos, vice- presidente Sra. Ducena Gonçalves dos Santos, secretária Sra. Iraci Rigo. Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Atenciosamente

Rodrigo Ferreira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Habitação

Portaria 284/2016.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 699, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIDOR **DANIEL GALANTE ROMANINI** A CONDUZIR VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2020 - EMERGENCIAL

Dispensa de Licitação para contratação de empresa para fornecimento de marmitas para atender a Ação de Acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social - situação de rua - em ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus - COVID-19.

Razão Social	VIRGINA RIBAS DOS SANTOS
CNPJ	29.871.773/0001-25
Valor R$	VALOR: R$ 23.238,00 **(vinte e três mil e duzentos e trinta e oito reais).**
Prazo de entrega	**Os produtos deverão ser executados de forma continua por um período de 30 (tinta) dias.**
Numero Contrato	Processo de Dispensa de Licitação nº 034/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE 2ª CHAMADA - PREGÃO N° 087/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público a 2ª chamada do **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, TRANSPORTE, EXCLUSIVAMENTE COM SEDE EM RONDONOPOLIS –MT,** na modalidade pregão (presencial) **n° 087/2020** a se realizar no dia **16/09/2020, as 11hr00-min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 01 de setembro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 030/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 02.520.829/0001-40, modalidade **DISPENSA Nº 030/2020** – DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO AZITROMICINA 500 MG, Processo nº 2058/2020, no valor de R$ 71.400,00 (SETENTA E UM MIL E QUATROCENTOS REAIS). Demais informações: E-mail:compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação em vigor. Campo Verde - MT, 01 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020

PROCESSO N° 3383/2019

PREGÃO N° 134/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Lote 98, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17 de dezembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.729.178/0004-91, com endereço à Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22 – Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, CEP 13916-074, Jaguariúna – SP, telefone (19) 3522-5800, e-mail vendas@rioclarense.com.br, neste ato representada por procuração pelo senhor RODRIGO DE FRANÇA CAPPELARI, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 0477330146 DETRAN – MT, onde consta o CPF nº 027.779.231-24 e o Documento de Identidade nº 1800573-0 SSP/MT.

LOTE 98

ITEM	PRODUTOS
98	VALPROATO DE SODIO – CONCENTRACAO / DOSAGEM 250 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 1 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 078/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO Nº 078/2020 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME – para as empresas: COMÉRCIO DE GÁS CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ nº 00.152.160/0001-56, vencedora dos lotes 01, 02, 04 e 06, totalizando R$ 118.640,78 (cento e dezoito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e oito centavos); ESTRELÃO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI – ME, CNPJ nº 26.574.916/0001-49, vencedora do lote 03 com R$ 63.699,35 (sessenta e três mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos); e RAFAEL MACCARI – ME, CNPJ nº 36.471.853/0001-59, vencedora do lote 05 com R$ 9.989,44 (nove mil novecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). Campo Verde, 01 de setembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 242/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COMÉRCIO DE GÁS CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ nº 00.152.160/0001-56

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME - PREGÃO Nº 078/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/09/2020 À 01/09/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	RECARGA DE GÁS P-45	192 UND	COPAGAZ	R$ 314,28	R$ 60.341,76
VALOT TOTAL: R$ 60.341,76 (SESSENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).					

LOTE 02 - (25% Lote 01 – EXCLUSIVO MICROEMPRESAS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	RECARGA DE GÁS P-45	63 UND	COPAGAZ	R$ 314,28	R$ 19.799,64
VALOT TOTAL: R$ 19.799,64 (DEZENOVE MIL SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS).					

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	VASILHAME PARA GÁS P-45	20 UND	COPAGAZ	R$ 640,00	R$ 12.800,00
VALOT TOTAL: R$ 12.800,00 (DOZE MIL E OITOCENTOS REAIS).					

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	RECARGA DE GÁS P-13, INCLUSO DESPESA COM ENTREGA NA ZONA RURAL COM NO MÁXIMO 60 KM DE DISTÂNCIA.	258 UND	COPAGAZ	R$ 99,61	R$ 25.699,38
VALOT TOTAL: R$ 25.699,38 (VINTE E CINCO MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 118.640,78 (CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ESTRELÃO COMÉRCIO DE GÁS EIRELI – ME, CNPJ Nº 26.574.916/0001-49

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME - PREGÃO Nº 078/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/09/2020 À 01/09/2021

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	RECARGA DE GÁS P-13	767 UND	ULTRAGAZ	R$ 83,05	R$ 63.699,35
VALOT TOTAL: R$ 63.699,35 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 63.699,35 (SESSENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 241/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ZETTA FROTAS S.A, CNPJ Nº 02.491.558/0001-42

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/09/2020 À 28/07/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	PERÍODO	QTD	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE AMBULANCIA TIPO BASICO (B) COM EQUIPAMENTOS, SEM CONDUTOR, E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	RENAULT MASTER FURGÃO L3H2	12 MESES	02 UND	R$ 4.583,33	R$109.999,92
VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA,). ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO, NO MÍNIMO, 2017, LONGO, DE TETO ALTO, AIRBAG PARA OS 03 OCUPANTES DA CABINE, FREIO COM SISTEMA ANTIBLOQUEIO (ABS) NAS QUATRO RODAS, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B. VEÍCULO DO TIPO VAN. COMPOSTA POR: SINALIZADOR ÓPTICO E ACÚSTICO; EQUIPAMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO FIXO E MÓVEL; MACA ARTICULADA E COM RODAS; SUPORTE PARA SORO; INSTALAÇÃO DE REDE DE OXIGÊNIO COM CILINDRO, VÁLVULA, MANÔMETRO EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO E RÉGUA COM DUPLA SAÍDA; OXIGÊNIO COM RÉGUA TRIPLA (A- ALIMENTAÇÃO DO RESPIRADOR; B- FLUXÔMETRO E UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO E C - ASPIRADOR TIPO VENTURI); MANÔMETRO E FLUXÔMETRO COM MÁSCARA E CHICOTE PARA OXIGENAÇÃO; CILINDRO DE OXIGÊNIO PORTÁTIL COM VÁLVULA. MALETA DE EMERGÊNCIA CONTENDO: ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL; RESSUSCITADOR MANUAL ADULTO/INFANTIL, CÂNULAS OROFARÍNGEAS DE TAMANHOS VARIADOS; LUVAS DESCARTÁVEIS; TESOURA RETA COM PONTA ROMBA; ESPARADRAPO; ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO/INFANTIL; ATADURAS DE 15 CM; COMPRESSAS CIRÚRGICAS ESTÉREIS; PACOTES DE GAZE ESTÉRIL; PROTETORES PARA QUEIMADOS OU EVISCERADOS; CATETERES PARA OXIGENAÇÃO E ASPIRAÇÃO DE VÁRIOS TAMANHOS; MALETA DE PARTO CONTENDO: LUVAS CIRÚRGICAS; CLAMPS UMBILICAIS; ESTILETE ESTÉRIL PARA CORTE DO CORDÃO; SACO PLÁSTICO PARA PLACENTA; COBERTOR; COMPRESSAS CIRÚRGICAS E GAZES ESTÉREIS; BRACELETES DE IDENTIFICAÇÃO. CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 12 (DOZE) METROS CÚBICOS NO TOTAL, COM PORTA LATERAL DESLIZANTE E PORTAS TRASEIRAS, POTÊNCIA MÍNIMA 129CV, COM AR CONDICIONADO, CILINDRADA SUPERIOR A 2.250, TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMO 90 LITROS, A DIESEL. TRANSMISSÃO MÍNIMO DE 5 MARCHAS À FRENTE E 1 MARCHA À RÉ, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS E ACESSÓRIOS BÁSICOS, AUXILIAR CINTOS DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS, (CONSIDERANDO SUA LOTAÇÃO COMPLETA). 2 TOMADAS 110/220 DENTRO DO FURGÃO, E OS DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE.					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 109.999,92 (CENTO E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2020

OBJETO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO ONEROSA DE USO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ESPAÇO PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar a Concorrência n° 002/2020, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 01 de Setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE CREDENCIAMENTO

004/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTA ESPECIALIZA-

DA E PROCEDIMENTOS EM: OTORRINOLARINGOLOGIA, na modalidade de credenciamento nº 004/2020, que acontecerá do dia 05 de OUTUBRO de 2020 ao dia 05 de OUTUBRO de 2021, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital no site www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 01 de setembro de 2020.

Ana Carolina S. Braga Blume

Presidente CPL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS - MÊS DE AGOSTO 2020

Em obediência aos Artigos 2º da Lei nº 9.452 de 20 de março de 1997 e Art. 38, inciso XII, da Resolução n° 026/2013/FNDE, comunicamos aos conselhos municipais, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no Município, que foi repassado Recurso Federal e Estadual a este Município no mês de Agosto/2020 para implementação dos programas abaixo relacionados:

Programa	Conta Bancária	Valor liberado	Data
PNAE (Alimentação Escolar)	23.353-6	R$ 352,00	04/08/2020
		R$ 13.949,60	04/08/2020
		R$ 14.980,00	04/08/2020
		R$ 26.330,40	04/08/2020
		R$ 752,60	04/08/2020
PNAT (Transporte Escolar)	33.895-8	R$ 24.923,14	10/08/2020
QSE (Quota Salário Educação)	11.668-8	R$ 97.985,99	13/08/2020

FABIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RAFAEL MACCARI – ME, CNPJ nº 36.471.853/0001-59

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GAS DE COZINHA E VASILHAME - PREGÃO Nº 078/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 01/09/2020 À 01/09/2021

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	VASILHAME PARA GÁS P-13	76 UND	FOGAS	R$ 131,44	R$ 9.989,44
VALOT TOTAL: R$ 9.989,44 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 9.989,44 (NOVE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: http://site.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

PROCESSO N° 3383/2019

PREGÃO N° 134/2019

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT,

Resolve:

Cancelar o Lote 69, do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 17 de dezembro de 2019, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1- DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2 – DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.889.035/0001-02, com endereço à Rua Rubens Derks, nº 105 – Distrito Industrial, CEP 99706-300, CX 2048, Erechim-RS, telefone (54) 3522-4273, e-mail licitacao02@inovamedrs.com.br, neste ato representada pelo sócio administrador **SEDINEI ROBERTO STIEVENS**, portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH Nº de Registro 02730342345, expedida pelo DETRAN-RS, onde consta o CPF 004.421.050-70.

LOTE 69

ITEM	PRODUTOS
69	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO – CONCENTRACAO / DOSAGEM DE 25 MG, FORMA FARMACEUTICA EM COMPRIMIDO, FORMA DE APRESENTACAO EM COMPRIMIDO, VIA ORAL

3- DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MEDICAMENTOS.**

4- DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5- DO FORO

5.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 1 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Fornecedor

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO 091/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDROMETROS E KIT CAVALETE COMPLETO,** na modalidade pregão (presencial) **n° 091/2020** a se realizar no dia **16/09/2020, as 8hr30min,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 01 de setembro de 2020.

Leila Gubert

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2020

PROCESSO N° 1239/2020

PREGÃO N° 046/2020

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346. 080.601-04, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT.

Resolve:

Cancelar o Lote 16 , do Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Medicamentos, nos termos do item informados abaixo, proveniente da sessão pública do Pregão Presencial em epígrafe, sucedido em sua sessão de abertura realizada em 21 de maio de 2020, a pedido da Contratada, a qual alega impossibilidade de entrega do material, a falta de produtos no mercado devido a pandemia do Convid19.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Decreto Federal nº 7.892/2013, (artigo 21,II) dispõe que "O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados" "II - a pedido do fornecedor".

2. DO FORNECEDOR E DOS ITENS DO DESTRATO

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 31.600.475/0001-42, com endereço à Alameda Câmara Filho, nº 2065 – Parque Oeste Industrial, Goiânia – GO, telefone (62) 3296-0706, e-mail jmdepaulavendas@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio administrador FERNANDO BUENO FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 3111818 2ª via DGPC-GO e inscrito no CPF nº 772. 754.111-72

LOTE 16

ITEM	PRODUTOS
16	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL

3. DO OBJETO

3.1 Constitui objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

4. DO EFEITO DO CANCELAMENTO

4.1 O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

5. DO FORO

5.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Campo Verde-MT, 01 de setembro de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

FORNECEDOR

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 029/2018, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COZINHEIRO, AUXILIAR DE COZINHA,

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - COOPSERV'S

Objeto: fica suprimido do contrato, o valor de R$ 11.068,75 (onze mil e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente à dispensa de uma colaboradora por excesso de contratação.

Data de Assinatura: 28 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA PADRÃO FNDE TIP

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: WN CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: fica prorrogada a vigência do contrato e da execução da obra até 31 de Dezembro de 2020, contados a partir de 29 de Agosto de 2020.

Data de Assinatura: 28 de Agosto de 2020.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde/MT torna pública a homologação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO OPERACIONAL (AMBULÂNCIA TIPO B) – para a empresa ZETTA FROTAS S.A., CNPJ nº 02. 491.558/0001-42, convocada na condição de segunda colocada, sendo o valor total de R$ 109.999,92 (cento e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). Campo Verde, 01 de setembro de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: LEANDRO MARQUES DO AMARAL MACIEL EIRELI-ME

Objeto: construção de gavetas verticais no Cemitério Municipal.

Valor: R$ 121.258,37 (cento e vinte e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e sete centavos).

Vigência do Contrato: de 28 de Agosto de 2020 à 26 de Novembro de 2020.

Vigência da Obra: 90 (noventa) dias à partir da Ordem de Início.

Fiscal do Contrato: ITALO MEZZAROBA NETO

Data de Assinatura: 28 de Agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 105/2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de serviços.

DO OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de consultoria e auditoria tributaria/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos para a cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

DA VIGÊNCIA ADITADA: 06/09/2020 à 05/09/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA– Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 04.176.501/0001-84/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 194, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO AO SERVIDOR QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SUA AVÓ.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n° 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito, corroborando o falecimento da avó do servidor adiante nominado;*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento do serviço ao servidor **JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVEIRA,** admitido na forma do Inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 044, de 26 de fevereiro de 2015, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de sua avó, ocorrido no dia 28 de agosto do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

CHEFE DE GABINETE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 52, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigo 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2020 por meio do Decreto Municipal nº 23, de 6 de março de 2020;

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no* Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020,destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica (m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020, regido pelo edital nº 01/2020, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

I-PROFESSOR DE CIÊNCIAS:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
WALISSON JUNIO MARTINS DA SILVA	1º

Art. 2º. Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2020, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

III-Certidão de casamento ou nascimento;

IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);

VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);

VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);

IX-Título de Eleitor;

X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;

XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

Art. 3º. O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2020 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 23, de 6 de março de 2020, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pórtico da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico www.camposdejulio.mt.gov.br e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: www.amm.org.br, sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2020.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 01 de setembro de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 050/2020

O Município de Campos de Júlio-MT, através da Prefeitura Municipal, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 050/2020, pelo sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com a finalidade de **"Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de combustíveis automotores (Gasolina Comum, Etanol, Óleo Diesel S10) e Aditivo Arla 32 para atender as necessidades das Secretarias Municipais e seus Departamentos",** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos, disponíveis no endereço: www.licitanet.com.br – Licitações On-Line e no site www.camposdejulio.mt.gov.br.

A abertura da disputa de preços está marcada para o dia 15/09/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília (DF).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800 ou (65) 9.9963-3595, ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 01 de setembro de 2020.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Decreto 006/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 396/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 396/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora**DEYLIANY ALMEIDA GOULART,** matrícula funcional n. 2156, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 992.905.881-87, com e-mail: deyliany@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato CPL N.073/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **SILVA & SILVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 84.551.191/0001-70, que tem por objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Azitromicina 500MG Comprimidos e Ivermectina 6MG Comprimidos para tratamento no combate ao Covid-19, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, para entrega de forma imediata (5 dias), oriundo Processo Administrativo nº 00003288/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **NÚVIA ALVES DE SOUZA,** matrícula funcional n. 812, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 007.019.001-13, com e-mail: nuviaalvesdesouza@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Setembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

DEYLIANY ALMEIDA GOULART

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 397/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 397/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Sr.ª**THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2071 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços nº 072/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa**RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de passagens para transporte de passageiros em ônibus rodoviários, que compreende a reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal dentro do Estado de Mato Grosso, para atender a necessidade das Secretarias do Poder Executivo Municipal, oriundo do Processo Administrativo n. 00002306/2020, referente ao pregão eletrônico n. 029/2020.

Art. 2º. Designar a servidora Sr.ª **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. CPF/MF n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Setembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

THAIS FREITAS GONÇALVES

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 060/2020, referente ao Pregão Presencial nº 037/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Vera – MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 037/2020 – Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Ata de Registro de Preços nº 060/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Empresa beneficiária: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52;

Especificação do objeto registrado: Adesão à Ata de Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material asfáltico para a manutenção do perímetro urbano do município;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata nº 060/2020 da Prefeitura Municipal de Vera – MT;

Quantidade de adesão:

Empresa: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.489.111/0001-52**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Asfalto Diluído (CM-30)	30	T.	R$ 5.380,00	R$ 161.400,00
Emulsão asfáltico (RR-2C)	60	T.	R$ 3.070,00	R$ 184.200,00

Canabrava do Norte-MT, 01 de Setembro de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 398/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 398/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GERENTE DE MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o servidor público municipal Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, para exercer o cargo de **GERENTE DE MEIO AMBIENTE,** deste município**.**

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de Setembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 393/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 393/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do memorando n. 506/2020-SMEEC-CBN.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho Municipal de CME – Conselho Municipal da de educação, sendo os mesmos relacionados abaixo:

ORD		NOME	CPF	RG
Representantes do SINTEP	T	Djalma Francisco de Souza	487813201-91	RG-701426 SSP/MT
	S	Gilberto Pereira de Almeida	535511091-68	RG- 369028 SSP/MT
Representantes dos Professores Rede Municipal	T	Gilvan Barbosa de Oliveira	979906631-04	RG -2227334 SSP/DF
	S	Fátima Maria Mota da Silva	192194661-04	RG -930342SSP/GO
Representantes de Diretores	T	Maria Aparecida Reis Tavares	938656271-53	RG-174835-2 SSP/GO
	S	Ivone Alves De Souza	700073651-87	1266166-0 SSP/MT
Vereadores	T	Silmar Metke	713427451-91	RG – 734773 SSP/MT
	S	Maria Clelia Pereira de Araújo	004763121-08	RG – 157301-8 SSP/MT
Representantes de Servidores Municipais	T	Maria Helena Rodrigues Malta	983197281-34	RG-31493411443364 SSP/GO
	S	Maria De Jesus Ferreira de Sousa	027977271-85	RG -20293933 SSP/MT
Representantes dos Pais	T	Maria Piedade da Silva	006337671-74	RG -1822607-8 SSP/MT
	S	Edileuza Rodrigues Malta	970588231-20	RG -1702314-9 SSP/MT
Repres. de Prof. (Miguel Gonçalves Borges)	T	Zilda Severina Ferreira de Paula	401962691-34	RG -2349469-2 DGPC/GO
	S	Maria Altaiza Leite dos Santos Mota	709175311-91	RG -13442198
Representantes da Escola Elias Bento	T	Adriane Barbosa Ferreira dos Santos	533488771-72	RG- 1995742 SSP/GO
	S	Gleiciene Sena Dorta	046384631-18	RG – 2297174-2 SSP/MT

Art. 2º. Após a posse realizou- se a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, ficando com o seguinte resultado:

Presidente:

GILVAN BARBOSA DE OLIVEIRA

CPF: 979906631-04

RG: 2227334 SSP/DF

Vice-Presidente:

DJALMA FRANCISCO DE SOUZA

CPF: 487813201-91

RG: RG-701426 SSP/MT

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se toda e qualquer disposição em contrário em especial a portaria n. 164/2017 de 30 de maio de 2020.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte-MT, em 31 de agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 394/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N. 394/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. . EXONERAR, o servidor público municipal Sr. **WESLEY FERREIRA MARTINS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682185-8, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 004.764.571-73, do cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO,** deste município.

Art. 2°. Esta portaria entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando - se em especial a portaria n. 108/2020, de 18 de março de 2020, toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 31 de Agosto de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 395/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N. 395/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Sr. **LUÍS FERREIRA DE SOUZA**, matrícula funcional n. 127 e inscrito no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 954.864.441-15, com e-mail: luis.cb.n@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preços N. 071/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa**MULTIPLICAR COMPRAS & COMÉRCIO EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.571/0001-80, que tem por objeto Registro de Preços para possível e eventual aquisição de betoneiras de 400 litros, com motor e correia; motor monofásico 2 cv, bivolt (110 e 220 volts) com proteção de cremalheira e kit elétrico; caixa metálica para acondicionamento do motor, polia e correia; cremalheira robusta acionada por um pinhão metálico fundido; protetor de cremalheira e chave de emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura; Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; e Secretaria Municipal de Saúde; junto ao município de Canabrava do Norte – MT, oriundo do Processo Licitatório nº 00003238/2020.

Art. 2º. Designar a servidora **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional n. 2140 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 035.116.061-28, com e-mail: jackgrecchi@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 01 de setembro de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

.

_____

LUÍS FERREIRA DE SOUZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 312 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

EIDI NEIA MARTINS, Secretaria Municipal de Assistência Social do Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº. 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pela servidora **AMANDA CANUTO CARDOSO** matricula nº 3460, cargo de Assistente Social, na data 01 de Setembro de 2020, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, concede licença para tratamento da própria saúde no dia 31 de Agosto de 2020.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

EIDI NEIA MARTINS

Secretaria Municipal de Assistência Social em Substituição

Decreto nº 167/2020

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA sob CNPJ:07.657.198/0001-20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS ATRAVÉS DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE.

VALOR: R$4.995,00 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 028/2020

SÚMULA: “Dispõe sobre o enquadramento de nível da servidora Sandra dos Santos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 811/2014 e alterações, e dá outras providencias”.

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Avaliação de Desempenho Individual do servidor, realizado em conformidade à Lei Municipal nº 811/2014;

Resolve:

Artigo 1º - **Elevar a referência salarial da servidora *Sandra dos Santos* para o** Nível "3", da tabela AGF, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, e remuneração de R$ 1.389,77 (Um mil trezentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos), conforme a Lei Municipal nº. 1.153/2019.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos à folha salarial do mês de Setembro/2020, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 01 de Setembro de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

FRANCISCO ROBERIO GOMES ALENCAR

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 48/2020

Errata da Dispensa de licitação N° 48/2020

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS (PESSOA JURÍDICA), PARA APOIO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM SINTOMAS DE COVID-19, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**.

Contratados: **VAGNER OLIVEIRA CAITANO 04666012125,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.696.207/0001-24**; **JOAO DA ENCARNACAO SANTOS 00556236548,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.842.328/0001-65**; **MARIA DE FATIMA ALVES DOS SANTOS 00158295293,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.746.346/0001-43**; **ANA PAULA LICHESKI DE OLIVEIRA 04668389137,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.588.615/0001-28**; **ROSIMEIRE DOS SANTOS ROCHA SILVA 01443970131,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 36.597.774/0001-99**; **ANA PAULA BARROS VARGENS 02850683183,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 29.213.916/0001-01**; **MARCOS ANTONIO JORDAO GUIMARAES ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.251.591/0001-80**; **PAULO HENRIQUE RODRIGUES 89631293149,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 24.240.423/0001-47**; **ANA PAULA FERMINO DA SILVA 06254485109,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.839.196/0001-12**; **MARIA EDUARDA DA SILVA MENDES 11089392443,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.805.209/0001-32**; **MARCILENE NUNES DE ANDRADE 01686627106,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.860.682/0001-12**; **EDIMAR CAMPOS MACIEL 03286063169,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 37.851.311/0001-74**; **JUAN JOSE GUZMAN BELLIDO ME,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.585.343/0001-60**; **RAFAELA ALMICCI SIMOES 32439546810,** cadastrada no **CNPJ/MF sob o nº 23.182.936/0001-86. *Contudo exclui-se a empresaPAULO HENRIQUE RODRIGUES 89631293149, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 24.240.423/0001-47, pois o mesmo apresentou a Carteira Nacional de Habilitação vencida, com a data de validade 03/09/2019, para a vaga de "plantões de motorista sobreaviso 24 horas, total de 90 serviços, com o valor total de R$ 5.400,00" e "serviços de motorista atendimento ao Covid 12x36, 05 meses, total de R$ 9.250,00".*, "Passando a ser o valor global de R$ 239.300,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos reais)".**

Valor: R$ 253.950,00 (duzentos e cinquenta e três mil e novecentos e cinquenta reais)**. Lê-se R$ 239.300,00 (duzentos e trinta e nove mil e trezentos reais).**

Data da declaração: 17 de Agosto de 2020, Pela Secretária de Saúde

Data da ratificação: 17 de Agosto de 2020. Pela Prefeita Municipal, Mabel de Fatima Melanezi Almici

Referência Período: 30 dias. **Lê-se 150 dias.**

Base legal: Art. 24 inciso IV, da Lei Federal n. º 8.666/93 e Lei Federal 13. 979/2020, art. 4°.

Castanheira MT, 01 de setembro de 2020.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a sra. **MIONI MORAIS DE MEDEIROS**, na forma e condições seguintes.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,** neste atorepresentada por sua Secretária **Sr. CLODOELSON SANTA CRUZ XAVIER,** portadorda Carteira de Identidade RG n. 1793406-0 SJSP/MT e do CPF n. 037.929.021-92,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sra. **MIONI MORAIS DE MEDEIROS**, inscrita no **RG n° 614197 SSP/RO** e **CPF n° 338.561.170-91**, com sede na Rua Comendador Henrique, 1030 / AP 101 BLB, Chapada Diamantina – Dom Aquino, Cuiabá/MT, CEP: 78. 015-050, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **04 (quatro) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **27/08/2020** até a data de **27/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 011/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 27 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Clodoelson Santa Cruz Xavier Renato de Almeida Orro Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Procurador Municipal

Contratante OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

MIONI MORAIS DE MEDEIROS

RG n° 614197 SSP/RO

CPF n° 338.561.170-91

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2020

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA MANUAL DA VEGETAÇÃO E TERRA NAS CALÇADAS, SARJETAS, CABECEIRAS DE PONTES, E ROÇADAS NOS COLEGIOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.

DATA: 17/05/2020

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

CONTRATADO: WALTER GILBERTO BATISTA - MEI, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 36.208.480/0001-28.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 004/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

CONTRATADO: **DOIS IRMAOS COMERCIO DE PNEUS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.856.758/0001-38.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECEBIMENTO, ARMAZENAMENTO E DESTINAÇÃO CORRETA DE PNEUS INSERVÍVEIS, PARA QUE ATRAVÉS DISSO POSSAMOS PRESERVAR O MEIO AMBIENTE, EVITANDO POSSÍVEIS DOENÇAS ADVINDAS DESSA POLUIÇÃO AMBIENTAL, COLABORANDO ASSIM COM A BOA SAÚDE DA SOCIEDADE.

DATA DE RESCISÃO: 18/05/2020

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município

OAB/MT nº 11.055

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2020

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e o **SR. JOÃO PAULO KLEINUBING**, na forma e condições seguintes.

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO,** neste ato representado por seu Secretário **Sr. CLODOELSON SANTA CRUZ XAVIER,** portadorda Carteira de Identidade RG n. **1793406-0 SJSP/MT e do CPF n. 037.929.021-92,**doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Sr. **JOÃO PAULO KLEINUBING,** portador da Carteira de Identidade n. 2540212-9, e inscrito no CPF n. 052.098.931-70, com endereço na Avenida São Sebastião, n. 403, Bairro: São Sebastião, CEP:78195-000, tel: (66) 99933-2729 doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **05 (cinco) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **31/07/2020** até a data de **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 005/2020, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 31 de julho de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Clodoelson Santa Cruz Xavier Renato de Almeida Orro Ribeiro

Secretário Municipal de Planejamento Procurador Municipal

Contratante OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

JOÃO PAULO KLEINUBING

CPF: 052.098.931-70

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2020.

DECRETO MUNICIPAL N.º 077/2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA POR INCÊNDIOS FLORESTAIS EM ÁREAS NÃO PROTEGIDAS COM REFLEXO NA QUALIDADE DO AR – COBRADE 14132, CONFORME IN 002/2016"

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a quantidade de focos de incêndios constatados na zona rural, zona urbana e zona de expansão urbana do Município, segundo levantamento realizado pela Defesa Civil, ICMBIO e servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os incêndios provocaram uma grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera, causando danos a saúde da população, elevando significativamente o número atendimento médico e dispensação de medicamentos;

CONSIDERANDO que ainda estamos sofrendo com a pandemia do COVID-19 que afeta o pulmão dos infectados, sendo que a grande concentração de monóxido de carbono na atmosfera pode agravar o quadro clínico dessas pessoas;

CONSIDERANDO competir inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

CONSIDERANDO que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação, e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram;

CONSIDERANDO concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afetada, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local e o fato de que ainda estamos vivenciando a Pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população;

CONSIDERANDO que ainda não há previsão de prazo para o término da estiagem;

CONSIDERANDO que o Município necessita tomar medidas emergenciais para combater e mitigar as consequências dos incêndios;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência por incêndios florestais em área não protegidas com reflexo na qualidade do ar – COBRADE 14132, conforme IN 002/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 dias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 01 de setembro de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2020

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRAS	R$ 4,30
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRAS	R$ 4,41
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRAS	R$ 4,83
04	275800-8	GASOLINA ADITIVADA	LITROS	1.000	PETROBRAS	R$ 4,85
05	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRAS	R$ 3,29

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço	Valor Acrescido ou Suprimido	***Valor Reequilibrado***

		Atual		
01	ÓLEO DIESEL COMUM	R$ 3,75	+ R$ 0,13	R$ 3,88
03	GASOLINA COMUM	R$ 4,37	+ R$ 0,06	R$ 4,43
04	GASOLINA ADITIVADA	R$ 4,28	+ R$ 0,09	R$ 4,37

Cláudia - MT, 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058/2020

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE PONTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCALINHO – MT E A EMPRESA A S CONSTRUTORA LTDA ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO** – **Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676, Centro – CEP.: 78.680-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o № 00.965.145/0001-27, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal Sr.ª.** DALVA MARIA DE LIMA PERES**, Brasileira, Casada, Professora, portadora da CI nº. 1.982.506 e inscrita no CPF sob o nº. 556.892.561-53, residente e domiciliada à Avenida Araguaia, nº. , Setor Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e a empresa A S CONSTRUTORA LTDA ME, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 22.618.893/001-76, estabelecida na Rua Manoel Pereira Brito, s/n, quadra 37, lote12, Cristino Cortes – Barra do Garças -MT, CEP. 78.600-00, representada neste ato por seu sócio, ALOISIO ALVES DE SOUZA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF n.º 284.241.071-87 e RG.822086 SSP/GO, residente à Rua Manoel Pereira Brito, 3501, fundos, setor Cristino Cortes, Barra do Garças-MT cep.78.600-000, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do convenio fundo nacional de saúde**/f.n.s proposta nº 13915.4900001/18-004, programa academia da saúde Oriundo; **da Tomada de Preço nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto **Contratação de empresa para execução de obra de reforma de ponte de madeira, conforme especificações do projeto básico e planilhas orçamentárias referente a tomada de preço 005/2020.**

LOTE-1	**REFORMA DE PONTE DE MADEIRA PONTE DE MADEIRA – EXTENSÃO DE 10,00M ESTRADA VICINAL AS MARGEM ESQUERDA DO RIO CRISTALINO TRECHO PROXIMO A FAZENDA REI JESUS, LOCAL: VAZANTE DO RIO AGUA PRETA – MUNICIPIO DE COCALINHO/MT R$ 32.024,86 (trinta e dois mil vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos).**
LOTE-2	**REFORMA DE PONTE DE MADEIRA PONTE DE MADEIRA – EXTENSÃO DE 39,00M ESTRADA VICINAL AS MARGEM ESQUERDA DO RIO CRISTALINO TRECHO PROXIMO A FAZENDA REI JESUS, LOCAL: RIO ÁGUA PRETA – MUNICIPIO DE COCALINHO/MT R$ 33.669,71 (trinta e três mil seiscentos e setenta e um centavos).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução da obra é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução total das quatro obra fica contratado o preço global e de R$ 65.694,57 **(sessenta e cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sete centavos).**

3.2 – O contrato deverá observar o equilíbrio financeiro nos parâmetros da proposta, conjugado na composição de preços dos valores básicos de cada item durante toda sua vigência e execução.

3.3 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, depois da realização das medições que serão elaboradas conforme a execução da obra, de acordo com a sistemática exigida pelo órgão repassador dos recursos.

3.3.1 – As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil designado como Fiscal pela CONTRATANTE.

3.4 – A medição final, bem como os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra serão elaborados por Comissão de Vistoria e Fiscalização ou pelos servidores designado pela portaria 015/2018 de 22 de outubro de 2018, nomeados pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.

3.5 – Se, por motivo não imputável à CONTRATADA o pagamento da medição de cada parcela não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização incidirá sobre o valor da mesma atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento) a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10% (dez por cento).

3.6 – O Cronograma de Desembolso máximo por período será executado de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

3.7 – Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

3.8 – Os preços do contrato não sofrerão reajuste durante a sua execução.

3.9 – A CONTRATANTE, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura no todo ou em parte, nos seguintes casos;

a) execução defeituosa da obra;

b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra, promovendo, então, sua entrega em perfeitas condições de imediato uso;

4.1.1 – As etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto estão demonstradas no Cronograma Físico da obra.

4.2 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralisem ou restrinjam o normal andamento da obra decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

4.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificação circunstanciada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária:

Cod Red – 467

Órgão – 08

Unidade: 005

F. Programático – 26.782.0101

Proj/Ativ. 1.048

Elemento de Despesa: 4.4.90.51

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

6.1 – Não será exigida garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

1. cumprir fielmente o presente contrato de modo que, no prazo estabelecido a execução da obra seja entregue inteiramente concluída e acabada, em perfeitas condições de uso;

2. observar, na execução da obra mencionada as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas específicas;

3. providenciar às suas expensas junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, bem como de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE;

4. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;

5. Assumir quaisquer acidentes na execução da obra, inclusive quanto às redes de serviços públicos, aos fatos de que resultem na destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA";

6. Arcar com o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições;

7. Fornecer, na entrega da obra, as indicações práticas sobre o uso e limitações da mesma;

8. Providenciar o registro da obra junto ao CREA/MT e entregar à CONTRATANTE a respectiva ART;

9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93;

10. Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das respectivas medições devidamente aprovadas pelo Engenheiro responsável da CONTRATANTE, especificando claramente o custo específico com a mão-de-obra;

11. Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes às medições da obra já executada.

7.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; b) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;

d) Fiscalizar a execução da obra por intermédio do seu engenheiro responsável;

e) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;

f)Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas medições de cada etapa, já devidamente atestadas por engenheiro responsável pela fiscalização;

g) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial da obra ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato;

h) Efetuar a restituição da garantia oferecida para a plena execução da obra, após a sua conclusão e entrega final;

i) Efetuar a retenção de todos os impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;

j) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

k) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS 8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) advertência verbal ou escrita. b) multas. c) declaração de inidoneidade e, d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores. 8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. 8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega da obra. b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato. c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa. d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, por prazo não superior a dois anos. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f) perda da garantia contratual. 8.4 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. 8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente. 8.6 – A multa definida na alínea “a” do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento. 8.7 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE. **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO** 9.1 – A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se: a) a CONTRATADA não iniciar os trabalhos dentro de vinte dias contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO" ou interrompê-los por mais de vinte dias consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE. b) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

c) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos no Cronograma Físico-Financeiro, aprovados pela CONTRATANTE. d) a CONTRATADA não atender às exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições das obras, dos serviços ou das instalações, ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

e) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato; f) A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente; g) Ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. 9.3 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei n.º 8.666/93.

c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidas.

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.4. A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO 10.1 – O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo de licitação Tomada de Preço nº 005/2020 e respectivos anexos, bem como à planilha orçamentaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

11.1 – Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA 13.1 – A fiscalização da execução da obra será exercida por Engenheiro Civil credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento da obra que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo.

13.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados. 13.3 – Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais. 13.4 – A CONTRATADA obriga-se a retirar da obra e não readmitir os empregados, contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução da obra. 13.5 – Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA** 14.1 – Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestada pela CONTRATANTE, será recebida, por uma Comissão de Vistoria ou por servidor especialmente designado, que lavrará o "TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO", dentro de cinco dias da comunicação feita pela CONTRATADA. 14.1.1 – O TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE e, quando em contrário, será lavrado TERMO DE NÃO RECEBIMENTO, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra. 14.2 – Decorridos quinze dias do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE lavrará o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual. 14.3 – O TERMO DE ENCERRAMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS será emitido após a apresentação da Certidão Negativa de Débito Tributos Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

14.5 – Os TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 15.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência. 15.2 – A CONTRATADA somente poderá sub empreitar parte do objeto contratado com prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pelas obras, serviços ou instalações executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

15.3 – As prorrogações de prazo de execução de etapas da obra serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. 15.4 – As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO 16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Agua Boa – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. 16.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

COCALINHO – MT, 31 DE Agosto de 2020.

Dalva Maria de Lima Peres Prefeitura Municipal **A S CONSTRUTORA LTDA ME** CONTRATANTE CONTRATADA TESTEMUNHAS: Nome: Nome: RG nº RG nº

CPF nº CPF nº

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 003/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO –CNPJ sob o № 00.965. 145/0001- CONTRATANTE, e CONTRATADO, A S CONSTRUTORA LTDA ME, C.N.P.J. n.º 22.618.893/0001-76,**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de obra de reforma 04 (quatro) ponte de madeira e mão de obra para pista de caminhada da avenida Hermano ribeiro da silva.

CLAUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1) O prazo para execução do objeto, será aumentado de 60 (sessenta) dias, para 180 (Cento e Oitenta) deste Termo Lei nº 8.666/93 e do Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 007 / 2019.

Valor do Aditivo; R$ 12.017,67 (doze mil dezessete reais e sessenta e sete centavos) **25%.**

COCALINHO – MT, 25 de março de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES Prefeitura Municipal CONTRATANTE	**A S CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 22.618.893/0001-76** CONTRATADA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO AVISO DE EDITAL Nº. 022/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO/MT

PREGÃO PRESENCIAL Registro de Preço

AVISO DE EDITAL Nº. 022/2020

O Município de Cocalinho via da Secretaria M. de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 006/2020, torna público aos interessados que às **08: 00min do dia** 15 **de SETEMBRO de 2020**, em sua sede, sito à Avenida Araguaia, 676, Centro, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020** tipomenor preço por lote para obtenção de propostas de empresas interessadas no Pregão Presencial para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E OUTROS, PARA ATENDER À PREFEITURA E SUAS UNIDADES, conforme especificações descritas no anexo do Edital,**em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. Podendo as empresas interessadas em obter cópia completa do Edital, no portal do município: www.cocalinho.mt.gov.br,por e mail; licitacaococalinho@hotmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal Cocalinho, sala de licitações, nos horários de expediente das 08:00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min fone: (066) 3586-1595. Sala da Comissão Permanente de Licitações, Prefeitura da cidade de Cocalinho/MT, aos 01 dias de setembro de 2020. ***Divino Cândido Cardoso*** *Pregoeiro/Presidente*

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 230/2020/SME Colíder, 31 de agosto de 2020.

Senhor Secretário:

Considerando a concessão de licença prêmio ao funcionário Luiz César de Souza publicada em 07/08/2020 para o período de 13/08/20 a 11/10/20 (60 dias), solicitamos a interrupção a partir do dia 01/09/20, ficando assim o período concedido:

NOME	CARGO	PERÍODO	TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
Luiz César de Souza	Vigia	13/08/20 a 31/08/20	19	2012/2017

Solicitamos também a concessão de licença prêmio aos profissionais da educação:

ESCOLA VEREADOR JOSÉ DE FREITAS

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Hélio Antônio de Souza	Vigia	09/09/20 a 08/10/20	30	2014/2019 (30)

ESCOLA GUSTAVO GUARAGNI VIEIRA DA SILVA

NOME	CARGO	PERÍODO	Total dias	Período aquisitivo
1. Eni Pereira Lima	Professor	18/09/20 a 06/11/20 09/11/20 a 06/02/21	50 90	2010/2015 2015/2020

Atenciosamente,

Ao Senhor Vanderlei Aparecido Borges da Silva,

Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração,

Colíder/MT.

MBM

PREFEITURA DE COLIDER/RH
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

RESCISÃO AO CONTRATO Nº:019/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: NEUZA ALVES DE SOUZA – MATRICULA :5605

MOTIVO: Fica rescindido o contrato nº. **019/2020**, por iniciativa do empregado.

VALOR RESCISÓRIO: R$1.392,00 (hum mil trezentos e noventa e dois reais)

DATA: 03/08/2020

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

O Sr. NOBORU TOMIYOSHI, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. CESLAU STOBIENIA CHROSTOWSKI, inscrito no CPF nº 009.164.550-68, objetivando a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com aproximadamente 215,00 M2 de área construída, localizado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 239, Lote 02, Quadra 84, Setor Leste, Bairro Centro, CEP. 78.500-000, no município de Colider/MT, o qual servirá para abrigar a Junta de Serviço Militar e a Residência do Delegado de Serviço Militar do município de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais) para locação do imóvel no período de setembro á dezembro de 2020.

Colider/MT, 01 de Setembro de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

Processo Administrativo nº 21.535 /2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21.535/2020, HOMOLOGA a empresa: **EDRIANO CRISTINO EIRELI CNPJ: 06.173.681/0001-76**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL 8CM DE ESPESSURA NÃO ARMADO.**

Colniza – MT, 31 de Agosto de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 04/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2020

Processo Administrativo nº 21.535/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo, Ajudica a (s) empresa (s) **EDRIANO CRISTINO EIRELI CNPJ: 06.173.681/0001-76**, com o valor total de **R$ 131.622,19** (Cento e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Vinte e Dois Mil Reais e Dezenove Centavos) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO MOLDADO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL 8CM DE ESPESSURA NÃO ARMADO.**

Colniza – MT 31 de Agosto de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

Processo Administrativo nº 21.717/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo 21.717/2020, Ajudica a (s) empresa (s) **FAENG-ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 09.309.548/0001-92, com o valor total de **R$ 1.099.301,48** (Um Milhão, Noventa e Nove Mil, Trezentos e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos) cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BETUMINOSA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E MEIO FIO COM SARGETA, TOTALIZANDO 1.235 METROS DE EXTENSÃO, SENDO 15057,40M² DE AREA A SER PAVIMENTADA CONFORME PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS.**

Colniza – MT 31 de Agosto de 2020.

_____

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 303/GP/2020

PORTARIA Nº303/GP/2020, DE 01 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Como medida administrativa para o enfrentamento da disseminação do vírus COVID-19, nos dias 03 e 04 de setembro de 2020, fica suspenso o expediente para sanitização de ambientes no prédio da Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

_____
Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/GP/2020

PORTARIA Nº302/GP/2020, DE 01 DESETEMBRO DE 2020.

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Nomear **Moises Antoniolo,** portador da Carteira de Identidade RG. nº 2777310-8 SSP/MT e CPF n° 063.630.781-64, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento**, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 01 de setembro de 2020.

_____
Elvira M. da Costa
Sec. Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO 05/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020

Processo Administrativo nº 21.717/2020

O prefeito do município de Colniza, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da lei 8.666/93 e alterações, em conformidade com o que consta no Processo Administrativo Nº. 21. 535/2020, HOMOLOGA a empresa: **FAENG-ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, CNPJ: 09.309.548/0001-92, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA BETUMINOSA DE TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E MEIO FIO COM SARGETA, TOTALIZANDO 1.235 METROS DE EXTENSÃO, SENDO 15057,40M² DE AREA A SER PAVIMENTADA CONFORME PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS.**

Colniza – MT, 31 de Agosto de 2020.

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 15/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 15/2020

Procedimento nº22.026/2020

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº 45/2020,**originária do **Pregão Presencial 17/2020 do munícipio de Santa Rita do Trivelato-MT**, que trata da**"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA"**.Valor contratado:**R$ 2.638.197,000**(dois milhoes seiscentos e trinta e oito mil cento e noventa e sete reais). CONTRATADO:**CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI ,CNPJ: 09.179.444/0001-00.Com validade de 09 meses a contar da data de publicação.**

Colniza - MT, 01 de setembro de 2020

CELSO LEITE GARCIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA PUBLICA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020; DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2021.

EDITAL Nº 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso, convida toda população para participar da **Audiência Pública** a ser realizada no **dia 14/09/2020**, às **19:00 horas**, no pátio da Escola Municipal Bom Jesus, em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Complementar nº 131/2009.

Embora, a referida audiência seja realizada de forma presencial, todos os cuidados com medidas de segurança serão adotados para o bem estar do publico presente, em conformidade com os decretos e recomendações do MP, referente a prevenção e combate da pandemia do NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19.

No entanto, será obrigatório o uso de mascara, distanciamento social e o uso de álcool em gel.

A Audiência terá como objetivo a seguinte pauta:

- AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO 2º QUADRIMESTRE DE 2020;

- DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - 2021.

Colniza/MT, 31de Agosto de 2020.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 110/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº. 110/2020 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 021/2020

DATA: 24/08/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 021/2020, PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, REFERENTE A **EXECUÇÃO DE OBRA DO PAÇO MUNICIPAL, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO**. VIGORANDO DE 24/08/2020 A 22/11/2020.

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: FILADELFO BARBIERO, pessoa física, inscrito no CPF sob nº 191.778.019-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, nesta cidade, Estado do Mato Grosso.

COMODATÁRIA: MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.367.853/0001-29, com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº 199-E, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu administrador, *Sr. Jeferson Ferreira Gomes,* brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 1195680-1 SSP/MT, e CPF/MF nº 839.891.371-15, residente e domiciliado na Rua Airton Sena, n.º 562 - S, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro, Estado do Mato Grosso.

As partes acima identificadas acordam entre si com o presente Contrato de Comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Os bens objeto do presente contrato de comodato tratam-se 01 (UM) CAMINHÃO TANQUE, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/L 1514 ANO FAB 1987/ANO MODELO1987, COR BRANCA, CHASSI 9BM345008HB777470, PLACA JYU5004, AVALIADO EM R$ 21.436,00 (VINTE E UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS), não possui seguro, de propriedade do COMODANTE e que neste ato tem sua posse transferida ao COMODATÁRIO para que este possa usar e gozar do bem.

Parágrafo único: O bem acima citado é de propriedade do particular e cedido ao COMODANTE através deste contrato, regido por suas cláusulas.

Cláusula Segunda. O COMODANTE cede ao COMODATÁRIO o bem objeto deste contrato pelo período de 120 (cento e vinte dias) dias, sendo que ao término deste o presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou aviso, devendo ser restituída a posse direta do imóvel ao COMODANTE.

Cláusula Terceira: O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência para o COMODANTE, por períodos de até 60 dias, prorrogáveis por igual período, quantas vezes acharem necessário lavrando-se o competente termo de aditamento.

Parágrafo Único: O termo aditivo para prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do COMODANTE, no máximo, até 05 (cinco) dias anteriores da data do vencimento que consta na clausula segunda.

DA RESTITUIÇÃO:

Cláusula Quarta: Findo o prazo do contrato, ou requisitada à devolução do imóvel na forma da cláusula anterior, se não for o bem restituído no prazo aqui estipulado fica desde logo convencionado pagamento à COMODANTE de multa contratual no valor de 20% do valor da avaliação dos bens, não configurando dita cláusula penal, de forma alguma, em alugueres, ou convertendo o contrato em locação.

Parágrafo único: Não ocorrendo à devolução espontânea caracterizada estará a posse injusta, autorizando o COMODANTE a intentar a ação judicial competente de reintegração na posse. Neste caso, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos deverão ser integralmente ressarcidos pelo COMODATÁRIO, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatadas.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO:

Cláusula Quinta: O COMODATÁRIO obriga-se a zelar pela integridade do bem como se seu fosse, administrando de forma a conservá-lo, procedendo às devidas manutenções de acordo com as exigências do manual do fabricante, responsabilizando-se por qualquer despesa mecânica ou outras de mesma estirpe, tais como peças de reposição, restituindo-o ao término do contrato, ou após, quando requisitado, nas mesmas condições em que o recebeu, respondendo por perdas e danos. Da mesma forma obriga-se a pagar as todas as despesas referente ao uso e manutenção dos mesmos, decorrentes de sua utilização.

Parágrafo Primeiro: As condições de utilização e o atual estado do veículo em apreço foram relatadas e avaliadas pela comissão de avaliação do município, conforme laudo em anexo, fazendo-se parte integrante do contrato de comodato, sendo levado em consideração ao final do ajuste.

Parágrafo Segundo: Fica designado o servidor público, motorista de veículos pesados, Sr. Sebastião Darci Martinuzzo, para a condução do bem objeto do comodato pelo tempo estabelecido no presente contrato, ficando também sob a responsabilidade comodatária eventuais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e criminal, isentando também o comodante de qualquer responsabilidade civil pela utilização, guarda e transporte dos bens.

Cláusula Sexta. É vedado à COMODATÁRIA sub-comodatar ou locar os bens objeto deste instrumento a terceiros, bem como ceder ou transferir o presente contrato sem prévia autorização, por escrito, da COMODANTE.

Cláusula Sétima: A COMODATÁRIA empregará o bem logo após a assinatura do presente Comodato, exclusivamente para molhar as ruas e avenidas de acesso às escolas e creches municipais, bem como nas vias do entorno.

Parágrafo Primeiro. Eventuais gastos ou despesas efetuadas pela COMODATÁRIA em prol dos bens dados em comodato não ensejarão qualquer direito a ressarcimento ou indenização.

Parágrafo Segundo. O COMODATÁRIO se obriga a atender todas as exigências da legislação, bem como a quitar todas as multas que der causa, sem direito à restituição por parte do COMODANTE.

DA NATUREZA DO CONTRATO:

Cláusula Oitava: Declara expressamente o COMODATÁRIO que não pagará ao COMODANTE qualquer quantia a título de retribuição ou contraprestação pela utilização do imóvel objeto do presente contrato (art. 579 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil). Da mesma forma, declara o COMODATÁRIO que não possuem qualquer vínculo de ordem trabalhista ou assemelhada com o COMODANTE.

Parágrafo único. Estando o COMODATÁRIO constituído em mora na restituição do bem deverá pagar multa moratória, a qual tem por escopo a penalização pelo atraso na devolução do bem não configurando de maneira alguma a conversão do contrato de comodato para locação.

DO FORO:

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Comodoro para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de outros eventualmente privilegiados.

E por estarem livremente justos e contratados, cientes da obrigação contraídas e das conseqüências de sua inobservância, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Comodoro, 26 de agosto de 2020

COMODANTE

FILADELFO BARBIERO

COMODATÁRIO

MUNICÍPIO DE COMODORO

JEFERSON FERREIRA GOMES – PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2019

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente **Sr. Marcos de Sá Fernandes da Silva**, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Santa Cruz do Xingu – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 09783938 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 921.471.271-91 doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **H. DE SOUZA OLIVEIRA**, estabelecida na rua Juscelino Kubitschek de Oliveira nº 12, Centro em Confresa-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 31.231.779/0001-80, resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo de Contrato**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente aditivo é:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 08/2019 por mais 12 meses.

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de **04 de setembro de 2021**

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia **05 de setembro de 2020 a 04 de setembro de 2021** com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 8.2. da clausula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1-O valor global para a execução do presente contrato é de R$ **30.000,00 (Trinta mil reais) por mês, totalizando R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) por doze (12) meses** .

3.2-Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Cisax do Exercício de 2020 e 2021 na seguinte rubrica orçamentária:

01.Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

001. Secretaria Executiva

10. Administração

302. Administração Geral

003. Administração

2001. Manutenção e Encargos do consorcio – Confresa

33.90.36.00.00. Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de terceirização.

Valor R$: 360.000,00 (Trezentos e Sessenta Mil Reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 01 de Setembro de 2020.

Marcos de Sá Fernandes da Silva H de Souza Oliveira- atividade Hospitalares
CONTRATANTE CONTRATADA

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 111 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000111/20 de 28 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000956/20 de 8 de Maio de 2020
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
(37) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO	
05.04 - ENSINO FUNDAMENTAL	
(267) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.042-0000 - DIARIAS - CIVIL	763,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.04 - ATENÇÃO BÁSICA	
(635) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.016-0046 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PE	3.990,25
06.06 - MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
(829) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.031-0002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANEI	11.600,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
09.05 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
(1691) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.071-0000 - MATERIAL DE CONSUMO	1.144,00
Total Suplementação:	**18.997,25**

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões)

07 - SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
07.02 - URBANISMO	
(1233) 3.1.91.13.00.00.00.00.2.052-0000 - OBRIGACOES PATRONAIS	12.363,00
07.05 - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - DAES	
(1381) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.182-0024 - OBRAS E INSTALACOES	900,00
(1375) 4.4.90.61.00.00.00.00.1.178-0024 - AQUISICAO DE IMOVEIS	580,00
(1411) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.114-0000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOM	1.500,00
(1379) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.181-0024 - OBRAS E INSTALACOES	730,00
(1389) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.215-0024 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P	350,25
(1373) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.078-0024 - OBRAS E INSTALACOES	900,00
(1372) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.078-0000 - OBRAS E INSTALACOES	1.674,00
Total Anulação:	**18.997,25**

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

Página: 1/1

MÁRCIA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 232/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Portaria 232/2020 de 01 de Setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: O requerimento da Servidora de 01/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE a servidora pública municipal FERNANDA PERPÉTUA DOS SANTOS, matricula 010744, efetiva no cargo de PNSS - ENFERMEIRO - 40 HORAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.HP

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 01 de Setembro de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2020. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE, SENDO COAGULÔMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para as empresas:

M.S. DIAGNOSTICA - LTDA

CNPJ.: 00.970.175/0003-93

END.: AV JOAO EUGENIO GONCALVES PINHEIRO N°284 BAIRRO: AREAO

MUNICIPIO: CUIABA- MT

CEP.: 78.010-308

TELEFONE.: (65)36612938

REPRESENTANTE.: ROSELI BRITO DE LIMA

CPF: 653.115.741-00

Vencedora do único item do certame no valor global de **R$ 7.500 (Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 01 de SETEMBRO de 2020.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA

PREGOEIRO MUNICIPAL

Portaria nº 082/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 90/2020 PROCESSO 157/2020

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 90/2020 objeto**: "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS FIAT UNO LOTADOS NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL".**Obteve os seguintes resultados**:**

A empresa: COTRIMULTIMARCAS AUTO PECAS LTDA 11.228.770/0001-02 foi vencedora da licitação dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17,18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31,32. Com o valor global de R$31.431,36 reais.

Da homologação:

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nrº: 157/2020

b) Licitação Nrº: 90/2020

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 01/09/2020

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu-MT, 01 de setembro de 2020.

Gislaine Moreira de Oliveira

Pregoeira/Port166-2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063.858/2019)

CONCORRÊNCIA Nº. 012/2019 1ª REPUBLICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF);

Considerando, a determinação de Anulação que segue acostada aos autos do processo em epígrafe com sua fundada motivação, onde informa que acolhe as colocações contidas no Julgamento Singular nº 546/MM/2020, contido no Processo nº 12.833-3/2020, em trâmite no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

TORNAR PÚBLICA a **ANULAÇÃO** da **CONCORRÊNCIA Nº. 012/2019 1ª REPUBLICAÇÃO,** que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS À EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO COM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁ-**

RIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO E A ASSESSORIA E CONSULTORIA À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS HABITACIONAIS, LOCALIZADOS EM ÁREA URBANA OU DE EXPANSÃO URBANA, DE ACORDO COM O EDITAL E DEMAIS ANEXOS.

INFORMAÇÕES: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/ Secretaria Municipal de Gestão - SAELC/SMGe – SOMENTE pelo e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br.

Cuiabá, 1º de setembro de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA ADJUNTA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 030/2020/PMC

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36.590/2020)

Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Obras Públicas- SMOP

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus novos, com entrega sob demanda e de responsabilidade da contratada, para o atendimento na manutenção de veículos da secretaria municipal de Obras públicas, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, edital e anexo.

Data/Horário: 16/09/2020 às 10h00min (dez horas) – Fuso Horário de Brasília.

Informações/Contato: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe - Atendimento somente pelo Fone: 3645-6156 - E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br - Retirada Edital: www.cuiaba.mt.gov.br – Ano: 2020

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE

COVID-19: EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 003/2020. PROVA DE TITULOS

O MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA- MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.647/0001-20, com sede administrativa à Rua São Bernardo, nº. 523, Centro – Curvelândia, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços públicos inadiáveis, de preenchimento de vagas de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Curvelândia-MT;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem empossados;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação temporária de pessoal para o bom andamento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde; a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por meio da Portaria GAB/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020; o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), no tocante ao seu eixo assistencial; o Plano Estadual de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19), Decreto Estadual nº 420 de 23 de março de 2020 que declara situação de emergência no Estado do Mato Grosso, Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020, Decreto Municipal nº 030 de 24 de março de 2020 - dispõe sobre decretação de situação de emergência, e o Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município.

RESOLVE, nos termos da Lei Municipal n° 534/2020, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado instituída pela Portaria nº 278/2020, torna público que estão abertas as inscrições para realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 003/2020 PROVA DE TITULOS, contratação temporária para preenchimento de vagas para atuar na Secretaria Municipal de Saúde durante a situação de Calamidade Pública, constantes deste edital, amparado de excepcional interesse público, devidamente reconhecido, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.1. Os candidatos classificados por este edital serão contratados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT /Secretaria de Municipal de Saúde, conforme a necessidade destas e durante a vigência da situação de emergência determinado pelo Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020,Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, sob o Regime Geral de Previdência Social-RGPS e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

1.2 O Processo Seletivo será regido por este Edital e posteriores retificações que se fizerem necessárias.

1.3 A jornada de trabalho e a remuneração observarão o que já vem sendo praticado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. DO CARGO

2.1 O presente seletivo objetiva a seleção para possíveis contratações de profissionais do seguinte cargo:

CARGO	ESCOLARIDADE	QTD DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Médico Clinico Geral	Superior	02	R$ 7.000,00	20

2.2. Os candidatos convocados serão contratados para o exercício da função, tão somente durante a vigência da situação de calamidade pública estabelecido no Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020 e Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, podendo ser prorrogado caso permaneça a calamidade pública.

3 – DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS

3.1. Declaração emitida pelo candidato, de que não se enquadra no grupo de risco, nos termos do artigo 2°, inciso V, do Decreto Municipal n°037/2020.

3.2. Comprovar, na ocasião da contratação, o nível de escolaridade e os requisitos específicos de habilitação legal exigido para o exercício do cargo, conforme especificado no Anexo II deste Edital;

3.3. Ter Nacionalidade brasileira, ou estrangeira na forma da lei;

3.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou mais conforme exigência especifica de determinados cargos;

3.5. Ter aptidão física e mental, mediante apresentação de documentos médicos a serem apresentados pelo candidato de acordo com item 8.2 e demais exigências deste edital, nos quais deverão ser devidamente comprovadas por médico ou junta médica credenciada pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, para o exercício das atribuições do cargo.

3.6. Pleno gozo de seus direitos políticos;

3.7. Comprovação de outros requisitos essenciais, de acordo com exigências da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, categorias de classe quando se aplicar, ou por força de legislação pertinente, ao exercício do cargo objeto do Processo Seletivo Simplificado.

3.8. Atender e entregar os documentos dispostos que se fizer necessário por força da legislação pertinente.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Os candidatos interessados deverão enviar pelo endereço eletrônico email: seletivocurvelandia@gmail.com **obrigatoriamente** a Ficha de Inscrição (Anexo I) assinada e digitalizada acompanhada com o comprovante de conclusão do curso, registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, com os respectivos títulos exigidos para o cargo pretendido, conforme item 6 caso houver, entre os dias 02 a 09 de setembro de 2020 data que serão aceitas as inscrições.

4.2 A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância, por parte do profissional, de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste edital, especialmente com relação as condições de horários a ser estabelecido pela secretaria municipal de saúde.

4.3 O candidato, antes de efetuar a inscrição, deve certificar-se de que preenche os requisitos contidos neste Edital.

4.4 O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no preenchimento dos dados que apresentará, arcando com as consequências de eventuais erros, omissões e declarações inexatas ou inverídicas.

4.5 as informações prestadas na ficha de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Comissão nomeada pela a Portaria Municipal nº278/2020 avaliar eventual exclusão do processo seletivo daquele que preenchê-la com dados incorretos, bem como, aquele que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente, em caso de o candidato não preencher os requisitos deste edital, o mesmo será desclassificado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 O processo de seleção contará com etapa única de provas de títulos.

5.2 - ETAPA ÚNICA: Inscrição pelo endereço eletrônico disposto no item 4.1 deste Edital com a apresentação da documentação comprobatória em formato arquivo PDF (*Portable Document Format*) e originais e cópias legíveis no ato da convocação para assinatura do Contrato.

6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos serão avaliados de acordo com o quadro de pontuação abaixo.

QUADRO I – AVALIAÇÃO DE TITULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM	TITULAÇÃO ACADÊMICA		PONTUAÇÃO POR ANO/TÍTULO	QTD MÁXIMA DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Tempo de exercício profissional na função para o cargo pretendido;	Até 01(um) ano	10	-	-
		Acima de 1(um) até 3 (três) anos	20		
		Acima de 3 (três) anos	40		
3	Diplomas de pós-graduação especialização, mestrado, doutorado, na área específica reconhecido pelo Ministério da Educação		10	03	30

6.2. Todos os documentos comprobatórios das informações indicadas no ato da inscrição deverão ser apresentados em CÓPIAS frente e verso, cuja autenticidade será objeto de comprovação mediante apresentação de original e outros procedimentos julgados necessários, caso o candidato venha a ser convocado.

6.3. Serão consideradas como comprovante de experiência profissional os seguintes documentos: Carteira de Trabalho (cópia da CTPS) e/ou outros documentos válidos tais como portarias, cópia de contrato de trabalho acompanhada de Certidão ou Declaração de Tempo de Serviço.

6.4. Os documentos de certificação representados por diplomas ou certificados de ensino superior e especializações deverão ser expedidos por instituições credenciadas ou reconhecidas pelo MEC, em papel timbrado, e deverão conter carimbo e identificação da instituição e do responsável pela expedição do documento;

6.5. Em caso de conclusão de curso em instituição estrangeira, só serão aceitos diplomas devidamente revalidados por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Governo Federal Brasileiro, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016;

6.6. Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos e Experiência Profissional apresentados, a respectiva pontuação do (a) candidato (a) será anulada. 6.8. Os critérios de desempate para as convocações serão os seguintes:

a) Maior pontuação no tempo de exercício profissionais;

b) Maior pontuação nas titulações;

c) Sorteio Público

6.9. Será realizado sorteio público para desempate, para os candidatos que continuarem empatados depois de aplicados os critérios de desempate para classificação (1º Maior pontuação no tempo de exercício profissionais; 2° Maior pontuação nas titulações e/ou cursos)

6.10. O sorteio público terá o seguinte regramento:

6.11. Os candidatos com notas finais iguais, em que persistiram as notas empatadas, serão agrupados por ordem alfabética e receberão um número sequencial iniciando em 01 (um) e finalizando com o número na quantidade de candidatos empatados,

6.12. Serão sorteados todos os números inseridos na urna, de acordo com a quantidade de candidatos empatados.

6.13 A sequência sorteada será a ordem do desempate para todos os candidatos empatados.

6.14 O sorteio público será filmado.

6.15. Não será permitido o comparecimento dos candidatos na realização do sorteio, afim de evitar aglomeração, conforme determinação do Ministério da Saúde.

6.16. Ao final do processo será redigida a Ata do Sorteio Público, assinada pelos representantes da Comissão.

6.17. A classificação final obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida individualmente, considerando todos os candidatos classificados após avaliação dos documentos comprobatórios e na sequencia vira a classificação na ordem dos que participaram do sorteio

7. DO RESULTADO

7.1. A lista de classificação para possíveis contratações será publicada no dia 11/09/2020 no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, http://www.curvelandia.mt.gov.br.

7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação do resultado.

7.3. Em razão da situação de emergência o candidato que não se apresentar quando da convocação estará automaticamente eliminado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Os candidatos classificados no Processo Seletivo, quando convocados, deverão comparecer em data e horário a serem informados pela Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT.

8.2. Não serão admitidos candidatos com pendências de documentação. Os candidatos serão submetidos a exame médico admissional necessários à contratação. Não havendo impedimento na inspeção de saúde, serão informados sobre a data da contratação.

8.3 A contratação dos classificados neste Processo Seletivo Simplificado será efetivada exclusivamente para suprir vagas e serviços temporários sem caráter permanente e efetivo, a falta de servidores pelo período de situação de calamidade pública decretado, em razão do COVID-19.

8.4. Devido à duração determinada da execução dos serviços objetos do cargo deste Processo, a futuras e possíveis contratações terão sua duração adstrita ao período do contrato, de acordo com o Edital.

8.5. As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por período devidamente disposto na Legislação pertinente, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

8.6. Caso haja a extinção da necessidade do serviço para o qual fora contratado; o contrato será rescindido mediante comunicação prévia ao contratado.

8.7. As despesas com as possíveis contratações deste Processo Seletivo correrão por conta de dotações específicas do Orçamento do Município de Curvelândia – MT, de acordo com a lotação de cada servidor.

8.8. Os candidatos classificados quando contratados, deverão prestar os serviços no local indicado pela a Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT. Qualquer mudança de local de trabalho deverá ser em consonância com as regras e legislações vigentes para tal situação.

8.9. A contratação nos termos da legislação pertinente a este processo não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

8.10. É motivo de rescisão da contratação quando acometido irregularidades na prestação dos serviços ou quando haja excepcional interesse público nos termos e condições dispostos em lei.

8.11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

a) automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

b) por iniciativa do contratado;

c) por interesse da administração pública.

8.12. A convocação para contratação se dará por meio de ato expedido pela Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, devendo o candidato acatar as condições para fiel cumprimento das obrigações do Município.

8.13. O candidato classificado e convocado para contratação, poderá não ser contratado quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo, bem como ser considerado do grupo de risco nos termos do artigo 2°, inciso V, do Decreto Municipal n° 037/2020.

8.14. **Além da comprovação de aptidão para exercício do cargo, poderá ser solicitado outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.**

8.15. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constada na avaliação de acordo com asexigências deste edital, na ocasião de não impedimento de contratação, ficarão condicionados à legislação do Regime Geral de Previdência Social - INSS e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

8.16. Será considerado desistente, perdendo a respectiva vaga, o candidato que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação, que não se apresentar para assinar o contrato no prazo fixado e, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

9. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O Processo seletivo simplificado terá validade a contar da data da publicação do resultado final, até o término da situação de calamidade determinado Decreto Estadual nº 424 de 25 de março de 2020, que decreta calamidade pública, no Estado de Mato Grosso, prorrogado pelo Decreto 523/2020,Decreto Municipal nº. 045 de 20 de abril de 2020 – declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, podendo ser prorrogado caso permaneça a calamidade pública.

10. DO CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2020		
Publicação do edital no site: http://www.curvelandia.mt.gov.br/	01 de setembro de 2020	-
Período de inscrição	02 de setembro de 2020	09 de setembro de 2020
Divulgação da Classificação	11 de setembro de 2020	
Período de Recurso	14 de setembro de 2020	
Resultado Final	16 de setembro de 2020	

11. DOS RECURSOS

Entende-se por recurso o ato ou efeito de recorrer da discordância da divulgação da classificação devidamente fundamentados.

11.1. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados, perante a Comissão Organizadora, no prazo de 01 (um) dia útil, contra:

a) Divulgação da Classificação

11.2. O pedido de recurso deverá ser individual e encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico seletivocurvelandia@gmail.com com as seguintes especificações:

− Nome do candidato;

− Número do documento de identidade;

− Objeto de controvérsia, de forma individualizada;

− A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso.

11.3. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As ocorrências não previstas no Edital do Processo Seletivo serão resolvidas a critério exclusivo e irrecorrível da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2020.

12.2. Somente poderão ser contratados os candidatos inscritos como classificados.

12.3. O candidato será responsável pela exatidão e atualização de seus dados cadastrais, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado, em especial o contato telefônico e eletrônico (email)

12.4. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, a Comissão Organizadora do Presente Processo Seletivo Simplificado, não serão obrigados a emitir nenhum tipo de declaração ou documento a candidatos ou outros interessados, desde que o assunto seja objeto de matéria disposta neste Edital e em seus Complementares publicados.

12.5. Não será efetivada a contratação do candidato classificado quando, condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado (observado o prazo prescricional), ou exonerado do serviço público deste Município, por processo administrativo ou sentença judicial transito.

12.6. A Prefeitura Municipal de Curvelândia – MT, através da Comissão Organizadora, fará divulgar, sempre que necessário, editais complementares e/ou avisos oficiais com fins de divulgações de suas fases e/ou retificações necessárias referentes ao presente edital, sendo de 12.7. A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação total das condições do Processo Seletivo Simplificado, que se acham estabelecidas neste Edital.

Curvelândia/MT, 31 de agosto de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

SIMONE GAIO DOS SANTOS LILIAN AP. ALVES DO CARMO

Presidente Secretária

ROSANE APARECIDA DA SILVA PIRES MÁRCIA CRISTINA MENDES

Membro Suplente

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO - PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 003/2020

Candidato: _____
Identidade nº: _____ Órgão de Expedição: ____/_____
CPF nº: _____ Data/Nasc.: ____/____/_____ Sexo: ( ) M ( ) F
Nome da Mãe:_____
Nome do Pai:_____
Endereço: _____Bairro:_____
Cidade: _____CEP: _____UF:_____Nº: _____
Telefone ( ) _____ E-mail:_____
Escolaridade _____

ASSINALE COM "X"
Cargo de:
Médico Clinico Geral ( )
Títulos mínimos
I- Comprovação de exercício de cargo correspondente - ( ) **II-** Diplomas de cursos de nível superior e de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) reconhecido pelo Ministério da Educação MEC - ( )

DECLARO CONHECER AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) N º 003/2020 BEM COMO TENHO DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIR MINHA CARGA HORÁRIA NO PERIODO DIURNO, NOTURNO E/OU AOS FINAIS DE SEMANA.
Curvelândia -MT_____de_____de 2020.

_____
Assinatura do Candidato

HOMOLOGO A PRESENTE INSCRIÇÃO
Curvelândia -MT _____de_____de 2020.

_____
Assinatura do Presidente da Comissão

***Imprimir, preencher, assinar, escanear (enviar no email: seletivocurvelandia@gmail.com)**

ANEXO II – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS.

MÉDICO CLINICO GERAL	I - Realizar tarefas inerentes às áreas de saúde pública; II - Participação da formulação de diagnósticos de saúde pública, realizando levantamentos da situação dos serviços de saúde do município, identificando prioridades, para determinação de programas a serem desenvolvidos; III - Realizar avaliação periódica dos serviços prestados; IV - Participar dos trabalhos de prevenção e controle de doenças transmissíveis em geral (Programas de Vigilância Epidemiológica); V - Opinar e participar tecnicamente dos programas e atividades de assistência integral à saúde individual, bem como de grupos específicos, particularmente daqueles grupos prioritários e de alto risco; VI - Participar da operacionalização do sistema de referência e contra - referência ao paciente nos diferentes níveis de atenção à saúde; VII - Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando a melhoria da saúde do indivíduo, da família e da comunidade; VIII - Participar junto ao setor componente, das atividades relacionadas com o recrutamento, seleção e treinamento de pessoal; IX - Efetuar pesquisas na área, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde; X - Dar, quando solicitado, parecer técnico nos processos de padronização, aquisição, distribuição, instalação e manutenção de equipamentos e materiais para a área de saúde; XI - Promover o registro dos atendimentos efetuados; XII - Participar das definições dos programas de atualização e aperfeiçoamento das equipes que atuam na área de saúde, fornecendo subsídios técnicos para a composição dos conteúdos programáticos; XIII - Prestar atendimento médico preventivo, terapêutico ou de emergência, examinando o paciente e diagnosticando, prescrevendo tratamento, prestando orientações e solicitando hospitalização, se necessário; XIV - Requisitar, analisar e interpretar exames complementares de laboratório, para fins de diagnóstico e acompanhamento clínico; XV - Participar de juntas médicas, avaliando a capacidade de pacientes, verificando suas condições de saúde, emitindo laudos para admissão de servidores, concessão de licenças, aposentadorias, readaptações e emissão de carteira e atestados de sanidade física e mental; XVI - Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade; XVII - Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** a) Horário: 20 horas semanais; b) Especial: Contato com o público; c) O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados. **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** a) Instrução: Nível Superior Completo Específico em Medicina; b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da função, com registro no CRM.

LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/ 2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de insumos, materiais e equipamentos hospitalares, para atender as necessidades da unidade básica de saúde deste município.

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que fica CANCELADO o ITEM 26, tendo em vista que houve falha na descrição.

Ficam as empresas interessadas, inclusive as que já retiraram o referido Edital, sabendo que o item cancelado, não fará mais parte do referido certame e da proposta de preços a serem apresentadas e, caso já tenha sido expedidos pelas empresas, serão automaticamente desconsiderados apenas a parte da proposta que referir ao ITEM 26, e conhecidas as propostas quanto aos demais itens.

Tendo em vista que a alteração no Edital não afeta a formulação das propostas, conforme previsão do §4º do Artigo nº 21 da Lei Federal nº 8.666/ 93, portanto, a data e o horário (03/09/2020 às 08h00min) estabelecidos para realização da sessão do Pregão Presencial nº 011/2020, permanecem inalteradas.

Todos os demais termos e condições do edital permanecem inalterados.

Curvelândia/MT, 01 de setembro de 2020.

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Pregoeiro Oficial

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 056/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADA: FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - ME

CNPJ Nº 03.595.692/0001-56

OBJETO: Aquisição de Bomba de Agua de 15 cv 2 ½ polegada trifásica, para recalque, para ser utilizada pelo departamento de água do Município de Curvelândia – MT.

VALOR: R$ 7.900,00 (Sete Mil e Novecentos Reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 25/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA, Sr. DAVID FERREIRA DE CARVALHO – Sócio Proprietário.

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal n° 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 047/2020, na modalidade Pregão Presencial nº 010/2020, do tipo “Menor Preço por Item", exclusivo para micro e pequenas empresas, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais para serem utilizados na manutenção da rede de iluminação pública deste município, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação das empresas: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 37.227.550/0001-58, para os itens: 01 R$ 1,11; 05 R$ 31,04; 07 R$ 9,46; 08 R$ 22,00; 10 R$ 45,22; MARISTELA S B MENDONÇA EIRELI-ME inscrita no CNPJ: 33.440.338/0001-13, para os itens: 02 R$ 6,60; 03 R$ 61,90; 04 R$ 5,30; 06 R$ 61,00; 09 R$ 4,12; 11 R$ 37,90; perfazendo o valor total do pregão em R$ 64.611,00 (sessenta e quatro mil e seiscentos e onze reais).

Curvelândia/MT, 01 de setembro de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE REDESIGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE DENISE**, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2020**, tendo como objetivo o ***REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT*, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO**; Inicio da Sessão: **Dia 21/08/20200**. Horário: **08:00 horas**. Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise-MT, que estava designada para o dia **21/08/2020** às **08:00 horas**, teve seu julgamento redesignado para o dia **09/09/2020** (nova data de julgamento com base na Lei Federal nº 13.979/2020).

Denise/MT, 02 de Setembro de 2020.

João Carlos Carneiro da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ nº: 35.942.214/0001-61

Valor total da ata: **R$ 37.376,00** (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI**

CNPJ nº: 08.399.617/0003-03

Valor total da ata: **R$ 1.084.793,00** (um milhão oitenta e quatro mil setecentos e noventa e três reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

ALÊ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 20.132.196/0001-85, homologada nos Itens de nº 49561, 49560, 49559 e 49558, no valor total de R$ 638.010,00 (seiscentos e trinta e oito mil e dez reais); KIRST TRR LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 05.198.812/0001-07, homologada nos Itens de nº 47489 perfazendo o valor total de R$ 1.213.800,00 (um milhão duzentos e treze mil e oitocentos reais); empresa SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº 08.399.617/0003-03, homologada nos itens de nº 47490, 20753 e 20751 perfazendo o valor total de R$ 1.084.793,00 (um milhão oitenta e quatro mil

setecentos e noventa e três reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 01 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **KIRST TRR LTDA**

CNPJ nº: 05.198.812/0001-07

Valor total da ata: **R$ 1.213.800,00** (um milhão duzentos e treze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 221 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre alteração de membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino

O Prefeito Municipal de Diamantino/MT, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando Portaria n.º 189 de 14 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial Ed. n.º 3.544 em 17/08/2020 que concede licença para atividade política a servidores efetivos

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a redação do Art 1º da Portaria n.º 095/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.466 em 27/04/2020;

Art. 2º Nomear para comporem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino os seguintes servidores:

Presidente: Sr. NICHOLAS DA COSTA MACHADO - portador do RG N.º 20243278 SSP/MT e CPF N.º 041.489.821-43 **Secretário**: Sra. SUELLEN HOFFMEISTER – portadora RG N. º 1625128-8 SSP/MT e CPF N.º 034.867.211-00 **Membro I**: Sr. BENEDITO CARLOS XAVIER DE OLIVEIRA - portador do RG n.º 7415060 SSP/MT e CPF n.º 468.498.821-04 **Membro II** - Sra. ALCINA PEREIRA DE PINHO PORTELA DE BRITO - portador do RG n.º 0742058-7 SSP/MT e CPF n.º 459.967.091-04

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeito retroativo a 24 de agosto de 2020, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria n. º 095/2020 publicada no Diário Oficial Ed. n.º 3.466 em 27/04/2020;

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP**

CNPJ nº: 08.349.487/0001-24

Valor total da ata: **R$ 215.100,00** (duzentos e quinze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 220 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e

Considerando C.I n. 158/2020 do gestor de contratos indicando servidor para fiscal de contrato n.º 100/2020;

Considerando ciência da função da indicada como fiscal para o referido contrato;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Srta. **ANDRESSA BUENO BATISTONI,** brasileira, solteira, portadora do RG N. º 2124023-3 SSP/MT e CPF N.º 048.736.711-16, como Fiscal do Contrato nº **100/2020**, cujo OBJETO é: Aquisição de fragmentadora de papéis, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração e Gabinete do Prefeito;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 218 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **PEDRO MAIA DA SILVA,** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 254618284 SSP/MT e CPF nº 261.467.758-27 para cargo de Assessor Jurídico da Procuradoria, desempenhando suas funções junto a Procuradoria Geral do Município;

Art. 2º - A remuneração será de DAS 07 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
PORTARIA Nº 219 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **GINEIDA GOMES FREITAS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº 927955 SSP/MT e CPF nº 571.684.231-34 para o cargo de Assistente de Secretaria II, desempenhando suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Art. 2º - A remuneração será de DAS 02 conforme Anexo II da Lei Complementar n.º 56/2019;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **R. M. DOS REIS COMERCIAL - ME**

CNPJ nº: 33.947.168/0001-68

Valor total da ata: **R$ 15.630,00** (quinze mil seiscentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÁLCOOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM (S-500) E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **ALÊ COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**

CNPJ nº: 20.132.196/0001-85

Valor total da ata: **R$ 638.010,00** (seiscentos e trinta e oito mil e dez reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE
DECRETO Nº 162 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Nomeia membros para compor o Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –FUNDEB do Município de Diamantino/MT, instituído pela Lei Municipal n° 638/2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n° 638/2007, e as alterações advindas da Lei Municipal nº 917/2013,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados para integrar o Conselho Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB **do Município de Diamantino/MT, Gestão 2020/2022:**

a) **Donata Glorinha Ferreira Nascimento e Mylene Wirgues Paese,** titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino/MT; b) **Rosilei Carris Montini e Jamil Rodrigues Barroso,** titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Diamantino/MT; c) **Luzineide Josefa Mendes e Jane Clair Verza**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Professores da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; d) **Dirce Carris e Rosangela Scandaroli Conci**, titular e suplente, respectivamente, representantes de Diretores das Escolas Básicas da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; e) **Kelma Patrícia Henriqueta e Lucinda Praxedes Capistrano Azevedo**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Básicas da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; f) **Marcos Roberto Regazoli e Danielly Mendes Lara**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; g) **Christiane Ibiapino e Adriana Moisés de Souza Prass**, titular e suplente, respectivamente, representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; h) **Ana Maria da Silva e Tatiane Gama Camilo,** titular e suplente, respectivamente, representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT; i) **Marlene Maria de Almeida e Eliane Alves de Souza Lesbon,** titular e suplente, respectivamente, representantes dos Estudantes da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Diamantino - MT; j) **Rafael Burin e Adair Pedro Batista Ferreira,** titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Tutelar de Diamantino/MT**;** k) **Eunides Maria da Silva Teixeira e Wânia Maria Augusto,** titular e suplente, respectivamente, representantes do Conselho Municipal de Educação – CMED de Diamantino/MT.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão escolhidos entre seus membros, em eleição do colegiado.

§ 2º - Ficam impedidos de exercer a presidência do conselho, os membros das alíneas "a" e "b" do art. 1º deste Decreto, conforme parágrafo único, art. 6º, da Lei Municipal nº 638/2007.

§ 3º - Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez por igual período, ressalvado aqueles membros que já foram reconduzidos

§ 4º - As reuniões do conselho serão públicas e presididas pelo Presidente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 31 de agosto de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/SRP

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como homologado as empresas:

CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob nº 08.349.487/0001-24, homologada nos Itens de nº 37635, 37636, 37637, 37638, 37639, 37640, 37641, 37642, 48950, 48949, 48948, 48947 e 48946, no valor total de R$ 215.100,00 (duzentos e quinze mil e cem

reais); ARAGÃO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 35.942.214/0001-61, homologada nos Itens de nº 37628, 37630, 37631, 37663, 37669, 37670, 37671 e 37691 perfazendo o valor total de R$ 37.376,00 (trinta e sete mil trezentos e setenta e seis reais); empresa GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.449.844/0001-02, homologada nos itens de nº 37656, 37657, 37658, 37659, 37662, 37673, 37679, 37689, 37685, 37684, 37683 e 37681 perfazendo o valor total de R$ 55.729,20 (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos) e a empresa R. M. DOS REIS COMERCIAL - ME, inscrito no CNPJ sob nº 33.947.168/0001-68, homologada nos itens de nº 37633 e 37634 perfazendo o valor total de R$ 15.630,00 (quinze mil seiscentos e trinta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 01 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2020/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TROFÉUS, MEDALHAS E MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER AOS EVENTOS E ESCOLINHAS DA SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **GERAÇÃO 2000 CALÇADOS, CONFECÇÕES E MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA**

CNPJ nº: 03.449.844/0001-02

Valor total da ata: **R$ 55.729,20** (cinquenta e cinco mil setecentos e vinte e nove reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 02 de Setembro de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo “Maior Valor", tendo como objetivo: **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ATIVOS, INATIVOS, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) MESES**, **que se deu no dia 01/09/2020, onde** sagrou-se vencedora do certame, a empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ sob nº 60.476.948/0001-12, com o valor total de **R$ 1.330.000,00** (um milhão trezentos e trinta mil reais). A ata de julgamento encontra-se disponível no setor de licitações.

Diamantino – MT, 01 de Setembro de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH Nº 181/2020

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede Férias Regulamentar aos servidores e da outras providências.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias aos servidores abaixo relacionados, com seus períodos aquisitivos, períodos de férias e lotação, devendo a mesma ser usufruída **integralmente** no período abaixo descrito:

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE FÉRIAS	SECR.	ABONO
226-1	Nelson Pereira	01/03/2019 a 29/02/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	SMEC	
530-1	Hozana Machado Mendes	24/06/2019 a 23/06/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	SMEC	
6446-1	Willian Barella da Rocha	01/08/2019 a 31/07/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	SMADEME	
1012-1	Cosme Boabaid Alves	04/03/2018 a 03/03/2019	10/08/2020 a 29/08/2020	SMELT	10 DIAS
231-1	Nilton Cesar Vanni Lima	28/07/2019 a 27/07/2020	10/08/2020 a 29/08/2020	SMELT	10 DIAS
014-1	Aires Conceição S.da Silva	14/03/2019 a 13/03/2020	03/08/2020 a 22/08/2020	SMAD	10 DIAS
2263-1	Fabiana Michele de Souza	01/02/2019 a 31/01/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	SMAS	
2425-1	Rita Martins da Silva	14/06/2019 a 13/06/2020	10/08/2020 a 08/09/2020	SMAS	
193-1	Marcus Tullius Mendes Caldas	20/07/2018 a 19/07/2019	13/07/2020 a 01/08/2020	SMFAZ	10 DIAS
193-1	Marcus Tullius Mendes Caldas	20/07/2019 a 19/07/2020	10/08/2020 a 30/08/2020	SMFAZ	10 DIAS
3094-1	Marcell Henrique Ruchitinica	01/03/2019 a 29/02/2020	01/08/2020 a 20/08/2020	SMINFRA	10 DIAS
102-1	Escalindo Ferreira da Silva	01/04/2019 a 31/03/2020	04/08/2020 a 02/09/2020	SMINFRA	
225-1	Nelson de Sá Teles Filho	01/03/2018 a 28/02/2019	04/08/2020 a 02/09/2020	SMINFRA	
3222-1	Gilson Gomes de Almeida	12/07/2019 a 11/07/2020	07/08/2020 a 05/09/2020	SMINFRA	
1637-1	Ronizio Gomes de Almeida	17/01/2018 a 16/01/2019	10/08/2020 a 30/08/2020	SMINFRA	10 DIAS
5959-1	Jéssika Amanda Barros Silva	02/02/2019 a 01/02/2020	01/08/2020 a 20/08/2020	SMINFRA	10 DIAS
2257-1	José Augustinho Sampaio	01/02/2016 a 31/01/2017	01/08/2020 a 30/08/2020	SMINFRA	
3223-1	Edilson Amorin dos Santos	12/07/2019 a 11/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	SMINFRA	
145-1	João Antonio Pereira	01/03/2019 a 29/02/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	SMINFRA	
1722-1	José Pacheco Netto	04/03/2018 a 03/03/2019	03/08/2020 a 01/09/2020	SMINFRA	
246-1	Paulo Cesar A. de Oliveira	18/04/2019 a 17/04/2020	01/08/2020 a 20/08/2020	SMINFRA	10 DIAS
3301-1	Aline Cristina Ormond Granja	24/09/2018 a 23/09/2019	08/07/2020 a 06/08/2020	SMSVS	

2327-1	Iraci Pinheiro Gomes	08/03/2019 a 07/03/2020	03/08/2020 a 01/09/2020	SMSVS	
6245-1	Gracyanne Martins Pinheiro	03/06/2019 a 02/06/2020	01/08/2020 a 20/08/2020	SMSVS	10 DIAS
1603-1	Lucicleide Rodrigues da Silva	24/10/2018 a 23/10/2019	03/08/2020 a 01/09/2020	SMSVS	
6431-1	Lindisleia de Aquino Souza	09/07/2019 a 08/07/2020	03/08/2020 a 22/08/2020	SMSVS	10 DIAS
292-1	Urbano Rodrigues Fontes Neto	04/03/2019 a 03/03/2020	03/08/2020 a 22/08/2020	SMSVS	10 DIAS
6443-1	Rosande Ramos da Silva	25/07/2019 a 24/07/2020	05/08/2020 a 24/08/2020	SMSVS	10 DIAS
3072-1	Ronildo Konrad	12/03/2018 a 11/03/2019	10/08/2020 a 09/08/2020	SMSVS	10 DIAS
1358-1	Rosenilda de Souza Passos	25/10/2018 a 24/10/2019	17/08/2020 a 15/09/2020	SMSVS	
3204-1	Vitoria Ribeiro de Lara	22/05/2019 a 21/05/2020	17/08/2020 a 05/09/2020	SMSVS	10 DIAS
2825-1	Viviane Vanni Carvalho	02/03/2019 a 01/03/2020	17/08/2020 a 05/09/2020	SMSVS	10 DIAS
5948-2	Verônica Regina Xavier	25/04/2019 a 24/04/2020	19/08/2020 a 07/09/2020	SMSVS	10 DIAS
3205-1	Izadora Ferrer dos Santos	02/05/2019 a 01/05/2020	24/08/2020 a 12/09/202	SMSVS	10 DIAS
3053-1	Jovelino Boabaid de Souza	19/03/2018 a 18/03/2019	31/08/2020 a 19/09/2020	SMSVS	10 DIAS

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua assinatura, revogada as deposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE

Diamantino-MT, 01 de Setembro de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 195/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 195/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANO DA SILVA BORBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de 12/04/2019 a 12/04/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANO DA SILVA BORBA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/09/2020 a 30/09/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 28 de agosto de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 191/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 191/2020 DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JUDITE SANTANA CALADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 16/08/2019 A 16/08/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JUDITE SANTANA CALADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/08/2020 a 15/09/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 17 de Agosto de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 194/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 194/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SIRLENE VIEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de 01/01/2013 a 01/01/2014**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **SIRLENE VIEIRA DE JESUS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá os períodos de **08/09/2020 a 22/09/2020, 05/10/2020 a 11/10/2020 e 03/11/2020 a 10/11/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 25 de Agosto de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 193/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LINDINALVA SOUZA BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 01/02/2019 a 01/02/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LINDINALVA SOUZA BRANCO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **24/08/2020 a 22/09/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de Agosto de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 196/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA Nº 196/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOÃO GENEBALDO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JOÃO GENEBALDO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/09/2020 a 07/10/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de setembro de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 192/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA Nº 192/2020 DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou no Gabinete do Prefeito, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de 05/04/2019 a 05/04/2020**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DO CARMO SANTOS FURTADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **26/08/2020 a 24/09/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 24 de Agosto de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 305/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **PATRICIA DEVETAK PEREIRA COLEONE**,matrícula nº 1012, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 11/03/2013 a 11/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 304/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MERIDIAN ELLEN LOPES DE JESUS**,matrícula nº 1788, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 40 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 30/04/2014 a 30/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 303/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARTA MARQUES FERNANDES**,matrícula nº 584, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 a 10/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 306/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **RAQUEL GARLINI**,matrícula nº 31, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 302/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARLEI RITA WEISS**,matrícula nº 343, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 a 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 301/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARCIA BARROS DA SILVA**,matrícula nº 1888, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR CLASSE A HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO 40 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 23/03/2015 a 23/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 300/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **LUSINETE DA SILVA VIEIRA GOMES**,matrícula nº 1912, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 40 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 03/07/2015 a 30/06/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 299/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSIAS DOS SANTOS**,matrícula nº 1123, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 40 H,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 11/08/2013 a 11/08/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 298/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **ELIZABETH DE SOUZA SILVA**,matrícula nº 558, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 a 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 297/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **DEBORA CRISTINA FERREIRA**,matrícula nº 37, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR NÍVEL I - EXTINTO,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 28/02/2010 a 26/02/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 296/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **CELIA BARBOSA DA CONCEIÇÃO**,matrícula nº 601, ocupante do cargo efetivo de **APOIO EM MAN. E INFRA. ESC. II - ZELADOR,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 a 10/03/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 307/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSIMEIRI DE OLIVEIRA NUNES**,matrícula nº 1754, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 25/02/2014 A 25/02/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 308/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **ROSINEI KOBELISKI DE MOURA**,matrícula nº 33, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 27/02/2015 A 25/02/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 309/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS**,matrícula nº 868, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 26/03/2012 A 26/03/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 310/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **SONIA MARIA SILVA DOS SANTOS**,matrícula nº 995, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 20 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 07/03/2013 a 07/03/2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 295/2020

DATA: 01 DE SETEMBRO DE 2020

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

Considerando a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio do novo Corona-Vírus (COVID-19);

Considerando que existem servidores cujas funções estão paralisadas em face disposto em legislação Federal, Estadual e Municipal;

Considerando o Decreto Municipal N° 051/2020 que regulamenta a concessão compulsória;

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio por Assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA TEREZA MARTINS DO NASCIMENTO RIBEIRO**,matrícula nº 1900, ocupante do cargo efetivo de **PROF. CLASSE C LICEN. PLENA C/ ESPECIA. 40 H,** lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, referente ao período aquisitivo de 01/05/2015 a 01/05/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/09/2020 a 29/11/2020.

ART. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 063/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.

CONTRATO Nº: 063/2020

DATA ASSINATURA: 21 DE AGOSTO DE 2020

CREDOR: **ADEMIR HERMES 62159364134**

VIGÊNCIA: 18 DE NOVEMBRO DE 2020

VALOR: R$: 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

LICITAÇÃO: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS 036/2019**

OBJETO: OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL PARA A MANUTENÇÃO PREDIAL (CARPINTEIRO) COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÕES, REFORMAS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT, CONFORME ANEXO ÚNICO DO CONTRATO.

MANUTENÇÃO/REFORMA PREDIO ANTIGA SECRETARIA DE SAÚDE.

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 068/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT

CONTRATADA: DYMAK MÁQUINAS RODOVIÁRIOS LTDA

DATA: 12 DE AGOSTO DE 2020

OBJETO: A PRESENTE RESCISÃO OCORREU POR INICIATIVA DA CONTRATADA, DE FORMA AMIGÁVEL, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, TENDO EM VISTA QUE A EMPRESA ESTA IMPOSSIBILITADA DE FORNECER 01 (UMA) MOTO NIVELADORA, MARCA KOMATSU, MODELO GD535-5 COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDA NO CONTRATO.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 15 de Setembro de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 026/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2020,** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES DOS PROGRAMAS SOCIAIS E DEMAIS PROFISSIONAIS E MALHARIA EM GERAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 01 de Setembro de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 1042/2020 - ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL

DECRETO Nº 1042/2020

DE SEGUNDA-FEIRA, 31 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 981/2020, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, até o montante de R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

13 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Cód. Reduzido 781

002.08.244.0015.20081 MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P

0.1.29.000000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

SUBTOTAL 25.000,00

TOTAL 25.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

13 Cód. Reduzido	**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 628**	
001.08.244. 0015.20078	MANUT. E ENCARGOS COM SEC ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNIDADE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
Cód. Reduzido	**652**	
002.08.244. 0015.20080	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5. 000,00
Cód. Reduzido	**666**	
002.08.244. 0015.20081	MANUT. E ENCARGOS COM BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - BL P	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5. 000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS ¿ PESSOA JURÍDICA	10. 000,00
	SUBTOTAL	**25. 000,00**

TOTAL 25.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO

"ONDE SE LÊ"

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000060/2020

Modalidade Nr.: 00000007/2020

Data da Adjudicação: 31/08/20

Data da Homologação: 31/08/20

Objeto da licitação: ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30631 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 15.984.883/0001-99

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
32284	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	UNIDADE	1,0000	145.483,2900	145.483,29

Total Fornecedor: 145.483,2900

Total Geral: 145.483,2900

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

_____

"LÊ SE"

O(a) Prefeito, VONEY RODRIGUES GOULART, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000060/2020

Modalidade Nr.: 00000007/2020

Data da Adjudicação: 31/08/20

Data da Homologação: 31/08/20

Objeto da licitação: ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

30631 - ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 15.984.883/0001-99

Codigo	Nome	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
32284	ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL	UNIDADE	1,0000	145.493,2900	145.493,29

Total Fornecedor: 145.483,2900

Total Geral: 145.483,2900

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 31 de Agosto de 2020

_____

ORDEM DE SERVIÇO

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Brasil, nº 1.200, Centro, Gaúcha do Norte- MT, inscrito no CNPJ/MF 01.614.539/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Voney Rodrigues Goulart,** portador da cédula de identidade nº 2477543 e CPF nº 402.603.301- 59, residente no município de Gaúcha do Norte-MT, autorizar a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ Sob o n.º 15.984.883/0001-99, Estabelecida na quadra 256 lote 02,Jardim Novo Mundo Goiânia- Go a **INICIAR a execução de serviços de ILUMINAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, no município de Gaúcha do norte MT.**

O prazo de execução será de 60 (sessenta dias corridos.

Gaúcha do Norte, 01 de setembro de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PORTARIAS 2020

PORTARIA N.º 185/GP/2020 **De, 31 de Agosto de 2020**

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 147/2018 que concedeu benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Marlene Mendes de Lima."

O Prefeito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 78, incisos I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 147/2018, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Marlene Mendes de Lima, com proventos integrais, de acordo com a planilha de cálculo de proventos, contida no processo administrativo do GENERALPREVI, n.º 2018.04.00007P: Onde se lê: (...) "fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 81, I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005" (...) Leia-se:. (...) "fundamentando no Artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c Artigo 12, inciso III, alínea "a" e Artigo 78, incisos I, II, III e IV ambos da Lei Complementar Municipal nº 539/2005" (...)

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 31 de Agosto de 2020.

Marcelo de Aquino Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N. º 093 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR

DE INTERESSES PARTICULARES.

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do Art. 94, da lei Complementar 017 de 01 de Abril de 2002 ao servidor efetivo **DEOCLECIO DOS SANTOS JUNIOR** portador da Cédula de Identidade RG N.º 22260420 SSP/MT e do CPF 051.017.871-59, referente ao período de 02(dois) anos a partir de 01/09/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 092 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR

DE INTERESSES PARTICULARES.

O Excelentíssimo Senhor PAULO REMÉDIO, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – Conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, nos termos do Art. 94, da lei Complementar 017 de 01 de Abril de 2002 ao servidor efetivo **JOÃO AFONSO JAMARIQUELI** portador da Cédula de Identidade RG N.º 2201676-1 SSP/MT e do CPF 042.661.851-38, referente ao período de 02(dois) anos a partir de 01/09/2020.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 091 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PECÚNIA A SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO,** Prefeito Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio em Pecúnia, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 068 de 05/09/2017 a Servidora **GEOVANA GREVE,** brasileira, portadora do RG n. º 788832 SSP/MT e do CPF 531.308.801-78 que exerce o Cargo de MÉDICA SAÚDE DA FAMÍLIA, lotada da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2012/2017.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D´Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP 008/2020

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 008/2020, cujo Objeto é: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Medicamentos para uso da unidade básica de saúde municipal**.** Dia: 14/09/2020. Entrega dos Envelopes: das 07:30 às 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 14/09/2020. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, e no e-mail pmindiavailicitacao@gmail.com, **(quando o edital for baixado pelo site as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail acima citado;** Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 14 de setembro de 2020, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e 7892/2013, subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 01 de setembro de 2020.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, com endereço na Rua Getulio Vargas, nº 650, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **03.239.027/0001-20**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE,** que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

A T E S T A, que os Anexos relativos ao Relatório de Resumido de Execução Orçamentária - RREO relativos ao 3º Bimestre de 2020.

Ficarão publicados por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Indiavaí, Câmara Municipal de Indiavaí bem como no home Page deste Município, durante o período de 29/07/2020 à 28/08/2020, estando à disposição de todos os Munícipes.

É a expressão da verdade e dou fé.

Indiavaí - Mato Grosso, em 29 de julho de 2020.

TATIANE CAMILO NIERI

Contador

CRC/MT 014009/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.000.000,00	16.270.476,19	2.676.855,82	16,45	7.868.245,41	48,36	8.402.230,78
RECEITAS CORRENTES	15.783.000,00	15.783.000,00	2.676.855,82	16,96	7.868.245,41	49,85	7.914.754,59
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	880.500,00	880.500,00	115.457,71	13,11	524.914,95	59,62	355.585,05
Impostos	821.500,00	821.500,00	115.307,71	14,04	518.419,95	63,11	303.080,05
Taxas	59.000,00	59.000,00	150,00	0,25	6.495,00	11,01	52.505,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	68.000,00	68.000,00	10.681,20	15,71	21.173,75	31,14	46.826,25
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	68.000,00	68.000,00	10.681,20	15,71	21.173,75	31,14	46.826,25
RECEITA PATRIMONIAL	131.700,00	131.700,00	10.894,03	8,27	51.196,53	38,87	80.503,47
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	131.700,00	131.700,00	10.894,03	8,27	51.196,53	38,87	80.503,47
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	15.600,00	15.600,00	0,00	0,00	22.351,00	143,28	-6.751,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	6.600,00	6.600,00	0,00	0,00	22.351,00	338,65	-15.751,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	14.682.200,00	14.682.200,00	2.539.822,88	17,30	7.248.609,18	49,37	7.433.590,82
Transferências da União e de suas Entidades	8.099.700,00	8.099.700,00	1.640.428,62	20,25	4.204.233,18	51,91	3.895.466,82
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.634.500,00	4.634.500,00	639.877,84	13,81	2.176.100,16	46,95	2.458.399,84
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	1.945.000,00	1.945.000,00	259.516,42	13,34	868.275,84	44,64	1.076.724,16
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	217.000,00	487.476,19	0,00	0,00	0,00	0,00	487.476,19
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	217.000,00	487.476,19	0,00	0,00	0,00	0,00	487.476,19
Transferências da União e de suas Entidades	217.000,00	487.476,19	0,00	0,00	0,00	0,00	487.476,19
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	16.000.000,00	16.270.476,19	2.676.855,82	16,45	7.868.245,41	48,36	8.402.230,78
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A JUN	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	16.000.000,00	16.270.476,19	2.676.855,82	16,45	7.868.245,41	48,36	8.402.230,78
DÉFICIT (VI)					407.996,98		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	16.000.000,00	16.270.476,19	2.676.855,82	16,45	8.276.242,39	50,87	8.402.230,78
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	2.001.717,55			2.001.717,55		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		2.001.717,55			2.001.717,55		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[2]
			BIMESTRE	JAN A JUN		BIMESTRE	JAN A JUN			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15	6.678.579,59	3.230.364,10	8.276.242,39	9.995.951,35	7.872.459,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.672.750,00	14.638.095,77	2.279.376,98	9.122.733,42	5.515.362,35	2.202.516,07	6.608.990,41	8.029.105,36	6.383.546,67	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.542.790,00	6.944.790,00	1.200.749,63	3.655.512,50	3.289.277,50	1.202.081,28	3.642.581,21	3.302.208,79	3.538.674,44	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.129.960,00	7.693.305,77	1.078.627,35	5.467.220,92	2.226.084,85	1.000.434,79	2.966.409,20	4.726.896,57	2.844.872,23	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.017.250,00	3.324.097,97	1.059.391,89	2.470.880,73	853.217,24	1.027.848,03	1.667.251,98	1.656.845,99	1.488.912,65	0,00
INVESTIMENTOS	1.017.250,00	3.324.097,97	1.059.391,89	2.470.880,73	853.217,24	1.027.848,03	1.667.251,98	1.656.845,99	1.488.912,65	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	310.000,00	310.000,00			310.000,00			310.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15	6.678.579,59	3.230.364,10	8.276.242,39	9.995.951,35	7.872.459,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15	6.678.579,59	3.230.364,10	8.276.242,39	9.995.951,35	7.872.459,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15		3.230.364,10	8.276.242,39		7.872.459,32	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			BIMESTRE	JAN A JUN	%		BIMESTRE	JAN A JUN	%		
		(a)		(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)		(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15	100,00	6.678.579,59	3.230.364,10	8.276.242,39	100,00	9.995.951,35	0,00
LEGISLATIVA	795.000,00	936.000,00	96.950,37	446.090,66	3,85	489.909,34	121.098,31	371.128,28	4,48	564.871,72	0,00
ACAO LEGISLATIVA	795.000,00	936.000,00	96.950,37	446.090,66	3,85	489.909,34	121.098,31	371.128,28	4,48	564.871,72	0,00
ADMINISTRACAO	4.249.785,00	4.117.985,00	564.358,61	2.691.101,00	23,21	1.426.884,00	638.207,00	1.861.864,28	22,50	2.256.120,72	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	2.487.220,00	2.358.220,00	357.300,52	1.611.322,82	13,90	746.897,18	363.863,52	1.067.231,99	12,90	1.290.988,01	0,00
FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.752.565,00	1.749.765,00	207.058,09	1.079.778,18	9,31	669.986,82	274.343,48	794.632,29	9,60	955.132,71	0,00
SEGURANCA PUBLICA	29.000,00	29.000,00	2.310,25	2.310,25	0,02	26.689,75	2.310,25	2.310,25	0,03	26.689,75	0,00
Policiamento	29.000,00	29.000,00	2.310,25	2.310,25	0,02	26.689,75	2.310,25	2.310,25	0,03	26.689,75	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.376.050,00	1.381.050,00	128.880,08	572.552,75	4,94	808.497,25	145.754,11	466.286,78	5,63	914.763,22	0,00
ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	172.200,00	172.200,00	16.842,40	66.195,78	0,57	106.004,22	17.842,40	66.195,78	0,80	106.004,22	0,00
ASSISTENCIA COMUNITARIA	1.203.850,00	1.208.850,00	112.037,68	506.356,97	4,37	702.493,03	127.911,71	400.091,00	4,83	808.759,00	0,00
SAUDE	3.040.315,00	3.338.989,19	1.067.774,58	2.508.551,40	21,64	830.437,79	493.274,83	1.428.134,28	17,26	1.910.854,91	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	634.595,00	935.295,00	163.934,83	712.974,71	6,15	222.320,29	161.935,63	415.391,69	5,02	519.903,31	0,00
ATENCAO BASICA	1.351.700,00	1.716.000,29	666.929,07	1.401.419,34	12,09	314.580,95	257.205,13	845.394,82	10,21	870.605,47	0,00
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	796.210,00	532.883,90	225.534,80	362.272,42	3,12	170.611,48	62.758,19	135.462,84	1,64	397.421,06	0,00
SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	96.950,00	51.950,00	6.585,60	6.585,60	0,06	45.364,40	6.585,60	6.585,60	0,08	45.364,40	0,00
VIGILANCIA SANITARIA	83.750,00	54.750,00	0,00	7.250,20	0,06	47.499,80	0,00	7.250,20	0,09	47.499,80	0,00
VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	77.110,00	48.110,00	4.790,28	18.049,13	0,16	30.060,87	4.790,28	18.049,13	0,22	30.060,87	0,00
TRABALHO	312.000,00	312.000,00	0,00	295.509,60	2,55	16.490,40	56.331,13	152.863,34	1,85	159.136,66	0,00
PROTECAO E BENEFICIOS AO TRABALHADOR	171.000,00	171.000,00	0,00	160.500,00	1,38	10.500,00	33.829,53	85.358,54	1,03	85.641,46	0,00
Fomento ao Trabalho	141.000,00	141.000,00	0,00	135.009,60	1,16	5.990,40	22.501,60	67.504,80	0,82	73.495,20	0,00
EDUCACAO	3.860.025,00	4.027.302,87	609.564,92	2.463.371,58	21,25	1.563.931,29	618.300,74	2.223.571,17	26,87	1.803.731,70	0,00
ENSINO FUNDAMENTAL	3.358.625,00	3.535.902,87	555.271,42	2.230.405,23	19,24	1.305.497,64	564.007,24	1.990.704,82	24,05	1.545.198,05	0,00
EDUCACAO INFANTIL	501.400,00	491.400,00	54.293,50	232.966,35	2,01	258.433,65	54.293,50	232.866,35	2,81	258.533,65	0,00
CULTURA	261.500,00	261.500,00	0,00	2.964,21	0,03	258.535,79	0,00	2.964,21	0,04	258.535,79	0,00
DIFUSAO CULTURAL	261.500,00	261.500,00	0,00	2.964,21	0,03	258.535,79	0,00	2.964,21	0,04	258.535,79	0,00
URBANISMO	140.950,00	466.426,19	330.824,49	330.824,49	2,85	135.601,70	56.792,64	56.792,64	0,69	409.633,55	0,00
INFRA-ESTRUTURA URBANA	140.950,00	466.426,19	330.824,49	330.824,49	2,85	135.601,70	56.792,64	56.792,64	0,69	409.633,55	0,00
HABITACAO	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
HABITACAO URBANA	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
SANEAMENTO	70.000,00	776.629,00	38.071,55	744.700,55	6,42	31.928,45	217.566,25	538.110,36	6,50	238.518,64	0,00
SANEAMENTO BASICO URBANO	70.000,00	776.629,00	38.071,55	744.700,55	6,42	31.928,45	217.566,25	538.110,36	6,50	238.518,64	0,00
GESTAO AMBIENTAL	3.100,00	3.100,00	0,00	39,25	0,00	3.060,75	0,00	39,25	0,00	3.060,75	0,00
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	3.100,00	3.100,00	0,00	39,25	0,00	3.060,75	0,00	39,25	0,00	3.060,75	0,00
AGRICULTURA	349.575,00	337.375,00	27.940,81	217.598,96	1,88	119.776,04	30.247,82	110.409,50	1,33	226.965,50	0,00
ADMINISTRACAO GERAL	300.225,00	310.225,00	27.940,81	217.598,96	1,88	92.626,04	30.247,82	110.409,50	1,33	199.815,50	0,00
EXTENSAO RURAL	49.350,00	27.150,00	0,00	0,00	0,00	27.150,00	0,00	0,00	0,00	27.150,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A JUN (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A JUN (d)	% (d/total d)		
TRANSPORTE	1.006.000,00	1.778.136,49	462.628,07	1.282.004,96	11,06	496.131,53	841.015,88	1.025.773,56	12,39	752.362,93	0,00
TRANSPORTE RODOVIARIO	1.006.000,00	1.778.136,49	462.628,07	1.282.004,96	11,06	496.131,53	841.015,88	1.025.773,56	12,39	752.362,93	0,00
DESPORTO E LAZER	166.700,00	166.700,00	9.465,14	35.994,49	0,31	130.705,51	9.465,14	35.994,49	0,43	130.705,51	0,00
DESPORTO COMUNITARIO	166.700,00	166.700,00	9.465,14	35.994,49	0,31	130.705,51	9.465,14	35.994,49	0,43	130.705,51	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	310.000,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00	0,00	0,00	310.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.000.000,00	18.272.193,74	3.338.768,87	11.593.614,15	100,00	6.678.579,59	3.230.364,10	8.276.242,39	100,00	9.995.951,35	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020		
RECEITAS CORRENTES (I)	1.905.166,42	1.382.409,00	1.121.567,76	1.740.020,34	1.752.644,02	3.034.202,82	1.406.043,95	1.862.366,94	1.517.487,56	1.220.305,33	1.411.280,07	1.584.570,50	19.938.064,71	18.052.800,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	49.621,52	37.556,48	25.733,95	51.311,19	289.266,41	151.529,86	43.638,26	264.398,75	50.022,07	51.398,16	51.544,44	63.913,27	1.129.934,36	880.500,00
IPTU	386,92	435,77	101,16	64,92	31,75	4.834,53	1.468,15	1.450,19	246,80	455,14	67,80	65,20	9.608,33	22.000,00
ISS	28.321,54	17.756,92	5.397,74	32.196,39	268.553,85	25.693,90	7.620,09	25.888,45	25.541,16	25.345,10	28.826,33	23.317,02	514.458,49	458.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,71	82.904,00	0,00	211.597,68	0,00	0,00	0,00	17.709,35	312.211,74	109.500,00
IRRF	19.645,56	19.348,79	20.220,05	18.944,88	20.635,10	38.097,43	34.265,02	22.327,43	23.994,11	22.912,92	22.590,31	22.731,70	285.713,30	224.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.267,50	15,00	15,00	105,00	45,00	0,00	285,00	3.135,00	240,00	2.685,00	60,00	90,00	7.942,50	67.000,00
Contribuições	5.369,90	5.645,29	0,00	3.415,90	14.584,47	4.217,35	5.894,32	4.598,23	0,00	0,00	7.621,93	3.059,27	54.406,66	68.000,00
Receita Patrimonial	15.136,84	12.724,97	11.611,65	12.026,69	13.035,94	11.372,14	8.873,12	11.638,91	11.883,39	7.907,08	6.069,33	4.824,70	127.104,76	131.700,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	15.136,84	12.724,97	11.611,65	12.026,69	13.035,94	11.372,14	8.873,12	11.638,91	11.883,39	7.907,08	6.069,33	4.824,70	127.104,76	131.700,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.867,00	22.351,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	28.218,00	15.600,00
Transferências Correntes	1.835.038,16	1.326.482,26	1.084.222,16	1.673.266,56	1.435.757,20	2.861.216,47	1.325.287,25	1.581.731,05	1.455.582,10	1.161.000,09	1.346.044,37	1.512.773,26	18.598.400,93	16.952.000,00
Cota Parte do FPM	746.952,35	545.224,28	485.330,02	446.809,32	606.384,17	1.033.784,91	606.292,89	876.066,17	512.260,15	502.128,33	525.337,03	427.652,52	7.314.222,14	7.600.000,00
Cota Parte do ICMS	382.394,52	331.711,70	291.209,92	430.001,96	357.247,99	555.712,63	346.834,14	309.190,65	463.800,14	292.011,99	273.943,25	348.255,77	4.382.314,66	3.605.000,00
Cota Parte do IPVA	9.032,41	6.125,02	4.827,36	5.542,05	2.554,93	851,35	13.012,00	11.015,34	20.271,96	4.371,97	11.647,02	8.139,27	97.390,68	160.000,00
Cota Parte do ITR	1.221,02	3.787,00	13.526,52	300.747,23	64.298,50	114.705,77	74.012,98	33.587,66	8.441,92	775,05	0,00	0,00	615.103,65	470.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	161.154,71	146.928,97	131.200,37	182.573,66	158.644,80	232.358,31	150.288,71	155.064,90	180.704,16	122.701,65	120.823,67	138.692,75	1.881.136,66	1.945.000,00
Outras Transferências Correntes	534.283,15	292.705,29	158.127,97	307.592,34	246.626,81	923.803,50	134.846,53	196.806,33	270.103,77	239.011,10	414.293,40	590.032,95	4.308.233,14	3.158.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
DEDUÇÕES (II)	168.378,66	177.369,53	158.978,66	236.620,00	206.097,02	279.185,38	208.030,27	245.971,85	200.954,69	159.857,38	162.185,36	156.809,39	2.360.438,19	2.269.800,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	168.378,66	177.369,53	158.978,66	236.620,00	206.097,02	279.185,38	208.030,27	245.971,85	200.954,69	159.857,38	162.185,36	156.809,39	2.360.438,19	2.269.800,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.736.787,76	1.205.039,47	962.589,10	1.503.400,34	1.546.547,00	2.755.017,44	1.198.013,68	1.616.395,09	1.316.532,87	1.060.447,95	1.249.094,71	1.427.761,11	17.577.626,52	15.783.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.736.787,76	1.205.039,47	962.589,10	1.503.400,34	1.546.547,00	2.755.017,44	1.198.013,68	1.616.395,09	1.316.532,87	1.060.447,95	1.249.094,71	1.427.761,11	17.577.626,52	15.783.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.736.787,76	1.205.039,47	962.589,10	1.503.400,34	1.546.547,00	2.755.017,44	1.198.013,68	1.616.395,09	1.316.532,87	1.060.447,95	1.249.094,71	1.427.761,11	17.577.626,52	15.783.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1 of 4 PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 of 4 PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2020	Em 2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

3 of 4

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				R$ 1
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

4 of 4

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)								R$ 1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Jan a Jun 2020	Jan a Jun 2019	Em 2020	Em 2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Jun/2020
RECEITAS CORRENTES (I)	15.783.000,00	7.868.245,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	880.500,00	524.914,95
IPTU	22.000,00	3.753,28
ISS	458.000,00	136.538,15
ITBI	109.500,00	229.307,03
IRRF	224.000,00	148.821,49
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67.000,00	6.495,00
Contribuições	68.000,00	21.173,75
Receita Patrimonial	131.700,00	51.196,53
Aplicações Financeiras (II)	131.700,00	51.196,53
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	14.682.200,00	7.248.609,18
Cota Parte do FPM	6.180.000,00	2.759.789,84
Cota Parte do ICMS	2.884.000,00	1.627.228,88
Cota Parte do IPVA	128.000,00	54.766,44
Cota Parte do ITR	376.000,00	93.454,10
Transferências da LC 87/1996	11.200,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferencias do FUNDEB	1.945.000,00	868.275,84
Outras Transferências Correntes	3.158.000,00	1.845.094,08
Demais Receitas Correntes	20.600,00	22.351,00
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	20.600,00	22.351,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	15.651.300,00	7.817.048,88
RECEITAS DE CAPITAL (V)	487.476,19	0,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	487.476,19	0,00
Convênios	390.476,19	0,00
Outras Transferências de Capital	97.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	487.476,19	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	16.138.776,19	7.817.048,88

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	14.638.095,77	9.122.733,42	6.608.990,41	6.383.546,67	185.194,75	6.445,13	6.445,13
Pessoal e Encargos Sociais	6.944.790,00	3.655.512,50	3.642.581,21	3.538.674,44	95.559,67	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	7.693.305,77	5.467.220,92	2.966.409,20	2.844.872,23	89.635,08	6.445,13	6.445,13
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	14.638.095,77	9.122.733,42	6.608.990,41	6.383.546,67	185.194,75	6.445,13	6.445,13
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	3.324.097,97	2.470.880,73	1.667.251,98	1.488.912,65	352.500,00	101.275,53	101.275,53
Investimentos	3.324.097,97	2.470.880,73	1.667.251,98	1.488.912,65	352.500,00	101.275,53	101.275,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	3.324.097,97	2.470.880,73	1.667.251,98	1.488.912,65	352.500,00	101.275,53	101.275,53
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	310.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV+XXI+XXII)	18.272.193,74	11.593.614,15	8.276.242,39	7.872.459,32	537.694,75	107.720,66	107.720,66
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc))							-700.825,85

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-222.259,58

JUROS NOMINAIS	Jan a Jun/2020
	VALOR INCORRIDO
JUROS E ENCARGOS ATIVOS (XXV)	0,00
JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	-700.825,85

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) R$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2019 (a)	Jan a Jun/2020 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)	571.756,75	34.062,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		0,00

AJUSTE METODOLÓGICO	Jan a Jun/2020
VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	537.694,75
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTESS (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	-537.694,75
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	-537.694,75

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.001.717,55
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	2.001.717,55
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) R$ 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos					Inscritos						
		Exercicios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2019 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo c = (a+b) - (c+d)	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2019 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	L = (e + k)
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	11.900,00	559.856,75	537.694,75	0,00	34.062,00	0,00	130.040,82	107.720,66	107.720,66	0,00	22.320,16	56.382,16
02	PODER EXECUTIVO	11.900,00	559.856,75	537.694,75	0,00	34.062,00	0,00	130.040,82	107.720,66	107.720,66	0,00	22.320,16	56.382,16
0202	GABINETE DO PREFEITO	0,00	13.991,85	13.991,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0203	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	0,00	14.045,69	12.955,43	0,00	1.090,26	0,00	545,13	545,13	545,13	0,00	0,00	1.090,26
0204	SECRETARIA DE OBRAS	0,00	15.762,57	13.270,33	0,00	2.492,24	0,00	60.798,33	60.798,33	60.798,33	0,00	0,00	2.492,24
0205	SECRETARIA DE EDUCACAO	0,00	43.773,85	43.773,85	0,00	0,00	0,00	49.043,36	40.477,20	40.477,20	0,00	8.566,16	8.566,16
0206	SECRETARIA DE SAUDE	11.900,00	91.271,13	73.381,13	0,00	29.790,00	0,00	19.654,00	5.900,00	5.900,00	0,00	13.754,00	43.544,00
0207	SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	23.417,61	22.728,11	0,00	689,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689,50
0208	SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	0,00	2.676,03	2.676,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0209	SEC. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE	0,00	354.918,02	354.918,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	11.900,00	559.856,75	537.694,75	0,00	34.062,00	0,00	130.040,82	107.720,66	107.720,66	0,00	22.320,16	56.382,16

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	813.500,00	813.500,00	518.419,95	63,73
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	22.000,00	22.000,00	3.753,28	17,06
1.1.1- IPTU	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.000,00	8.000,00	3.753,28	46,92
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	109.500,00	109.500,00	229.307,03	209,41
1.2.1- ITBI	105.000,00	105.000,00	229.307,03	218,39
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	458.000,00	458.000,00	136.538,15	29,81
1.3.1- ISS	453.500,00	453.500,00	136.538,15	30,11
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	224.000,00	224.000,00	148.821,49	66,44
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.849.000,00	11.849.000,00	5.669.048,20	47,84
2.1- Cota-Parte FPM	7.600.000,00	7.600.000,00	3.449.737,09	45,39
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7.100.000,00	7.100.000,00	3.449.737,09	48,59
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	250.000,00	250.000,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3.605.000,00	3.605.000,00	2.034.035,94	56,42
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	470.000,00	470.000,00	116.817,61	24,85
2.6- Cota-Parte IPVA	160.000,00	160.000,00	68.457,56	42,79
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.662.500,00	12.662.500,00	6.187.468,15	48,86

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			JAN A JUN	(c) =(b/a)x100 (%)
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	227.000,00	227.000,00	63.274,62	27,87
5.1- Transferências do Salário-Educação	130.000,00	130.000,00	62.075,58	47,75
5.2- Transferências Diretas - PDDE	3.500,00	3.500,00	0,00	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	49.000,00	49.000,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
5.5- Outras Transferências do FNDE	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	10.500,00	10.500,00	1.199,04	11,42
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.000,00	2.000,00	595,29	29,76
6.1- Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	2.000,00	2.000,00	595,29	29,76
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	229.000,00	229.000,00	63.869,91	27,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	RECEITAS REALIZADAS (c) =(b/a)x100 (%)
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.269.800,00	2.269.800,00	1.133.808,94	49,95
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.420.000,00	1.420.000,00	689.947,25	48,59
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	721.000,00	721.000,00	406.807,06	56,42
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.800,00	2.800,00	0,00	0,00
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	94.000,00	94.000,00	23.363,51	24,85
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	32.000,00	32.000,00	13.691,12	42,78
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.954.000,00	1.954.000,00	868.747,81	44,46
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.945.000,00	1.945.000,00	868.275,84	44,64
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	9.000,00	9.000,00	471,97	5,24
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	-324.800,00	-324.800,00	-265.533,10	81,75

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	DESPESAS EMPENHADAS % (f)=(e/d)x100	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A JUN (g)	DESPESAS LIQUIDADAS % (h)=(g/d)x100	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.465.400,00	1.465.400,00	821.144,31	56,04	821.144,31	56,04	0,00
13.1- Com Educação Infantil	315.900,00	315.900,00	162.811,32	51,54	162.811,32	51,54	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	1.149.500,00	1.149.500,00	658.332,99	57,27	658.332,99	57,27	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	488.600,00	488.600,00	272.770,82	55,83	272.770,82	55,83	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	488.600,00	488.600,00	272.770,82	55,83	272.770,82	55,83	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	1.954.000,00	1.954.000,00	1.093.915,13	55,98	1.093.915,13	55,98	0,00

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 60%	0,00
16.2 - FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 60%	0,00
17.2 - FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	1.093.915,13
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	94,52
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	31,40
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-25,92

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	Valor
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	69.990,69
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2020	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	466.400,00	456.400,00	232.866,35	51,02	232.866,35	51,02	0,00
22.1 - Creche	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.2 - Pré-escola	461.400,00	451.400,00	232.866,35	51,59	232.866,35	51,59	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	315.900,00	315.900,00	162.811,32	51,54	162.811,32	51,54	0,00
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	145.500,00	135.500,00	70.055,03	51,70	70.055,03	51,70	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.893.625,00	2.886.625,00	1.751.964,86	60,69	1.666.547,03	57,73	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.638.100,00	1.638.100,00	931.103,81	56,84	931.103,81	56,84	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.255.525,00	1.248.525,00	820.861,05	65,75	735.443,22	58,90	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.361.025,00	3.344.025,00	1.984.831,21	59,35	1.899.413,38	56,80	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-265.533,10
30- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
34- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	-265.533,10
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35))	2.164.946,48
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % 6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	34,99

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
			JAN A JUN (e)	% (f)=(e/d)x100	JAN A JUN (g)	% (h)=(g/d)x100	
38- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
39- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	120.000,00	177.432,10	125.208,10	70,57	124.908,10	70,40	0,00
40- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	279.000,00	405.845,77	296.432,27	73,04	187.332,27	46,16	0,00
42- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41))	399.000,00	583.277,87	421.640,37	72,29	312.240,37	53,53	0,00
43- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)	3.760.025,00	3.927.302,87	2.406.471,58	61,28	2.211.653,75	56,31	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM '2020' (j)
44- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	8.566,16	0,00
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	8.566,16	0,00
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	102.870,62	126.593,13
46- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (Orçamentário)	868.275,84	62.075,58
47- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	1.126.795,06	191.867,10
47.1 (-) Orçamento do Exercício	1.093.915,13	191.867,10
47.2 (-) Restos a Pagar	32.879,93	0,00
48- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	471,97	0,00
49- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	-155.176,63	-3.198,39
50- (+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1 (+) Retenções	0,00	0,00
50.2 (-) Valores a recuperar	0,00	0,00
50.3 (+) Outros valores extraorçamentários	0,00	0,00
50.4 (+) Conciliação Bancária	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	-155.176,63	-3.198,39

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
3) Caput do artigo 212 da CF/1988
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.
6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A JUN (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A JUN (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.324.097,97	2.470.880,73	853.217,24
Investimentos	3.324.097,97	2.470.880,73	853.217,24
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.324.097,97	2.470.880,73	853.217,24
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.324.097,97 <(d - a)>	2.470.880,73 <(e - b)>	853.217,24 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/06/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	RECEITA PREVIDENCIÁRIA (a)	DESPESA PREVIDENCIÁRIA (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: 2019 a 2094

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1

2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

Notas:

1. Projeção atuarial elaborada em 30/06/2020 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.
2. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Junho

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III) R$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.000,00	3,64	996,36
Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.000,00	3,64	996,36

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Investimentos	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	2019 (h)	2020 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)
VALOR (III)	895,64	3,64	899,28

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	813.500,00	813.500,00	518.419,95	63,73
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	22.000,00	22.000,00	3.753,28	17,06
IPTU	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	8.000,00	8.000,00	3.753,28	46,92
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	109.500,00	109.500,00	229.307,03	209,41
ITBI	105.000,00	105.000,00	229.307,03	218,39
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	458.000,00	458.000,00	136.538,15	29,81
ISS	453.500,00	453.500,00	136.538,15	30,11
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	224.000,00	224.000,00	148.821,49	66,44
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.349.000,00	11.349.000,00	5.669.048,20	49,95
Cota-Parte FPM	7.100.000,00	7.100.000,00	3.449.737,09	48,59
Cota-Parte ITR	470.000,00	470.000,00	116.817,61	24,85
Cota-Parte IPVA	160.000,00	160.000,00	68.457,56	42,79
Cota-Parte ICMS	3.605.000,00	3.605.000,00	2.034.035,94	56,42
Cota-Parte IPI-Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	14.000,00	14.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	12.162.500,00	12.162.500,00	6.187.468,15	50,87

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ BIMESTRE (d)	DESPESAS EMPENHADAS % (d/c) x 100	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ BIMESTRE (e)	DESPESAS LIQUIDADAS % (e/c) x 100	DESPESAS PAGAS ATÉ BIMESTRE (f)	DESPESAS PAGAS % (f/c) x 100	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	732.450,00	951.276,10	825.113,58	86,74	632.723,12	66,51	582.718,92	61,26	0,00
Despesas Correntes	719.450,00	943.276,10	825.113,58	87,47	632.723,12	67,08	582.718,92	61,78	0,00
Despesas de Capital	13.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	755.460,00	492.633,90	345.530,42	70,14	128.348,84	26,05	120.280,85	24,42	0,00
Despesas Correntes	733.460,00	470.633,90	345.530,42	73,42	128.348,84	27,27	120.280,85	25,56	0,00
Despesas de Capital	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	80.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	76.000,00	26.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	46.250,00	44.250,00	7.250,20	16,38	7.250,20	16,38	7.250,20	16,38	0,00
Despesas Correntes	46.250,00	44.250,00	7.250,20	16,38	7.250,20	16,38	7.250,20	16,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	62.560,00	42.560,00	18.049,13	42,41	18.049,13	42,41	16.673,45	39,18	0,00
Despesas Correntes	58.560,00	38.560,00	18.049,13	46,81	18.049,13	46,81	16.673,45	43,24	0,00
Despesas de Capital	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	631.595,00	745.595,00	581.389,33	77,98	321.188,80	43,08	316.937,42	42,51	0,00
Despesas Correntes	621.595,00	738.595,00	577.188,10	78,15	316.987,57	42,92	312.736,19	42,34	0,00
Despesas de Capital	10.000,00	7.000,00	4.201,23	60,02	4.201,23	60,02	4.201,23	60,02	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	2.308.315,00	2.306.315,00	1.777.332,66	77,06	1.107.560,09	48,02	1.043.860,84	45,26	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.777.332,66	1.107.560,09	1.043.860,84
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.777.332,66	1.107.560,09	1.043.860,84
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	928.120,22	0,00
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	0,00	0,00	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	179.439,87	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	0,00	17,90	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (h)	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (c)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	706.000,00	706.000,00	313.691,32	44,43
Proveniente da União	493.500,00	493.500,00	263.773,14	53,45
Proveniente dos Estados	212.500,00	212.500,00	49.918,18	23,49
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	30.000,00	30.000,00	20.271,08	67,57
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	736.000,00	736.000,00	333.962,40	45,38

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	619.250,00	466.050,00	277.631,57	59,57	212.671,70	45,63	201.854,30	43,31	0,00
Despesas Correntes	556.250,00	403.050,00	277.631,57	68,88	212.671,70	52,77	201.854,30	50,08	0,00
Despesas de Capital	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	40.750,00	40.250,00	16.742,00	41,60	7.114,00	17,67	7.114,00	17,67	0,00
Despesas Correntes	32.750,00	32.250,00	16.742,00	51,91	7.114,00	22,06	7.114,00	22,06	0,00
Despesas de Capital	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	16.950,00	21.950,00	6.585,60	30,00	6.585,60	30,00	6.585,60	30,00	0,00
Despesas Correntes	15.950,00	20.950,00	6.585,60	31,43	6.585,60	31,43	6.585,60	31,43	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	37.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	37.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	14.550,00	5.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	13.550,00	4.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	3.000,00	189.700,00	131.585,38	69,36	94.202,89	49,66	93.800,74	49,45	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	186.700,00	131.585,38	70,48	94.202,89	50,46	93.800,74	50,24	0,00
Despesas de Capital	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	732.000,00	734.000,00	432.544,55	58,93	320.574,19	43,67	309.354,64	42,15	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.351.700,00	1.417.326,10	1.102.745,15	77,80	845.394,82	59,65	784.573,22	55,36	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	796.210,00	532.883,90	362.272,42	67,98	135.462,84	25,42	127.394,85	23,91	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	96.950,00	51.950,00	6.585,60	12,68	6.585,60	12,68	6.585,60	12,68	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	83.750,00	54.750,00	7.250,20	13,24	7.250,20	13,24	7.250,20	13,24	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	77.110,00	48.110,00	18.049,13	37,52	18.049,13	37,52	16.673,45	34,66	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	634.595,00	935.295,00	712.974,71	76,23	415.391,69	44,41	410.738,16	43,92	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.040.315,00	3.040.315,00	2.209.877,21	72,69	1.428.134,28	46,97	1.353.215,48	44,51	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	732.000,00	734.000,00	432.544,55	58,93	320.574,19	43,67	309.354,64	42,15	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	2.308.315,00	2.306.315,00	1.777.332,66	77,06	1.107.560,09	48,02	1.043.860,84	45,26	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28) R$ 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFEUADOS EM 2020		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A JUN (c)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Do Ente Federado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Das Estatais Não-Dependentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO(I) = (I.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO DEPEND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 — R$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre
RECEITAS	
Previsão Inicial	16.000.000,00
Previsão Atualizada	16.270.476,19
Receitas Realizadas	7.868.245,41
Déficit Orçamentário	407.996,98
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	2.001.717,55

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS	Até o Bimestre
DESPESAS	
Dotação Inicial	16.000.000,00
Créditos Adicionais	2.272.193,74
Dotação Atualizada	18.272.193,74
Despesas Empenhadas	11.593.614,15
Despesas Liquidadas	8.276.242,39
Despesas Pagas	7.872.459,32
Superávit Orçamentário	0,00

DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	11.593.614,15
Despesas Liquidadas	8.276.242,39

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	17.577.626,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	17.577.626,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	17.577.626,52

RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	-700.825,85	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha	-222.259,58	-700.825,85	315,32

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	571.756,75	0,00	537.694,75	34.062,00
Poder Executivo	571.756,75	0,00	537.694,75	34.062,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	130.040,82	0,00	107.720,66	22.320,16
Poder Executivo	130.040,82	0,00	107.720,66	22.320,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	701.797,57	0,00	645.415,41	56.382,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 of 2

PERIODO: Janeiro a Junho 2020/BIMESTRE Maio - Junho

LRF, Art. 48 – Anexo 14 R$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.164.946,48	25,00	34,99
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundame	821.144,31	60,00	94,52
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	2.470.880,73	853.217,24

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	3,64	996,36
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	1.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.107.560,09	15,00	17,90

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO EM MURAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ, Estado de Mato Grosso, com endereço na Rua Getulio Vargas, nº 650, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no **CNPJ** sob o nº. **03.239.027/0001-20**, através do **SETOR DE CONTABILIDADE,** que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes.

A T E S T A, que os Anexos relativos ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF relativos ao 1º Semestre de 2020.

Ficarão publicados por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Indiavaí, Câmara Municipal de Indiavaí bem como no home Page deste Município, durante o período de 29/07/2020 à 28/08/2020, estando à disposição de todos os Munícipes.

É a expressão da verdade e dou fé.

Indiavaí - Mato Grosso, em 29 de julho de 2020.

TATIANE CAMILO NIERI

Contador

CRC/MT 014009/O-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JUL/2019 A JUN/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	589.811,65	596.900,37	593.704,77	588.400,85	564.288,66	1.092.711,22	671.128,44	587.126,98	594.657,76	587.586,75	595.080,71	607.000,57	7.668.398,73	0,00
Pessoal Ativo	589.811,65	596.900,37	593.704,77	588.400,85	564.288,66	1.092.711,22	671.128,44	587.126,98	594.657,76	587.586,75	595.080,71	607.000,57	7.668.398,73	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	481.735,57	487.586,75	485.504,69	484.349,02	466.718,74	896.121,88	558.336,84	479.469,20	487.651,84	485.701,06	488.994,95	504.756,81	6.306.927,35	0,00
Obrigações Patronais	108.076,08	109.313,62	108.200,08	104.051,83	97.569,92	196.589,34	112.791,60	107.657,78	107.005,92	101.885,69	106.085,76	102.243,76	1.361.471,38	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	40.000,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	0,00	4.000,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	40.000,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	586.811,65	592.900,37	589.704,77	584.400,85	560.288,66	1.088.711,22	671.128,44	583.126,98	590.657,76	584.586,75	592.080,71	604.000,57	7.628.398,73	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	17.577.626,52	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	17.577.626,52	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	7.628.398,73	43,40
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	10.546.575,91	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	10.019.247,11	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	9.491.918,32	54,00

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") R$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	-
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	-
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	-
Internos	0,00	0,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	-
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	-
Internos	0,00	0,00	0,00	-
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	-
Externos	0,00	0,00	0,00	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	0,00	0,00	0,00	-
De Tributos	0,00	0,00	0,00	-
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	-
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	-
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	-
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	-
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	-
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	-
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	-
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa	0,00	0,00	0,00	-
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00	-
(-) Restos a Pagar Processados	571.756,75	34.062,00	0,00	-
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA² (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.931.941,04	17.577.626,52	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	16.931.941,04	17.577.626,52	0,00	-
% da DC sobre a RCL (I/VI)	0,00	0,00	0,00	-
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	20.318.329,25	21.093.151,82	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	18.286.496,32	18.983.836,64	0,00	-

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	-
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	-
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	-
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	-
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	571.756,75	34.062,00	0,00	-
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	44.422,19	43.926,88	0,00	-
RP NÃO-PROCESSADOS	130.040,82	22.320,16	0,00	-
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	-
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	-
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) R$ 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	16.931.941,04	17.577.626,52	0,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	16.931.941,04	17.577.626,52	0,00	-
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	-
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	3.725.027,03	3.867.077,83	0,00	-
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	3.352.524,33	3.480.370,05	0,00	-

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020		
		1º Semestre	2º Semestre	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	-
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	-
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00	-

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c") R$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	17.577.626,52	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	17.577.626,52	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.812.420,24	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	2.531.178,22	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.230.433,86	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Semestre; de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Referência: JANEIRO A DEZEMBRO /2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - Contrato d	2.489.388,12	4.272,00	17.505,79	0,00	45.736,25	0,00	2.421.874,08	1.230.273,52	0,00	1.191.600,56
Recursos Ordinários	2.489.388,12	4.272,00	17.505,79	0,00	45.736,25	0,00	2.421.874,08	1.230.273,52	0,00	1.191.600,56
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	3.335.115,49	11.940,00	10.337,19	22.320,16	-1.809,37	0,00	3.292.327,51	1.889.979,44	0,00	1.402.348,07
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educa	131.879,53	0,00	5.153,30	8.566,16	0,00	0,00	118.160,07	80.844,52	0,00	37.315,55
Transferências do FUNDEB	409.833,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409.833,91	0,00	0,00	409.833,91
Outros Recursos Vinculados à Educação	237.210,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.210,46	109.400,00	0,00	127.810,46
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	114.906,17	0,00	5.162,99	7.804,00	0,00	0,00	101.939,18	604.050,27	0,00	-502.111,09
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.562.433,14	11.940,00	0,00	5.950,00	0,00	0,00	1.544.543,14	108.121,27	0,00	1.436.421,87
Recursos Vinculados à Assistência Social	351.137,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	351.137,27	68,65	0,00	351.068,62
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	899,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	899,28	0,00	0,00	899,28
Outros Recursos Vinculados	526.815,73	0,00	20,90	0,00	-1.809,37	0,00	528.604,20	987.494,73	0,00	-458.890,53
TOTAL (III) = (I + II)	5.824.503,61	16.212,00	27.842,98	22.320,16	43.926,88	0,00	5.714.201,59	3.120.252,96	0,00	2.593.948,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.421], PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

Portaria Nº 91 de 2020 - Mapeamento Atualizado 02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A JUNHO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	17.577.626,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	17.577.626,52
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	17.577.626,52

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	7.628.398,73	43,40
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	10.546.575,91	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	10.019.247,11	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	9.491.918,32	54,00

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	21.093.151,82	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.867.077,83	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	2.812.420,24	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.230.433,86	7,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 057/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME – CNPJ: 26.237.379/0001-41

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".

VALOR: R$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 01/09/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 229/2020

DATA: 01 de setembro de 2020.

SÚMULA: "Altera suplente de Fiscal do Contrato n° 085/2019 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Raquel Cordeiro Rodrigues,** inscrita no CPF n° 909.020.501-25, para acompanhar e fiscalizar como Suplente, a execução do **Contrato n° 085/2019**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **W M SERVICOS AMBIENTAIS LTDA – EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.532.271/0001-41, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de armazenamento temporário, operação e manutenção das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços da saúde, dos Grupos A, B e E, das fontes geradoras do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - O servidor acima designado será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 3º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 4° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 5° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itanhangá-MT, 01 de setembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

ELISA MARIA DINIZ

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 228/2020

DATA: 01 de setembro de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor João Carlos Souza de Oliveira, inscrito no CPF n° 012.767.581-70, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 057/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.237.379/0001-41, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 02 (DOIS) PÓRTICOS DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT"**. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar o servidor Neimar da Silva, portador do CPF n° 048.663. 701-81, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 01 de setembro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

JEFERSON DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DO RECURSO

Tomada de Preço nº 004/2020

Processo Administrativo nº 042/2020

Recorrente: Medeiros Engenharia e Assessoria, Constella Construtora Eireli e E-tag Construções e Comércio Ltda.

Recorrido: Comissão de Licitação do Poder Executivo Municipal

Vistos,

1. DA TEMPESTIVIDADE

Na Tomada de Preço, a manifestação da intenção de recorrer deve ser expressa, tendo em vista o item 14.2 do edital o qual preleciona que *"Os recursos serão dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias (...)".*

Desta feita, denota-se manifestação de vontade expressa das recorrentes acima exarada, a qual registraram sua intenção de recorrer em ata datada de 14 de agosto do corrente ano, conforme preceitua a legislação, tendo protocolizado recurso dentro do prazo.

2. DA LEGITIMIDADE

As empresas Recorrentes participaram da sessão pública apresentando propostas de preços juntamente com documentação de habilitação. O provimento do recurso significa reavaliação do ato de desclassificação das empresas.

3. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

3.1. MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato que a INABILITOU do certame, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A. "nota-se que a alínea "D.2" fora obedecida, sendo que, a Recorrente descreveu os profissionais e indicou membros da equipe técnica declarando sua disponibilidade, bem como, declarou disponibilidade de outros operários como pedreiro, servente, pintor, serralheiro e etc. Visto que, estes operários podem ser contratados no dia da execução da obra, não sendo necessário e obrigatório destacar seus nomes. e perfeição das condições dos equipamentos, logo, não há que se falar em descumprimento da alínea "D.2"";

B. "O edital hora nenhuma trouxe que temos que apresentar Encarregado Geral, nem mesmo sua qualificação superior. Muito pelo contrário, apenas descreveu que deve ser apresentado Equipe técnica suficiente para executar o objeto, e ainda deixou claro que tal documento deveria ser elaborado pela licitante, deixando enumeras brechas.";

C. "Administração não pode se submeter à prática do rigor formalista, exagerado e absoluto, a ponto de levar o agente público a desclassificar o licitante por um fato supérfluo e TOTALMENTE sem base jurídica para desclassificação. Tal solicitação sequer fora exigida no ATO CONVOCATÓRIO e muito menos é exigido nas leis";

D. "O servidor integrante de uma CPL, então, não pode se dar ao luxo de ser uma "Maria vai com as outras" concordando com a decisão tomada pela maioria, sem antes fazer uma análise crítica da situação, principalmente o presidente da Comissão.";

E. Ante o exposto, REQUER a esta Douta Comissão Permanente de Licitação que receba o presente recurso e dê provimento total de nossas razões para: a) Reformar a decisão desta digna Comissão, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e economicidade declaran-

do a Medeiros Engenharia e Assessoria Classificada na fase de Habilitação."

3.2. CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato que a INABILITOU do certame, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A. "(...) a análise deve considerar a importância de cada princípio no caso concreto, e realizar a ponderação entre eles a fim de determinar qual prevalecerá, sem perder de vista os aspectos normativos. Por esse motivo, as soluções não respeitam fórmulas prontas, podendo variar de um caso para outro.";

B. "(...) as divergências apontadas não são suficientes para desclassificar a proposta. A proposta Comercial apresentada pela CONSTELLA CONSTRUTORA, bem como os preços são todos exequíveis, possuindo viabilidade, através de toda documentação e composições, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.";

C. "As empresas abaixo relacionadas não apresentaram a ART de Cargo e Função exigido no item b) e merecem ser inabilitadas. São elas: Ø JA Taveira Eng e Constr.: Não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø JSP Construtora: A empresa não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø N.M Ferreira Edificações: A empresa apresentou ART cargo e função (página 639), entretanto foi emitida para a empresa CONSTRUIR CONSTRUTORA LTDA EPP e não possui assinatura dos responsáveis, o que a torna sem validade. Rua Pres. Afonso Pena, 204, Setor Anexo B, Centro Sul Várzea Grande, MT - CEP: 78.125-180, Telefone: (65) 3058 0246 constellaconstrutora@gmail.com 6/8 Ø E-TAG Construções e Comércio: A empresa não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø Medeiros Engenharia: Não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). .";

D. "Por estes motivos solicitamos por esta digna Prefeitura Municipal, reconsideração e habilitação da empresa CONSTELLA CONSTRUTORA, em respeito ao interesse público, conforme a proposta comercial apresentada por esta empresa."

3.3. E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

A recorrente interpôs recurso em decorrência do ato que a INABILITOU do certame, pelas razões que se seguem, apresentadas em síntese:

A. "(...) que as exigências do edital em seu item 10.1.2 alínea "d2" diz claramente que o documento ora exigido devera ser formulado pela empresa (...) a exigência descabida em relacionar os operários para atuar na obra licitada fere o direito constitucional da empresa em seu livre arbítrio em poder contratar os profissionais para fazer parte de seu quadro de pessoal (. ..)";

B. "(...) a comissão deixou de considerar em sua analise onde passamos a expor (...) J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (. ..) deixou de apresentar atestado de capacidade técnica (...) a empresa CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI ME (...) empresa apresentou contrato social com a alteração do capital social, e apresentou a certidão do CREA/MT com capital divergente de seu quadro social (...) deixou de cumprir o item 10.1.2 alínea "b" atestado de capacidade técnica da empresa licitante, apresentando somente atestado de capacidade técnica do profissional (...) com relação a empresa N.M FERREIRA EDIFICAÇÕES (...) deixou de apresentar CRC conforme exigência do item 10.1.5 alínea "b" (. ..)não apresentou atestado de capacidade técnica da licitante e sim uma declaração (...) empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI (...) apresentou contrato social de constituição da sociedade sem autenticação em cartório (...) apresentou atestados de capacidade técnica em cópia simples (...) deixou de apresentar CRC conforme exigência do item 10.1.5 alínea "b" (...) a empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONTURÇÕES EIRELI (...) a empresa deixou de cumprir o edital em seu item 10.1.2 alínea c (...);

C. " (...) REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitada a empresa E-TAG (...) e julgou como única habilitada a empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, requer que a comissão reconsidere sua decisão mantendo a empresa E-TAG (...)";

4. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

Resta demonstrar que as licitantes foram devidamente intimadas para querendo no prazo legal, apresentar impugnação aos recursos apresentados, conforme documentado nos autos. Desta forma, fora protocolado pela empresa N. M. FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP impugnação, entretanto, a mesma apresentou "**impugnação ao edital"**, sendo que na aplicação da Lei 8666/1993, devera a licitante protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Resta destacar que a empresa perdeu o prazo para interposição de recurso, embora a mesma tenha manifestado vontade de adentrar, conforme ata de sessão fls. 893/897, vencido o prazo nada apresentou.

Desta forma, tem se que a matéria trazida não merece análise, sendo que deixamos de analisar a mesma.

5. DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A princípio resta ressaltar que todos os recursos foram apresentados tempestivamente.

Em analise a documentação, temos que seguindo na intenção de agir com razoabilidade e proporcionalidade, visando que a Administração Pública atenda ao interesse público e, de outro, à finalidade específica, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados, evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

É certo e conformado a alentado ensinamento doutrinário que o formalismo concernente aos certames deve ser contemporizado, não se inabilitando licitantes nem se desclassificando propostas por vícios ínfimos, pequenos, de nula ou minúscula repercussão no conhecimento e na comprovação da qualificação jurídica, técnica e fiscal e econômica do licitante ou do exato conteúdo da sua proposta.

Donde os vícios que não consigam negar a qualificação jurídica, técnica, fiscal e financeira do proponente não podem ser considerados como aptos a justificar sua inabilitação. Tais vícios serão assim obrigatoriamente relevados em homenagem aos cânones magnos que pautam a aplicação das formas no direito, especialmente no direito público: a razoabilidade, a proporcionalidade e a finalidade jurídicas. Deve, pois, em casos tais, o formalismo ceder passo ao fim da competitividade, em prol da consecução de um dos principais objetivos do certame: a boa contratação.

Sem dúvida, que essa Comissão possa ter pecado por excesso de formalismo, uma vez que não disponibilizou o anexo da declaração ao edital.

Entretanto, alguns pontos dos recursos apresentados merecem ser debatidos, vez que, entristece essa Comissão ver que o licitante se quer se atentou a sessão em qual se fez presente, vejamos:

5.1 DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI.

A empresa CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI, aduziu em seu recurso o seguinte relato:

*"As empresas abaixo relacionadas **não apresentaram a ART de Cargo e Função exigido no item b) e merecem ser inabilitadas**. São elas: Ø JA Taveira Eng e Constr.: Não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø JSP Construtora: A empresa não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø N.M Ferreira Edificações: A empresa apresentou ART cargo e função (página 639), entretanto foi emitida para a empresa CONSTRUIR*

CONSTRUTORA LTDA EPP e não possui assinatura dos responsáveis, o que a torna sem validade. - E-TAG Construções e Comércio: A empresa não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b). Ø Medeiros Engenharia: Não apresentou ART cargo e função item 10.1.2 b)..";

Pois bem, conforme exarado no edital em seu item 10.1.2, mais precisamente em sua alínea "b", item esse debatido pela licitante, temos que, as fls. 432/435, a empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, devidamente registrado em cartório, sendo o mesmo conferido por essa Comissão, sendo o mesmo aceitável conforme item 10.1.2 alínea "b" do edital. A empresa N. M. FERREIRA EDIFICAÇÕES – EPP, apresentou as fls. 639 a anotação de responsabilidade técnica, cabendo destacar que a presente certidão possui assinatura eletrônica e pode ser consultada no site do CREA, ainda resta salientar que a empresa acima mencionada é a mesma que CONSTRUIR CONSTRUTORA LTDA EPP, possuindo a mesma inscrição, podendo ser verificado o seu nome anterior as fls. 646.

Outrossim, ante a manifestação que a empresa JSP CONSTRUTORA EIRELI – ME, E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA e a empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, não apresentaram ART de cargo e função, essa comissão em analise a documentação verificou que, conforme solicitado no edital em seu item 10.1.2 alínea "b", a licitante deverá apresentar *"comprovação de que a licitante possui Engenheiro Civil ou Arquiteto, devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA) ou (CAU), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica de cargo e função junto à empresa. Para dirigente da empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia que o investiu no cargo ou do Contrato Social",* dessa forma tem-se que os engenheiros das empresas acima mencionada são proprietários das mesmas, conforme contrato social nos autos, ainda resta elucidar que a empresa JSP CONSTRUTORA EIRELI – ME, apresentou as fls. 521/526, cópia de carteira de trabalho com seu respectivo contrato de trabalho, e ficha de registro empregatício.

Temos ainda que, a anotação de responsabilidade técnica, de cargo e função, somente é para caracterizar o vínculo com pessoa jurídica para desempenhar um cargo ou função técnica junto a empresa, sendo possível constar o solicitado nos demais documentos, ainda, tem-se que o ora relatado pela licitante é de conhecimento dessa comissão, não sendo estes os motivos que inabilitaram nenhum licitante do certame.

5.2 DA MANIFESTAÇÃO DA EMPRESA E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

Em continuidade temos que a empresa E-TAG CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, aduziu relatos vazios e sem o mínimo de fundamento, vejamos:

" (...) REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente que julgou inabilitada a empresa E-TAG (...) ***e julgou como única habilitada a empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI****, requer que a comissão reconsidere sua decisão mantendo a empresa E-TAG (...)";*

O licitante o qual o mesmo subscreveu e assinou o recurso da empresa acima mencionada, fora o mesmo que se fez presente no certame, e assinou a ata de sessão onde no ato fora constatado a habilitação das empresas **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI** e **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME**, entretanto o mesmo aduz alegações sem o mínimo fundamento.

Não parando por ai, o mesmo ainda aduz as seguintes irregularidades as quais merecem ser debatidas, vejamos:

"(...) a comissão deixou de considerar em sua analise onde passamos a expor (...) J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI (...) deixou de apresentar atestado de capacidade técnica (...) a empresa CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI ME (...) empresa apresentou contrato social com a alteração do capital social, e apresentou a certidão do CREA/MT com capital divergente de seu quadro social (...) deixou de cumprir o item 10.1.2 alínea "b" atestado de capacidade técnica da empresa licitante, apresentando somente atestado de capacidade técnica do profissional (...) com relação a empresa N.M FERREIRA EDIFICAÇÕES (...) deixou de apresentar CRC conforme exigência do item 10.1.5 alínea "b" (...) não apresentou atestado de capacidade técnica da licitante e sim uma declaração (...) empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI (...) apresentou contrato social de constituição da sociedade sem autenticação em cartório (...) apresentou atestados de capacidade técnica em cópia simples (...) deixou de apresentar CRC conforme exigência do item 10.1.5 alínea "b" (...) a empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONTURÇÕES EIRELI (...) a empresa deixou de cumprir o edital em seu item 10.1.2 alínea c (...);

A princípio, ante a manifestação da ausência de documento de cadastro anexo, temos a informar que, a apresentação de CRC é uma faculdade legal (art. 22, § 2º, c/c art. 32, § 3º, da Lei nº 8.666/93) que não se pode converter em obrigação. *(Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Valter Albano. Acórdão nº 3.355/2015-TP. Julgado em 09/09/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/09/2015. Processo nº 1.617-9/2014)*, neste sentido temos que, no item 29.3. do edital, fica *"facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (...)."* Assim sendo, temos comprovação de que o cadastro fora realizado, permanecendo todas as cópias solicitadas arquivadas neste departamento.

Ainda, temos a ponderar que a empresa J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, apresentou atestado de capacidade técnica as fls. 365/369, 370/375, 376/392, podemos constatar as fls. 277 que o capital social da empresa CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI ME é o mesmo apresentado na certidão do CREA/MT as fls. 287, apresentando sim comprovação técnica no executar do objeto da licitação fls. 294, ante a afirmação de não apresentação de atestado de capacidade técnica da empresa N.M FERREIRA EDIFICAÇÕES, temos que as fls. 640, fora apresentado atestado, sendo o mesmo expedido por este Poder Executivo Municipal, atestando sim e não declarando conforme aduzido. Ainda, temos que o contrato social apresentado pela empresa MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI, fls. 729/745, possui assinatura eletrônica, encontrando-se no rodapé do documento seu certificado e código de autenticação virtual, não somente o contrato mais também o atestado de capacidade técnica e demais documentos da licitante, não gozando de veracidade o ora aduzido pela licitante.

Outrossim, temos que fora aduzido pelo licitante acima mencionado que a empresa JR OBRAS SERVIÇOS E CONTURÇÕES EIRELI, deixou de apresentar atestado de capacidade técnica em nome da licitante, em analise a documentação fora verificado que a empresa somente apresentou sua capacidade técnica por meio de seu engenheiro, não sendo localizado atestado de capacidade técnica em nome da empresa.

6. CONCLUSÃO

Concluímos que as razões das recorrentes apresentadas mostraram suficientes para conduzir-nos a reforma da decisão atacada em parte, a fim de classificar as Recorrentes, seja as empresas **CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**, **N M FERREIRA EDIFICACOES**, **JR OBRAS SERVICOS E CONTRUCOES EIRELI**, **E-TAG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI.**

No presente caso, temos que ante a inabilitação das licitantes acima mencionadas no que tange a certidão de equipe técnica, sem dúvida, essa Comissão possa ter pecado por excesso de formalismo, uma vez que não disponibilizou o anexo da declaração ao edital, sendo que ante este fato as empresas serão habilitadas, passando para a fase de abertura das propostas.

Entretanto, em analise aos recursos apresentados, e ainda, ante a inabilitação por demais fatos em desacordo com o edital, temos que as empre-

sas **N M FERREIRA EDIFICACOES** e **JR OBRAS SERVICOS E CONTRUCOES EIRELI,** encontram-se ainda inabilitadas, por não atenderem ao solicitado no edital, sendo o entendimento unanime dessa Comissão.

Assim, as RECORRENTES apresentaram evidência que corroborasse suas alegações em pequena parte.

7. DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgamos PROCEDENTE EM PARTE os recursos das empresas supramencionadas, habilitando para fase de proposta as empresas **CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**, **E-TAG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI**,mantendo a decisão prolatada na Sessão de Julgamento da Tomada de Preço ante a inabilitação das empresas **N M FERREIRA EDIFICACOES** e **JR OBRAS SERVICOS E CONTRUCOES EIRELI**.

Antes todo exposto, essa Comissão notifica desde já as licitantes **J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI**, **JSP CONSTRUTORA EIRELI ME CONSTELLA CONSTRUTORA EIRELI**, **E-TAG CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI** a fim de que compareça caso queira em sessão no dia **03 de setembro de 2020**, **às 09h00min**, no Paço Municipal na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, para retomada da sessão e abertura dos envelopes de nº 02 “proposta de preço”.

Itiquira/MT, em 01 de setembro de 2020.

BRUNO HENRIQUE NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

MARCOS PAULO QUIRINO

Membro da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 491/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SILMAR MACHADO DE SOUZA

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 491/2020, a partir de 31/08/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **TÉCNICO EM RAIO X.**

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 567/2020.

Data da vigência: 01/09/2020 a 01/09/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ

Objeto: Contrato Administrativo nº 567/2020 firmado entre as partes de 01/09/2020 a 01/09/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – ITIQUIRA/MT.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 377, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. DIVANILCE MOREIRA DOS SANTOS , servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de ARTÍFICE DE COPA E COZINHA, empossado em 25/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 26/08/2020 à 26/11/2020 referente ao período aquisitivo 25/03/2018 à 27/10/2024 a** com o retorno ao trabalho no dia **27/11/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 356/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TANIA APARECIDA DE MORAES RAITZ

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 356/2019, a partir de 31/08/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ADITIVO Nº. 002/2020 AO CONTRATO N.º 063/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Mun. de Jaciara-MT; **CONTRATADO: CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - EPP;**OBJETO: ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA até 28/10/2020 e acréscimo de valor conforme planilha no valor global de **R$ 7.203,26 (Sete mil duzentos e três reais e vinte e seis centavos).** Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato nº. 063/2019, de 04/11/2019, celebrado entre as partes acima mencionadas.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N. 012/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Presidente da Permanente de Licitação nomeado, torna público que, referente à **TOMADA DE PREÇOS nº. 012/2020,** que tem por objeto a: **“Contratação de empresa especializada para execução de obra de Pavimentação na Avenida Xavantes no Município de Jaciara-MT”,** foi vencedora a empresa **MATO GROSSO COMERCIO DE ASFALTOS LTDA – ME,** no menor valor global de **R$ 251.174,69 (Duzentos e cinquenta e um mil, cento e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, para atendimento ao objeto licitado. Jaciara-MT, 01 de setembro de 2020.

CORNÉLIO CASSIMIRO DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - BOLETIM OFICIAL

ONDE SE LÊ : CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2020 LEIA-SE: CHAMADA PÚBLICA N.° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente à Chamada Publica n.º. 002/2020 foram credenciada a cooperativa **ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES** atenderá aos itens: 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13 e 14, perfazendo o valor global de R$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 25 de maio de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO - ONDE SE LÊ: AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 001/2020 LEIA-SE: AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 002/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 60/2020, de 02/03/2020, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 002/2020**, para **"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT".** A realizar-se no dia **07 de abril de 2020, às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso).** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de março de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação Nº 054/2020 tendo por objeto: **"Aquisição de MOTOBOMBAS para garantir o bom funcionamento dos Poços Artesianos localizados na área urbana do Município de Jaciara/MT",** em consonância a Lei Federal nº 13.982, de 02/04/2020, no ***"caput"*** do art. 2º, tendo como vigência de 06 (seis) meses, em conformidade ao artigo *4ºH da MEDIDA PROVISÓRIA nº 926, de 20/03/2020* e Art. 3º, inciso II, da Lei Municipal nº 1.745/2017, ou até que dure o período de saque do Auxílio Emergencial. Sagrando-se vencedora a empresa **EBARA – BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA,** CNPJ nº 46.138.319/0001-89, ao valor global de **R$ 41.952,00 (Quarenta e Um Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais). Jaciara – MT, 01 de setembro de 2020.**

CORNÉLIO CASSEMIRO DE SOUZA

Presidente - Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica para atualização de legislação tributária do município de Jauru, referentes a planta genérica de valores e código tributário municipal.**

A **Prefeitura Municipal de Jauru**, torna público a **adesão**, nos termos do Decreto nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, como entidade não participante ("carona"), **à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial n. 017/2019**, gerenciada pelo Município de São José dos Quatro Marcos, CNPJ: 15.024.029/0001-80, e a Francisco de Assis Advogados Associados, CNPJ nº 22.441.242/0001-53, no valor global de **R$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais)**.

Jauru/MT, 01 de setembro de 2020.

ANDERSON PAVINI

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS
CONTINUAÇÃO 08-2020

PORTARIA Nº 965/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia da servidora EVANILDA DA COSTA JACOB-2752.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 10.376 de 14/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 13/01/2010 A 13/01/2015 em pecúnia a servidora **EVANILDA DA COSTA JACOB**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 337745924 SSP/MT e do CPF Nº 630.104.451-72, que exerce o cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data.

Art. 2º - O valor resultante da conversão do artigo anterior será pago em 03 (três)parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante o lançamento das respectivas parcelas no contra cheque do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 966/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia do servidor EZEQUIEL DA LUZ-4550.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 10.429 de 18/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 60 (sessenta) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 03/09/2013 A 03/09/2018 em pecúnia ao servidor **EZEQUIEL DA LUZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 375827 SSP/MT e do CPF Nº 340.316.001-78, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativa, a partir desta data.

Art. 2º - O valor resultante da conversão do artigo anterior será pago em 02 (dois) parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante o lançamento das respectivas parcelas no contra cheque do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 967/2020.

Dispõe sobre conversão de Licença Prêmio por assiduidade em pecúnia da servidora MARINALVA ALVES DA SILVA-4338.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o que estabelece a Lei Municipal nº 2.621, de 23 de novembro de 2016 e o Decreto nº. 1.128 de 20 de dezembro de 2016;

Considerando Processo SAD nº 10.428 de 18/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Converter 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio por assiduidade,** referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 A 01/07/2013 em pecúnia a servidora **MARINALVA ALVES DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº 1253922 SSP/MT e do CPF Nº 571.510.081-04, que exerce o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento de Gestão Administrativo, a partir desta data.

Art. 2º - O valor resultante da conversão do artigo anterior será pago em 03 (três)parcelas mensais, iguais e sucessivas, mediante o lançamento das respectivas parcelas no contra cheque do servidor beneficiário.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 968/2020.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO DE NIVEL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA A SERVIDORA SILVANA SALVIANO SANTOS NEVES.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.416 de 30/06/2020, e a Lei Municipal nº 068 de 30 de Dezembro de 2009 Titulo IV – da Movimentação da Carreira – Capitulo I – da Movimentação Funcional – Seção II – da Progressão Funcional Arts. 42 e 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora abaixo relacionada, elevação de Nível por Tempo de Serviço, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Matrícula	Nome	Data da Posse	Cargo	Período	Nível	
7099	Silvana Salviano Santos Neves	01/07/2008	Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado	01/07/2018 A 01/07/2020	B/4	B/5

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 26 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 969/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº700/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.606 de 21/08/2020.

Considerando, Decreto n°1.545 de 27/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 700/2020, em desfavor do servidor W.C.M, matrícula n°7302.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 970/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº698/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.751 de 26/08/2020.

Considerando, Decreto n°1.545 de 27/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 698/2020, em desfavor do servidor A.P.A.F, matrícula n°2427.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 971/2020.

Dispõe sobre a Prorrogação da Portaria nº699/2020 que nomeou os membros para compor Processo Administrativo Disciplinar.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.750 de 26/08/2020.

Considerando, Decreto n°1.545 de 27/08/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir desta data, a Portaria nº 699/2020, em desfavor do servidor H.H, matrícula n°143.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 28 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 972/2020.

CONCEDER LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA SINARA PEREIRA ARRUDA DA SILVA-4983.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, o Processo SAD nº 10.276 de 12/08/2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratamento de Interesse Particular** sem ônus para Prefeitura Municipal de Juara-MT, no período de 31/08/2020 a 31/08/2022, a servidora **SINARA PEREIRA ARRUDA DA SILVA,** brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG Nº.1563956-8 SSP/MT e do CPF Nº972.045.281-15, que exerce o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Educação Infantil/Setor de Educação Infantil/Creche, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 973/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA **MARLI LAURO – 968.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 10.046 de 07/08/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio** no período de 31/08/2020 a 28/11/2020, referente ao período aquisitivo de 13/03/2011 a 13/03/2016 a servidora **MARLI LAURO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portadora do RG nº5233801 SSP/MT e CPF nº630.123.671-87, que exerce o cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO,** junto a Secretaria Municipal de Educação/Divisão de Assuntos Políticos e Educacionais/Setor de Ensino Fundamental/FUNDEB 40%, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 974/2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO **MOISES MOREIRA BOTELHO -290.**

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 8.154 de 23/06/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 028 de 26 de Dezembro de 2007 Capitulo V – Das Licenças – Seção X – Artigo 126 a 128º;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90(noventa) dias de **Licença Prêmio, no** período de 31/08/2020 a 28/11/2020, referente ao período aquisitivo de 19/07/2014 A 19/07/2019 ao servidor **MOISES MOREIRA BOTELHO,** brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador do RG Nº 218384 SSP/MT e do CPF Nº206.877.881-53, que exerce o cargo de **MOTORISTA DE CAMINHÃO ÔNIBUS E CARRETA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde/Departamento Hospitalar, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 31 de agosto de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 55/2020

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Locação de imóvel área de 206,0m – Lote 18 – quadra 74 – Avenida Rio de Janeiro, 242W, Centro, prazo de 12 meses, em atendimento a unidade do PROCON**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, o contratado senhor **JUSTINO DE FARIA**, inscrito com o CPF sob o n. 264.832.706-15 e RG 64092 SS/RR, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n.º 375-E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Juara - MT 01 de setembro de 2020.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 055/2020.

Assunto: Locação de imóvel área de 206,0m – Lote 18 – quadra 74 – Avenida Rio de Janeiro, 242W, Centro, prazo de 12 meses, em atendimento a unidade do PROCON.

Interessada: Gabinete do Prefeito/PROCON.

Contratado: JUSTINO DE FARIA, inscrito com o CPF sob o n. 264.832. 706-15 e RG 64092 SS/RR, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, n.º 375-E, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 055/2020, com fundamento no Art. 24, Inciso Iv, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 01 de setembro de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EMISSÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

- **SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente**,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação***.

Empreendedor: CASSANDRA ROSA CANTON ASSIS , CPF: 580.996. 621-72, FAZENDA CANTON, localizado na MT 220, KM 30, Zona Rural, no município de Juara, atividade de ARMAZÉM GERAL PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

- SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação***.

Empreendedor: CRISTOVÃO RODRIGO PIOVESAN , CPF: 006.476. 711-66, MACUXI ARMAZÉNS GERAIS, localizado na MT 160, KM 50, Zona Rural, no município de Juara, atividade de ARMAZÉM GERAL PARA DEPÓSITO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS.

- SAMA - Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente,autorizou a emissão de ***Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação***.

Empreendedor: S.JARSCHEL - ME , CNPJ: 05.115.575/0001-73, MARGRAN, localizado na Rua Rio de Janeiro, 978 W, Centro, no município de Juara, atividade de APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM PEDRAS DE MÁRMORES E GRANITOS E OUTRAS PEDRAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 71/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 030/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 27.750. 463.0001.27**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO**, portador do CPF de n° 410.238.508-85 e RG: 48.268.162-7 SSP/SP, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Pedreiro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pelo período de 12 meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 01/09/2020 e término em 01/09/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE:

Secretaria Municipal de Saúde - Claudia Regina Stein, CPF Nº. 019.003.411-40, nomeada pela Portaria Nº 26/2019;

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO PEDREIRO	MESES	12	3.193,33	38.319,96

VALOR TOTAL R$ 38.319,96

Juruena – MT, 01 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ANDERSON CLEITON ALVES MACARIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 005/2020, Processo Administrativo n° 062/2020,** para a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais para realizar a reforma da quadra da escola 04 de julho. Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 01 de SETEMBRO de 2020.

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 030/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico Data da Homologação: 01/09/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Fornecedor:

Razão Social: VICTORINO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 27.750.463.0001.27 Valor: R$ 38.319,96 Juruena – MT, 01 de Setembro de 2020 **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 031/2020

Modalidade: Pregão Eletrônico Data da Homologação: 01/09/2020

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS PARA PESSOAS CARENTES OU INDIGENTES DO MUNICÍPIO DE JURUENA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Fornecedor:

Razão Social: CRISTHIAN RIOS PAGNUSSATT 03033127185 CNPJ: 23.203.582.0001.09 Valor: R$ 30.000,00

Juruena – MT, 01 de Setembro de 2020

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2020

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 072/2020 PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 031/2020

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juruena/MT, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. **SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 698.611, e do CPF 747.198.402-30 residente e domiciliada na cidade de Juruena/MT resolve registrar os preços da empresa **CRISTHIAN RIOS PAGNUSSATT 03033127185 CNPJ: 23.203.582/0001-09**, neste ato representada legalmente pelo Sr. **SEVERINO PAGNUSSATT FILHO portador do CPF de n° 622.344.201-72, e RG: 0834597-0 SEJSP/MT**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para o Fornecimento de Urnas Mortuárias para pessoas carentes ou indigentes do Município de Juruena, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referencia anexo no Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial, com início em 01/09/2020 e término em 01/09/2021.

3. DO GERENCIAMENTO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Juruena, através da Superintendência de Aquisição, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

3.2. A FISCALIZAÇÃO FICARÁ POR CONTA DE: Natalia Balmant de Jesus – CPF 621.336.401-34 – Portaria nº 45 de 16/04/2019.

4. DO CONTRATADO 4.1. O preço, a quantidade, e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	URNA MORTUARIA, EM MADEIRA ENVERNIZADA, FORRO INTERIOR EM TECIDO TNT, PADRAO POPULAR, URNA COMPATIVEL COM IDADE E TAMANHO.	UNID.	30	MARCA PROPRIA	1.000,00	30.000,00

VALOR TOTAL R$ 30.000,00

Juruena – MT, 01 de Setembro de 2020.

SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA PREFEITA MUNICIPAL DE JURUENA

CRISTHIAN RIOS PAGNUSSATT 03033127185 SEVERINO PAGNUSSATT FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 036/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Veiculo Tipo Van, Com Motorista, Para Transporte De Pacientes, No Percurso Juscimeira x Cuiabá x Juscimeira, Atendendo Assim As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde Deste Municipio"

PRAZO: 21.08.2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Naziel Alves De Sousa Eireli - ME – CNPJ: 30.850.475/0001-38

EXTRATO CONTRATO Nº 051/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Barracon Construtora Eireli - EPP.

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Elaboração De Projetos e Construção De Pontes No Município De Juscimeira/MT, Conforme Processo nº 59053.002624/2019-15"

PRAZO: 240 dias

VALOR: R$ 1.450.000,00 (Hum Milhão, Quatrocentos Cinquenta Mil Reais)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Barracon Construtora Eireli - EPP – 07.129.333/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato:	**024/2020-1**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM CARATER EMERGENCIAL, SOBRE O RIO VERMELHO E CORREGO DAS PONTES NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT**
Prefeito:	**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**
ENGENHEIRO CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

_____

PREFEITO

_____

ENGENHEIRO CIVIL

LAMBARI DOESTE - MT, 12 de Agosto de 2020.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 203/2020,

DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

DEMETRIO APARECIDO LUIZ, Guarda Municipal, Nível 09, Classe "C", Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 30 (trinta) dias, do dia 31/08/2020 a 30/09/2020, conforme consta em atestado Médico;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato:	**024/2020-1**

Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE DUAS PONTES DE MADEIRA EM CARATER EMERGENCIAL, SOBRE O RIO VERMELHO E CORREGO DAS PONTES NO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE - MT**
Prefeito:	**JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA**
ENG. CIVIL	**FAGNER MICHAELL DE ALMEIDA SILVA ROK**

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMBARI DO OESTE - MT, 12 de Agosto de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/ 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 07/ 2020.

DATA: 01 / 09/ 2020.

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 01 / 2020.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a

Prestação de serviços de Construção do Prédio do Fundo

Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de

Lambari D ´Oeste/MT – Lambari-Previ.

VALOR GLOBAL: R$ 164.498,38 (Cento e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

CONTRATADA: Bessa Engenharia & Construções, CNPJ:

34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, nº 121 , sala 01, CEP:

78.270-000, Centro – Salto do Céu / MT.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 01/2020.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 01/2020.

A Comissão Permanente de Licitação, regido pela Portaria n.

015/2020 do Fundo Municipal de Previdência Social de Lambari D'Oeste/MT,

no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que o

CONVITE Nº. 01/2020, cujo certame se deu às 09:30hs do dia 26/08/2020,

objeto: Contratação de empresa especializada para a Prestação de

serviços de Construção do Prédio do Fundo Municipal de Previdência Social

dos Servidores do Município de Lambari D ´Oeste/MT – Lambari-Previ. Foi

HOMOLOGADO em favor da empresa: Bessa Engenharia & Construções,

CNPJ: 34.185.877/0001-16, localizada na Rua Mato Grosso, nº 121 , sala 01,

CEP: 78.270-000, Centro – Salto do Céu / MT. Proposta no Valor total de R$:

164.498,38 (Cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais

e trinta e oito centavos).

Lambari D'Oeste/MT, 31 de agosto de 2020.

_____

José Santana Leite

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 015/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019.

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
439150	Simone Alves da Silva Pinto	Professor Pedagogo	30 horas	10º Aprovada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 01 de setembro de 2020, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 01 de setembro de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa; • Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A

Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A
Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫ ▫ N A
Gama GT	/ /		▫ ▫ N A
Exame de urina (EAS)	/ /		▫ ▫ N A
BAAR na Linfa	/ /		▫ ▫ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		▫

			▫ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psicológica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		▫ ▫ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫ ▫ N A
Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		▫ ▫ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Ressonância dos Ombros	/ /		▫ ▫ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		▫ ▫ N A

Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**

Audiometria ambos os ouvidos	/ /		▫ ▫ N A
Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		▫ ▫ N A
Hepatite C	/ /		▫ ▫ N A

CONCLUSÃO	
▫ Apto	▫ Apto com restrições:_____
▫ Inapto Temporário	▫ Inapto definitivo
▫ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	
Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endere-
ço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	BENS/DIREITOS	CÓD.	BENS/DIREITOS
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado
32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-			Estado Civil:-		
Endereço:-				CEP:-	
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PORTARIA SEPLAN Nº 023/2020

PORTARIA SEPLAN Nº 023/2020

DATA: Segunda-Feira, 31 de Agosto de 2020

SÚMULA: Nomeia a Engenheira FABIANA ZACARIAS RAMOS como Engenheira Responsável pela Execução e Fiscalização dos Serviços

de Mão de Obra na Instalação de Tubo Armco Staco no Município de Marcelândia/MT"

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia Estado do Mato Grosso, no uso da competência que lhe confere a Lei;

R E S O L V E:

Artigo 1º. Nomear a Engenheira Civil **FABIANA ZACARIAS RAMOS**, brasileira inscrita no CREA-MT sob Nº 0.330-60, portadora do RG 21097283-3 SSP/MT e CPF sob Nº 031.679.751-05 como engenheira responsável pela **Execução e Fiscalização** dos **"***Serviços de mão de obra na Instalação de Tubo Armco Staco localizado no Bueiro Rio NDI – Estrada Rio do Fogo no Município de Marcelândia/MT*, conforme Projeto, Memorial e Planilha das Obras **099/2017.**

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM, 31 de Agosto de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

PREFEITO MUNICIPAL

Adriana Cristina Machado Blanc

SEC DE PLANEJAMENTO

Registra-se e afixe-se

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2020 - SRP

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2020, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, instalação e conserto de aparelhos de ar condicionado tipo split para o Município de Marcelândia/MT**. **Sagraram-se vencedoras as empresas:**

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL
DION HENRIQUE CAMARGO LEITE	01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 23	R$ 105. 687,00
MICHELE CAROLINA RODRIGUES DE CASTRO SILVA	05, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27	R$ 26. 920,00
VALOR TOTAL		**R$ 132. 607,00**

Marcelândia/MT, 01 de setembro de 2020

Raphaella Espíndola Benício

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 018/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 22 de setembro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA ORLA DOS LAGOS DO MUNICIPIO DE MATUPÁ. Maiores Informações através do Edital nº. 096/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 123/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.717.067/0001-00, com sede na Rua São Francisco nº 08, Bairro São Matheus, na Cidade de Várzea Grande - MT, e-mail licitacao@sopesadovg.com, telefone (65) 3029-2100/ 3692-1162, neste ato representada por sua Sócia/Proprietário a Srª **ELBA PARANHOS DA SILVA**, portadora do CPF nº 704.498.211-53 e RG nº 1268189-7 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	**VALOR ESTIMADO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZVALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO**
367261	1389	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS DA MARCA FORD	UN - UNIDADE	60.000,00	48,51%

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.13 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.13.1. Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.13.2. Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.14 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.15 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.16 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento **dos** Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.19 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Caixa Econômica Ag. Nº Pantaneira - 2985 Conta corrente nº 1904-2, em nome de SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 017/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 01 de setembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ sob o nº. 24.717.067/0001-00

ELBA PARANHOS DA SILVA

CPF nº 704.498.211-53

Contratada

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 122/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.30.369.251/0001-09 e Inscrição Estadual n° 13.722.800-7, com sede na Avenida Miguel Sutil, n° 14427, Bairro Jardim Ubatã, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.030-485, endereço eletrônico: comercial@tnovebus.com.br, neste ato representado por seu sócio DIONES AMARAL DOS SANTOS**,** portador do RG n° 90261916 SESP/PR, inscrito no CPF n° 000.262.081-21, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO DO TIPO MAIOR DESCONTO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do produto, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	TCE	Descrição	UND	**VALOR ESTIMADO**	**PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA TRAZ-VALOR, TABELA DA MONTADORA E PESQUISA DE MERCADO**
367254	1388	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AUTOMOVEIS DA MARCA CHEVROLET)	UN - UNIDADE	180.000,00	47,50%
367256	1388	PEÇAS MECÂNICAS/ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE 1º LINHA E GENUINAS (AUTOMOVEIS DA MARCA TOYOTA)	UN - UNIDADE	20.000,00	40,60%

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - Os Pedidos serão realizados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, não havendo quantidades mínimas a serem solicitadas, bem como não havendo limites, seja semanais ou mensais, para solicitação dos Produtos;

5.2 - Local de Entrega

A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.2.1 - O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.2.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.2.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.3 – O prazo máximo para entrega dos produtos, objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O. F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada imediatamente, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 – Caso seja necessário fazer alguma substituição, os custos envolvendo este ato, como o de transportes, hospedagens entre outros, serão por conta do Licitante;

5.6 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no produto e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.8 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.9 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos, umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, reciclados ou reutilizados.

5.10 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

5.11 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

5.12 – O Município poderá optar entre a utilização de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA para realização da verificação do preço de mercado no momento que necessitar adquirir os bens e, sobre o valor aferido deverá ser aplicado o desconto ofertado pelo licitante vencedor.

5.13 - As cotações **de Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR**, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA** ficarão sujeitas a aprovação ou não do setor de compras do Município:

5.13.1. Em caso de aprovação o procedimento de compra poderá ter prosseguimento normal;

5.13.2. Não sendo aprovadas as cotações o Município poderá exigir novas pesquisas de mercados, com outros fornecedores ou optar por fazê-las diretamente por meio do seu setor de compras.

5.14 - Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peças/acessórios registrada na tabela de preços (Software de Orçamentação Eletrônica como por exemplo SISTEMA TRAZ VALOR, **PESQUISA DE MERCADO OU TABELA DA MONTADORA), o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peças/acessórios e o valor final individualizado para cada peça/acessórios.**

5.15 - Para efeito do fornecimento de peças e acessórios será realizado desconto linear sobre o valor das peças, por marca dos veículos, sendo estas obrigatoriamente **genuínas ou** de **primeira linha**.

5.16 - Este edital é exclusivo para aquisição de peças para parte mecânica e acessórios do veículos e maquinas. Não está incluso a parte de bomba injetora e elétrica dos mesmos.

5.17- Recebimento **dos** Produtos:

5.17.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.17.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.17.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.18 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.19 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Saúde, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Saúde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil, Agência n° 8687-8, Conta Corrente nº 1.363-3 TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na entrega dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001. 04.122.0033.2.0094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 03.001.04.122.0024.20078 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 05.001.04.123.0036.2.0110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.2.0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.2.0128 – MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.2.0050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.2.0103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.304.0041.2.0105 – MANUTENÇÃO DA VISA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.2.0115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.2.0098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.2.0065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.2.0015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social	Josemir Alexandre dos Santos	6578/2017
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Obras	Mariza Jeniffer Wachholz	7021/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Planejamento, Finanças e Gabinete do Prefeito	Rubens Alberto Pinto Vilalba	7271/2018
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Antônio Pereira de Figueiredo Netto	7252/2018

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 017/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 01 de setembro de 2019.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

TNOVE COMERCIO DE PEÇAS EIRELI

CNPJ nº.30.369.251/0001-09

DIONES AMARAL DOS SANTOS

CPF n° 000.262.081-21

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA Nº. 011/2019

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NO COMPLEXO TURÍSTICO DOS LAGOS (CALÇADAS, PASSARELA DE MADEIRA, ACESSIBILIDADE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA) CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nª 858430/2017 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DE TURISMO E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT.Contidas nos anexos do Edital 0132/2018, TOMADA DE PREÇO 025/2018, com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços.**

CONTRATADA: ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP

OBJETIVO: **Fica alterada a *Cláusula Quinta* que passa a vigorar com a seguinte redação:**

O novo prazo de **vigência** do contrato é aditado em **120 (cento e vinte)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **25 DE DEZEMBRO DE 2020,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 27/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2020 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 21 de setembro 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE NA ESTRADA DIVISA NORTE DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 095/2020, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de setembro de 2020. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 017/2020

Título:

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 017/2020

Texto:

EXTRATO CONTRATO N° 017/2020

DATA: 24/08/2020

VIGÊNCIA: **-** O prazo de execução do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser aditivado enquanto durar a situação de calamidade em saúde pública em razão do COVID-19, com validade a partir de sua assinatura.

OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços hospitalares (especialidade obstetrícia – partos normais e cesariana), aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve durante a PANDEMIA DO COVID-19, especificado noReferido Contrato.

VALOR POR PROCEDIMENTO: **R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**;

CONTRATADO: **HOSPITAL MATER DEI LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº 19.800.281/0001-95.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE.

PRESIDENTE: KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 824/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor **Mareunei Santana da Silva,** Portador da Cédula de Identidade **RG nº 1014398-0 SSP/MT** e do **CPF nº 771.227.121-68** do **Cargo em Comissão Nível DAS-3 "Coordenador de Limpeza Pública e Serviços"** da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 726/2020, de 30 de abril de 2020.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 1º dia do mês de setembro de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 01.09.2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE O. SCARPAT

Secretária de Administração, Planej.e Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI Nº 550/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

LEI Nº 550/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"Denomina de Praça NEIDE FALCÃO DE BARROS, a área de terra pública localizada no residencial Macimino Claro de Oliveira - Bairro Bandeirantes, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário Soberanamente aprova e remete ao Chefe do Poder Executivo para sanção, a seguinte LEI:

Art. 1º É denominado de "Praça NEIDE FALCÃO DE BARROS"a área de terra pública localizada no residencial Macimino Claro de Oliveira – Bairro Bandeirantes, e dá outras providências.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar publicidade desta lei, comunicando aos órgãos constituídos no município, para atualização dos endereços, tais como Grupo Energisa, Correios, empresa Águas de Nortelândia e dentre outros que entender necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, deverá confeccionar placa de nomenclatura, contendo: a lei que denominou a praça, identificando a iniciativa da autoria, os símbolos do município e os nomes das autoridades constituídas do município, a época de sua aprovação.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para cumprir o estabelecido no art. 3º, devendo promover o ato de descerramento da placa, convidando para o ato o autor da lei, o presidente da Câmara de Vereadores, os demais vereadores e autoridades locais/estaduais, bem como as pessoas ligadas a representatividade da família do homenageado, que deu origem a denominação.

Art. 5º As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

FLÁVIO VINICIUS F. DE SÁ BENEDITO

Vice-Presidente/Vereador-S.D.

ANTÔNIO DE A. NETO

V e r e a d o r/P.P.

JOCEMAR KESTRING

V e r e a d o r/S.D.

RENAN NUNES OLIVEIRA

V e r e a d o r-S.D.

VAGNIR BARBOSA BATISTA

V e r e a d o r /P.P.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 03/2020

Ao tempo que expresso meus cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei que denomina Praça NEIDE FALCÃO DE BARROS"a área de terra pública localizada no residencial Macimino Claro de Oliveira – Bairro Bandeirantes, a fim de obter a devida apreciação e posteriormente a aprovação unânime do mesmo pelos Nobres Edis. Analisando a legislação pertinente detectei que o referido local não possui denominação e atualmente a Prefeitura Municipal lançou o Projeto Básico da obra e será construinda essa importante obra de lazer a nossa população.

O projeto de lei em epigrafe, se insere no poder de iniciativa legislativa parlamentar, nos termos do art. 19, II da Lei Orgânica Municipal.

O perfil da homenageada, conforme demonstra seu currículo apensado se enfeixa na moldura da Lei Federal vigente, nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977.

No mérito é de ser considerado que se trata de proposta legislativa (lei formal de efeito concreto) de mera denominação de local público.

NEIDE FALCÃO DE BARROS, filha de Ângelo Marinho Falcão e Acelina Marinho Falcão, nascida na cidade de Diamantino-MT, chegando em Nortelândia-MT, no ano de 1957.

A homenagem pretendida nada mais é do que um justo reconhecimento à saudosa NEIDE FALCÃO DE BARROS pelos relevantes serviços prestados nas diversas atividades assistenciais e sociais deste município, como ex-primeira dama e membro fundadora da APAE Nortelandense, contribuindo para o engrandecimento deste Município.

Afinal, todos os que moram ou visitam Nortelândia passam pelo local, o que fará uma área de lazer como um referencial simbólico da cidade, mas que, para a população em geral se tornará ainda um marco de entretenimento e lazer.

Pelo exposto, e pela importância do local e de sua simbologia para nossa comunidade, apresento este Projeto de Lei, na certeza de seu acolhimento, de acordo com a devida forma regimental desta Casa de Leis e, que os nobres Edis dispensem a ele a mesma atenção dada às demais matérias aqui apresentadas, sendo, após, aprovado em sua totalidade, para o atendimento dos anseios da imensa maioria da população nortelandense principalmente dos moradores do

residencial Macimino Claro de Oliveira.

Para atender as exigências formais, vai anexada o currículo de vida da homenageada **NEIDE FALCÃO DE BARROS.**

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

FLÁVIO VINICIUS F. DE SÁ BENEDITO

Vice-Presidente/Vereador-S.D.

ANTÔNIO DE A. NETO

V e r e a d o r/P.P.

JOCEMAR KESTRING

V e r e a d o r-S.D.

RENAN NUNES OLIVEIRA

V e r e a d o r/S.D.

VAGNIR BARBOSA BATISTA

V e r e a d o r /P.P.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Pregão Presencial, para aquisição de **SERVIÇOS FUNERÁRIOS, URNAS FUNERÁRIAS E EMBALSAMENTO** PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NORTELÂNDIA. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Data de Abertura**: 16 de setembro de 2020. Horário: 07:30** horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, no menu – portal transparência – licitações ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: licitacaonortelandia@hotmail.com

Nortelândia-MT, 01 de setembro de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 072 2018 NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇOS DE FORNECIMENTO ACIONAMENTO DE URNAS FUNERÁRIAS COM HIGIENIZAÇÃO DE CORPO, E TRANSLADO COM CARRO ESPECIALIZADO EM VIA PAVIMENTADA POR 2.440 QUILÔMETROS RODADO PARA ATENDIMENTOS AOS MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL QUE RESIDEM NO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARQUES E MENDONÇA LTDAPROCESSO ADMINISTRATIVO: 4490/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3075/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3115/2018 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e de outro lado a Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.482.098/0001-70, com sede a Av. Alzira Santana, nº 501, Bairro: Nova Várzea Grande, Município de Várzea Grande CEP: 78.110-00, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representado pela Sócia Administrador a Senhora Edna Maria Moura Marques, portador da cédula de identidade nº130.054 SSPMT, inscrito no CPF nº 206.556.491-15, empresária residente e domiciliada Avenida Haiti, 500, Bairro Jardim das Américas, Município Cuiabá/MT, CEP: 78.060-618, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir o terceiro termo aditivo de prazo:

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4490/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017 SRP, PROCESSO ADMINISTRATIVO 3075/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 3115/2018**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 01690/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 072/2018 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

1.1. O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde constantes no Processo Administrativo nº 001690/2020 ao contrato nº 072/2018 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente ao objeto do Contratação de empresa especializada visando serviços de fornecimento acionamento de urnas funerárias com higienização de corpo, e translado com carro especializado em via pavimentada por 2.170 quilômetros rodado para atendimentos aos munícipes em vulnerabilidade social que residem no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, com a Empresa **MARQUES E MENDONÇA**

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37. 482.098/0001-70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) mês a partir do termino da Vigência do segundo termo aditivo de prazo a partir de 24/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico º 363/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 072/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa **MARQUES E MENDONÇA LTDA**

CNPJ sob o nº 37.482.098/0001-70

Representado pela Sócia Administrador a Senhora Edna Maria Moura Marques

RG: nº130.054 SSPMT e CPF nº 206.556.491-15

4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTARTO 092 2019

***4º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTARTO* 092 2019 *ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018 DA PREFEITURA DE PEDRA PRETA, "OBJETO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIA NA ZONA URBANA E CADASTRAMENTO NOS DISTRITOS, COM ESTIMATIVA DE 2.000 (DUAS MIL) UNIDADES, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DOS MESMOS NO PRAZO ESTIMADO DE 04 (QUATRO) MESES* QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO "CARONA" Nº 003/2019, AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PROCESSO ADMINISTRATIVO: 003421/2019, ADESÃO "CARONA" Nº 003/2019**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 1226/2020 de aditivação de valor ao contrato nº 092/2019 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada no Processo Administrativo nº 001226/2020 de aditivo de valor alterando o valor original do contrato do contrato 092/2019 através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93a *Adesão à Ata de Registro de Preço nº 003/2019 do Pregão Presencial nº 043/2018 da Prefeitura de Pedra Preta, "****Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Recadastramento Imobiliária na Zona Urbana e Cadastramento nos distritos, com estimativa de 2.000 (duas mil) unidades, incluindo mão de obra e material necessário a execução dos mesmos no prazo estimado de 04 (quatro) meses, conforme quantidades e especificações anexas ao edital do Pregão Presencial SRP nº 043/2018, que é parte integrante da ata****, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças*, com **Empresa: EMPRESA EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° **24.604.722/0001-13** localizada na na Avenida Vereador Juliano da Costa Marques, nº 645, Cond. Pantanal I Apto 1401, sala2, Bairro Jardim Aclamação CEP: 78.050-253 município de Cuiabá/MT, firmam o presente termo aditivo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 O preço, a quantidade e a especificação da prestação de serviço neste contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	**DESCRIÇÃO/** ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	***VALOR UNITARIO***	***VALOR TOTAL***
01	*Serviços de Recadastramento imobiliário urbano, levantamento de todos os imóveis urbanos, preenchimento dos boletins do cadastro imobiliário - BCI*	UNID	120	34,10	4.092,00
Valor Total: 4.092,00 (Quatro Mil Noventa e Dois Reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTARIA

3.1Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria / Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Reduzido Dotação**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
04 – Sec. Finanças	Próprio	2004 – Manutenção das atividades da secretaria de Finanças	21	33.90.39.00	100	4.092,00
TOTAL						4.092,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 389/2020.

CLÁUSULA QUINTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 092/2019 em 02 () vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 31 de Agosto de 2020.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

EMPRESA LUCILENE PEREIRA RODRIGUES BARRA - ME

CNPJ sob o n° 24.604.722/0001-13

Representado neste ato pela Senhora Lucilene Pereira Rodrigues Barra,

Portador da cédula de identidade MG 10867681 PCEMG/MG,

CPF/MF sob o nº 038.272.686-30,

ERRATA CARTA-CONTRATO 005/2020

ERRATA CARTA-CONTRATO 005/2020 PUBLICADO NO DIA 31 de Agosto de 2020 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XV | N° 3.554

Processo Administrativo 1458/20120 Dispensa de Licitação 082/2020

CONTRATANTE: Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº, 167.522.791-87.

CONTRATADO: pela **Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87, com sede a Rua D Quadra 28, nº 02 Bairro Santa Tereza município de Poconé/MT, CEP: 78175-000, doravante denominado CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Kaike Gomes da Silva, portador da Carteira de Identidade 22059750 SSP/MT inscrito no CPF nº 046.760.671-43, residente e domiciliado na Rua D Quadra 28, nº 02 Bairro Santa Tereza município de Poconé/MT, CEP: 78175-000**, doravante denominada CONTRATADA,**

CLAUSULA PRMEIRA DO OBJETO

1.1 *Objeto da presente do presente contrato e a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e* Infra-Estruturar *do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.* Processo Administrativo 1458/20120 Dispensa de Licitação 082/2020

CLAUSULA SEGUNDA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ **DAS ESPECIFICAÇÕES TECNICAS DO BEM:**

2.1 Será realizado o serviço de tapa buraco nas ruas Coronel Botelho, Coronel Antonio Leite, Coronel Felipe, Feliciano José da silva (Trevo Ribeirão), Travessa Carlos Antunes, Rua Manoel Felix, Rua Antonio Bandolim, Rua José Abalão da Costa, Rua Tesaro Sarote, Avenida B, Rua Carlos Antunes, Rua das Flores, Rua João Vicente de Barros, Rua Vivel Mendes de Freitas, Rua Coronel João costa, Rua Ana Feliciano, Rua C, Rua I, Avenida F, Rua Fabiano pereira Leite, Rua Ana Luiza do Nascimento, todas as vias estão localizadas no perímetro urbano do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT. As técnicas para execução e os materiais a serem empregados na obstrução de buracos com CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nas ruas asfáltica, tem for suas finalidades quatro fazem. A primeira será realizada através do requadramento limpeza do buraco, a segunda se dará através da pintura de ligação, sobre o local a ser aplicado, seguida do enchimento do buraco com a massa asfáltica aquecida aplicada manualmente e, por fim, o acabamento com rolo ou chapa para um perfeito acabamento do pavimento recuperado com aquele existente, em tantas passadas quantas forem necessárias. O controle do trafego, bem como a liberação para passagem de veículos será realizado pela Empresa executante do serviço

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UM DE MEDIDA	QUT	*VALOR UNIT*	*VALOR TOTAL*
01	**Serviços de tapa buracos com o fornecimento de material, incluindo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), transporte, aplicação e Serviço/Mão de Obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Insfraestrutura do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.**	**Serviço**	**01**	**R$ 31. 320,46**	**R$ 31. 320,46**

ONDE SE **CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6.1** A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Obras e Infra-instrutora	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIO	399	4.4.90.51	100	**R$ 31.320,46**

LEIA-SE **CLAUSULA SEXTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA 6.1** A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Sec. de Obras e Infra-instrutora	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO, ENCARGOS E SALÁRIO	377	3	100	**R$ 30.631,29**

CLAUSULA OITAVA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O Prazo de vigência contratual será de 01 (um) a partir de sua assinatura.

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 28 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: KAIKE GOMES DA SILVA,

CNPJ sob o nº 35.524.143/0001-87,

Representada pelo Senhor Kaike Gomes da Silva,

RG: 22059750 SSP/MT e CPF nº 046.760.671-43

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2019

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 075 2019 EMPRESA: PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP CONFORME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 075/2020 sendo o objeto presente **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA COM BASE NO PROJETO ELABORAÇÃO DE "PONTES EM CONCRETO ARMADO" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDC EM 02 (DOIS) LOTES**

O presente instrumento advém **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)INTEGRADO 002/2019**.*É* **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES, ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO COMPLETA DA OBRA COM BASE NO PROJETO ELABORAÇÃO DE "PONTES EM CONCRETO ARMADO" PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO PELO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA – RDC EM 02 (DOIS) LOTES**Empresa: **PRÉ LAJES PONTES EIRELI EPP** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.108.741/0001-00 NIRE 31600453869 sediada Rodovia MGT – 122 S/N, São Bento, município Mato Verde – MG, CEP:39527-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alziro de Freitas Silveira, Brasileiro, divorciado, empresário portador da Carteira de Identidade nº 1.073.156 expedida pela – PC - MG,, e CPF nº 273.526.846-20, residente e domiciliado a Praça Santo Antônio, S/N município Mato Verde – MG, CEP:39527-000 **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, oriundo da **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002088/2019-1 ORIGINADO DO REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC)INTEGRADO 002/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado nos seguintes códigos orçamentários, oriundos de repasse da União por meio do Ministério da Integração através da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Integração Nacional (Metas 01,02, 03 e 04), segundo Ofício Circular n° 26/2018/CGAG/DAG 59053.002001/201853.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
08/001	Federal	1967 – Construção de Ponte de Concreto	080048	44.90.51.00	124	1.085.000,00
TOTAL						

LEIA-SE:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da CONTRATANTE alocado nos seguintes códigos orçamentários, oriundos de repasse da União por meio do Ministério da Integração através da Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Integração Nacional (Metas 01,02, 03 e 04), segundo Ofício Circular n° 26/2018/CGAG/DAG 59053. 002001/201853. conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1644/2020 e parecer Juridico nº 392/2020

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
08/001	Federal	1967 – Construção de Ponte de Concreto	502	44.90.51.00	124	600,300.00
TOTAL						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 075/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105 2019 EMPRESA EMPRESA C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 105 2019 EMPRESA EMPRESA C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 105 2019 sendo o objeto presente contrato contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT através do convênio **CV nº 1351/17, Convênio SICONV nº 855541/2017** firmado com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, conforme exigências e especificações constantes no **termo de referência N° 229/2019 Processo Nº002868/2019-1**, Pregão Eletrônico 011/2019 para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

O presente instrumento advém **Processo Nº002868/2019-1**, Pregão Eletrônico 011/2019 *É "*Contratação de empresa especializada para execução de obra de Melhorias Sanitárias Domiciliares (MSD), construção de Recipiente para Resíduos Sólidos no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT através do convênio **CV nº 1351/17, Convênio SICONV nº 855541/2017** firmado com o Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde e outro lado a Empresa: **Empresa C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, com sede a Rua Paraiso 599, Quadra 04 area A3, Bairro Praerinho, CEP: 78070-650, município Cuiabá/MT doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr Adelar Gonçalves, portadora da Carteira de Identidade nº 919.335, expedida pela SSP/MT e CPF nº 459.012.601-04, residente e domiciliado Rua Paraiso 599, Quadra 04 area A3, Bairro Praerinho, CEP: 78070-650, município Cuiabá/MT, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a Inclusão de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, oriundo da **Processo Nº002868/2019-1**, Pregão Eletrônico 011/2019

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente das contratações oriundas deste instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Federal	**1966 – Melhorias Sanitárias Domiciliares**	080004	44.90.51	124	**357.798,66**
357.798,66						

LEIA-SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente das contratações oriundas deste instrumento, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: na dotação orçamentária conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1645/2020 e parecer Juridico nº 387/2020

Secretaria / Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras e Infraestrutura	Federal	**1966 – Melhorias Sanitárias Domiciliares**	503	44.90.51	124	**245.055,00**
245.055,00						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 105/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2019

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 070/2019 EMPRESA GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469191 CONFORME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, determina o apostilamento no contrato nº 070/2019 sendo o objeto presente contrato a Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Lava Jato, para lavagem de veículos leves/utilitários, caminhonetes, caminhões, Ambulâncias, Ônibus, Micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa senhora do Livramento – MT.

O presente instrumento advém **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002660/2019**.*É* Contratação de empresa especializada na execução de serviços de Lava Jato, para lavagem de veículos leves/utilitários, caminhonetes, caminhões, Ambulâncias, Ônibus, Micro-ônibus e motocicletas, pertencentes a frota da Prefeitura Municipal de Nossa senhora do Livramento – MT, de outro lado a**EMPRESA GONÇALO ORLANDO DO ESPIRITO SANTO 94309469191**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.743.978/0001-00 situada na com sede na Avenida Principal S/N Bairro: Centro CEP: 78.170.000 na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, neste ato representada pelo Sr. *Gonçalo Orlando do Espirito Santo* do RG: 13992490 SSP/MT e CPF: **943.094.691-91**, residente e na Avenida Principal S/N Bairro: Centro CEP: 78.170.000 na cidade de Nossa Senhora do Livramento -MT, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Administração, , oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 060/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002660/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM	040038	33.90.39.00	100
Secretaria de Educação	Próprio	02216 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	050028	33.90.39.00	100
Secretaria de Assistência Social	Próprio	02022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	060008	33.90.39.00	100
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SAÚDE	070008	33.90.39.00	100
Secretaria de Saúde	Próprio	02067 – MANUT. DASATIVD./HOSPITALAR/AMBULATORIIAL - MAC	070041	33.90.39.00	100
Secretaria de Saúde	Próprio	02269 – MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	070077	33.90.39.00	100
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Próprio	02036 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA	100007	33.90.39.00	100
Secretaria de Obras	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE SALÁRIO	080013	33.90.39.00	100

LEIA-SE:

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas realizadas para as aquisições correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1704/2020 e parecer Jurídico nº 390/2020.

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	FICHA	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Administração e Planejamento	Próprio	02089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADM	65	33.90.39.00	100	**R1. 420,00**
Secretaria de Educação	Próprio	02216 – MANUTENÇÃO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR	105	33.90.39.00	100	**18. 445,00**
Secretaria de Assistência Social	Próprio	02022 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL	190	33.90.39.00	100	**850,00**
Secretaria de Saúde	Próprio	02030 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SAÚDE	237	33.90.39.00	100	**90,00**
Secretaria de Saúde	Próprio	02067 – MANUT. DAS ATIVD./HOSPITALAR/AMBULATORIIAL - MAC	273	33.90.39.00	100	**90,00**
Secretaria de Saúde	Próprio	02269 – MANUT. DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL	310	33.90.39.00	100	**420,00**
Secretaria de Desenvolvimento Rural	Próprio	02036 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DA SECRETARIA	426	33.90.39.00	100	**1.150,00**
Secretaria de Obras	Próprio	02074 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DE SALÁRIO	377	33.90.39.00	100	**2.725,00**

VALOR TOTAL : R$ 25.190,00

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 070/2019, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 056 2020 EMPRESA FERNANDES E. EIRELIPARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 056 2020 sendo o objeto presente contrato **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.

O presente instrumento advém **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.*É "***Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**a **EMPRESA FERNANDES E. EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.628.929/0001-56, com sede a Avenida Governador Julio Campos, 11 Quadra 12 Quadra 1 – Centro, município de Nossa Senhora do Livramento-MT, CEP: 78170-000 CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor FERNANDES ELESBAN, empresário portador do RG: 12323543 SESP/MT e CPF: 947.342.241-53, residente e domiciliado na Avenida Argentina (Res 15 de maio) S/N Bairro: Disitrito Primavera, município de Várzea Grande/MT CEP: 78.132-310,, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

7.CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	**Estadual**	**1007 –** Constr. Reforma e Ampli. das Unid. Escolares	**080**	**4.4.90.51**	**100**	R$ 131.773,61
R$ 131.773,61 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais e Sessenta e Um Centavos						

LEIA-SE:

7.CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1611/2020 e parecer Juridico nº 386/2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	**Estadual**	**2087–** CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	**144**	**4.4.90.51**	**119**	R$ 131.773,61
R$ 131.773,61 (Cento e Trinta e Um Mil Setecentos e Setenta e Tres Reais e Sessenta e Um Centavos						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 056/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA ONDE SE LÊ PORTARIA Nº 077/2020

ERRATA

ONDE SE LÊ

PORTARIA Nº 077/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 039/2018,** contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em parte Elétrica dos ônibus escolares da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **JOILTON PEREIRA LEITE** a partir de 28/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

LÊ-SE

PORTARIA Nº 077/2020

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 009/2020,** contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica em parte Elétrica dos ônibus escolares da frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Nossa Senhora do Livramento, Empresa **JOILTON PEREIRA LEITE** a partir de 28/02/2020.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Março de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EXTRAT0 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063 2020

EXTRAT0 CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 063 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ACESSÓRIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA TRIBUTÁRIA VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/M.*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PSENDZIUK SILVA & MORENO – ADVOGADOS CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001533/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO FUNDAMENTO:

1.1 O presente contrato decorre do Processo Administrativo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001533/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020** ***nos*** *termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, publicado a ratificação da Dispensa no dia 26 de agosto de 2020 no Jornal AMM/ MT Edição nº 3551 .*

- DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto deste contrato a ***Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em acessória e consultoria jurídica na área tributária visando atender a Secretaria Municipal de Finanças de Nossa Senhora do Livramento/MT****, conforme condições, especificações e quantidades, no* **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001533/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2020**

Item	*Qtde*	*Und*	*Especificações*	*Preço Unit*	*Preço Total R$*
01	*128*	*HRS*	*. Prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área tributária concernente à atuação dos fiscais para a arrecadação dos tributos de competência municipal, com propostas de melhoramento da infraestrutura da administração fazendária e transferência de expertise aos gestores municipais atuantes no órgão tributário do município, objetivando o incremento da receita do imposto sobre qualquer natureza – ISSQN, do imposto sobre transmissão de bens imóveis – ITBI, do imposto predial e territorial urbano – IPTU, das Contribuições e das taxas municipais. 50% das horas trabalhadas deverá ser atendimento presencial a ser realizado no Espaço Municipal – Secretária Municipal de Finanças.*	**R$ 136,50**	**R$ 17. 472,00**
Valor Total: *R$ 17.472,00* ***(Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais)***					

2.2. *Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.) .*

– DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 *Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:*

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Finanças	Próprio	02004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças.	21	3.3.90.39	100	**R$ 17.472,00**
TOTAL ESTIMADO R$ 17.472,00						

.

– DA VIGENCIA CONTRATUAL:

5.1 A vigência deste contrato será de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020

CONTRATANTE

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: PSENDZIUK SILVA & MORENO - ADVOGADOS ,

CNPJ sob o nº 23.518.402/0001-88 Representada pelo Senhor Antonio de Souza Moreno,

OAB/MT 17.326

RG: 8.796.585 SSP/MT e CPF: 140.412.511-68

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 031/2020

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 031/2020

Fica rescindido a partir de 07 de Dezembro de 2019, o Contrato Temporário nº **031/2020**

celebrado entreo **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **o Sr. Edilson da Silva – Apoio Adm. Educacional,** ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Silmar de Souza Gonçalves - Prefeito Municipal

Vladimir de Lima Brandão – Procurador Municipal

Nossa Senhora do Livramento - MT, 25 de Agosto de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 01 de Setembro de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CARLOS CESAR BERTONI	265.913.751-04	9121/00001/2020
LUIZ ALBERTO BARACAT	327.799.251-91	9121/00002/2020
ANTONIO BENEDITO DE ALCANTARA	127.507.511-87	9121/00013/2020
NOELIO DE SOUZA FRANCO	022.887.022-49	9121/00016/2020
ROBERTO RAZUK FILHO ME	21.943.724/0001-49	9121/00018/2020
AGNILSON ELIAS CARDOSO	531.875.201-20	9121/00019/2020
ANA PAULA ARRUDA E SILVA	781.046.961-49	9121/00024/2020
AGROPECUARIA SJB LTDA EPP	03.298.677/0001-46	9121/00025/2020

Nome: Otarci Nunes da Rosa -
Matrícula: 00001631
Cargo: Secretário Municipal de Finanças / 22017

Data de afixação: Data de desafixação:

01/09/2020

16/09/2020

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 064 2020

EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 064 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ABRANGENDO AS CATEGORIAS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT*. QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CATIA MARIA SILVA 0349130019 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001466/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020 AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a ***Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Limpeza e Conservação, abrangendo as categorias de Auxiliar de Serviços Gerais, a serem executados nas dependências da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/ MT*** do Município de Nossa Senhora do Livramento/*MT* Conforme especificações contidas no Termo de Referência nº 099/2020, **conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001466/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 081/2020** e parecer jurídico nº 370/2020.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias 2020

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	2040 – Manutenção, das atividades da Secretaria de Finanças	021	3.3.90.39.00	100	**R$ 5.500,00**
VALOR TOTAL R$ 5.500,00						

- VIGÊNCIA DO CONTRATO

3Este contrato terá vigência de 05 (cinco) meses a contar da data de assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 31 de Agosto de 2020

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA CATIA MARIA SILVA 0349130019

CNPJ sob o nº 37.732.503/0001-61,

Representado pela senhora Catia Maria da Silva

RG: 18234763 SSP/MT e CPF: 034.913.001-93

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020 PROCESSO: 001505/2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 084/2020

Processo: 001505/2020

Assunto: Contratação de empresa especializada em aquisição de peças para perfuração do poço tubular profundo (poço artesiano) para atender a demanda do departamento de água e esgoto do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a Contratação de empresa especializada em aquisição de peças para perfuração do poço tubular profundo (poço artesiano) para atender a demanda do departamento de água e esgoto do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referencia.*TR Nº.* 101/2020**CASTELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.000.062/0001-10,** no valor total contratado de **R$ 16.810,21(dezesseis mil oitocentos e dez reais e vinte e um centavos)**

Despesa que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:						
A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
DAE	Próprio	2060 - Manutenção do DAE	51	33.90.30	100	**R$ 16.810,21**
TOTAL: R$ 16.810,21						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 16.810,21(dezesseis mil oitocentos e dez reais e vinte e um centavos).** Em favor da **CASTELLI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ: 11.000.062/0001-10,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 101/2020.

A CPL torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 0384/2020, RATIFICA o Processo Administrativo nº001505/20.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2020

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 055 2020 Empresa BKP CONSTRUTORA LTDAPARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 055 2020 sendo o objeto presente contrato **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.

O presente instrumento advém **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.*É "***Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e ObrasEmpresa BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior** , brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº: 16050061, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.848.881-39, residente e domiciliado na Avenida Ipiranga, 225, Apto. 901 Edificio Ipiranga Plaza, Bairro Goiabeiras, município de Cuiabá-MT CEP:78.032-035, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Educação, oriundo da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

7.CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	**Estadual**	**1007 –** Constr. Reforma e Ampli. das Unid. Escolares	**080**	**4.4.90.51**	**100**	**R$ 98.900,00**
TOTAL: R$ 98.900,00						

LEIA-SE:

7.CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1611/2020 e parecer Juridico nº 385/2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Educação	**Estadual**	**2087–** CONST. REFORMA E AMPLI. UNID. ESCOLARES FUNDEB 40%	**144**	**4.4.90.51**	**119**	**R$ 98.900,00**
TOTAL: R$ 98.900,00						

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 055/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 2020

1º ATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 019 2020 EMPRESA LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133 CONFORME PARA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelo presente instrumento, o Município de Nossa Senhora do Livramento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 279284 SSP/MT, e do CPF nº 167.522.791-87 residente e domiciliado na Estrada do Rio dos Peixes S/N Fazenda São Rafael – Zona Rural neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, com supedâneo no § 8º do Art. 65 da Lei n.º 8. 666/93, determina o apostilamento no contrato nº 019/2020 sendo o objeto presente contrato a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, especificações e quantidades, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

O presente instrumento advém **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**.*É* Contratação de **empresa especializada** em prestação de serviços em digitação, produção de ofícios, montagem de planilhas em geral e outros serviços Administrativos para atender a demanda da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/ **EMPRESA LARISSA BARROS CAMPOS 04486933133**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.446.179/0001-85, com sede na Rua Cesario Sarat, S/N Bairro Nova Livramento, município de Nossa Senhora do Livramento/MT CEP: 78170-00, **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Modificação unilateral do Contrato Administrativo quanto a alteração de Dotação Orçamentária para o exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Finanças, oriundo da **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00708/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFCAÇÃO

ONDE SE LÊ

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020:

Secretaria/ Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	02004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	100	22	**R$ 12. 015,00**

LEIA-SE:

CLAÚSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Os créditos orçamentários para execução do presente contrato serão oriundos das seguintes dotações do orçamento vigente 2020: conforme estabelecidos no Processo Administrativo nº 1697/2020 e parecer Juridico nº 393/2020

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto/ Atividade	Natureza de Despesa	Fonte	Ficha	Valor
Secretaria de Finanças	Próprio	02004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	3.3.90.39	100	21	**9. 345,00**

3. CLAUSULA TERCEIRA– DAS DEMAIS CLAUSULAS

3.1 As demais clausulas constantes no contrato 019/2020, permanecem inalterados. O disposto do presente Termo de Apostilamento, passa a fazer parte integrante do Contrato acima mencionado.

Nossa Senhora do Livramento, 31 de Agosto de 2020.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 039/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às oito horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, Sala de Licitações, Centro, Nova Bandeirantes-MT, reuniram-se a Pregoeira, Sra. Bruna Neiverth nomeada através de Decreto nº 0250/2017 de 15 de Dezembro de 2017, e a Equipe de Apoio, composta pelos servidores **Maria Ines Da Crus Neiverth, Maria Angelita Buchmann**, designados pela Portaria n.º 015/2020 de 20 de janeiro de 2020, para promover a sessão pública do Pregão Presencial nº 039/2020 Processo Administrativo nº 083/2020, que tem por objeto registro de preços para futura e fracionada aquisição de combustível gasolina comum, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel s-10, para abastecimento da frota de veículos e maquinas pesadas do município de nova bandeirantes – mt, conforme discriminado no edital e termo de Referência do Pregão 039/2020, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, do Edital, nenhum interessado em participar do certame. Portanto a Pregoeira, declarou DESERTO o pregão. Na oportunidade, a pregoeira decidiu remarcar nova sessão para repetição deste pregão para o 16/09/2020, às 08h00m no mesmo local. Por fim, registrou que a presente resultado será publicado no diário oficial dos Municípios -AMM. A Pregoeira deu por encerrado os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada pela Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira

_____

Maria Ines Da Crus Neiverth

Equipe de Apoio

_____

Maria Angelita Buchmann

Equipe de Apoio

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Termo de Contrato Nº 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, **CNJP: 14.728.004/0001-03**, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2020

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público a prorrogação da data de abertura do **Pregão Presencial 039/2020- Processo Administrativo nº 083/2020,**no dia **16 de setembro de 2020 às 08:00 horas,**(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA COMUM, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 01 de setembro de 2020.

_____

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Termo de Contrato Nº 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, **CNJP: 14.728.004/0001-03**, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

DEPTO LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

REFERENTE:

PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT,** com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º 62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n. º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos,brasileira, empresário, portador do R.G. n.º 24127310 SSP/MT e inscrito no CPF nº 236.135.139-00, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, especificado CONTRATANTE, decorrente do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020, e, de outro lado à empresa **MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **09.676.256/0001-98,** com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1132 andar 1 sala 102, Centro no Município de Francisco Beltrão - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato, pela Sr(ª). *SIRLEI FATIMA FOLLADOR,* inscrita no *CPF sob o n°. 465.988.800-25*, celebra o presente TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

CLAUSULA I - DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo nos documentos apresentados pela empresa fornecedora nas datas 07/08/2020; no parecer jurídico, na Ata De Registro De Preço Nº 022/2020, firmada entre as partes; Processo administrativo n.º 028/2020; e na Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

Parágrafo primeiro

O presente Termo Aditivo tem por objetivo realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do preço do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2020 em razão da demonstração de desequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, conforme solicitação e juntada de documentos comprobatórios por parte da fornecedora.

CLÁUSULA III - DA RATIFICAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTE	% LUCRO LICITADO
88	ACIDO VALPROICO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,54	R$ 0,62	15%

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de setembro de 2020.

_____

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

CNPJ:**09.676.256/0001-98**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Bruna Neiverth Nome: Viviane Sandes Bruno

CPF: 050.597.081-36 CPF: 060.281.821-41

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA O CONTRATO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato os servidores:

LUCIENE APARECIDA DE SOUSA, Diretora Hospitalar, portador do CPF 938.092.391-00, matricula 4377.

De acordo com preceitua na Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Nº 062/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: MARIA CRISTINA MATTEI EPP, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO A COMPRA DIRETA ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO NO QUE DIZ RESPEITO À AQUISIÇÃO DE CARTUCHO TONER PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como Suplente do referido contrato os servidores:

ROGERIO ADILSON FAGUNDES, Chefe Departamento de Ind. Com. E Turismo, portador do CPF 047.724.391-61, matricula 4844.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 01 de setembro de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em Assinatura Nome por extenso

Suplente

Ciente em Assinatura Nome por extenso

CAMARA MUNICIPAL
COVID-19: PORTARIA Nº 019/2020

PORTARIA Nº 019/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller , para acompanhar e fiscalizar a execuçãodo objeto constante no Termo de Contrato Nº 002/2020, firmado com a Empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB – EIRELI, **CNJP: 14.728.004/0001-03**, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Conveniada, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraísa Lopes dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que o fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes-MT, 24 de agosto de 2020

César Augusto Perigo

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 328/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR EFETIVO SENHOR MARCELO ATAIDES DA COSTA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº. **MARCELO ATAIDES DA COSTA – Ag. Limpeza Escolar,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 18/03/2013 a 18/03/2018, a partir de 19 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 17 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 334/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"Afastar a servidora efetiva srª Celi Rosa de Freitas Rissato de Licença Médica".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Parágrafo Único do Artigo 16, da Lei nº 806, de 07 de abril de 2020.

RESOLVE

Artigo 1º - Afastar de **Licença Médica** a senhora efetiva **Srª CELI ROSA DE FREITAS RISSATO** – **Agente Administrativo** – lotada na Secretaria Municipal de educação, por 120 (cento e vinte) dias, a partir de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 26 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 333/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.

"Retorno de Licença Medica da servidora efetiva Senhora Celi Rosa de Freitas Rissatto".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Artigo 76 e seus incisos da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar a senhora efetiva **Srª CELI ROSA DE FREITAS RISSATO** – **Agente Administrativo** – lotada na Secretaria Municipal de educação, Cultura e Desporto, que se encontrava de **Licença Médica**, a partir de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 21 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 332/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Concessão Abono Pecuniário a servidora Efetiva senhora Eriédina Pinheiro dos Santos".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.71, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° - Conceder a Servidora Efetiva **Srª. ERIEDINA PINHEIRO DOS SANTOS – Agente Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Abono Pecuniário de 10 (dez) dias e 20 (vinte) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 à 01/01/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 331/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

"Nomeia Fiscal de Obras".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere a Lei,

RESOLVE

Art.1° Nomear o Servidor Efetivo Sr. **SAULO NAKAMURA –** Engenheiro Civil**,** para **Fiscal de Obras**, responsável pela condução dos procedimentos no âmbito desta Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia, do **Contrato nº 053/2020,** de acordo a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020** a dar início aos serviços, cujo o objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Implantação do Sistema de Abastecimento de Agua Potável nos Assentamentos: P.A Santa Rosa, P.A Serra Azul e P.A Fica Faca no Município de Nova Brasilândia, conforme Convênio nº CV nº 1550/17, Ministério da Saúde/Fundação/*Nacional de Saúde – Funasa..

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 330/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE TRANSFERENCIA DA SERVIDORA EFETIVA SENHORA VANIA NOVAIS VENTURA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto por Lei.

RESOLVE

Artigo 1º Transferir a Servidora Efetiva Senhora Vania Novais Ventura – Tec. Em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do **Departamento Gabinete da Secretaria – Recursos Próprios** para o **Departamento Programa Saúde da Família - PSF** para desempenhar suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 19 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 327/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA SONIA DE OLIVIRA DA COSTA"

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **SONIA DE OLIVEIRA DA COSTA – Tec. Adm Educacional,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 09/10/2003 a 09/10/2008, a partir de 17 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 326/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO O SERVIDOR EFETIVO SENHOR JOSE GOMES PEREIRA".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o Servidor Efetivo Srº**. JOSE GOMES PEREIRA – Ag. Vigilância,** lotado na Secretaria Municipal de Infra -Estrutura, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2013 a 01/09/2018, a partir de 17 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 15 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 17 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 323/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre Estabilidade e Enquadramento Funcional ao Servidor Efetivo sr. José Faustino Lobo".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo nº 31 da Lei Complementar nº 324/2007 de 27 de Julho de 2007;

Considerando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 15 e 16 e parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Conceder **ESTABILIDADE** ao Servidor sr. **JOSÉ FAUSTINO LOBO – BIOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, servidora encontrasse habilitado conforme Avaliação de Desempenho Funcional pela Comissão Especial.

Art.2° Conceder **ENQUADRAMENTO FUNCIONAL** ao Servidor acima, com movimentação do Nível 01 para o Nível 02.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 322/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

"Dispõe sobre Estabilidade e Enquadramento Funcional a Servidora Efetiva srª. Maria Sirlene Jeremias Rodrigues".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais;

Considerando o disposto no Artigo nº 31 da Lei Complementar nº 324/2007 de 27 de Julho de 2007;

Considerando o disposto nos § 1º e 2º do Artigo 15 e 16 e parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei Complementar nº. 326/2007 de 27 de julho de 2007

RESOLVE

Art.1° Conceder **ESTABILIDADE** a Servidora srª **MARIA SIRLENE JEREMIAS RODRIGUES** – **AGENTE DE LIMPEZA PUBLICA**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, servidora encontrasse habilitada conforme Avaliação de Desempenho Funcional pela Comissão Especial.

Art.2° Conceder **ENQUADRAMENTO FUNCIONAL** a Servidora acima, com movimentação do Nível 01 para o Nível 02.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 299/2020 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

Concessão de férias o funcionário Efetivo srº Jamir Bernardes Aguiar.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no art.67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007;

RESOLVE

Art.1° Conceder o Servidor Efetivo JAMIR BERNARDES AGUIAR – Motorista CAT D, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, 30 (Trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 08/09/2017 a 08/09/2018, a partir de 11 de agosto de 2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 298/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Estavel **Srª MARINETE GOMES PEREIRA– Agente Comunitário de Endemias,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/09/2019 a 01/09/2020, a partir de 14 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 14 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 297/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

"*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS DO SERVIDOR EFETIVO ANDRE PESSOA".*

A Senhora Prefeita Municipal de Nova Brasilandia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder o Servidor Efetivo **Srº. André Pessoa – Motorista CAT D,** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 19/07/2019 a 19/07/2020, a partir de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 296/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 67, da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder a Servidora Efetiva **Srª Rosilene Ferreira de Almeida– Auxiliar Administrativo,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias Férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 20/12/2015 a 20/12/2016, a partir de 10 de agosto de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 10 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 294/2020, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA LICENÇA PREMIO A SERVIDORA EFETIVA SENHORA BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO".

O Senhor Prefeito Municipal de Nova Brasilândia do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Art. 101-A da Lei Complementar 366/2008 de 03 de julho de 2008.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora Efetiva Srª. **BEATRIZ DE SOUZA CARDOSO – Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 10/02/2015 a 10/02/2020, a partir de 03 de agosto de 2020, devendo retornar as suas atividades normais em 01 de novembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 03 de agosto de 2020.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

JOCIVANI CRISTINA PINHEIRO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

Portaria n° 002/2018

EXTRATO DO QUARTO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO QUARTO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 134/2019

MODALIDADE L/ICITATÓRIA: Pregão Presencial/Registro de Preço nº. 037/2018.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento de remanejamento de saldo dos itens do Contrato nº 134/2019 da Secretaria Municipal de Desenv. Agrário e Meio Ambiente para atender a Secretaria Municipal de Saúde, empresa Contratada **AROLDO JOSÉ BATISTA LEITE ME** CNPJ n° 14.384.413/0001-21.

Remanejar de:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL-LINHA LEVE	40	R$ 190,00	R$ 7.600,00
11	SERVIÇO DE AUTO ELETRICA – LINHA LEVE	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
13	SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO – LINHA LEVE	30	R$ 220,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL				**R$ 19.900,00**

Para:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE MECANICA EM GERAL-LINHA LEVE	40	R$ 190,00	R$ 7.600,00
11	SERVIÇO DE AUTO ELETRICA – LINHA LEVE	30	R$ 190,00	R$ 5.700,00
13	SERVIÇO DE SISTEMA HIDRAULICO – LINHA LEVE	30	R$ 220,00	R$ 6.600,00
VALOR TOTAL				**R$ 19.900,00**

ASSINATURA: **20 de agosto de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO CONTRATO N°079/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°079/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**

CNPJ: 08.979.084/0001-69

Objeto: O presente contrato tem por objetoaquisição de COMBUSTÍVEL, tipo Óleo Diesel Comum, Gasolina Comum, Etanol Comum e Óleo Diesel S10, para atender diversas Secretarias do Município de Nova Brasilândia, conforme as especificações e quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital e na proposta apresentada na licitação. Pregão Presencial nº. 001/2020.

VALOR: **R$ 600.125,00 (seiscentos mil cento vinte cinco reais).**

ASSINATURA**: 17 de agosto de 2020.**

VIGENCIA: **17 de agosto de 2020 a 17 de dezembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 363/2020/GP/PMNG.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018, PARA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO DA MUNICIPALIDADE. "

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital de Concurso Público n° 001/2018 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;

Considerando a realização do Concurso Público n° 001/2018, para preenchimento dos cargos de provimento efetivo desta Prefeitura estabelecidos no Edital n° 001/2018;

Considerando a homologação do mencionado concurso, por meio de Decreto de Homologação, de 06 de novembro de 2018;

Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração pública Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento.

Considerando a Portaria de Convocação do candidato n° 328/2020/GP/PMNG, de 06/08/2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios nº 3.538 e demais publicações;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e alterações posteriores;

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, em caráter efetivo, o (a) candidato (a) Carlos Roberto de Andrade, para exercer o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (Escavadeira Hidráulica e motoniveladora), lotado no Departamento de Obras e Engenharia, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal.

ART. 2° - A validade da nomeação desta Portaria fica condicionada ao cumprimento do disposto no artigo 37, inciso II da constituição Federal de 1988, juntamente com o inciso III do mesmo diploma legal, ou seja, dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

ART. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado que não comparecer na data de publicação ou afixação da presente Portaria, para tomar posse no cargo, salvo justificativa amparada pelo estatuto dos Servidores Públicos do Município.

ART. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 366/2020/GP/PMNG

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da publicação desta Portaria.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento dos candidatos no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação descritos no Edital de Processo Seletivo Simplificado 002/2020 e demais documentos conforme relação em anexo.

NOME INSC. Nº CARGO

Bryan Boschetti Bueno 000240 Enfermeiro

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de setembro ano de dois mil e vinte.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 366/2020/GP/PMNG

Relação de documentos

1. 01(uma) foto 3 x 4;

2. Cópia do Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

3. Cópia do Título de Eleitor;

4. Cópia do CPF e comprovante da situação cadastral emitido no site http://receita.economia.gov.br

5. Cópia da Carteira de Identidade;

6. Cópia do PIS/PASEP;

7. Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);

8. Cópia do Comprovante de Residência;

9. Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, carteira de registro profissional e certidão negativa expedida pelo órgão;

10. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

11. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;

12. CPF dos filhos dependentes;

13. Cópia da folha de identificação de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

14. Declaração de Bens de valores que constituem o patrimônio;

15. Declaração se detém Cargo Estatutário ou Comissionado na esfera da Administração Pública ou se recebe proventos de inatividade;

16. Certidão de antecedentes Civil e Criminal de 1º e 2º grau, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões.

17. Cópia do Comprovante de Conta Corrente no Banco do Sicredi.

18. Atestado médio de aptidão física e mental.

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 008/2020

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Carlos Roberto de Andrade**, para o cargo Operador de Máquinas Pesadas (Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora).

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) Carlos Roberto de Andrade, para exercer em caráter efetivo o cargo de Operador de Máquinas Pesadas (Escavadeira Hidráulica e Motoniveladora), na Secretaria de Obras Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 328/2020 e na portaria de nomeação 363/2020.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Carlos Roberto de Andrade

Empossado(a)

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Carlos Gilberto Menegazzi

Sec. Mun. Obras, Serv. Públicos Agric. Meio Ambiente e Assuntos Fundiários

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 073/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: THERMO BUSS COMERCIO DE AR CONDICIONADO EIRELI ME;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO COM AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULO DO TIPO AMBULÂNCIA DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA ÔNIBUS MERCEDES BENX/SPRINTER DE PLACA QBZ-9251, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE;

VIGÊNCIA: 19/08/2020 até 31/12/2021;

VALOR: R$ 17.556,00 (dezessete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais);

Nova Lacerda-MT, 19 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020

OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020

A Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP,** situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr**. Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG n° 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) o litro de combustível (gasolina), agora, passa ser R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 31 de agosto de 2020.

_____

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

_____

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020

NONO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020

A câmara municipal de nova Lacerda – MT, inscrita no CNPJ n° 01.617.459/0001-00, com sede à Avenida Dioguinho, n° 669, Bairro São José, cidade de Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **CLAUDINEY DA SILVA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade – RG sob o número 819702 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o número 488.727.091-72, residente na Rua Uirapuru, número 1111, Centro, na cidade de Nova Lacerda – MT, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **L FRANCISCO JUNIOR EPP,** situada na ROD 174 – KM 320, Zona Rural município de Conquista D' Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o n° 03.382.668/001-39, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o n° 51200718284 em sessão de 08/09/1999, neste ato, representada por seu proprietário Sr**. Lucas Francisco Junior**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, nascido em 23 de fevereiro de 1983, portador da célula de identidade RG n° 4185082 DGPC/SP e inscrito do Cadastro de Pessoa Física sob n° 718.238.831-68, residente e domiciliado a Rodovia 174 KM - 320, Zona Rural, no município de Conquista D'Oeste – MT, CEP: 78.254-000, doravante denominada **CONTRATADA** ajustam o presente TERMO ADITIVO, ao Contrato de aquisição de material de consumo (combustível tipo gasolina comum) de n° 09/2020, **PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO 03/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem **ALTERAR A CLÁUSULA PRIMEIRA DO OITAVO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DE N° 09/2020**, a qual institui o valor do produto do respectivo contrato. Desse modo, o valor instituído a ser pago pela contratante era R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos**) o litro de combustível (gasolina)**, agora, passa ser R$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo passa a ser parte integrante do contrato original, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato de n° 09/2020.

E, por acharem justas e contratadas, mutuamente assinam o presente instrumento em 02 (duas) de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Lacerda – MT, 01 de setembro de 2020.

_____

CLAUDINEY DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Contratante

_____

L FRANCISCO JUNIOR EPP

Empresa Contratada

_____

Joyce Lucio Cavalcante

Procurador Legislativo da Câmara Municipal

OAB 186138

TESTEMUNHAS

1 - Maria Selma de Oliveira

CPF: 288.633.802-87

2 - Rani Aparecida de Medeiros Teixeira

CPF: 957.289.101-49

FISCAL DE CONTRATO

Alana Maria Silva Souza

Portaria 07/2019

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE CONTRATO 072/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA - EPP;

OBJETO: O objeto do presente Contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de locação de sistemas para gestão pública municipal, incluindo, implantação, conversão de dados, suporte técnico, treinamento e atualizações, em conformidade com o Termo de Referência e Planilha Orçamentária, partes integrantes do Edital.

VIGÊNCIA: 13/08/2020 até 13/08/2021;

VALOR: R$ 201.856,00 (duzentos e um mil e oitocentos e cinquenta e seis reais);

Nova Lacerda -MT, 13 de agosto de 2020.

PROCURADORIA JURÍDICA
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 050/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;

CONTRATADO: TELEVIDA CENTRO ESPECIALIZADO DE TELEDIAGNÓSTIGO LTDA - EPP;

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 13/10/2020.

CLAUSULA SEGUNDA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A alteração promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores:

2.1.1 - A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo do contrato em epigrafe, devido à necessidade da administração em manter a prestação de serviços. Será de extrema necessidade a prorrogação do contrato pelos motivos já avençados.

2.2– O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 050/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 – O valor do contrato será de R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) referente a contratação, que serão pagos em duas parcelar no valor de R$ 700,00 (setecentos reais);

Nova Lacerda-MT, 13 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº 37.464.989/0001-02, torna público que requereu junto a Sema - Secretaria de Estado do Meio Ambiente a Licença Previa e Licença de Instalação (LP) e (LI) para Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica na Avenida Blairo Maggi, Rua Minas Gerais, Rua das Orquídeas e Rua Flor de Tubarão no município de Nova Marilândia/MT.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 155/2020 DATA: 01/09/2020 EMENTA: CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SR.ª MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA. JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

EMENTA: *CONCEDER LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL* ***Sr.ª MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA.***

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA,

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº 725/2016, DE 14 DE MARÇO DE 2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º. – Conceder a servidora Pública Municipal ***Sr.ª MARIA DE LOURDES DALFIOR DE OLIVEIRA***, portadora do RG nº 0136642-4 SSP/MT E CPF Nº 433.138.171-49, 150 (cento e cinquenta) dias de "***LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE"***, atendendo a requerimento em conformidade com que determina a lei nº 725/2016 de 14 de março de 2016.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato, o servidor retornará às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria de origem.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE – 01/09/2020.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 006/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 0449/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **08:00HS**, do dia **22/09/2020**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Demais informações e edital junto a comissão de licitações em horário de expediente, pelo site **www.novamarilandia.mt.gov.br ou e-mail: pmnovamarilandia@hotmail.com**

NOVA MARILÂNDIA - MT, 01 de setembro de 2020.

JOSE CLEITON SOUTO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

RECURSOS HUMANOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
WALDOMIRO VAZ RIBEIRO	010.525.009-00	0111/00006/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS / 12017 Assinatura:

Data de afixação: 31/08/2020

Data de desafixação: 15/092020

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 209/2020

"*DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA A SRA.* ***CLODOALDO FILHOS****."*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo a Sr.***CLODOALDO FILHOS*** portador do RG Nº. 13738860 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 978.870.051.91, do cargo de MOTORISTAdo Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01de Setembro de 2020, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 01 de Setembro de 2020.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO 001/2019 EDITAL DE CONVOCAÇÃO 037/2020

O Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público 001/2019, **CONVOCA** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s)à comparecer(em) na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, situada na Avenida Amos Bernardino Zanchet, 50-E, no prazo de 30 (TRINTA) dias, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

CARGO:197 –MOTORISTA **– SEDE**

Classif.	NOME
03°	GENAIR MARTELO

Nova Maringá - MT, 01 de Setembro de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA MARINGA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 31 de Agosto de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
CLAUDIO ROBERTO RORIDUGES	569.161.161-53	0111/00005/2020
CLAUDIR ROQUE PALAVER	273.864.220-91	0111/00006/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: CLEVERSON EDUARDO ALLIEVI Matrícula: 00002191 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANCAS Assinatura:

Data de afixação: 31/08/2020

Data de desafixação: 15/09/2020

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO.TOMADA DE PREÇO 003/2020

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria nº 205/2020/GAPRE, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar no dia **18/09/2020 as 09h00min**(horário de Cuiabá/MT), em sua sede situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1120, CEP 78445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, Licitação na modalidade Tomada de Preço, execução Indireta – Empreitada por Preço Global. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA (FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA) DE IMPLANTAÇÃO E DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS DE DIVERSOS BAIRROS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT com re**cebimento e abertura das documentações e proposta, conforme especificado no Edital de Tomada de Preço n° **003/2020.**

O edital da Tomada de Preço e seus anexos, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação no endereço supra citado, site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br

OBS: Os licitantes interessados no objeto citado à cima e ouvintes que desejam participar da sessão deverão comparecer no endereço supracitado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estipulado para abertura de sessão para realização de triagem pela equipe de Saúde do município em razão ao COVID-19.

Nova Maringá - MT, 01 de Setembro de 2020.

WELDER SOUZA CUNHA

Presidente Portaria 205/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 199/2020

SÚMULA: "PRORROGA POR 30 (TRINTA) DIAS O PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, SEM PREJUIZO DOS VENCIMENTOS DO SERVIDOR FABIANO BARROS LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pelo art. 90, inciso VIII Lei Orgânica Municipal e ainda com fundamento no art. 24 da Lei nº 289/2005 e art. 233, inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO, que o prazo original de 60 (sessenta) dias, não foi suficiente para a conclusão da Processo Administrativo Disciplinar que investiga o servidor **FABIANO BARROS LOPES,** por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo em face do Servidor **FABIANO BARROS LOPES**, Assistente de Controle Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições, sem prejuízo dos vencimentos, nos termos do artigo 224, do Estatuto do Servidor Público do Município de Nova Monte Verde-MT.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 31 de agosto de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº: 010/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a revogação da alínea "C" do artigo 6º e 7º do Decreto nº004, de 30 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, e na Lei Orgânica do Município e:

Considerando que o governador do estado de Mato Grosso, liberou eventos sociais com no máximo 100 (cem) e público com no Maximo 200 (duzentas) pessoa, e sendo o nível de risco moderado para pessoa acima de 60 anos, respeitado o limite de distanciamento.

Decreta:

Art. 1º. Revoga-se a alínea "c" do artigo 6º e o que couber ao artigo 7º do decreto 004 de 30 de abril de 2020.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, em 01 de setembro de 2020.

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 023/2020

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1 º - Designar a servidora Maria Estela Noetzold, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 002/2020 e seus respectivos Termos Aditivos, Firmado com a Empresa Amarildo Dias Melo - ME CNPJ 12.359.230/0001-20, no qual a Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Agna Urdiale dos Santos.

Art. 2 º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3 º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Monte Verde-MT, 01 de Setembro de 2.020

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em cumprimento do disposto no § único, do Art. 61, da Lei 8.666/93, faz a publicação resumida do extrato do seguinte contrato:

CONTRATO: **002/2020**

CONTRATADO: **AMARILDO DIAS MELO ME**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de troca de cerâmica da calçada da frente do prédio da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT.

PERÍODO: 01/09/2020 a 30/09/2020

VALOR GLOBAL: R$: 2.170,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020

REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira Substituta da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, torna público que a empresa vencedora na sessão realizada em **26/08/2020** na modalidade de **Pregão Presencial nº 020/2020**, menor preço por itens foi **J. L. DA SILVA PRE-MOLDADOS EIRELLI, conforme ata.**

Nova Nazaré-MT, 01 de Setembro de 2020.

NUBIA MATILDES DE CARVALHO

Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 129 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a pedido do servidor o Senhor **FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 10777806 - SSP/MT e do CPF: n.º 791.950.591-72, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **COORD. GERAL HOSPITALAR,** através da Portaria n.º 133/2019 de 05/07/2019 de acordo com a Lei Municipal N.º 775/2008, Símbolo DAS - 03.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 130 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"QUE DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Exonerar a pedido da servidora a Senhora **ELESSANDRA MARQUES DA SILVA,** brasileira, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 15487547 - SSP/MT e do CPF: n.º 011.159.481-21, nomeado para o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO,** através da Portaria n.º 173/2019 de 02/09/2019 de acordo com a Lei Municipal N.º 775/2008, Símbolo DAS - 03.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 01 de Setembro de 2020.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 137/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 137/2019

A Um Dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **SELMA SANTOS DE SOUSA,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 0380143920094 SSP/MA e inscrita(o) no CPF nº. 604.564.833.14 para o cargo de **ZELADORA**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 5º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40 (quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

SELMA SANTOS DE SOUSA

CPF nº 604.564.833.14

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 138/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 138/2019

A Um Dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **CHEILA FRANCELI BANFI,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 1451857-0 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 000.000.671.80 para o cargo de **Psicólogo**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 3º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **40(quarenta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

CHEILA FRANCELI BANFI

CPF nº 000.000.671.80

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO Nº. 136/2019

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Nº. 136/2019

A Um Dia do Mês de Setembro do Ano de Dois Mil e Vinte, no Setor de Pessoal e Recursos Humanos, eu **VALDENIR JOSE DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso das atribuições que me confere, dou **POSSE** a **KALYNE DA SILVA DE MATTOS,** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2302601-4 SSP/MT e inscrita(o) no CPF nº. 017.143.420.00 para o cargo de **Professor II – 30 NIVEL LICENCIATURA PLENA**,lotada (o) na Estrutura Administrativa – Sede, Classificada(o) em 23º lugar no Concurso Público Municipal nº. 001/2019realizado em 12/05/2019, com carga horária semanal de **30 (trinta) horas**, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente. O nomeado comprova neste ato, através da inspeção médica, estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, bem como **DECLARA** que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada na Administração Direta ou em autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresas públicas. O nomeado apresenta ainda neste ato **DECLARAÇÃO** de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Nova Ubiratã – MT, 01 de Setembro de 2020.

VALDENIR JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DE ACORDO EM:

KALYNE DA SILVA DE MATTOS

CPF nº 017.143.420.00

TESTEMUNHAS:

AUREA DA SILVA DE MATTOS MAURO ODINEI SOLIANI

CPF: 665.631.600.00 CPF: 896.212.121-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ORDEM DE SERVIÇO

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Batista Vaz da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 282.509.151-00 e no RG 1392532 SSP GO, residente e domiciliado na Rua Santarém, nº 250, Centro, em Nova Xavantina, MT, solicita à Secretaria Municipal de Infra Estrutura, a iniciar, de imediato, as obras de Pavimentação Asfáltica da Pista de Pouso do Aeródromo de Nova Xavantina, MT, por execução direta.

Nova Xavantina, MT, 01 de setembro de 2020.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
2º ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2.017

2º ADITIVO AO CONTRATO N° 040/2.017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **BIG BRAIN COMUNICAÇÃO LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.474.688/0001-16, resolvem alterar a vigência do Contrato **n° 040/2.017,** conforme **Concorrência Pública nº 002/2.017**, bem como resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 040/2.017, previsto na cláusula segunda, pelo período de 15 de setembro de 2.020 a 15 de setembro de 2.021, com fundamento no artigo 57, II da Lei 8.666/93;

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º: 033/2020

Espécie: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL;

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT;

Contratado: LEONICE DQA COSTA FECHIO

Objeto: A LOCADORA, legítimo proprietário do imóvel de alvenaria situado na AVENIDA KARA JOSÉ, S/N – CENTRO – NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT, dá em locação o referido imóvel, mediante o aluguel mensal inicial de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para o período de 12 meses.

Base Legal: Lei Federal 8.666/93;

Data assinatura: 25/08/2020

Vigência: 12/08/2020 Á 12/08/2021;

Signatários: Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Leonice Da Costa Fechio;

Fiscal de Contrato: Melissa Raimundi Rodrigues

PORTARIA Nº 229/2020

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL AO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 54 e 55 da Lei nº 998/2013 e Lei Complementar nº 1.283/2020 Plano de Cargos e Carreira Salarial dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Norte/MT.

RESOLVE:

Artigo.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) ao servidor **JOÃO PAULO MEDEIROS,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1594699-1 SSP/MT e do CPF: nº 006.563.041-62, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA** no cargo de **OPERADOR DE SANEAMENTO,** adquirida no período de 02/08/2010 a 02/08/2015, conforme Art. 54 da Lei nº 1283/2020, ser usufruída pelo prazo de 90 (noventa) dias por partir de **01/09/2020 Á 29/11/2020,** retornando no dia 30/11/2020, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Artigo.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario

Artigo. 3º - **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 01 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de conservação de pavimento com aplicação de lama asfaltica em diversas ruas do município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** à vista do resultado conclusivo emitido pela comissão de licitações que recomendou a adjudicação à empresa vencedora **Balsamo Construções EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 25.220.650/0001-73,** com proposta no valor global de **R$ 214.856,51 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, tudo em conformidade com o edital e seus anexos. Diante do exposto, **HOMOLOGO e ADJUDICO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a prestar os serviços, ao Município Novo Horizonte do Norte – MT, em conformidade projeto técnico e anexos.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 01 de setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 228/2020

"***O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:***

.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Suplente do Conselho Tutelar, Srª. **ANIELLI EPIFANIO DA COSTA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2452169-8 SSP/MT e do CPF: nº 063.714.371-00, para assumir a função de Conselheira Tutelar neste município, em substituição a conselheira tutelar licenciado para concorrer ao pleito eleitoral para as eleições municipais do ano de 2020.

Artigo 2º- A remuneração da Conselheira ora nomeada será iguais às demais Conselheiras Tutelares em vigência.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 01 de Setembro de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO: INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS CONCURSO 01/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

DECLARAÇÃO DE NÃO RECURSO: INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, **DECLARA** que na data de 28 de fevereiro de 2020, foi veiculado previamente no site da Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT, os seguintes Editais Complementares: nº 006 da Inscrições DEFERIDAS, o qual foi publicado ainda no Jornal Oficial dos Municípios na data de 03 de março de 2020,

Edição n 3.429, páginas 654 a 659 e nº 007 das INDEFERIDAS, o qual foi publicado ainda no Jornal Oficial dos Municípios na data de 03 de março de 2020, Edição n 3.429, páginas 659 a 666.

Diante da não manifestação recursal por qualquer candidato(a) concorrentes ao certame, fora veiculado o Edital Complementar nº 009 de Homologação das Inscrições DEFERIDAS, o qual dado publicidade no site oficial da Prefeitura, na aba específica de acompanhamento do Processo de Concurso Público e no Jornal Oficial dos Municípios, ainda no site do Jornal Oficial dos Municípios AMM, em data de 04 de março de 2020, Edição nº 3.430, páginas 254 a 259.

Novo Mundo MT, 05 de março de 2020

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 005/2020

PORTARIA Nº 005/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020

"Dispõe sobre Homologação do Resultado Final do Concurso Público – Edital 001/2020, para o provimento de cargos dos Quadros de Pessoal da Câmara Municipal de Novo Mundo, com base nos dispositivos da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Nº 004/2001, Lei Complementar 030/2013."

A Presidenta da Câmara Municipal de Novo Mundo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e ainda,

Considerando a publicação do Resultado Final Parcial do Concurso Publico 01/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para provimento de cargos e cadastro de reserva para a Câmara Municipal, através do Edital Complementar nº 019 de 24 de março de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, Edição nº 3.445, página nº 693 a 700;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os resultados finais aos cargos**,** para os candidatos devidamente aprovados, informando para tal, a inscrição, o nome, a pontuação e a classificação obtida pelo candidato, em ordem da classificação final no Concurso, assim relacionados:

CARGOS DE NÍVEL MEDIO E TECNICO

Cargo: ATENDENTE

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
1925788	**ALICE YOSHIKO DA SILVA**	**71**	**1º APROVADO**
1950366	DANIELLY GOMES LIMA	68,50	1º CLASSIFICADO
1935017	JOCIQUELI GUEDES	68	2º CLASSIFICADO
1949750	MARCIANA DE FREITAS DA SILVA	67,50	3º CLASSIFICADO
1949269	GENAINA RIBEIRO GOMES	67	4º CLASSIFICADO
1922579	LUCIENE DE SOUSA UCHOA DUARTE	66	5º CLASSIFICADO
1944231	IVANIR JURTEN WRONSKI	62	6º CLASSIFICADO
1950527	WANESSA SILVA DO NASCIMENTO	60	7º CLASSIFICADO
1948277	JAINE APARECIDA SANTIAGO	59,50	8º CLASSIFICADO
1944408	IRANA MARTINS BRAZ	59	9º CLASSIFICADO
1948827	CLEIDE EVANGELISTA BARBOSA	57,50	10º CLASSIFICADO
1935995	SILVIA BEATRIZ ROTHERMEL DA COSTA	57,50	11º CLASSIFICADO
1946132	SILVIA REGINA CASELATO BULDI	57	12º CLASSIFICADO
1946659	MARIA HELENA DE JESUS DA SILVA	56,50	13º CLASSIFICADO
1943015	JOSIMEIRE LOPES DE OLIVEIRA	56,50	14º CLASSIFICADO
1950648	ANA PAULA DE MELO E SILVA	53	15º CLASSIFICADO
1925610	VANIA JAQUELINE DE MOURA SILVA	53	16º CLASSIFICADO
1922320	ELIS SANTI	51	17º CLASSIFICADO

CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL

Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Inscrição	Nome	Pontuação	Classificação
1925591	**DANILO DANIEL VIDAL SILVA**	**88**	**1º APROVADO**
1951482	GELVANE BORGES DE LIMA	**80**	1º CLASSIFICADO
1944827	ALINE GISELE DE CASTRO BRANDAO	**80**	2º CLASSIFICADO
1924878	CAMILA DE MORAIS DOS REIS	**79**	3º CLASSIFICADO
1942951	ROSA JACINTA VICENZI	**75**	4º CLASSIFICADO
1951825	BRUNA DOS SANTOS DA SILVA	**70**	5º CLASSIFICADO
1951855	LETICIA RANZINY IOCCA	**70**	6º CLASSIFICADO
1932082	ENEIR OLIVEIRA SOARES DA SILVA	**70**	7º CLASSIFICADO
1926647	GISELE FERNANDES DA SILVA	**69**	8º CLASSIFICADO
1926647	MARLENE MARTINS	**67**	9º CLASSIFICADO
1941716	ROMENIK ANDRADE DE OLIVEIRA	**64**	10º CLASSIFICADO
1952089	RAQUEL PEREIRA DA SILVA	**60**	11º CLASSIFICADO
1944525	FRANCCISCA CELIA SILVA DOS SANTOS	**57**	12º CLASSIFICADO
1952114	JUSSARA ROCHA DE CAMARGO	**51**	13º CLASSIFICADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente, aos 14 Dias do Mês de Julho de Dois Mil e Vinte.

Registre-se

Publique-se

_____

MARCOS BESSA

Presidente

Registrado na Sec. Geral

E publicado em lugar de

costume._____

Maira Cardoso de Almeida

Secretária Geral

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 046/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO N. º 046/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA JUNTO AO DISTRITO FEDERAL/BRASILIA/DF, PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE NOVO MUNDO-MT.

O Prefeito Municipal de Novo Mundo-MT, resolve **RATIFICAR** ao ato de Dispensa de Licitação, fulcrada no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços da empresa acima especificado;

Considerando a justificativa apresentada pelo ilustre Secretário Municipal de Administração e a emissão de parecer jurídico da ilustre Assessora Jurídica Municipal, onde a mesma expressa ser favorável a contratação da referida empresa, através da dispensa de licitação;

Considerando ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa indicada para a prestação dos serviços, RATIFICO os termos da presente Dispensa de Licitação Nº 046/2020, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a empresa MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

Por fim determino, a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação de seu extrato, na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

EMPRESA CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ N.º 04.386.936-43.

VALOR CONTRATUAL: R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

Novo Mundo/MT, 01 de setembro de 2020.



ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 07/2020 - 6ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

EDITAL N.

º 07/2020.

de 01 de setembro de 2020

6ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital nº 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 02 de setembro de 2020, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Agente Administrativo (PcD) | Nível Médio	
Classificação	**Candidato**
1º Aprovado	Thaylon Artemio Lopes Biazoto

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 01 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 060/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **ANTONIO DIRSON HERMES EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede na Rua 28, nº 4518, CEP 78.525-000, Bairro Centro Cidade de Matupá - MT, inscrita no CNPJ n.º 14.744.570/0001-09, neste ato representada pelo senhor **Antônio Dirson Hermes**, empresário, portador do RG n.º 12R1019686 SSP/SC e CPF n.º 425.361.899-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 045/2020.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA ESPECIFICAMENTE PARA FINS DE IPM – INDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E SOBRE O ICMS 2021.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$10. 750,00 (dez mil setecentos e cinquenta reais), a ser pago o valor de R$2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais) mensal, mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/08/2020 até dia 31/12/2020.
Dotação Orçamentaria	083-04.001.04.122.0002.2018.3390.39.00.00.00
	Dispensa de Licitação nº 045/2020

Novo Mundo/MT, 31 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	Empresa **MEGA – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** com sede no Setor SAUS, Quadra 3 Bloco C, Edificio Busness Point Sala 810, Cidade Asa Sul Brasília DF, inscrita no CNPJ n.º 04.386.936/0001-53, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 046/2020.
Objeto	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JUNTO AO DISTRITO FEDERAL/BRASILIA – DF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO – MT.**
Valor	O valor global para a execução do contrato é de R$10. 500,00 (dez mil e quinhentos reais), a ser pago o valor de R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, mediante NF devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é de 01/08/2020 até dia 01/03/2021.
Dotação Orçamentaria	021-02.001.04.122.0002.2003.3390.35.00.00.00
	Dispensa de Licitação nº 045/2020

Novo Mundo/MT, 31 de agosto 2020.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020

TERMO DE RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020

Considerando o **TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020,** publicado no Portal da Transparência (SIC TCE/MT) Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de MT AMM/MT, no Diário Oficial de Contas TCE/MT e no site Municipal.

Resolve: TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 014/2020, nos seguintes aspectos:

ONDE-SE LÊ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação **n° 014/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para ***AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).***

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI**

CNPJ: **22.579.608/0001-55**

VALOR TOTAL: **R$ *16.798,10 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E NOVENTA E OITO E DEZ CENTAVOS)***

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Setembro de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

LEIA-SE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº: 46/2020

Dispensa de Licitação nº: 014/2020

Objeto: *AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).*

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso o **SENHOR ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores, considerando o que consta do presente Processo Administrativos de Dispensa de Licitação **n° 014/2020**, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE TECIDO E AVIAMENTOS PARA OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NA CONFECÇÃO DE MASCARAS E AFINS NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS NO PERÍODO DA PANDEMIA DA COVID-19. RECURSO PARA PAGAMENTO: 24207-1 (INCREMENTO).**

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 014/2020

FAVORECIDA: **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELLI**

CNPJ: **22.579.608/0001-55**

VALOR TOTAL: **R$ *16.956,20 (DEZESSEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E SEIS E VINTE CENTAVOS)***

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Novo Santo Antônio-MT, 02 de Setembro de 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1987/2020

LEI Nº 1987/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributarias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... R$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 327.748,36

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 50.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 7.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 17.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 124.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 16.000,00

Total.....R$ 807.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 807.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 807.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 384 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N° 384 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR OCORRÊNCIAS DE REALIZAÇÃO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar ocorrências de realização de despesas extraordinárias do município de Paranatinga - MT, composta pelos seguintes membros:

MANOEL LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o n° 181. 218.371-20 - Presidente.

Francisca Moreira Braga, nº Secretária Executiva- inscrita no CPF nº 320.343.501.20.

RAFAEL DA SILVA FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o n° 040.266. 721-23.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 31 de agosto de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 47/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 47/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa especializada para **Confecção de 04 (quatro) Placas de inauguração, gravações de baixo relevo, em aço inox escovado medindo 60 x 40 cm,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, **Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Em 01 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 43/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Pregoeiro **Devenilson da Silva,** nomeado pela **Portaria 025/2020**, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2020**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Constitui Objeto da presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Casinha de Boneca em Madeira** atendendo ao **Plano de Ações Articuladas** nº 201305546 e Processo nº 23400017150201378 do FNDE, a pedido da Secretaria Municipal de Educação de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.Empresa Vencedora VIA NACIONAL COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI. CNPJ: 36.063.652/0001-12. R$ 14.750,00.Em 01 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1988/2020

LEI Nº 1988/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributarias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... R$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 327.748,36

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 50.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 7.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 17.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 124.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 16.000,00

Total.....R$ 807.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 807.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 807.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº 07 AO CONTRATO 69/2017.

Aditivo nº 07 ao Contrato 69/2017 – Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**; Contratado: **VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA, CNPJ 03.817.702/0001-50.** Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2017 do Processo nº 2017028513 do Pregão Presencial - SRP nº 023/2017, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação de Serviços de Gerenciamento de Frota e Administração de Abastecimento de Veículos, por meio de sistema Informatizado, com a utilização de cartão magnético, através de rede de postos Credenciados disponibilizados pela contratada, realizado pelo Município de Palmas/To, a pedido da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias de Paranatinga-MT. **Prazo**: **04/09/2020 A 03/09/2021. Valor Global R$: 307.495,32 (trezentos e sete mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)**. Segue abaixo os itens relacionados que serão renovados do contrato original.

Seq.	Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Uni.	Valor Total
01	492807	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - GABINETE DO PREFEITO	MES	12	R$: 4. 410,00	R$: 52. 920,00
02	492813	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - ASSISTENCIA SOCIAL	MES	12	R$: 2. 119,37	R$: 25. 432,92
03	492814	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - CONSELHO TUTELAR	MES	12	R$: 1. 478,54	R$: 17. 742,48
04	492815	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - APAE	MES	12	R$: 2. 866,66	R$: 34. 399,92
06	492822	CONTRATACAO DE EMPRESA Em servico de internediacao, implatacao operacao e gerenciamento para frotas atraves do cartao magnetico para compra de COMBUSTIVEL - EDUCACAO GABINETE	MES	12	R$: 14. 750,00	R$: 177. 000,00

Departamento de Licitações e Contratos, em 01 de setembro de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1995/2020

LEI Nº 1995/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1994/2020

LEI Nº 1994/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1993/2020

LEI Nº 1993/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2139 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Determinado.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 50.000,00

Total.....R$ 100.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 100.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1992/2020

LEI Nº 1992/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 48.000,00

Total.....R$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1991/2020

LEI Nº 1991/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 48.000,00

Total.....R$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1990/2020

LEI Nº 1990/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2138 – Enfrentamento da Emergência do Coronavirus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. III

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 92.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 510.000,00

3191.13.00.00 – Obrigações Patronais – RPPS.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 48.000,00

Total.....R$ 650.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R$ 650.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 650.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 47/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 47/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de empresa especializada para **Confecção de 04 (quatro) Placas de inauguração, gravações de baixo relevo, em aço inox escovado medindo 60 x 40 cm,** a pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT, **Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93 alterada pelo DECRETO Nº 9.412/2018.** Empresa: REGINA LEOPOLDINA OLIVEIRA DE SIQUEIRA CNPJ: 32.021.334/0001-38 R$6.500,00.Presidente da CPL Devenilson da Silva, em 01 de setembro de 2020.

LICITAÇÃO
ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 50/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2020 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviço de Molejo, torno e solda, radiador e cardam para Manutenção dos Caminhões, Máquinas Pesadas, Ônibus e Micro-Ônibus,** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Transportes e Secretaria de Saúde de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **15/09/2020**, terça-feira **às 08:00 h (Horário Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 01 de setembro de 2020. Pregoeiro Devenilson da Silva.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1989/2020

LEI Nº 1989/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2133 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 15.000,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributarias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... R$ 15.573,20

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico e Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2134 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 327.748,36

Órgão: 04 - Secretaria de Municipal de Administração e Planejamentos.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2135 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Administração - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 50.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 7.000,00

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2136 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 130.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 17.000,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2137 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. III.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 124.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronaviros Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 16.000,00

Total.....R$ 807.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros..... .....R$ 807.321,56

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 807.321,56

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 385 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PORTARIA N° 385 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, SR. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Reconduzir a pedido, o servidor**Sr. ANTONIO MARCOS DE LIMA,** Matrícula 857, portador do RG sob o nº 676.816 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob o nº 853.715.051-72, ocupante do Cargo Efetivo de "**MOTORISTA VEÍCULO PESADO"**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de setembro de 2020**.**

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 01 de setembro de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 029/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVAS PARA ME/EPP/MEI

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA TROCA DE BORRACHA DE CARIMBO, TROCA E ALMOFADA DE CARIMBO, CONFECÇÃO DE CARIMBO, CONFECÇÃO DE CHAVE, TROCA DE FECHADURA, TROCA DE CILINDRO E ABERTURA DE PORTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da Abertura: Dia 24/09/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br .

Pedra Preta - MT, 01 de Setembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

DECRETO Nº 159/2020 - NOMEAÇÃO HEBERTY MICHEL CAMPANIN DE OLIVEIRA

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a *NOMEAÇÃO* de Candidato Aprovado no CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2016, para admissão ao Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público 001/2016 através do Decreto nº. 045/2016 de 29 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o estabelecido na Lei Municipal n.º 075/98;

CONSIDERANDO a existência de vaga nos órgãos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a medida liminar concedida nos autos do Processo nº 1000415-19.2020.8.11.0022.

DECRETA:

ART. 1º Nomear o abaixo relacionado para exercer o respectivo cargo, cuja posse deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de publicação do presente Decreto:

Procurador Juridico - Sede

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
0014320	HEBERTY MICHEL CAMPANIN DE OLIVEIRA	82,00	8º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o parágrafo 1º do Artigo 14 da Lei Municipal no 075/1998, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, se requerido pelo interessado, mediante justificativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente nomeação será tornada sem efeito se a posse do servidor não ocorrer nos prazos fixados no caput e parágrafo 1º deste Artigo.

ART. 2ºO servidor hora nomeado devera entrar em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da posse.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo estabelecido no caput deste artigo.

ART. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 606/2020 - COVALIDAÇÃO ATOS ENGENHEIRO - REFORMA FARMÁCIA MUNICIPAL

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º - CONVALIDAR o senhor **VITOR CÉSAR SILVA ITACARAMBI**, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de **FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS,** do período de início de execução do Contrato até o seu término, inerente à fiscalização do Contrato 089/2020, Dispensa 028/2020, Recursos Próprios, firmado com a Empresa Juliana Barbosa Silveira, inscrita no CNPJ 33.777.425/0001-60, que tem como objeto: Reforma da Antiga “Vaca Mecânica” para instalação da Farmácia Básica, de acordo com a Portaria nº 3.931 referente ao Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFAR – SUS) do Ministério da Saúde.

2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 06/08/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2020.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela Prefeita, Sr. **JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Porto Murtinho, nº 451, Centro – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, portador do RG nº 561.514 SSP/MT e CPF nº 406.594.881-91, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 124/2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pó de Pedra, Areia Fina, Pedra Brita e Cimento para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.** *Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos*.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 027/2020** e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

3.1. Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedor por Item, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

RAZÃO SOCIAL: IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI Inscrita no CNPJ**: 37.585.091/0001-84** com endereço na AV. Ludovico Vieira de Camargo, Nº 277, – Bairro Jardim Primavera I – Rondonópolis - MT – CEP: 78.725-102 - fone: (66) 3427-0912 / 99234-2692 e e-mail: igorhsvoltolini@gmail.com . Com o valor total de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

ITENS REGISTRADOS

Empresa Vencedora	Grupo de Itens	Especificação	Unidade	QTD	Vlr Unitário	Vlr. Total
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	1	PO DE PEDRA	TON	1.000,00	52,000	52.000,00
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	2	AREIA FINA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM	M3	1.000,00	54,000	54.000,00
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	3	PEDRA BRITA - PARA SER UTULIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA, NUMERO 01, CONFORME NBR N - 7217	M3	250,00	118,000	29.500,00

Valor total para a empresa **IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI é** de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

4. **VALIDADE DA ATA:**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

5. **DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS**

O fornecimento dos produtos registrados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a elaboração de Solicitação e emissão de Nota de Empenho.

5.1.1. Número da ata;
5.1.2. Quantidade do produto;
5.1.3. Descrição do produto requisitado;
5.1.4. Local e hora de entrega;
5.1.5. Do recebimento;
5.1.6. Dotação orçamentária onerada;
5.1.7. Valor;
5.1.8. Condições de pagamento;
5.1.9. Penalidades.

6. **REVISÃO E CANCELAMENTO:**

6.1. O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).
6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o (s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2, 5.7.3, e 5.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
6.9.1. por razão de interesse público; ou
6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.
7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.
Pedra Preta-MT., 01 de setembro de 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO	**IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI**
Prefeito Municipal	CNPJ: 37.585.091/0001-84.
Rep. Legal do Órgão Gerenciador	Rep. Legal do Fornecedor Registrado

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2020.

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 027/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pó de Pedra, Areia Fina, Pedra Brita e Cimento para Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas. Conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.**

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI Inscrita no CNPJ**: 37.585.091/0001-84** com endereço na AV. Ludovico Vieira de Camargo, Nº 277, – Bairro Jardim Primavera I – Rondonopolis - MT – CEP: 78.725-102 - fone: (66) 3427-0912 / 99234-2692 e e-mail: igorhsvoltolini@gmail.com . Com o valor total de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

ITENS REGISTRADOS

Empresa Vencedora	Grupo de Itens	Especificação	Unidade	QTD	Vlr Unitário	Vlr. Total
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	1	PO DE PEDRA	TON	1.000,00	52,000	52.000,00
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	2	AREIA FINA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM	M3	1.000,00	54,000	54.000,00
134366 - IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI	3	PEDRA BRITA - PARA SER UTULIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA, NUMERO 01, CONFORME NBR N - 7217	M3	250,00	118,000	29.500,00

Valor total para a empresa **IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI é** de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

Proceda - se a Contratação do vencedor do certame:

RAZÃO SOCIAL: IGOR HENRIQUE DA SILVA VOLTOLINI Inscrita no CNPJ**: 37.585.091/0001-84** com endereço na AV. Ludovico Vieira de Camargo, Nº 277, – Bairro Jardim Primavera I – Rondonopolis - MT – CEP: 78.725-102 - fone: (66) 3427-0912 / 99234-2692 e e-mail: igorhsvoltolini@gmail.com . Com o valor total de **R$ 135.500,00 (cento e trinta e cinco mil e quinhentos reais).**

Pedra Preta - MT, 01 de setembro de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N°. 016/2020

O departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SRP – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME'S E EPP'S LOCAIS E REGIONAIS.**

Objeto:Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Enxovais de Bebê para atender o Projeto Gestar do Amor vinculado ao PAIF da Secretaria de Promoção e Assistência Social do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações em anexo a este Edital – Termo de Referencia.

Data da Abertura: Dia 22/09/2020 às 13h00min.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h) e no site da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, www.pedrapreta.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pedrapreta.mt.gov.br.

Pedra Preta - MT, 01 de Setembro de 2020.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

2º RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 914 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para "Fiscalização de Contratos"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar os servidores: **JACSON MACIEL DA SILVA**,matrícula Nº **8286 (fiscal titular)** e **SOSTENES AQUILA SILVA PINHEIRO**, matrícula Nº **7565 (fiscal suplente),** para atuarem como fiscais, ao Contrato nº **165/2020**, **e Processo n° 59053.001941/2018-25-MDR**, referente a contratação da Empresa **HANSEM & MELO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.014.669/0001-51, com sede a rua Sete de Setembro, n° 3537, Centro, Cascavel/PR, contratada por esta Administração de acordo com as leis vigentes de contratações, que tem como objeto "**CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO ARMADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO", DAS SEGUINTES METAS:**

I – Meta 2 – Ponte Estrada Travessão 08 Km 9,0, medindo 12,6 metros de comprimento 05 metros de largura;

II – Meta 13 - Reconstrução de Ponte na Estrada E-60 Rio Lambari 01, medindo 35,00 metros de comprimento por 05 de largura.

ART. 2º - Constituiatribuiçõesdo profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais, de acordo com o Art. 67 da Lei nº8.666/1993 de 21/06/1993.

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 60 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 13 de agosto de 2020.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
EM____/___/___
Resp._____

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

O Município de Peixoto de Azevedo-MT comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº 018/2017, o Sr. Maurício Ferreira de Souza, Prefeito Municipal, RATIFICOU a Dispensa de Licitação em epígrafe, para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESTRUTURAL DA REDE DE CANALIZAÇÃO DE GASES MEDICIAIS DE OXIGENIO E AR MEDICINAL, PARA LEITOS DE UTI – BLOCO C DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA",** da empresa **ANGELA DA SILVA SANTANA COSTA REPARAÇÃO DE EQUIP. HOSPITALARES EPP -** CNPJnº **38.024.234/0001-41,** no valor total de **R$ 99.870,00 (NOVENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS).** Para atender as necessidades da Secretária Municipal de Peixoto de Azevedo. Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e MP 961/2020 Art 1º, I,"a". Peixoto de Azevedo-MT, 01 de Setembrode 2020.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 045/2020 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E LABORATORIAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.** Sagrou-se vencedora as empresas **CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 05.782.733/0001-49) no valor de R$ 4.188,00; **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 32.364.822/0001-48) no valor de R$ 20.950,00; **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI - ME** (CNPJ 26.574.769/0001-07) no valor de R$ 71.225,00; **NUTRICENTER DISTRIB. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS** (CNPJ 06.372.763/0001-40) no valor de R$ 17.500,00; **AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 20.590.555/0001-48) no valor de R$ 77.540,00; **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 03.652.030/0001-70) no valor de R$ 35.524,40; **GOIAS BEM COM. SERV. PROD. PARA SAUDE EIRELI - ME** (CNPJ 20.231.242/0001-01) no valor de R$ 73.445,00; **J D DE ANDRADE DROGARIA - ME** (CNPJ 18.175.769/0001-06) no valor de R$ 137.492,50; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** (CNPJ 12.889.035/0001-02) no valor de R$ 94.751,00; **GREEN FARMACEUTICA EIRELI - EPP** (CNPJ 03.411.908/0001-86) no valor de R$ 9.150,00; **HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP** (CNPJ 13.994.852/0001-93) no valor de R$ 47.450,10; **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI** (CNPJ 03.250.803/0001-92) no valor de R$ 86.778,00; **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** (CNPJ 19.391.064/0001-99) no valor de R$ 64.115,00; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** (CNPJ 28.418.133/0001-00) no valor de R$ 14.951,00; **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 23.312.871/0001-46) no valor de R$ 11.100,00; **COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DROGALIDER LTDA** (CNPJ 14.173.803/0001-52) no valor de R$ 17.240,00; **EASY SOLUCOES DIAGNOSTICAS LTDA** (CNPJ 19.993.061/0001-25) no valor de R$ 39.414,86; **BASCEL SOLUCOES LTDA EPP** (CNPJ 21.515.353/0001-02) no valor de R$ 82.645,00; **FARMACIA BOM PREÇO EPP** (CNPJ 11.504.314/0001-48) no valor de R$ 41.615,00; **RITA DE CASSIA COSTA CAMPOS PEPATO** (CNPJ 34.066.877/0001-05) no valor de R$ 5.414,52; **GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 17.472.278/0001-64) no valor de R$ 16.805,00; **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 14.595.725/0001-84) no valor de R$ 8.370,00. Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade. Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 01 de setembro de 2020.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 287/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020 – PREGÃO Nº 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: GUILHERME PEREIRA DE ALMEIDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 039/2020, Pregão nº 025/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 08/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 144/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA 04, RUA LEONIDIO DE PAULA CORRÊA E RUA B DO BAIRRO SÃO BENEDITO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE POCONE.***

Data de Realização: 17/09/2020

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 01 de setembro de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 294/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2020 – PREGÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: K. S. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 035/2020, Pregão nº 021/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 297/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2020 – PREGÃO Nº 028/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: MANUPÁ COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 045/2020, Pregão nº 028/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 281/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VICTOR VINICIOS OLIVEIRA MALUF – ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora “**Lucia Alves Neves**”, CPF nº 375. 400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Contrato nº032/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, “Lucia Alves Neves”, CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 144/2020, de 06/05/2020, torna público para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA DAS DÁLIAS, RUA S-019 E RUA DAS ROSAS DO BAIRRO JOÃO GODOFREDO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

Licitante	CNPJ/CPF
ALIANÇA CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	17.982.134/0001-58

POCONÉ, 31 de Agosto de 2020

Erasmo Paulo de Lima

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 283/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2020 - PREGÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CIRURGICA GONÇALVES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 034/2020, Pregão nº 021/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 300/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2020 – PREGÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 032/2020, Pregão nº 021/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 296/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020 – PREGÃO Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 043/2020, Pregão nº 027/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 295/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2020 – PREGÃO Nº 027/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 040/2020, Pregão nº 027/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 12 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 270/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2020 - PREGÃO Nº 023/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFICIO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº028/2020, Pregão nº 023/2020 fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 282/2020

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2020 - PREGÃO Nº 021/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: VALLE COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde**,** Fiscal de Ata de Registro de Preços nº 036/2020, Pregão nº 021/2020, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 06 de Agosto de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, "Lucia Alves Neves", CPF 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF 375.400.681-91

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2018

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 002/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CONTRATADO: **ADILSON LUIZ DA SILVA-ME**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

1.1 - Fica estabelecida a prorrogação deste contrato pelo período de 21 de setembro de 2020 a 21 de dezembro de 2020.

Poconé/MT, 01 de setembro de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020

PREGÃO PRESENCIAL – **SRP N.º 030/2020**

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua Padre Sebastião Teixeira, 23, Centro, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações poste-

riores, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS (RETÍFICA DE MOTOR, MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PNEUMÁTICA, HIDRÁULICA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, RADIADORES, FUNILARIA, BOMBAS E BICOS INJETORES, TAPEÇARIA, INJEÇÃO ELETRÔNICA E TRANSMISSÃO), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 17/09/2020,A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 01 de Setembro de 2020.

ELIZA DE ALVARENGA NAVES

PREGOEIRA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº 036/2020

EMENTA: *Designa Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **GLIMARA NOGUEIRA GONÇALVES**, inscrita no CPF nº 981.817.931-53, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca – MT, em apoio ao Comitê Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
COVID-19: PORTARIA Nº 037/2020

EMENTA: *Designa Fiscal de Vigilância Sanitária e estabelece outras providências.*

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. **ANDRIELLI DO CARMO MOREIRA**, inscrita no CPF nº 053.765.321-00, para atuar como Fiscal de Vigilância Sanitária no Município de Ponte Branca – MT, em apoio ao Comitê Enfrentamento do Coronavírus.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de Agosto de 2020.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020 AO EDITAL T DE PREÇO Nº 02/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2020 .

AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 01/2020 AO EDITAL T DE PREÇO Nº 02/2020 - PROCESSO LICITATORIO Nº 61/2020 .

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados alteração do edital t de preço nº 02/2020 **atraves do** edital complementar nº 01 2020 . **OBJETO: Contratação de empresa para execução de Pavimentação Asfaltica em vias Urbana no município de Porto Alegre do Norte/MT, Contrato de Repasse OGU nº 896151/2019 - Operação 1069450-17 – Programa Planejamento Urbano – Pavimentação Asfáltica em Ruas e Avenidas no Bairro Aeroporto no Município de Porto Alegre do Norte – MT e conforme Projeto Básico.** O Edital completo e edital complementar estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte /MT, no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Maria Adriane Teixeira da Silva

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N°208/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

PORTARIA N°208/2020, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de Servidor aprovado em Concurso Público.

O senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Considerando o Edital de Convocação nº. 002/2020 de 07 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR, a partir desta data (**27/AGOSTO/2020**), a senhor ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA portardor do RG n.º 2232244-2-SSP/MT e do CPF n.º 059.386.311-90, classificado (a) em **1º lugar do Concurso Publico Nº 01/2016** No cargo de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, Nivel I – Classe **A**, no Regime Juridico Unico Estatuario, lotado na Secretaria Municipal de Saúde local de Trabalho Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, em 27 de agosto de 2020.

Martins Dias de Oliveira

Prefeito.

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT. CNPJ 03.238.904/0001-48 ,torna público que requereu junto à SEMA-Secretaria Estadual de Meio Ambiente,licença prévia(LP) e Licença de Operação(LO),para extração de terra na zona rural do município de Porto Esperidião-MT.

PORTO ESPERIDIÃO-MT, 01 DE AGOSTO DE 2020.

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

TERMO DE POSSE E COMPROMISSO

Aos Vinte e Sete dias, do mês de AGOSTO, do ano de dois mil e Vinte, **(27/08/2020)**, perante o Excelentíssimo Senhor, MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de PORTO ESPERIDIÃO-MT, compareceu o Senhor, **ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, C.I. nº. 2232244-2 - SSP/MT, C.P.F. Nº.059.386.311-90, nomeado, designado pelo Ato Portaria nº.208/2020, de 27/08/2020, para tomar posse e assumir exercício no (a) CARGO/FUNÇÃO de **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, com Carga Horária de 40 horas Semanais, Nível I, Classe A, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo o local de trabalho Secretaria Municipal de Saúde, tendo apresentado os documentos de praxe, e prestando na oportunidade o seguinte compromisso:

"Por minha honra e pela Pátria, prometo solenemente atender com eficiência e eficácia, bem como desenvolver com ética os deveres inerentes ao cargo para o qual fui nomeado, envidando neste empenho quanto a mim couber, o bem do Município e de seus Cidadãos".

Declaro, ainda, sob pena da Lei, que inexiste incompatibilidade legal para o exercício do cargo/função, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal.
Após lido e achado conforme, vai assinado pelo empossado e pela autoridade competente.

LOCAL E DATA

Porto Esperidião, estado de Mato Grosso; 27/AGOSTO/2020.

ASSINATURAS:

AUTORIDADE COMPETENTE	EMPOSSADO
MARTINS DIAS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal	**ROBER LUCAS DE ALMEIDA SILVA**. CRP. sob o nº 2502102/MT
TESTEMUNHAS: 1º ALFEU MUSSOLINO C.I.: 6449448 - SSP/ MG - CPF 566.019.308-06	ROSA DA SILVA CEBALHO C.I.: 653334 - SSP/MT - C.P.F.: 442.602.291-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
DECRETO Nº 104/2020 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO.

"DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHO **INSCRITO EM RESTOS A PAGAR PROCESSADO** DO EXERCÍCIO 2012 PRESCRITOS EM 2018.**"**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela, MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e atendendo o artigo 206, §5º inciso I da Lei 10406/2002, combinado com o artigo 359-F do Decreto Lei 2.848/40, alterado pela Lei Federal nº 10.028/00.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o cancelamento de Restos a Pagar processados do exercício 2012, prescritos em 2018, totalizando o valor de R$ 181.340,46 (Cento e Oitenta e Um Mil e Trezentos e Quarenta Reais e Quarenta e Seis Centavos), conforme abaixo descritos, e o cancelamento justifica-se pela prescrição das dívidas liquidas.

Data	Favorecido	Empenho	Liquidado
31/01/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	00352/00	1.099,61
31/01/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	00351/00	1.127,69
31/01/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	00350/00	1.138,13
31/01/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	00353/00	1.211,70
29/02/2012	06000-BANCO BRADESCO S/A	00897/00	23,90
09/03/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	00982/00	1.080,27
03/04/2012	01716-LOURDES NOGUEIRA DE ALMEIDA	01326/00	25,00
16/04/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	01454/00	1.334,58
30/04/2012	06000-BANCO BRADESCO S/A	01735/00	22,99
31/05/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	02061/00	1.344,89
15/06/2012	03264-JOSE MARGREITER ME	01895/01	4.710,00
28/06/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/04	1.872,64
06/07/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	02612/00	1.354,69
07/07/2012	03221-HANNELIESE REITER PATTIS - EPP	01795/02	5.540,00
13/07/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	02653/00	1.453,90
15/07/2012	03264-JOSE MARGREITER ME	01895/02	4.710,00
28/07/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/05	1.872,64
23/08/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03151/00	3.310,29
27/08/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/06	1.872,64
30/08/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03263/00	2.270,00
30/08/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03262/00	150,00
31/08/2012	02855-SOUZA & DOMINGOS LTDA - ME	03267/00	3.058,92
31/08/2012	02855-SOUZA & DOMINGOS LTDA - ME	03268/00	1.914,28
17/09/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03435/00	68,00
17/09/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03436/00	567,60
18/09/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	03442/00	329,81
25/09/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03536/00	1.260,00
26/09/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/07	1.872,64
02/10/2012	00050-SANSAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	03694/00	4.082,18
17/10/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	03805/00	1.329,64
23/10/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03849/00	4.020,00
24/10/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03860/00	939,60
24/10/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03859/00	3.060,90
26/10/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/08	1.872,64
01/11/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	04033/00	75,87
01/11/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	04032/00	372,85
08/11/2012	02768-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL NOVA CIDADE	04060/00	1.417,82
12/11/2012	03095-GRAFICA SHANGRI - LA LTDA	04084/00	2.033,00
25/11/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/09	1.872,64
30/11/2012	02846-LACERDA NUNES & BATISTA DE SOUZA LTDA - ME	04250/00	1.350,50
18/12/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	04433/00	309,00
18/12/2012	02412-A. J. BROLIO	04431/00	25,20
18/12/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	04432/00	273,57
24/12/2012	03170-N. E PAPELARIA LTDA EPP	04477/00	1.280,00
25/12/2012	07448-CONSORCIO INTERM. DE D. E. E SOCIAL DO ALTO DO RIO PARAGUAI	00564/10	1.872,65
28/12/2012	03090-ZANETTI IORI E CIA LTDA	04500/00	360,00
28/12/2012	01408-ELINA MARIA FERREIRA LIMA	04489/00	2.100,00
30/01/2012	00026-REDE - CENTRAIS ELETR MATOGROSSENSES S/A.	00301/00	124,51
12/04/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	01432/00	1.958,70
06/06/2012	03221-HANNELIESE REITER PATTIS - EPP	01784/01	6.521,00
19/06/2012	06033-AGUILERA AUTO PECAS LTDA.	02305/00	44,00
06/07/2012	03221-HANNELIESE REITER PATTIS - EPP	01784/02	6.521,00
30/07/2012	01151-ANTERO ALVES DE OLIVEIRA	02830/00	200,00
30/07/2012	02722-JOSE ROBERTO LOPES	02822/00	170,00

23/08/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03152/00	1.663,00
23/08/2012	03197-VMR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA -ME	03150/00	1.551,73
22/11/2012	07693-AUTO PECAS TANGARA LTDA ME	04153/00	2.041,00
23/11/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03848/01	9.616,08
03/12/2012	05737-MARLENE DA FONSECA MARTINS	04360/00	200,00
13/12/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	04413/00	1.639,40
13/12/2012	03149-MOISES ALVES DA ROCHA PIS- 1. 303.970.640-2	04401/00	577,50
13/12/2012	01218-MARCOS DA SILVA LOPES	04398/00	385,00
23/12/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03848/02	9.616,07
27/12/2012	03170-N. E PAPELARIA LTDA EPP	04480/00	234,00
07/02/2012	01940-DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA	00516/00	1.570,00
14/06/2012	02656-MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA - ME	02260/00	1.320,18
04/07/2012	02656-MANTOVANI & SERMANOWICZ LTDA - ME	02595/00	1.979,33
06/07/2012	03221-HANNELIESE REITER PATTIS - EPP	01783/02	2.110,00
13/08/2012	03324-INSTITUTO DIAGNOSTICO EM ANATOMIA PATOLOGICA S/S LTDA - INDA	03063/00	2.393,60
05/09/2012	00909-GILDESIO BERNARDINO DA SILVA & CIA LTDA - ME	03373/00	1.752,00
05/09/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	03376/00	137,50
05/09/2012	00909-GILDESIO BERNARDINO DA SILVA & CIA LTDA - ME	03374/00	695,00
14/09/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	03425/00	428,35
17/09/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	03437/00	1.164,87
18/09/2012	01862-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MÉDIO NORTE MT	03448/00	9.678,47
18/10/2012	01862-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MÉDIO NORTE MT	03829/00	5.232,06
31/10/2012	01862-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MÉDIO NORTE MT	03931/00	23. 837,92
01/11/2012	03323- ELIAS PALMA 46925279191	04031/00	2.723,90
21/11/2012	01642-MERCEARIA PELACHIM - LTDA	04130/00	1.418,97
22/11/2012	01862-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SAUDE MÉDIO NORTE MT	04149/00	4.969,65
22/11/2012	07693-AUTO PECAS TANGARA LTDA ME	04152/00	59,00
30/11/2012	07809-ROBERTO TORRES & CIA LTDA	04251/00	274,53
30/11/2012	07809-ROBERTO TORRES & CIA LTDA	04252/00	497,27
04/12/2012	03326-TORRES CARDIOLOGIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	04364/00	490,00
14/12/2012	07696-OXIGENIO UNIAO LTDA	04428/00	300,00
TOTAL			**181. 340,46**

Artigo 2º) – Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma do artigo 1º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado judicialmente, hipótese em que a despesa será empenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Sentenças Judiciais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de PORTO ESTRELA

Estado de MATO GROSSO

Em 05 de agosto de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 678/2020 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT.

Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, que receberá o nome DENISSON PEDROSSO BRILHADORI.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O plenário da Câmara Municipal de Porto Estrela/MT, que até então não havia uma denominação, levará a partir de agora o nome do vereador DENISSON PEDROSO BRILHADORI.

Art. 2º Faz parte integrante desta Lei, a certidão de óbito e histórico do homenageado.

Art. 3º Fica o Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem na referida Sala das Sessões, em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 4°- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária.

Art. 5°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela/MT, em 01 de Setembro de 2020.

EUGENIO PELACHIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2020

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA tendo como Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de Obras para Ampliação e reestruturação do Balneário Lagoa 3ª Etapa, de acordo com o que consta no Projeto Técnico.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 06/10/2020 A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

O EDITAL DEVERÁ ser obtido a partir da publicação deste aviso no site: www.poxoreu.mt.gov.br/publicações/licitação/.

Considerando as medidas de proteção através das recomendações, orientações e determinações para reduzir avanço do corona vírus de acordo com Decreto Estadual nº 437, de 03/04/2020. TODAS as licitantes que participarão do referente certame deverão *usar máscaras e uso de caneta pessoal sem compartilhamento das mesma.*

POXOREU-MT, 31 de Agosto de 2020

WILLIAN XAVIER SOARES

PRESIDENTE CPL

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 2.081, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2020.

LEI N.º 2.081/2020 Poxoréu/MT, 1.º de setembro de 2020.

Dá denominação de ELESSANDRO BATISTA NOGUEIRA à Unidade de Saúde Rural, do Assentamento SANTO ANTÔNIO DA ALDEIA.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, *caput*, combinado com o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Passa a Unidade de Saúde Rural, do Assentamento Santo Antônio da Aldeia, a denominar-se **Elessandro Batista Nogueira**.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 1.º/09/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 034/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

GUARDA MUNICIPAL

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
24º	**MARCOS JUNIOR ALVES SILVA**	**053.054.881-09**	**66**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 01 de setembro de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°10/2020

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 26 de Agosto de 2020 às 09:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria 34/2020 da data de 06 de abril de 2020, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial com Registro de

Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento com fibra óptica, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões,para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal-MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas **01**- GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME, cadastrada no CNPJ nº 05.612.121/0001-08.

Reserva do Cabaçal- MT, 01 de setembro de 2020.

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS N°10/2020

Licitação: Pregão Presencial N° 010/2020

Objeto: A presente licitação tem por objetoContratação de empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento com fibra óptica, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões,para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento **HOMOLOGADO** o Processo Licitatório Pregão Presencial com Registro de Preço **Nº 10/2020**, para aquisição de materiais acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 01 de Setembro de 2020

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO N°10/2020

O Processo Pregão Presencial com Registro de Preço nº 10/2020 objetivou a contratação direta, pelo poder Publico Municipal as empresas **01-GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**, cadastrada no **CNPJ nº 05.612.121/0001-08.**

A presente licitação tem por objetooRegistro de preços para Contratação de empresa especializada em serviços de infra-estrutura de rede com manutenção corretiva, instalações, desinstalações, remanejamentos de pontos de lógica e serviços de cabeamento com fibra óptica, de acordo com as necessidades identificadas e em conformidade com características dos equipamentos da rede local e seus respectivos padrões,para atender todos os órgãos da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

Deste modo satisfazemos á lei e ao mérito, ADJUDICO a empresas **01-GEOTEC SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA-ME**, cadastrada no **CNPJ nº 05.612.121/0001-08**, nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 01 de Setembro de 2020

VONISSON GOMES DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

DECRETO N° 44/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020

DECRETO N° 44/2020, de 23 de julho de 2020

Abre Crédito extraordinário no valor de R$ 320.463,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito do Município de Ribeirãozinho-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo cm vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto N.º 22, de 28 de Abril de 2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituído pela Portaria MS nº 1.666, de 01/03/2020 – Combate a Pandemia.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ 320.463,00 (Trezentos e Vinte Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 –Atenção Básica

Programa: 9020 – Programa de Combate à Pandemia Covid-19

Projeto/Atividade: 2091 – Manutenção das Atividades e Ações no Combate/Efeitos da Pandemia Portaria nº 1.666/2020 – Saúde

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas.....R$ 21.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$ 80.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. T – PF.....R$ 30.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. T – PJ.....R$ 30.000,00

Fonte R/Detalhamento 1.46.074000.....R$ 161.000,00

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 –Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 9021 – Programa de Combate à Pandemia Covid-19

Projeto/Atividade: 2092 – Manutenção das Atividades e Ações no Combate/Efeitos da Pandemia Portaria nº 1.666/2020 – Saúde

Natureza da Despesa: 3.1.90.11.00 – Venc. e Vant. Fixas.....R$ 15.000,00

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 88/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 88/2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 493/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD, o prefeito municipal José Carlos Junqueira de Araújoautoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação de:**ALESSANDRA DE SOUZA HOLLAND**, inscrita no CPF sob nº **551. 420.871-00**, casada com **RICARDO HOLLAND,** inscrito no **CPF** sob o **n. º 061.706.878-00,** no regime de Comunhão Parcial de Bens, **e THAÍS DE SOUZA VEDUVOTO,** inscrita no CPF sob nº **617.030.441-34**, casada com **EMERSON ROBERTO VEDUVOTO,** inscrito no **CPF** sob o **n.º 095.559. 048-55,** no regime de Comunhão Parcial de Bens**,** residentes e domiciliados na Rua Alcino Carneio Ribas, n° 150, Quadra 04, Lote 31, Bairro Burle Marx, CEP: 86.047-720-000, Londrina/PR.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

VALOR CONTRATADO: R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 31 de agosto 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

II AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇO N.º 63/2020

O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com sede situada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados**,** que a licitação em epígrafe foi declarada **DESERTA**, pela ausência de interessados no presente certame licitatório, o qual se destinava a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "REFORMA DE PONTE, LOCALIZADA NA AVENIDA BANDEIRANTES, LATITUDE 16º25´49.3"S – LONGITUDE 54º36´54.4"W, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA".** Publique-se, no átrio desta Prefeitura, e no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Rondonópolis-MT, 01 de setembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PORTARIA N. 017/2020

PORTARIA Nº. 017/2020

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO SALARIAL DO SERVIDOR VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA, NOS TERMOS DA LEI Nº. 1.551/2019.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste-Mato Grosso, **Vereador Carlos César Ribeiro de Souza**, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

I-Proceder o enquadramento salarial do servidor **VALDEMIR ALBINO DE OLIVEIRA**, Cargo Auxiliar Administrativo, para a **Classe D, Nível 07**, conforme estabelecido na Lei nº. 1.551/2019- Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Rosário Oeste-MT.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Rosário Oeste/MT de 31 julho de 2.020.

VER. CARLOS CÉSAR RIBEIRO DE SOUZA

=PRESIDENTE=

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2020,DE 31 DE AGOSTO DE 2.020.

Portaria nº 079/2020,de 31 de agosto de 2.020.

"Dispõe sobre nomeação de comissão para acompanhamento e estudos sobre implantação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste,do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam designados os seguintes servidores a comporem a comissão para acompanhamento e estudos sobre implantação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, de que trata a Lei Federal nº 14.017/2020, a saber:

SERVIDORES	CARGO/FUNÇÃO
EUNICE SENIZ DE SOUZA ZARK	Presidente
GILSON DA SILVA	Secretário
RICH ALVES	Membro
SEAIR CRISTINA JORGE	Membro
RENAN ATILA FERREIRA GIRALDO	Membro
JULIO DA CONCEIÇÃO FILHO	Membro
LAURA CRISTIANA NONATO DA SILVA	Membro
LINDARAY GUIA DA CRUZ ALMEIDA	Membro

Art. 2°. A referida comissão deverá observar com rigor os requisitos de comprovação dos trabalhadores e trabalhadoras, os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, conforme previsto no Art. 6º, da Lei Federal 14.017/2020 e demais orientações contidas na respectiva lei.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 31 de agosto de 2020.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 081/2020,DE 31 DE AGOSTO DE 2.020.

Portaria nº081/2020,**de 31 de agosto de 2.020.**

"Dispõe sobre a remoção de servidores públicos municipal da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosário Oeste (MT)."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste,do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Ficam removidos os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, na forma abaixo especificadas, a saber:

SERVIDORES	FUNÇÃO	LOTAÇÃO ATUAL
Eliane Xavier da Silva	Professora	Escola Municipal Armando de Oliveira
Idejane de França	Professora	Escola municipal Quintina Maria de Oliveira
Joana Maria da Silva Santos	Apoio Administrativo	Escola Municipal Raizama
Josiane Boabaid de Brito	Professora	Creche Municipal Ana Lemes Joaquim

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 3º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 31 de agosto de 2020.

Dr. JOÃO ANTÔNIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

CONTROLADORIA INTERNA
DECRETO Nº 039/2020 - DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020/UCI

DECRETO Nº 039,

de 21 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a homologação da Orientação Técnica nº 002/2020/UCI, do Sistema de Controle Interno e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 37, da Constituição Federal de 1988,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a Orientação Técnica nº 002/2020/UCI, tornando obrigatório o seu cumprimento por parte dos servidores públicos da Prefeitura de Rosário Oeste/MT.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rosário Oeste/MT, 21 de agosto de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2020/UCI.	
Assunto:	Dispõe sobre as vedações aos agentes públicos no período eleitoral e dá outras providências.
Unidades executoras:	Todas as Unidades.

A **Unidade de Controle Interno**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art. 31 e arts. 70 a 75, da Constituição Federal de 1988, art. 5º, da Lei Municipal nº 1.091/2007 e Lei Municipal nº 1.318/2013,

Considerando especialmente o caráter orientativo e opinativo da Controladoria Interna e a necessidade de atuação concomitante, na forma de acompanhamento e fiscalização dos atos da gestão pública municipal, bem como o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, previsto nos artigos 70 e 74, IV da CF/88;

Considerando que o conteúdo da presente Orientação tem o intuito de adequar a gestão do município à legislação vigente, evitar a ocorrência de irregularidades e consequentemente aperfeiçoar o serviço público do município;

Considerando o direito fundamental à informação pública e o dever de transparência dos atos da administração pública, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 12.527/2011;

Considerando que as Eleições municipais de 2020 foram adiadas em razão da pandemia causada pelo coronavírus (EC 107/2020);

Considerando a necessidade de orientação e consolidação das perguntas frequentes e respectivas respostas acerca das vedações da legislação eleitoral aos agentes públicos – Lei Federal nº 9.504/93 e demais normas vigentes;

ORIENTA:

1. Convênios. Entidades Privada sem fins lucrativos. A Lei Eleitoral não veda a celebração nem a transferência de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos. Porém, comporta uma verificação prévia do caso. Se a transferência de recursos afetar as condições de igualdade entre os candidatos na disputa eleitoral, pode ser considerada ilícita;

2. Convênios. Municípios. Celebração. Estado x Município. A celebração de convênios não está vedada pela Lei Eleitoral. A celebração envolve os atos preparativos para formalização do termo de convênios. A vedação está na transferência de recursos financeiros no período eleitoral;

3. Convênios. Municípios. Transferência de recursos (ESTADO X MUNICÍPIO). A Lei Eleitoral veda a transferência de recursos somente no período eleitoral (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97), que compreende os 03 meses que antecedem as eleições (15 de agosto a 15 de novembro, ou 29 de novembro, se houver 2º turno). Porém, há exceções: a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviços já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado; b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante sua ocorrência;

4. Termos de parceira. Município. Emenda Parlamentar. Transferência de recursos. O Tribunal de Contas da União entendeu que as transferências decorrentes de emendas parlamentares estão submetidas à vedação do art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97 por se caracterizarem essencialmente como transferências voluntárias (Acórdão n.º 287/2016-Plenário);

5. Termo de Concessão de Auxílio. A Lei Eleitoral não traz nenhuma vedação à transferência de recursos para pessoas físicas;

6. Termo de Cooperação e outras espécies. Sem transferência de recursos. A vedação da Lei Eleitoral é quanto à transferência de recursos no período eleitoral, assim, somente está proibida a transferência de recursos nos 90 dias que antecedem as eleições. Os demais termos de cooperação e atos de celebração de convênios podem ser realizados normalmente. A Lei Eleitoral não pode ser interpretada extensivamente;

7. Pessoal. Nomeação. Demissão. Contrato temporário. O Tribunal Superior Eleitoral firmou entendimento de que as contratações e demissões de servidores temporários também estão vedadas pela lei no prazo de restrição, nos três meses que antecedem as eleições. (EREspe n.º 21167, Acórdão de 21/08/2003 e REspe nº 38704, Acórdão de 13/08/2019);

8. Pessoal. Nomeação. Exoneração. Cargo Comissionado. As nomeações e exonerações de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança estão na exceção prevista no art. 73, V, a, da Lei n.º 9. 504/97;

9. Pessoal. Redistribuição. Servidor efetivo. A redistribuição não está proibida no art. 73, V da Lei n.º 9.504/97 (Ac. TSE, de 26/11/2002, no AgRgRp n.º 405). Porém, há decisão em sentido contrário (Ac.STJ, 27/10/2004, no MS n.º 8930);

10. Pessoal. Cessão de servidores ou seus serviços. A Lei Eleitoral veda a utilização de serviços de servidor para comitês de campanha eleitoral de candidato, durante o horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9. 504/97);

11. Pessoal. Servidor comissionado ou agente político. Campanha eleitoral. reunião de trabaLHO. O servidor comissionado ou agente político, quando estiver no exercício do cargo ou como representante do órgão público, não pode fazer campanha eleitoral, ainda que fora do expediente normal;

12. Pessoal. Servidor comissionado. Viagem a serviço. O servidor que está em viagem a serviço não pode realizar campanha eleitoral, principalmente quando estiver utilizando veículo oficial e recebendo diária;

13. Pessoal. Retorno. Licença para qualificação. A Lei Eleitoral não faz qualquer menção acerca da possibilidade de retorno de servidor ao trabalho, portanto, não há impedimento para retorno de servidor que esteja em licença para qualificação profissional no período eleitoral;

14. Pessoal. Remoção a pedido. A remoção a pedido do servidor não sofre restrição no período eleitoral. Somente ficam vedadas, portanto, as remoções ex officio;

15. Pessoal. Cessão para Comitês, Partido ou Coligação. Não podem ser cedidos, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado (art. 73, III);

16. Bens. Doação/Cessão de Bens. Municípios. As doações/cessões de bens do Estado para os municípios sofrem restrições no período eleitoral, ou seja, a partir de 15 de agosto está vedado ao Estado transferir ou ceder bens móveis para os municípios (art. 73, VI, a, da Lei n.º 9.504/97);

17. Bens. Distribuição de caneta, bloco de anotação. Por prudência, a recomendação é que os órgãos se abstenham de fazer qualquer distribuição de materiais dessa natureza a fim de não incorrerem na vedação do art. 73, § 10, que proíbe a distribuição de bens, valores ou benefícios em ano eleitoral;

18. Bens imóveis. Cessão e uso. A Lei Eleitoral veda a cessão/uso de bens públicos móveis ou imóveis para candidatos, partido político ou coligações, ressalvada a realização de convenção partidária. Também é vedado o uso de computadores e celulares oficiais para fazer propaganda para candidatos e a utilização de veículos oficiais para transportar material de campanha;

19. Bens. Utilização. A Lei Eleitoral veda a utilização de quaisquer bens móveis públicos (celulares, veículos, notebook, computador etc ...) em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I);

20. Bens e serviços de caráter social. A Lei Eleitoral não exige a suspensão de programas nem inibe a sua instituição, apenas veda a utilização eleitoreira desse programa em favor de candidato, partido político ou coligação (art. 73, IV, da Lei n.º 9.504/97);

21. Bens. Doações. Entre órgãos/entidades do mesmo ente Federativo. As doações entre órgãos/entidades do mesmo ente federativo não são vedadas;

22. Inauguração de obras públicas. Apresentação de ator regional. O TSE tem entendimento de que é proibido qualquer espécie de show, remunerado ou não, nas inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto de 2020 (Consulta n.º 1261, Resolução n.º 22.267, de 29/06/2006), a contratação de show artístico, com recursos públicos, para inauguração de obras ou serviços públicos está vedada no período eleitoral (art. 75 da Lei n.º 9.504/97);

23. Inauguração de obras públicas. Pré-candidatos ou Candidatos. Os pré-candidatos/candidatos não podem participar de inaugurações de obras públicas nos três meses que antecedem à eleição, ou seja, a partir de 15 de agosto;

24. Propaganda eleitoral. Órgãos públicos. Os candidatos podem visitar as repartições públicas, porém não podem distribuir qualquer tipo de propaganda eleitoral (panfletos, santinhos, cartilhas, etc.) dentro das repartições públicas, podendo ser realizadas nas entradas, do lado de fora das repartições;

25. Propaganda eleitoral. Sítios oficiais. A Lei Eleitoral veda a veiculação de propaganda eleitoral em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidade da administração pública direta ou indireta (art. 57- C, § 1º, II, da Lei n.º 9.504/97). O TSE tem entendimento de que a utilização de link em sítio oficial para direcionamento a sítio pessoal de candidato configura conduta vedada pela Lei Eleitoral (Recurso n.º 78213, Acórdão de 05/08/ 2014);

26. Propaganda eleitoral. Carro adesivado. Vaga de veículo oficial. A vaga de veículo oficial é considerada um bem público que não pode ser utilizado para beneficiar candidato, partido político ou coligação (art. 73, I);

27. Propaganda eleitoral. Servidor. Carro privado. A Lei Eleitoral não veda servidor público de fazer campanha eleitoral. Porém, o servidor não poderá estacionar seu veículo com propaganda eleitoral em estacionamento público, caso tais adesivos estejam em medidas irregulares (excedam a 0,5 m²) ou envelopados (art. 37, §2º, II da Lei nº 9.504/97);

28. Propaganda eleitoral. Distribuição em repartições públicas. É vedada a utilização de bens públicos em benefícios de candidato, partido político ou coligação (art. 73, I da Lei n.º 9.504/97);

29. Propaganda eleitoral. Servidor. Camiseta, adesivo, bótons. O servidor não pode participar de campanha eleitoral no horário normal de expediente (art. 73, III da Lei n.º 9504/97);

30. Propaganda eleitoral. Nome da entidade. Os servidores de um órgão que estão apoiando um candidato integrante do mesmo quadro de funcionários podem participar da campanha do candidato desde que não utilizem nomes, siglas, imagens, frases associadas ou semelhantes às empregadas pela entidade na propaganda eleitoral (art. 40). Não realizem campanha no horário de expediente normal de funcionamento da entidade (art. 73, III). Não utilizem veículos, computadores, notebooks, celulares, e-mail funcional, ou qualquer outro bem público, nem distribuam quaisquer panfletos, santinho ou outro material de campanha eleitoral nas dependências da entidade (art. 73, I);

31. Publicidade. Uso da logomarca. Os órgãos/entidades que possuem uniformes, crachás, fachadas com a logomarca de governo estão vedados de usarem no período eleitoral, a Lei Eleitoral veda a utilização de nomes, símbolos ou imagens que identifiquem uma gestão ou candidato. Dessa forma, está vedada a utilização da logomarca do governo atual;

32. Publicidade. A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais, bem como das suas entidades da administração indireta, está vedada no período eleitoral, ou seja, nos 03 meses que antecedem o pleito. (art. 73, VI, b, da Lei n.º 9.504/97);

33. Publicidade. Aumento de gasto com publicidade. Em virtude da pandemia da COVID-19, a limitação de gastos com publicidade dos órgãos públicos estaduais (art. 73, VII do caput do art. 73 da Lei nº 9.504, foi alterada pela Emenda Constitucional nº 107/2020. Os gastos liquidados com publicidade institucional realizados até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral. Já no segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional

de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinados ao enfrentamento à pandemia da Covid-19 e à orientação da população quanto a serviços públicos e a outros temas afetados pela pandemia;

34. Publicidade. Princípio da impessoalidade. Nenhum órgão/entidade poderá utilizar a logomarca de governo que identifica candidato. Ou seja, é vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades (art. 74 da Lei n.º 9.504/97);

35. Pronunciamento em rádio e televisão. Secretário Municipal. As entrevistas podem ser realizadas, desde que não ultrapassem o motivo de seu convite e que não demonstrem nítido caráter eleitoreiro. A Lei Eleitoral veda o pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo, quando, a critério da Justiça Eleitoral, trata-se de matéria urgente relevante e características das funções de governo. (art. 73, VI, c, da Lei n.º 9.504/97), nos três meses que antecedem à eleição;

36. Atividade administrativa. Programação. Essas atividades (palestras, gincanas, reuniões de conselhos, workshop etc ...) podem ser realizadas normalmente. O que a Lei Eleitoral veda é a divulgação dessas atividades no período eleitoral (art. 73, VI, b). A Lei Eleitoral veda as condutas tendentes a afetar a igualdade de condições entre os candidatos nos pleitos eleitorais;

37. Aquisições. Contratações. Licitações. A Lei Eleitoral não tem objetivo de paralisar a administração pública. Dessa forma, as licitações e contratações podem ser realizadas normalmente;

38. Desincompatibilização – Calendário. Nos termos da Emenda Constitucional nº 107/2020, que alterou a data das eleições, os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação da Emenda, estiverem a vencer, serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020. No caso daqueles vencidos, serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura. A legislação estabelece diferentes prazos para a desincompatibilização, a depender do cargo do agente público. No caso do servidor público estadual, o prazo mínimo para que se afaste para concorrer aos cargos de senador, prefeito ou vereador, é de 3 meses. Assim, nesses casos, o prazo foi reaberto, finalizando no dia 14 de agosto. Nos demais casos, não houve reabertura do prazo para desincompatibilização, pois já estavam vencidos. No site http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizac... está disponível a consulta dos diferentes prazos, de acordo com o cargo ocupado;

39. Eleições Municipais – Calendário. Em consequência da pandemia da COVID-19, a data das eleições municipais foi alterada para os dias 15 de novembro (1º turno) e 29 de novembro (2º turno), de acordo com a EC nº 107/2020;

40. Eleições Municipais – Calendário. A Emenda Constitucional nº 107/2020 estabelece que, caso as condições sanitárias do Estado ou do Município não permita a realização das eleições nas datas pré-estabelecidas (15 e 29 de novembro de 2020), o Congresso Nacional, por provocação do Tribunal Superior Eleitoral, instruída com manifestação da autoridade sanitária nacional, poderá editar decreto legislativo a fim de designar novas datas para a realização do pleito, observada como data-limite o dia 27 de dezembro;

41. Eleições Municipais - Propaganda eleitoral. O período de realização da propaganda eleitoral está autorizado para após 26 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inciso IV);

42. Eleições Municipais – Convenções Partidárias. De acordo com os novos prazos estabelecidos em virtude da pandemia da COVID-19, o período se inicia em 31/08/2020 até o dia 16 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, §1º, II) para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos ao cargo de a prefeito, vice-prefeito e vereador;

43. Eleições Municipais – Convenções Partidárias. O período para o requerimento de registro de candidatura se encerra em 26 de setembro de 2020 (EC nº 107/2020, art. 1º, §1º, inciso III);

44. Eleições Municipais – Eleitor – alistamento, transferência e revisão. Apesar da mudança na data do pleito eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral não editou resolução alterando o prazo para solicitar operações de alistamento, transferência e revisão eleitorais, o qual se encerrou em 06 de maio de 2020 (Lei n° 9.504/1997, art. 91, caput);

45. Eleições Municipais – Candidato – rádio e televisão. Apenas os pré-candidatos podem apresentar ou comentar em programa transmitidos por emissoras, até o dia 11 de agosto. (Lei n° 9.504/1997, art. 45, § 1º, com alterações da EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, inciso I);

46. Eleições Municipais – Emissoras de rádio e televisão. As emissoras de rádio e televisão podem veicular propaganda política, no entanto, a partir do dia 16 de setembro de 2020, as emissoras de rádio e televisão ficam vedadas de exibir propaganda política em sua programação normal e em seus noticiários (art. 45, inciso III, com alterações da EC nº 107/2020, art. 1º, § 1º, II);

47. Eleições Municipais – Comícios e aparelhagem de sonorização. Em que pese o estado de emergência de saúde pública, as regras para a realização de comícios não foram alteradas, mas apenas o período, em função da nova data do pleito eleitoral. Assim, com a atualização dos prazos estabelecidos na Lei n° 9.504/1997, art. 39, § 4º, os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagens de sonorização fixa das 8 (oito) às 24 (vinte e quatro) horas do dia 27/09 até 12/11/2020. No caso de 2º turno, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas do encerramento da votação, os comícios poderão acontecer até 26/11/2020;

48. Eleições Municipais – Distribuição de material gráfico, caminhada, carreata e passeata. Até as 22 horas do dia que antecede a eleição, 14 de novembro, serão permitidos distribuição de material gráfico, caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, desde que não configure comício ou reunião pública (Código Eleitoral, art. 240, e Lei 9.504/1997, art 39, § 9°).

*49. Por todo exposto, a presente **Orientação Técnica**, tem por objetivo e finalidade dar ciência ao gestor municipal e aos servidores públicos das principais vedações no período eleitoral, de modo a possibilitar a adoção das melhores medidas visando a implementação de suas políticas públicas, resguardando e assegurando seus atos com **segurança jurídica**, afastando-se quaisquer apontamentos e questionamentos pelos órgãos de controle externo e fiscalização.*

50. A presente Orientação Técnica aplica-se aos órgãos e Entidades das Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município durante o período compreendido pela Lei Federal nº 9.504/97

As dúvidas a respeito da presente Orientação Técnica poderão ser sanadas junto a Unidade de Controle Interno do Município.

Rosário Oeste/MT, 20 de agosto de 2020.

VIVIANE APARECIDA DE SOUZA MELEGARI

Controladora Interna – Matrícula 31712

Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 082/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 082/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: EXONERA CICERO MAINAR PRETTO DO CARGO DE SECRETÁRIO municipal de ESPORTE E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica exonerado o Sr. **CICERO MAINAR PRETTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10698094 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 788.931.941-04, residente em Santa Rita do Trivelato – MT, do Cargo Comissionado de **SecretÁriO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 015/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS INDENIZADAS AO SERVIDOR EDSON LUIS LUDWIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "férias indenizadas" ao servidor **EDSON LUIS LUDWIG,** portador do RG: 1419594 SSI/SC, inscrito no CPF nº 526.335.789-34, cargo de Controlador, para o mês de Setembro/2020, referente ao período aquisitivo 25/04/2019 a 25/04/2020, sendo gozados o período de 01/09/2020 á 30/09/2020 e indenizados 01/09/2020 á 10/09/2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga as demais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 02 de setembro de 2020.

Wanderson Pereira Dias

Presidente

Registre-se, Publique-se e afixe

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 014/2020 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

"CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais. Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores de carreira efetiva aprovados em concurso público da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Pontos
ADRIANA DE ABREU PREUSS	ASSESSORA JURIDICA	CE-07	D-I	D-II	51
CLEITON MARTINELLI TABORDA	CONTADOR	CE-06	G-IV	G-V	50

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de Setembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 01/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 02 de setembro de 2020.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Dia 02/09/2020

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO ESPAÇO EM SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: P. MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI -ME

CNPJ nº 21.395.275/0001-41

VALOR GLOBAL: **R$ 2.165,20 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos).**

VIGÊNCIA: **60 (sessenta) dias.**

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 01 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2020

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS,** torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE FISIOTERAPIA E HIDROTERAPIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO NOVO ESPAÇO EM SAÚDE DA CIDADE DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT**, junto à empresa **P.MOREIRA LIMA E SERVIÇOS EIRELI -ME,** inscrita no CNPJ nº 21.395.275/0001-41, no valor de **R$ 2.165,20 (dois mil cento e sessenta e cinco reais e vinte centavos),** a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 02 de Setembro de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO N.º 083/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO N.º 083/2020

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO municipal de ADMINISTRAÇÃOQUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **CICERO MAINAR PRETTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10698904 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 788.931.941-04, para exercer as funções no Cargo Comissionado de ***SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO.***

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

COMPRAS E LICITAÇÃO
TERCEIRO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019

TERCEIRO ADITIVO AO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 086/2019, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS UNIDADES DA PREFEITURA**,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPERSERV'S.

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob n° 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS,** no exercício de seu mandato, e, de outro lado, a empresa **COOPSERV'S - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84**, com sede à Avenida Adolino Bedin, nº 664, Bairro Jardim das Américas, Cidade de Sorriso/MT – CEP: 78.890-00 - CX. Postal nº 350, telefone (066) 3544-3937, e-mail: recepcao@coopservs.com.br, neste ato representada pelo DIRETOR PRESIDENTE SENHOR EDMAR CORREA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 2.106.558-6 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.578.661-04, residente e domiciliado na Rua Avenida Curitiba, nº 1514, bairro Jardim Itália, na cidade de Sorriso Estado do Mato Grosso, bem como aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas constantes das Leis 8.666/93 e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, firmam o presente Termo de Apostilamento, obedecidas as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a transferência do saldo entre as secretarias e dotações orçamentárias para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 086/2019, previstas na Cláusula Sexta. **1.2. Saldo Secretaria de Educação**:

226.775	**SERVENTE DE LIMPEZA**		
	07/001 - 00000001	000091/2019	QUANTIDADE 6.665,69 horas

1.3. Saldo Secretaria de Obras:

226.779	**AGENTE DE APOIO LOGISTICO**		
	05/001 - 00000001	000091/2019	QUANTIDADE 8.829,44 horas

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas relativas ao Contrato passaram a ser empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias, e com os respectivos saldos:

2.2. Saldo transferido para secretaria de saúde:

226.775	**SERVENTE DE LIMPEZA**		
	06/002 - 00000042	000091/2019	QUANTIDADE 3.000 HORAS

226.779	AGENTE DE APOIO LOGISTICO		
	06/002 - 00000042	000091/2019	QUANTIDADE
			800 HORAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo de Apostilamento está amparado pelo artigo art. 65, §8º, da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Assinam o presente instrumento as partes envolvidas no processo originário, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT

EGON HOEPERS – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

LEOMÁRIO TABORDA PAULO MADSON VIERA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RAQUEL NEVES RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

,

Testemunhas:

Joyce Suaely Afonso Barbosa Maria Cilene Pereira

CPF: 973.994.771-91 CPF: 655.749.661-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 024/2019.

PROCESSO Nº 026/2019.

CONTRATO Nº 024/2019.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SISTEMAS QUE OFEREÇA A MUNICIPALIDADE DE SISTEMA DE AUTO GESTÃO**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 024/2019, PELO PERIODO DE 10 (DEZ) MESES.

FAVORECIDO: SAGA COMERCIO E SERVIÇOS TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 05.870.713/0001-20

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 03/09/2020 A 02/07/2021;

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

VALOR GLOBAL: NÃO HÁ ALTERAÇÃO NO VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Santa Terezinha- MT, 01 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 036/2019.

PROCESSO Nº 038/2019.

CONTRATO Nº 036/2019.

OBJETO DO CONTRATO: **CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOFTWARE DE GESTAO PUBLICA INTEGRADA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO).**

OBJETO DO TERMO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 036/2019, PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, E, ALTERAÇÃO NO VALOR CORRIGIDOS PELA IGPM NO PERCENTUAL DE 9,61% ACUMULADOS NO PERIODO CONTRATUAL.

FAVORECIDO: AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

CNPJ: 26.804.377/0003-59

PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: DO DIA 03/09/2020 A 02/09/2021;

DATA DE ASSINATURA: 02/09/2020.

VALOR GLOBAL: ALTERAÇÃO DE ACRESCIMO DE 9,61% CORRIGIDOS PELA IGPM

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Santa Terezinha- MT, 01 de Setembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA PREVIA E LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Afonso, CNPJ nº 37.464.161/0001-46, torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), a Licença Previa (LP) e Licença de Instalação (LI), referente ao Projeto de Obras de Conservação de Pavimento com Aplicação de Lama Asfáltica a serem realizadas em diversas vias, localizadas no Distrito Boa Esperança do município de Santo Afonso/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 1.300/2020

LEI Nº 1.300/2020

INSTITUI O TÍTULO 'EMPRESA AMIGA DO JOVEM E DO ADOLESCENTE' NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte:

Art.1º Institui o Título 'Empresa Amiga do jovem e do adolescente' no Município de Santo Antonio de Leverger.

Art.2º O Título será destinado às empresas que contribuírem com programas sociais, contratando jovens e adolescentes na modalidade de Aprendiz.

Art.3º A empresa estará habilitada ao recebimento do título por meio de emissão de relatório que comprove a ocupação de no mínimo, 1 (uma) vaga por aprendiz.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antonio de Leverger, em 01 de Setembro de 2020

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO
CONTRATO Nº. 052/2020

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, n° 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr°. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **27526895 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **044.670.621-30** e residente a RUA PROJETADA, S/N°, Bairro: JARDIM, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 796 de 05 de Agosto de 2020, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **FARMACEUTICO BIOQUIMICO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** mediante a remuneração de R$ **4.741,50 (quatro mil e setecentos e quarenta um reais e cinqüenta centavos),** com início em **21/08/2020** e término em **31/12/2020**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre integra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a conseqüente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 796/2020, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20166.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros**.**

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 21 do mês de Agosto de 2020.

JAMILE CRISTINE PEREIRA SILVA

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

Assinatura:_____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 382/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ZILDA ALVES DA PAIXÃO DE MELO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ZILDA ALVES DA PAIXÃO DE MELO,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 10/05/2019 a 09/05/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 383/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOSE TIBURCIO DE MELO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JOSE TIBURCIO DE MELO,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 13/02/2019 a 12/02/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 384/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **RICARDO BALTAZAR DE JESUS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) comissionado **RICARDO BALTAZAR DE JESUS,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 11/07/2019 a 10/07/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 385/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **ADRIANA PARREIRA MAGALHÃES,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 21/07/2018 a 20/07/2019, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
COVID-19: TERMO DE COMODATO - LEITO DE UTI

TERMO DE COMODATO

COMODANTE — MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 04.217.362/0001-90, com sede à Avenida Goiás, nº 367, bairro Jardim Santa Inês, na cidade de Santo Antônio do Leste/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste/MT, portador da Carteira de Identidade nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 326.034.369-53.

COMODATÁRIA — MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.974.088/0001-05, com sede à Rua Maringá, 444, na cidade de Primavera do Leste/MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Primavera do Leste/MT, portador da Carteira de Identidade nº 2.153.268-0 e CPF nº 332. 053.048-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Cessão de uso, na forma de comodato, com o intuito de auxiliar no aumento do número de leitos de UTI destinados a paciências com COVID-19,dos seguintes equipamentos:

01 (um) respirador, nº de patrimônio - 6913;

01 (um) monitor nº de patrimônio - 6912;

03 (três) bombas de infusão, nº de patrimônio – 6922, 6923 e 6924.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO COMODANTE

I — Ceder à COMODATÁRIA, na forma de comodato, os equipamentos especificados na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

I — Instalar os equipamentos ou ceder para instalação de empresa contratada para este fim, com o intuito de atender pacientes contaminados e em estado grave pelo COVID-19;

II — Garantir que eventuais reparos e conservação dos equipamentos sejam realizados no intuito de mantê-los em pleno funcionamento, restituindo-os, ao fim da pandemia,em plenas condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA — DO DIREITO DE INDENIZAÇÃO — Caso, ao final do prazo de comodato, a COMODATÁRIA não restitua ao COMODANTE os equipamentos objeto do presente contrato em condições de funcionamento, será devida indenização em valor equivalente ao prejuízo efetivamente causado ao COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA — DA RESCISÃO — O presente Contrato somente poderá ser rescindido antes de findo seu prazo em caso de comum acordo entre as partes signatárias.

Parágrafo único. Ficará automaticamente rescindido o comodato no caso de inobservância das condições estabelecidas, arcando o inadimplente em perdas e danos, além das demais cominações aplicáveis, independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial.

CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO — O presente comodato terá prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até que se finde a pandemia.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO FORO — As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, impresso em duas vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 01 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE **Prefeito Municipal**	**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE** **Prefeito Municipal**

Testemunhas:

Nome:_____

_____

CPF:_____

_____

Nome:_____

_____

CPF:_____

_____

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 376/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **LUIZ PIRINI DE OLIVEIRA,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 10/05/2019 a 09/05/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 375/2020.

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

TRANSFERE O SERVIDOR PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - TRANSFERIR o servidor público efetivo **CLERIS SANTOS CARDOSO,** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

CONTRATO N.º 043/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI – CNPJ: 10.533.367/0001-24,** estabelecida à Rua Goiás, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de acesso à internet do tipo rural via rádio, para a aldeia Água Limpa, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 039/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 9.360,00 (Nove mil trezentos e sessenta reais).

4.2. O pagamento será efetuado prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007.2175	Apoio a Comunidade Indígena
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da PREFEITURA; e;

f) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Para aquelas empresas que utilizarem dos critérios de desempate previstos no item 4. deste edital, tais condições deverão ser mantidas durante toda a vigência da contratação;

j) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-á dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

k) Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

l) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;

m) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

n) Providenciar para que seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança do CONTRATANTE;

o) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o FISCAL DE CONTRATO, dos assuntos relacionados com a execução do Contrato;

p) Substituir/corrigir o serviço que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

q) Comunicar ao FISCAL DE CONTRATO qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

r) Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

s) Responsabilizar-se pelos custos de realização dos serviços.

t) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos serviços ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

u) Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços.

v) Cumprir os prazos de execução, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

w) Prestar assistência periodicamente afim de manter a boa qualidade no sinal de internet, e eventuais problemas de conexão.

CLÁUSULA DÉCIMA; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) fiscalizar o objeto contratado;

d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.

e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;

f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

g) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

h) Ficará a prefeitura responsável pelas despesas de transporte e de pessoal o translado para retirar e devolver ao locador o objeto locado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por esta-

rem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 26 de agosto de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ESPECIALISTA SERVIÇOS

DE INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

LICITAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

CONTRATO N.º 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 080/2020

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04. 217.362/0001-90, com sede na Av. Goiás, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT ***CONTRATANTE***, e do outro lado, a empresa **ESPECIALISTA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI –** CNPJ: 10.533.367/0001-24,estabelecida à Rua Goiás, s/nº, Bairro Centro– Santo Antônio do Leste – MT, CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente ***CONTRATADA***, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação de internet, incluindo todos os materiais necessários a serem instalados na comunidade indígena aldeia Água Limpa, buscando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 038/2020, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 Art. 24, § II alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R$ 31.010,00 (trinta e um mil e dez reais).

4.2. O pagamento será efetuado prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

4.3. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços realizados.

4.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

4.6. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social–INSS e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e com o Tribunal Superior do Trabalho – TST

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias, sendo que a execução do serviço deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	06	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Funcional programática	12.361.5007. 2175	Apoio a Comunidade Indígena
Ficha	392	
Despesa/fonte	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

b) Encaminhar a Nota Fiscal dos materiais/serviços entregues para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal da PREFEITURA a fim de efetivação do pagamento devido;

c) Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e quitação de tributos e contribuições municipais;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

e) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da PREFEITURA;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-sê-a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Substituir o material que estiver fora das especificações contidas no presente Termo de Referência ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

k) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto. O entregador, bem como o ajudante, deverá estar devidamente identificado.

l) Responsabilizar-se pelos custos de entrega dos materiais.

m) O licitante vencedor se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, conforme as exigências deste Termo e da licitação, reservando à Prefeitura o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA; DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

b) efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

c) fiscalizar o objeto contratado;

d) disponibilizar informações necessárias à execução do serviço.

e) Caberá à Prefeitura receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições aqui estabelecidas;

f) O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

g) O objeto contratado será recusado se o serviço não for condizente com o solicitado pelas Secretarias;

h) Ficará a prefeitura responsável pelas despesas de transporte e de pessoal o translado para retirar e devolver ao locador o objeto locado

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Contratante, através de servidor(a), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O servidor(a) designado(a) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratempos, cabendo à Contratada adotas as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

10.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando

para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela contratação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicilio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste/MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 25 de agosto de 2020.

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

_____

ESPECIALISTA SERVIÇOS

DE INFORMÁTICA EIRELI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01)_____

NOME

CPF.

02)_____

NOME

CPF.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 386/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte em favor da **Sra. Glória Candida Rodrigues Oliveira**, na qualidade de cônjuge, em decorrência do falecimento do segurado **Sr. Dorival de Oliveira.**"

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o preenchimento dos pressupostos contidos no artigo 40, § 7º, artigo 24, § 1º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 28, art. 7º inciso I, art. 30, inciso I da Lei n. 447 de 16/09/2013, que dispõe sobre a previdência social dos servidores públicos do Município de Santo Antonio do Leste/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Sr. **Dorival de Oliveira**, brasileiro, portador do RG n.º 0105007-9 SESP/MT e inscrito no CPF. Sob n.º 557.536.398-87, servidor aposentado Compulsória, no cargo de Guarda Municipal, Referência "10", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em favor da **Sra. Glória Candida Rodrigues Oliveira,** cônjugedo *de "cujus"*, portadora do RG nº 0118422-9 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº. 205.929. 571-87, o equivalente a 100% (cem por cento) da cota, conforme processo administrativo do PREVISAL, n.º 2020.07.00013P, a partir de 27/07/2020, data do óbito, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos legais a partir de 27 de Julho de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antonio do Leste/MT, 01 de setembro de 2020.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

Prefeito Municipal

RONALDO MARTINS E AMORIM

Gerente de Cidade

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 066/2018

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA : RUI DIAS DA SILVA-EPP CNPJ –26.585.174/0001-57 com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1021, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, neste ato representado pelo seu proprietário Sr. Rui Dias da Silva, brasileiro, portador da CIRG sob o n. ° 30.765.251. 009-84 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n. ° 300.121.631-04 doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo,

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2018 de 22/08/2018 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 066/2018, a CLÁUSULA QUARTA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA QUARTA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 22 de fevereiro de 2021.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

RUI DIAS DA SILVA-EPP

CNPJ –26.585.174/0001-57

T E S T E M U N H A S

1º_____

Nome

RG.

2º_____

Nome

RG.

LICITAÇÃO
DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 036/2015.

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito em Exercício o Sr. Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034. 369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT;

CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 79. 401.188/0001-30, com sede na Av. Cascavel, 717, Jardim das Américas, Primavera do Leste, MT, CEP 78.850-000, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Vitor Paulo da Silva**, brasileiro, em união estável ,empresário portador do RG n.º 1265405-1 SSP/MT e do CPF n.º 912.530. 551-49, residente e domiciliado na Rua Uruguai , Quadra 03 , Lote 08 , nº361 , bairro Jardim das Américas , cidade de Primavera do Leste, MT;

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 de 01/07/2015 sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 036/2015, a CLÁUSULA SEGUNDA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SEGUNDA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo do presente contrato até dia 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade dos serviços constantes no objeto e decorre requerimento da contratada, norteado pelo parecer jurídico exarada em **26 de agosto de 2020** e de autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal. Este aditivo encontra amparo legal no artigo 57, § 4º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá à conta da seguinte dotação orçamentária da vigente Lei Orçamentária Anual:

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03.01.04.122.5004.2012.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde

05.01.10.301.5006.2032.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

06.01.12.361.5007.2036.33.90.39 –Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social.

07.01.08.241.5009.2059.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos.

09.01.15.452.5011.2062.33.90.39 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica.

Gabinete da Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

10.01.27.812.5013.2072.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE e CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste, MT, 26 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

VETOR SERVICOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA

Contratada

T E S T E M U N H A S

1ª _____

Nome:

CPF

2ª _____

Nome :

CPF:

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 093/2019

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n. º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT.

CONTRATADA: JEAN MATEUS DIAS – ME – CNPJ: 17.726.898/0001-82, com sede na Rua Primavera, Nº 1420, bairro: jardim bem viver – Santo Antônio do Leste - MT, CEP: 78628-000,residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do leste doravante denominado **CONTRATADO,** de comum acordo, Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 093/2019 de sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transição, mediante as cláusula e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de serviços a serem executados do Contrato original de nº 093/2019 a CLÁUSULA SETIMA, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acrescentado à CLÁUSULA SETIMA – Do PRAZO – **fica prorrogado o prazo até dia 31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela prorrogação de prazo de serviços. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 57 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1. 993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 13 de agosto de 2020.

PELA CONTRATANTE:

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PELO CONTRATADO:

JEAN MATEUS DIAS – ME

CNPJ: 17.726.898/0001-82

T E S T E M U N H A S

1º_____

Nome

RG.

2º_____

Nome

RG.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 377/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JOAO TOSTA DE OLIVEIRA NETO,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 01/09/2019 a 31/08/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 378/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **IVO PEREIRA DOS SANTOS** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **IVO PEREIRA DOS SANTOS,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 02/04/2018 a 01/04/2019, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 379/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **JARINEIDE RESPLANDE MARQUES** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **JARINEIDE RESPLANDE MARQUES,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 380/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **MICHELLY CAROLINA FERREIRA DO CARMO,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 05/03/2019 a 04/03/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 381/2020

DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) efetivo **MEIRIELLY MARQUES FIGUEIREDO BALTAZAR,** em 01/09/2020 a 30/09/2020, com período aquisitivo de 01/06/2019 a 31/05/2020, com retorno as suas atividades em 01 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 01 DE SETEMBRO DE 2020

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020

OBJETO: "**Contratação Direta: Processo Administrativo nº 049/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011/2020 –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar **TIPO:** ITEM 1- **TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENOS COVID-19 ECO DIAGNÓSTICA (CX COM 25 TESTES COMPLETO)** COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE (ANVISA); ITEM 2- **MICROPIPETA MONOCLONAL VARIÁVEL PARCIAL AUTOCLAVAVEL** VOLUME 10 A 100 UL (MICROLITROS) ITEM 3- **PONTEIRAS AMARELAS DESCARTAVEIS UNIVERSAL 0 A 200 UL (MICROLITROS)** PACOTE COM 1. 000 UNIDADES para suprir as necessidades dos usuários do **CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19**, HOSPITAL REGIONAL e UBS do ESPIGÃO DO LESTE (Distrito), **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".** Contratada: empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51. VALOR TOTAL R$ 114.586,80**(cento e quatorze mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos**). PRAZO DE VIGENCIA:** 60(sessenta) **DIAS;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 011/2020**. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 21 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 38ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR 47

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **38ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 8 de setembro de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 1º de setembro de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
NATIELE SILVA SANTOS	**AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Serviços Gerais)**	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS	14ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 47 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 079/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

OBJETO:"Contratação Direta: Processo Administrativo nº 040/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 010/2020 – contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS E REAGENTES PARA O LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISE CLINICA, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DOS USUÁRIOS DO SUS ATENDIDOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (ROTINA UBS MUN/INDIGENAS, HOSPITAL REGIONAL E CENTRO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO COVID-19) DO MUNICIPIO, DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. Realizado nos termos da Lei no 8.666/93, Art. 24, inciso IV, POR UM PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa: MB VARIEDADES LTDA - EPP, CNPJ 12.902.382/0001-28. VALOR GLOBAL: R$ 20.499,38(vinte mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta e oito centavos). PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 010/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 05 DE AGOSTO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 072/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar "TIPO" Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO" Contratada: empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20, Com Sede Av. Br. 14 S/N QD 040 LT 03E, CEP 74910-096 Cidade: Aparecida de Goiânia – GO; Valor Total para os ITENS 07,08 e 09 - R$ 18.475,00(Dezoito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais).PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
DECRETO Nº 45/2020, DE 01/09/2020 - LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DA SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS - "IAIÁ"

DECRETO Nº 45, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Luto Oficial pelo falecimento da servidora aposentada deste Município, Senhora NILZA MARIA MENDES DOS SANTOS "IAIÁ".

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **considerando:**

I - o falecimento da servidora aposentada deste Município, Senhora **Nilza Maria Mendes dos Santos**, conhecida carinhosamente como "**IAIÁ**", ocorrido na noite de 31 de agosto de 2020, na cidade de Cuiabá (MT);

II - que nasceu em 30 de março de 1960 em São Félix do Araguaia (MT), sempre residindo neste Município;

III - que a mesma dedicou décadas de sua vida a contribuir com este Município, como servidora pública municipal, admitida em 22 de janeiro de 1982, como Operadora de Rádio da Telemat, passando por outros cargos, até finalmente se aposentar no dia 1º de abril de 2017;

IV - a imensa saudade no coração daqueles que a conheciam, especialmente seus familiares, amigos e colegas de trabalho; e

V - finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que contribuíram com este Município, com o seu exemplo de vida, integridade moral, dedicação e trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Luto oficial de 3 (três) dias pelo falecimento da servidora aposentada deste Município, Senhora **Nilza Maria Mendes dos Santos**, ocorrido na noite de 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 1º de setembro de 2020.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 071/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: "Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar "TIPO" Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO" Contratada: empresa CECI JOTAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAL EIRELI - ME, CPNJ sob o nº 34.339.045/0001-07, Com Sede Rua Custódio de Melo, nº 98, CEP 78.030-435, Bairro Cidade Alta, Cidade: Cuiabá - MT; Valor Total para os ITENS 06 - R$ 4.080,00(quatro mil e oitenta reais).PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

EDITAL N. 002/2020 DE 10/08/2020 PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

EDITAL N. 002/2020 de 10/08/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2020

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT**, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 015/2020, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei n. 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Abertura dos envelopes: 15/09/2020.

Credenciamento: 08h00min às 09h00min (horário de Brasília)

Recebimento dos Envelopes: 10h00min (horário de Brasília)

Local: Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia

OBS.: **IMPRETERIVELMENTE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA.**

Os envelopes referentes à **PROPOSTA DE PREÇOS** e aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo Pregoeiro em sessão pública marcada para o dia, hora e endereço supramencionado ou no que diz a Lei das Licitações.

O Edital encontra-se disponível, para conhecimento dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, no endereço constante no preâmbulo, de segunda a sexta-feira, das 14h00min as 17h00min e através do endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, segundo os critérios estabelecidos neste Edital, para contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, conforme quantitativos e características descritas nos anexos I e II, deste Edital.

2.2 A execução do objeto desta Licitação submete-se ao plano de trabalho detalhado neste Edital e anexos.

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 O Termo de Referência - Anexo I e II foi elaborado para servir de base para todo o procedimento licitatório.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Fonte/Projeto/Atividade: 1000.1.001.01.031.0001 – Ampliação e Reforma da Câmara

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01 – Obras e Instalações

4.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 Somente poderão participar deste Pregão Presencial, as empresas regularmente constituídas, que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital de Licitação e seus anexos.

5.2 Serão admitidas a participar desta licitação empresas nacionais com ramo de atividade compatível com o objeto do presente Edital.

5.3 As propostas apresentadas deverão atender a todo o objeto solicitado, não sendo aceitas propostas de fornecimento de itens parciais do objeto.

5.4 Sob pena de desclassificação, os interessados em participar do presente Pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.5 Só serão aceitas cópias legíveis.

5.6 Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.

5.7 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

5.8 Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, desde que acompanhados dos originais.

5.9 É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta ou ainda, que esteja com o direito de participar de licitação suspenso, pessoas jurídicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto a esta Câmara Municipal.

5.10. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destes condicionamentos do objetivo social.

5.11 As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou aquelas estabelecidas em lei.

5.12 Nos casos omissos, o Pregoeiro e sua equipe de apoio considerarão como prazo de validade aceitável de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

5.13 A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo, assim, o Pregoeiro e sua equipe do disposto no artigo 97 da Lei n. 8.666/93.

5.14 Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.15 A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.15.1 Estar ciente das condições da licitação;

5.15.2 Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.15.3 Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelo Pregoeiro;

5.15.4 Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6. PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.1.2 Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6. 1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.**6.3** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.2 e 11.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, **juntamente com os documentos de habilitação**, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado **(Anexo IX).**

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Câmara Municipal ou diretamente o Pregoeiro Oficial, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

7.2 Se a impugnação ao Edital for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame.

7.3 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93, da Lei n. 8.666/93.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 No horário previsto no preâmbulo deste Edital, cada empresa licitante poderá credenciar apenas 01 (um) representante **(Anexo IV),** o qual deverá identificar-se junto o Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

8.2 Se a empresa for representada por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1 Deverá acompanhar a procuração cópia do Ato Constitutivo (contrato social, registro e outros documentos legalmente aceitos), a fim de demonstrar que o outorgante possui poderes para tal.

8.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 Caso haja a substituição do representante, deverá o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório.

8.5 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

8.6 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 8.2 e 8.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de se manifestar na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

8.7 A microempresa e empresa de pequeno porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 deverá apresentar:

8.7.1 Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e EPP.

8.8 O documento de credenciamento, com a apresentação da respectiva cédula de identidade ou documento equivalente com foto, e a declaração de cumprimento da habilitação **(Anexo VI),** deverão vir fora dos envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”, sendo apresentados ao Pregoeiro quando solicitados.

8.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio e juntados ao processo licitatório.

9. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os dois envelopes não transparentes e lacrados, um contendo a proposta de preços e outro os documentos de habilitação, independentemente de credenciamento, não sendo aceita, a partir desse momento, a participação de novos licitantes.

9.2 O envelope contendo a Proposta de Preços deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DO LICITANTE

9.3 O envelope contendo os Documentos de Habilitação deverá conter no seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL E Nº. DO CNPJ DO LICITANTE

9.4 Inicialmente serão abertos o Envelope das Propostas de Preços e, após, os Envelopes dos Documentos de Habilitação.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A proposta deverá ser emitida em 01 (uma) via, impressa ou datilografada em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, admitindo-se o emprego de idioma estrangeiro para expressões técnicas de uso corrente, desde que acompanhadas de sua tradução entre parênteses, e rubricadas, sendo a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza a classificação a ter mais de um resultado e, ainda, contendo:

10.1.1 Uma única cotação com preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos fracionados até o limite dos centavos (duas casas decimais após a vírgula) e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais,

serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

10.1.2 Folha de identificação da licitante com Razão Social, endereço completo, telefone/fax, número do CNPJ/MF e número da conta corrente, agência e respectivo banco, praça de pagamento e endereço eletrônico;

10.1.3 O Prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

10.1.3.1 A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

10.1.4 Declaração de que na sua proposta os valores apresentados englobam todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba ao proponente direito de reivindicar custos adicionais.

10.2 Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste pregão ser fornecido, executado, sem ônus adicionais;

10.3 A não identificação na proposta do nome do responsável abaixo da assinatura não constitui motivo de desclassificação da licitante, contudo esta informação deverá ser fornecida na fase de julgamento;

10.4 Os valores ofertados devem ser compatíveis com os preços praticados no mercado sob pena de desclassificação da proposta;

10.5 Não será admitida proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.6 O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos;

10.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

10.8. Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, quanto ao seu mérito, tanto no que se refere às condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas àquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou às destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas ao Pregoeiro.

10.9 Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

10.9.1 Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;

10.9.2 Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.9.3 Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

10.10 A simples participação neste certame implica em:

10.10.1 Plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

10.10.2 Que a empresa vencedora deverá apresentar Proposta Realinhada aos lances ofertados em até 48 (quarenta e oito) horas, exceto no caso de justificativa aceita pelo Pregoeiro, que estabelecerá novo prazo;

10.10.3 Comprometimento da empresa vencedora em fornecer o software e prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos.

11. ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DISPUTA DE LANCES VERBAIS

11.1 O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global ofertado**.

11.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas, a equipe de apoio ordená-las-á em ordem decrescente de preços e em seguida identificará a proposta de menor preço, classificando o seu autor, cujo conteúdo atenda asespecificações do Edital e em seguida as propostas com valores sucessivos e superiores de até 10 (dez) pontos percentuais relativamente à de menor preço;

11.3 O conteúdo das propostas do subitem anterior será analisado, desclassificando-se aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

11.4.1 Em caso de empate das melhores propostas, todos os proponentes com o mesmo preço serão convidados a participar dos lances verbais;

11.5 O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes para o desconto sobre o Valor de Referência.

11.5.1 Será vedado, portanto, a oferta de lance com vista ao empate.

11.6 Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita;

11.7 Quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de telefone celular e outros;

11.8 A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do preço apresentado por ele, para efeito de ordenação das propostas;

11.9 O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

11.10 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

11.10.1 Ocorrendo a hipótese acima e havendo empate na proposta escrita, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão;

11.11 Declarada encerrada a etapa de lances serão classificadas as ofertas na ordem decrescente de valor, consubstanciado nos descontos oferecidos;

11.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados;

11.13 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta, quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.14 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.

11.15 Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências;

11.16 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será declarada desclassificada pelo Pregoeiro;

11.17 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:

12.1.1 A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais;

12.1.2 Ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no subitem 12.2, constituem motivos para inabilitação da licitante:

12.1.2.1 A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

12.1.2.2 A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

12.1.2.3 A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;

12.1.2.4 A apresentação de documentos sem prazo de validade, com data de expedição excedente a 03 (três) meses da data prevista para apresentação das propostas, exceto os atestados de capacidade técnica;

12.2 Os documentos necessários à habilitação que puderem ser extraídos via internet, comprovando sua validade, serão impressos excepcionalmente pelo Pregoeiro ou por um dos membros da equipe de apoio apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;

12.3 O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelo Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

12.4 Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados na sessão pública, de forma sequencial e inseridos no envelope n. 02, são os seguintes:

12.4.1 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do artigo 32, § 2º da Lei n. 8.666/93 **(conforme modelo do Anexo VII);**

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar n. 123/06, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar n. 123/06 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação e declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do artigo 3º da mesma Lei Complementar. (Anexo VII);

12.4.1.1 A certidão negativa de débitos vencida não será considerada como restrição à regularidade fiscal e sim documento nulo, acarretando a inabilitação da licitante sem que lhe seja concedido o direito de apresentar nova certidão apta.

12.4.2 Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da República, inciso V, artigo 27 da Lei n. 8. 666/93, conforme modelo do Anexo IV;

12.4.3 Declaração da própria empresa de que não existem em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme modelo Anexo IV;

12.5 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.1 Os documentos relacionados no item 12.5 não precisarão constar do envelope dos Documentos de Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão, conforme requerido no item 8.

12.6 A documentação relativa à **Regularidade Fiscal e Trabalhista** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal da sede da licitante;

12.6.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

12.6.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, específica para participar de licitações, onde a mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

12.6.5 Certidão Negativa de Débitos de competência da Procuradoria Geral do Estado (PGE), onde a mesma deverá ser retirada no respectivo domicílio tributário;

12.6.5.1 Poderão ser apresentadas as respectivas Certidões descritas nos subitens "12.6.4 e 12.6.5", de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

12.6.6 Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário;

12.6.7 Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.inss.gov.br;

12.6.8 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), onde a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

12.6.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), onde a mesma poderá ser retirada no site: www.tst.jus.br;

12.6.10 Apresentação do Alvará de Funcionamento, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante.

12.6.11 A prova de regularidade poderá ser feita também por meio de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

12.6.11.1 Considera-se Positiva com Efeitos de Negativa a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

12.7 A documentação relativa à **Qualificação Econômica e Financeira** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

12.7.1 Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 60 (sessenta) dias;

12.7.2 Balanço Patrimonial registrado na Junta Comercial ou órgão competente já exigível e apresentado na forma da lei.

12.7.3 Comprovação de que a empresa está registrada no CREA ou CAU.

13. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

13.1 Apresentação de Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente implantou e que mantém em funcionamento sistemas similares aos solicitados no presente edital.

13.2 Atestado de Visita Técnica fornecido pelo órgão licitante, de que a empresa licitante, tomou conhecimento de todas as informações e das condições e locais onde serão executados os serviços para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A Visita Técnica deverá ser realizada pelo representante legal da empresa licitante, devidamente munido dos documentos que comprovam seu vínculo, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do certame **(IMPRETERIVELMENTE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MASCARA);** com agendamento através dos telefones (66) 3522 1462, das 14h00min as 17h00min) ou endereço eletrônico: camaramunicipalsfa@gmail.com.

13.3 Apresentação de declaração de que converterá os bancos de dados atuais, implantará todos os sistemas contratados e treinará todos os usuários num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.4 Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

13.5 As empresas que quiserem autenticar documentos junto ao órgão licitante deverão apresentá-los acompanhados dos originais sessenta minutos antes do prazo final para protocolo dos envelopes, junto ao Setor de Compras e Licitações.

13.6 A Equipe de Apoio do Pregão poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET.

13.7 Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.

13.8 No caso de apresentação de certidões das quais não constem o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

13.9 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no presente Edital.

14. ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 Encerrada a fase de lance para o lote, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade de atendimento as especificações contidas no Edital.

14.2 Constatado o atendimento das exigências Editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

14.3 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, o Pregoeiro examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

14.4 Quando todas as licitantes forem inabilitadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão e fixar para as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimada dos vícios apontados para cada licitante, conforme determina o artigo 48, § 3° da Lei n. 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

14.5 Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

15. RECURSOS

15.1 Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, após a declaração do vencedor pelo Pregoeiro, devendo a licitante interessada indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata;

15.2 O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, desse modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

15.3 Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, a licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, contados do dia subsequente à realização do pregão, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão;

15.4 As demais licitantes, ficando intimadas desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contra-razões no mesmo local e no mesmo lapso do subitem anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

15.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência e preclusão desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora;

15.6 Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

15.6.1 O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contra-razões;

15.6.2 Encerrados os prazos acima, o Pregoeiro irá analisar o recurso impetrado por escrito, suas razões e contra-razões, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

15.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na Equipe de Apoio do Pregoeiro, na sede da Câmara Municipal, em dias úteis, no horário de 14h00min as 17h00min;

15.9 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Presidente da Câmara, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial e homologará o procedimento licitatório;

15.10 A homologação desta licitação não obriga a Câmara à contratação do objeto licitado;

15.11 O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Municipal da AMM;

15.12 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo quanto à disputa.

15.13 Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei n. 10.520/02 e legislação vigente.

15.14 A adjudicação do objeto à proponente vencedora ficará vinculada à demonstração e comprovação de que todos os sistemas ofertados atendem plenamente à todas as funcionalidades previstas no **Anexo I** deste Edital.

15.15 Quando da definição do proponente vencedor, será marcada a data para a demonstração prevista no subitem anterior para o segundo dia após a abertura do certame.

15.16 Caberá a Presidente da Câmara designar o pessoal para a avaliação dos serviços executados.

16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A Adjudicação do objeto ao licitante vencedor, ficará condicionado a demonstração e aprovação dos Softwares ofertados, comprovando que os Sistemas ofertados atendem todas as exigências conforme Anexo I Termo de Referência deste edital.

16.2 A empresa vencedora na fase de lances deverá trazer Note Book para fazer a demonstração de todos os Sistemas ofertados.

16.3 O horário e data da demonstração dos Softwares ofertados pela empresa vencedora da fase de lances, fica a critério do Pregoeiro.

16.4 No caso do adjudicatário, se convocado, não assinar o contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto desta licitação, o presidente da Câmara poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

17. DO CONTRATO

17.1 As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em contrato cuja minuta consta do **Anexo IX**, tudo de acordo com o **Termo de Referência – Anexo I e II.**

17.2 O contrato terá sua vigência por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

17.3 O prazo para assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária.

17.3.1 Os serviços começarão a serem executados mediante emissão da Autorização de Fornecimento.

17.4 O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

17.5 A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Administração;

17.6 Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;

18. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

18.1 O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável durante a sua execução, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

19.2 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

19.3 Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

19.4 Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.5 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

19.6 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

19.7 Cumprir as obrigações específicas de cada item do objeto a ser contratado, constantes na Minuta do Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Administração municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

20.2 Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência.

20.3 Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

20.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

20.5 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.

20.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da lei vigente.

20.7 Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Administração Municipal desta Câmara ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados.

20.8 A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços.

21. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A convocação da Contratada pela Câmara Municipal será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente.

21.2 O não comparecimento do convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital.

21.3 O fornecimento deverá ser realizado de acordo com os requisitos deste Edital, no Termo de Referência e seus anexos.

22. DOS PAGAMENTOS PELOS SERVIÇOS EXECUTADOS

22.1 O pagamento será efetivado até o 15º (décimo quinto) dia útil, ao mês subsequente a prestação de serviço, mediante a apresentação das medições, com relatório dos serviços executados pelo contratado e Nota Fiscal.

22.2 A empresa a ser contratada deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços contendo em anexo relatório detalhado dos serviços executados, além das certidões negativas do INSS/Receita Federal, FGTS, Estadual e Municipal.

22.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

22.4 Não estando a empresa regular coma seguridade social ou deixando de apresentar os documentos exigidos, quando solicitados, o pagamento será suspenso até o cumprimento das obrigações.

22.5 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 12.1., os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

22.6 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 10.520/02, bem como nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

23.1.1 Por atraso injustificado nos serviços executados;

23.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento);

23.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

23.1.1.3 No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

23.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

23.1.2.1 Advertência;

23.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara Municipal.

23.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.2 As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

23.3 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Câmara Municipal.

23.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

23.5 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no artigo 7º da Lei n. 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

23.5.1 Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

23.5.2 Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.2 Fica assegurado à Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

24.3 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Câmara Municipal.

24.5 O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.6 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

24.7 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de São Félix do Araguaia, com exclusão de qualquer outro;

24.8 O Pregoeiro poderá, se julgar conveniente, adotar o procedimento de re-pregoar, devendo as licitantes, neste caso, permanecerem até o final da sessão;

24.9 As decisões do Pregoeiro serão comunicadas mediante publicação no Jornal dos Municípios da AMM, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) Julgamento deste Pregão;

b) Recurso porventura interposto.

24.10 A Cópia do Edital do Pregão Presencial e de seus Anexos poderá ser obtida na Secretaria de Administração da Câmara Municipal no endereço citado no preâmbulo deste Edital.

24.11 Os envelopes não abertos, ficarão à disposição da licitante para retirada pelo período de 15 (quinze) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que a Câmara Municipal se reserva no direito de fragmentá-los;

24.12 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei n. 10.520/02, da Lei n. 8.666/93 com suas atualizações.

25. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

25.1 São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Projeto Básico (Memorial Descritivos)

Anexo III: Modelo de Proposta Financeira

Anexo IV: Modelo Carta de Credenciamento

Anexo V: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

Anexo VI: Declaração de Habilitação

Anexo VII: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação

Anexo VIII: Declaração de ME e EPP

Anexo IX: Minutas de Contrato

Anexo X: Atestado de Visita Técnica

Anexo XI: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

São Félix do Araguaia/MT, 31 de agosto de 2020.

Daniela Caetano de Brito

Assessora Jurídica

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO/ENGENHARIA

1) Objeto:

Obras de REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, em atendimento a solicitação do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.

2) Justificativa:

Diante da necessidade de adequação dos espaços, a presidência deparou-se com vários problemas relacionados à Infraestrutura do Prédio do Poder Legislativo Municipal, em condições uso comum do povo e dos funcionários. Daí a necessidade de recuperar e preservar o patrimônio Público na condição de Bens Imóveis da municipalidade de uso comum da população, no caso da Câmara Municipal.

3) Proposta Comercial:

A licitante deverá basear-se na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO, anexo a este Termo de Referência para elaboração da Proposta Comercial. A Proposta deverá conter a assinatura do responsável legal, prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias, data, Razão Social, CNPJ e demais dados do proponente.

Quadro de Áreas	
Área Existente	416,53 m²
Área a Reformar	416,53 m²
Total	416,53 m²

Item	Descrição dos Serviços	Valor Estimado
	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma da Câmara Municipal de São Félix do Araguaia - MT, conforme quantitativos e características descritas nos anexos I e II, deste Edital.	**146. 299,23**
01	Total por extenso: cento e quarenta e seis mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos	**146. 299,23**

4) Do Preços da Reforma:

Os valores constantes na Planilha Orçamentária elaborada pela Engenheira contratada pelo Poder Legislativo, seguiu e teve como referência a Planilha do SINAPI.

Integram os ANEXOS I e II – Termo de Referências, Projeto Básico (memorial Descritivos), a Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro elaborados pela Empresa Contrata pelo Poder Legislativo. As Peças de Engenharia deverão ser solicitadas no e-mail: camaramunicipalsfa@gmail.com José Maria Ferreira Presidente da C. P.L, e/ou Ireny Abadia Rodrigues Pregoeiro.

São Félix do Araguaia/MT, 31 de agosto de 2020.

Daniela Caetano de Brito

Assessora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO” Contratada: empresa USIPLASTC USINAGEM INDUSTRIAL E SERVIÇOS EIRELI -EPP, CPNJ sob o nº 36.262. 229/0001-41, Com Sede Rua da União nº 322, CEP 09380-250 Cidade: Mauá – SP; Valor Total para os ITENS 5 e 10 - R$ 6.060,00(seis mil e sessenta reais).PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 026/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalares para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratada Empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 26.457.348/0001-04.VALOR TOTAL R$:70.679,00 (setenta mil seiscentos e setenta e nove reais). PRAZO DE VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 004/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 04 DE junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 67/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 007/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2020

OBJETO: “Contratação Direta: Processo Administrativo nº 034/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar “TIPO” Equipamentos de Proteção Individual (EPI’S) para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO”. Contratada: empresa: C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, CNPJ: 26.457.348/0001-04, Com Sede Na Av Graça Aranha, Sn, Quadra 29 - Jardim Novo Era Aparecida De Goiânia - GO, CEP: 74916-070 Tel.: 6239832239; Valor Total para

os ITEM 01, R$ 29.450,00(vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGENCIA: 180(CENTO E OITENTA) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 007/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 de julho DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 033/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2020 –** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar **TIPO: ITEM 1-TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTÍGENO** -anti-COVID -19 SARS CoV-2(CX COM 25 TESTES COMPLETO) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa);**ITEM 2 TESTE RÁPIDO IMUNOCROMATOGRÁFICO ANTICORPOS** IgG e IgM anti-COVID-19 SARS CoV-2(CX COM 20 TESTES) com registro no Ministério da Saúde (Anvisa)para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO".** Contratada: empresa **S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51.VALOR TOTAL** R$ 65. 590,00(sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais). **PRAZO DE VIGENCIA:** 60(sessenta) **DIAS;** referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 006/2020**. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 25 DE JUNHO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2020

OBJETO: "**Contratação Direta: Processo Administrativo nº 022/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO". Contratada: empresa S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS – EIRELI – ME, CPNJ sob o nº 14.805.780/0001-51.**VALOR TOTAL R$ 24.664,00(vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGENCIA: 60(sessenta) DIAS; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 003/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 07 DE MAIO DE 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020

OBJETO: **Contratação Direta: Processo Administrativo nº 026/2020. Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2020 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para aquisição dos Materiais Hospitalar para suprir as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São Félix do Araguaia – MT, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. Contratada Empresa CARMO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR - ME, CPNJ sob o nº 22.684.331/0001-20.VALOR TOTAL R$** R$:4.188,00 (quatro mil cento e oitenta e oito reais). **PRAZO DE VIGENCIA: 120(cento e vinte) dias; referente ao fornecimento do objeto desta dispensa 004/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei Nº 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 04 DE junho de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº04, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8. 666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: SULEIDE DIAS DA SILVA, CNPJ nº 21.822.848/0001-76, no valor TOTAL DOS ITENS de R$ 26.444,80 (Vinte e Seis Mil, Quatrocentos e Quarenta e Quatro e Reais, e Oitenta Centavos.)**.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 01 de Setembro do ano de 2020.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

MARIA IRANDI DUARTE

Presidente C. de Licitação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 40/2020

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **5/2020**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: D ' LOC MAQUINAS FERRAMENTAS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA, CNPJ nº 02.785.831/0002-22, no valor GLOBAL de R$ 13.600,00 (Treze Mil, e Seiscentos Reais.)**.

Objeto: Locação de Uma Maquina PC Escavadeira para Corta Serra que liga o Assentamento Márcio Pereira e Assentamento Sandrini.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 1 de Setembro de 2020.

_____
ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO POVO-MT

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 12- PREGÃO PRESENCIAL N.º 32/2020.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO** O MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, através da pregoeira designado pela Portaria Municipal de nº 04/2020 de 06 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às**: 13h30min horas do dia 14 de Setembro do ano de 2020**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **São Jose do Povo,** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal n. 10.520/2002 Decreto Municipal nº010/20160 de 28 de janeiro de 2016 aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes das Leis Federal n. 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PELO REGIME DE EMPREITADA GLOBAL OBJETIVANDO A CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTO-MICRO REVESTIMENTO EM DIVERSAS RUAS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, PLANILHAS ORÇAMENTARIA, O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ETC., ENCONTRAM-SE Á PARTE DO RELATÓRIO DESTE EDITAL.**

O Edital e seus respectivos anexos poderão ser obtidos no site: **www.saojosedopovo.mt.gov.br.** no e-mail **licitacao2019sjp@gmail.com** através do telefone (66) 34941137 ou no endereço - Rua Jose Salmen Hanze nº 924 CEP; 78773000 , São Jose do Povo- MT, em horário normal de expediente da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, ou seja, das **12: 00 as 18:00 Horas**, de **segunda á sexta feira.**

SÃO JOSE DO POVO-MT, 01 de Setembro do ano de 2020.

Arivaldo Medeiros de Santana

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

Pregoeira

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
DECRETO N° 69/2020 - DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE RETORNO DAS AULA DA REDE BÁSICA MUNICIPAL MEDIANTE ESTA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º - O retorno as aulas mediante a esta Pandemia do COVID19, fica programado para o dia 01 de Outubro de 2020, podendo esta data ser revogada e adiada se a situação do Município for alterada devido a pandemia.

Art. 2º Ao retornar as aulas, a Secretaria Municipal de Educação garantirá que sejam tomadas todas as medidas de prevenção de disseminação do coronavírus, de acordo com as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 31 de Agosto de 2020;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 053/2020. ASS: 21/08/2020 VCT: 31/12/2020 . Contratado: **GEO7 ENGENHARIA AMBIENTAL E FLORESTAL LTD**A. Objeto: Prestação de serviços topográficos, para execuções de drenagem e pavimentações em vias urbanas no município de São José do Rio Claro-MT. Valor: R$ 11.511,50 Valdomiro Lachovicz – Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O **Município de São Jose do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no processo para Contratação da empresa da **TAIAMÃ EMERGENCIAS MEDICAS EIRELI.**, inscrita no CNPJ: 17. 239.474/0001-93, para locação de ventiladores pulmonares, oximetro de mesa com acessórios e bombas de infusão com acessórios para equipar o pronto atendimento no enfretamento do COVID-19 no Município de São José do Rio Claro – MT., estima-se para a contratação o valor de **R$ 54. 000,00 (Cinqüenta e quatro mil reais),** pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a está contratação serão pagas na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, após a verificação e autorização, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RATIFICA as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São Jose do Rio Claro – MT, 01 de setembro de 2020. **VALDOMIRO LACHOVICZ -** Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 798/2020

LEI MUNICIPAL Nº 798/2020

de 26 de AGOSTO de 2020

"**DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DO §4° DO ART. 8° E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 51 DA LEI N°. 611/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ‘’**

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Ficam alterados as redações do §4º do Art. 8º e Parágrafo único do Art. 51 da Lei nº. 611/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. .....

§ 4º. Os benefícios eventuais serão concedidos mediante avaliação técnica ou análise técnica, elaborado pela Equipe de Referência do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

.....

Art. 51. .....

Parágrafo único: A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá ser precedida de análise técnica ou avaliação técnica, elaborado pela Equipe de Referência do CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, demonstrando a necessidade do atendimento. " (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de agosto de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 800/2020

LEI MUNICIPAL Nº 800/2020

de 26 de AGOSTO de 2020

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS PARA A CADEIA PUBLICA DA COMARCA DE PORTO A. DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ''**

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para a Cadeia Pública da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, a importância de R$ 1.000,71 (hum mil reais e setenta e um centavos), mensais, para auxiliar nas despesas de infraestrutura, reforma, adequações físicas da cadeia pública, despesas médicas, odontológicas e farmacêuticas dos presos definitivos e provisórios do Município de São José do Xingu-MT.

§ 1º - O Repasse financeiro descrito no Art.1º será realizado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e reger-se-á pelo disposto no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelos participes, municípios mantenedores e Ministério Público Estadual, e que passará a fazer parte integrante desta Lei, visando regulamentar as ações das convenentes.

§ 2º - Caberá ao Conselho da Comunidade da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, gerir os recursos repassados para o desenvolvimento das ações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre os partícipes mantenedores.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado em caráter excepcional, realizar repasse no valor de R$ 13.831,44 (treze mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) para construção da fossa séptica da cadeia pública conforme planilha parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de agosto de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 797/2020

LEI MUNICIPAL Nº 797/2020

de 26 de AGOSTO de 2020

"**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TECNICA COM A AMA- ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ''**

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, e demais obrigações previstas no Termo de Filiação da Associação, a firmar Termo de Filiação e Cooperação Técnica com a AMA – Associação dos Municípios do Araguaia.

Art. 2º - Compete a Associação Mato-grossense dos Municípios:

I - A representatividade Institucional do Município, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

II – Realização de estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista; III - a divulgação das potencialidades do Município; IV - A capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência; V - A divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso; VI - O oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

Art. 3º - Compete ao Município de São Jose do Xingu-MT:

I - Consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

II - Assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

IV- Participar das Assembleias Gerais

Art. 4º - A contribuição a ser prestada pelo município será efetuada em parcelas no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de agosto de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 799/2020

LEI MUNICIPAL Nº 799/2020

de 26 de AGOSTO de 2020

"**DISPÕE SOBRE INCLUIR O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1° DA LEI MUNICIPAL N° 784/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS ‘’**

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no Art. 1º da lei Municipal nº.784/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, para regular a manutenção das atividades da instituição deverá fazer repasse superior ao estipulado no *caput* deste artigo para saldar encargos sociais e demais passivos que atualmente constam em nome da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte-MT, no montante total de **R$ 294.393,42 (duzentos e noventa e quatro mil trezentos e noventa e três reais e quarenta e dois centavos)**, a ser rateado entre os Municípios mantenedores, na proporção da quota de cada um." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de agosto de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se registre-se cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 191/2020

PORTARIA Nº. 191/2020

DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAUDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde a Servidora VALQUIRIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de professora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, neste município de São José do Xingu – MT, a pedido do servidor, conforme laudo medico com pedido de readaptação, a partir de 24 de julho de 2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT
AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

AVISO DE ABERTURA DO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

Processo Administrativo nº 2722/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Port. Nº 169/2020 no uso das atribuições que lhe conferem torna público, para conhecimento dos interessados, que na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/ MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro que fará realizar a abertura e julgamento das documentações e propostas, da **Tomada de Preço nº 003/2020.** Esta modalidade será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Tomada de Preço - Tipo: menor preço global.

OBJETO: Têm por objeto do presente procedimento licitatório a **CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NAS AVENIDA RUBENS R. ARAUJO FILHO, AVENIDA DOMITILIA GOMES DE OLIVEIRA, RUA 20 DE DEZEMBRO, RUA MATO GROSSO, RUA CICERO SAMPAIO DE MENESES,** das Obras de pavimentação asfáltica, drenagem superficial e sinalização viária, que o Sistema de Esgotamento Sanitário adotado e do tipo Fossa e Sumidouro**,** por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tudo conforme projeto básico, contendo memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e complementares, em conformidade com as disposições no Edital e seus Anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

REALIZAÇÃO: 17/09/2020. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 3568-1109 e EMAIL licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência .

São José do Xingu – MT, 01 de setembro de 2020.

Fernanda Alves Bezerra

Mat. 355

Setor de Licitações e Contratos

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190/2020

PORTARIA Nº 190/2020

SÃO JOSÉ DO XINGU-MT, 26 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O TELETRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o Decreto municipal 032/2020, resolve**:**

CONSIDERANDO o Decreto municipal 032/2020- §1, §2, §3, que estabelece a possiblidade de teletrabalho para os servidores do órgão público municipal;

CONSIDERANDO a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos confirmados e suspeitos de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no município de São José do Xingu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas internas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do **Novo Coronavírus no ambiente de trabalho** e, ao mesmo tempo, a necessidade de retornar as atividades escolares;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviço mediante home office;

BAIXA A SEGUINTE PORTARIA:

Art. 1º. Fica determinado que as atividades dos servidores da Escola Municipal Maria Marlene de Moraes e Comandante Fontoura, podem, excepcionalmente, ser executadas fora de suas dependências, de forma remota

com utilização de recursos tecnológicos, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e condições estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único – Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º. As atividades do órgão que poderão ser realizadas no regime de teletrabalho devem ser previamente autorizadas pelo chefe imediato, com anuência da Secretária Municipal de Educação.

Art. 3º. As demais atividades e setores não citados expressamente nesta Portaria podem averiguar a oportunidade e conveniência da realização de suas atividades sob o regime de teletrabalho, desde que não prejudiquem os serviços desenvolvidos por cada servidor.

Art. 4º. É dever do servidor sob o regime de teletrabalho:

i) Cumprir as tarefas que lhe forem designadas pela chefia imediata dentro dos prazos e requisitos estabelecidos, observados os padrões de qualidade; ii) Alimentar o sistema de tele aula de acordo com a sua carga horária, cumprindo o plano de ação estabelecido, lançando as atividades e devolutivas das mesmas. iii) Manter telefone de contato e aplicativo de troca de mensagens instantâneas atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o órgão, iv) Manter-se conectado ao e-mail institucional (se possuir) e acessá-lo em todos os dias úteis, para garantir a efetiva comunicação com a equipe de trabalho; v) Preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas e orientações pertinentes, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; vi) Desenvolver suas atividades dentro do município, e deste local não se ausentar, em dias e horários de expediente, sem autorização prévia formal da chefia imediata; vii) As atividades deverão ser desenvolvidas e cumpridas diretamente pelo servidor em regime de teletrabalho, sendo vedada a sua realização por terceiros; viii) Atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão sempre que houver necessidade.

Art. 5º. É dever da chefia imediata:

i) Planejar, coordenar, estabelecer o desempenho/meta dos seus servidores e controlar a execução do teletrabalho em sua área de competência;

ii) Aferir e monitorar o desempenho dos servidores em teletrabalho;

iii) Fornecer, sempre que solicitado, dados e informações sobre o andamento do teletrabalho no seu setor.

Art. 6º.- A frequência do servidor será atestada pela chefia imediata, mediante verificação da entrega das atividades sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Passam a vigorar por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação dessas a qualquer tempo.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 189/2020

PORTARIA Nº 189/2020

26 DE AGOSTO DE 2020.

***SÚMULA*: INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva,** no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 71, inciso XXVI, parágrafo 1º, bem como, cumprimento do artigo 203 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Considerando a necessidade de abertura de processo administrativo para apuração de possíveis irregularidades no serviço público municipal através do oficio nº 236/2020, expedido pela Secretaria Municipal de Administração

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de processo administrativo, para apurar existência ou não de irregularidades no serviço público municipal através do oficio nº 236/2020, expedido pela secretaria municipal de administração. Conforme o Artigo 205 da Lei Complementar 007/2004- Estatuto do Servidor Público.

Art. 2º - A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes membros e presidente:

Presidente: Mauro Pereira da Silva- matricula funcional nº 350, efetivo - ocupante do cargo de Agente de Saude.

Secretária: Alini Michelly Leoncini Vieira - matricula funcional nº 9713 efetiva, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos.

Membro: Hernandes Pereira Nunes - matrícula funcional nº 9764, efetivo, ocupante do cargo de Agente de Comb. Endemias.

Suplente: Maria da Paz Souza Costa - matricula funcional nº 352 efetiva no cargo de Auxiliar de Administração.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º - A Comissão Sindicante terá suporte na forma de assessoria e consultoria da Procuradoria Jurídica Municipal e Unidade de Controle Interno, se entender pertinente, a qualquer momento em escala de prioridade de atendimento nos dias úteis e horário de expediente de funcionamento das repartições da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, respeitada as competências atribuídas pela Lei Municipal 490/2012.

Art. 5º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência ao Prefeito Municipal, nos termos da Lei Complementar 007/2004.

Art. 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de agosto de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO CONTABIL
ATESTO DE PUBLICAÇÃO - BALANCETE 07/2020

A PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, com endereço a Rua Doutor Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, a qual goza de personalidade jurídica própria, de autonomia administrativa e financeira, de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.024.029/0001-80, através do SETOR DE CONTABILIDADE, que na inexistência de jornal local diário, e para cumprimento do disposto na LC 101/2000 – LRF e demais dispositivos legais vigentes;

A T E S T A, que o **BALANCETE MENSAL** referente ao mês de **Julho/2020** da Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos - MT, encontra-se a disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade.

É a expressão da verdade e dou fé.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 28 de Agosto de 2020.

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

COVID-19: DECRETO Nº 133, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

CONSOLIDA AS MEDIDAS RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS E AS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronaldo Floreano dos Santos**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de São José dos Quatro Marcos - MT, face ao cenário de disseminação do vírus, vivenciado em âmbito municipal.

Art. 2º Fica suspenso o Toque de Recolher no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de serviços a partir de 02 de setembro de 2020 no território do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **inclusive nos sábados, domingos e feriados**, sem limitação de horário.

Art. 4º Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios e de bebidas no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, bares, sorveterias, distribuidoras de bebidas, conveniências, pastelaria e similares, **sem limitação de horário,** porémrespeitando **lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade**, atendendo ao **distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas**, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores.

§1º. Os carrinhos de lanches, espetarias, ambulantes e similares poderão continuar utilizando e comercializando seus respectivos produtos em espaços públicos.

Art. 5º Ficam autorizadas, de acordo com o Decreto do Governo do Estado de Mato Grosso nº 605, de 21 de agosto de 2020, as seguintes atividades:

I - Eventos sociais, com no máximo 100 (cem) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, com no máximo 80 (oitenta) pessoas por evento, respeitando o limite de 50% (cinquenta) por cento da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo Único Os eventos e estabelecimentos mencionados no art. 5º deste Decreto devem observar os protocolos de saúde e as normas sanitárias, tais como a medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8º, o distanciamento mínimo necessário entre as pessoas, a utilização de máscaras, a disponibilização de materiais de higienização (álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão), limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão.

Art. 6º Fica autorizado o funcionamento e locação de brinquedos infantis desde que a utilização seja feita de forma individual, que seja assegurado o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas e que proceda com a limpeza e desinfecção do local antes e após a realização de cada uso/sessão.

Art. 7º Fica limitado em 04 (quatro) horas o tempo destinado para velórios no território do município de São José dos Quatro Marcos – MT de pessoas que vierem a óbito e que a causa descrita na Declaração de Óbito não seja por Coronavírus (Covid-19). **Parágrafo Único** Para os velórios iniciados nos finais de tardes e ou período noturno, o tempo determinado neste Art. 7º poderá ser ampliado, porém o sepultamento deverá ocorrer até as 08h00min do dia seguinte.

Art. 8º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério;

k) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

l) suspensão de aulas e quaisquer atividades presenciais nas escolas públicas, privadas e de ensino superior;

m) proibição de quaisquer atividades esportivas que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;

n) proibição das atividades de shows, bailes e congêneres.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2020.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Prefeitura de São José dos Quatro Marcos-MT, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 317 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por um período de 30 (trinta) dias a SINDICÂNCIA instaurada através da PORTARIA 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º da referida portaria, permanecerá inalterado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 1º DE SETEMBRO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS DO PERÍODO DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 2020

PORTARIA Nº 282 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de AUXILIAR I BEM ESTAR SOCIAL/AUXILIAR ADMINISTRATIVO por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ORDELICE DE CARVALHO, nomeada através da PORTARIA Nº 121 DE 1º DE MARÇO DE 1995.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 283 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR do cargo de PROFESSORA II PEDAGOGIA por motivo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora IVANILDE MARIANO CUSTÓDIO, nomeada através da PORTARIA Nº 131 DE 28 DE JANEIRO DE 2010 e da PORTARIA Nº 021 DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 284 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ADEMIR PATRIK DE MOURA, no período de 30/07 a 28/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 285 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES, no período de 01 a 30/07/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de julho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 286 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor AGNALDO ROQUE HUDSON BORGATI RODRIGUES, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 287 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ANTONIO CARLOS XAVIER, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 288 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JUSERGIO DA SILVA MOTA, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 289 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ROBERLEY DE FREITAS PUGLIA, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 290 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ALESSANDRO CASADO DA SILVA, no período de 05/08 a 03/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 290 DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ADEMIR PATRIK DE MOURA, no período de 30/07 a 28/08/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 292 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - PRORROGAR por um período de 30 (trinta) dias a SINDICÂNCIA instaurada através da PORTARIA 212 DE 1º DE JUNHO DE 2020.

Artigo 2º - O artigo 2º da referida portaria, permanecerá inalterado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho do corrente ano.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EM 06 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 293 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor IVO BRAGA DO CARMO, no período de 05/08 a 03/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de agosto do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 294 DE 06 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ PAULO CASTRO MAGALHÃES, no período de 05/08 a 03/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de agosto do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 06 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 295 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora ROZIANE ALVES CORREIA DE SOUZA, no período de 10/08 a 08/09/2020, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 296 DE 10 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JOSÉ CARLOS NEVES, no período de 01a 30/08/2020, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 297 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor JULIO BARBOSA RIBEIRO, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 298 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA, no período de 03/08 a 01/09/2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto do corrente ano revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 299 DE 12 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO, no período de 24/08 a 22/09/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 300 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial a servidora LILIAN CRISTINA DE OLIVEIRA DIAS, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2010/2015**, será de 90 (noventa) dias, de 03 de agosto a 31 de outubro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de agosto do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 13 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 301 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - EXONERAR a pedido do cargo de GERENTE DE PROGRAMAS SOCIAIS a servidora FRANCINEIDE FERREIRA DE MATOS, nomeada através da PORTARIA Nº 027 DE JANEIRO DE 2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 302 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor AGNALDO TIMOTI, lotado no cargo de Motorista, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal AGNALDO TIMOTI, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 303 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor JUCEMAR DA SILVA MOTA, lotado no cargo de Vigia, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal JUCEMAR DA SILVA MOTA, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão-2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 304 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que a Servidora SANDRA BARBOZA PÍCOLO, lotada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal SANDRA BARBOZA PÍCOLO, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão-2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 305 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que a Servidora MARIA GORETI SOARES RAYMUNDO, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal MARIA GORETI SOARES RAYMUNDO, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 306 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que a Servidora JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA RICCI, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal JOELMA LEANDRA FRANZIN DE SOUZA RICCI, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 307 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor MOACYR BATISTA PUGER, lotado no cargo de Vigia, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal MOACYR BATISTA PUGER, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 308 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que a Servidora MARIA HELENA RONQUI GALI, lotada no cargo de Agente de Combate a Endemias, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal MARIA HELENA RONQUI GALI, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 309 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Externos, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal WELINGTON CLAUDIO PARIZOTO DE MACEDO, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 310 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que a Servidora FATIMA ALMORONE DE AZEVEDO BOTELHO, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Internos, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença a servidora pública municipal FATIMA ALMORONE DE AZEVEDO BOTELHO, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 311 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor VALDECIR BARBOZA DE SOUZA, lotado no cargo de Instrutor de Esporte, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal VALDECIR BARBOZA DE SOUZA, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 312 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA CONCORRER O PLEITO ELEITORAL MUNICIPAL DE 2020 AO MANDATO DE VEREADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições legais, conferidas no inciso II do Art. 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, faz saber a todos que:

Considerando que a Lei Complementar nº 64/90 e suas alterações, que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais e dispõe a necessidade do "afastamento" de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

Considerando que a Emenda Constitucional nº 107, de 02 de julho de 2020, que adiou, em razão da pandemia da Covid-19, as eleições municipais de outubro de 2020 e os prazos eleitorais respectivos;

Considerando que o Servidor ÂNGELO ANTÔNIO PERES, lotado no cargo de MOTORISTA, protocolou requerimento conjuntamente com a comprovação de filiação partidária, solicitando afastamento para concorrer ao cargo eletivo VEREADOR, no pleito eleitoral municipal de 2020;

Considerando por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença ao servidor público municipal ÂNGELO ANTÔNIO PERES, a partir de 15 de agosto de 2020 até o dia 15 de novembro de 2020, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão- 2021/2024.

Parágrafo único – Caso o servidor licenciado não seja aprovado pela convenção partidária, cessará imediatamente esta licença concedida, devendo o respectivo servidor retornar ao cargo público para o exercício de suas atividades laborais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 313 DE 14 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CEDENCIA DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica cedido o servidor JOSE CARLOS NEVES, portador do RG nº 0477263-6 SJMT e do CPF nº 346.816.531-04, Auxiliar Administrativo, registro nº 199, lotado na Secretaria de Fazenda, para prestar serviços junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), com sede em Mirassol D'Oeste-MT.

§ 1º O prazo da cessão do servidor será por período indeterminado até futura manifestação do cessionário ou do Cedente que poderá requerer o retorno do servidor a qualquer tempo.

§ 2º O Servidor ora cedido permanecerá subordinado e vinculo ao Órgão de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia com Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso.

§ 3º O servidor ora cedido, durante o período de cessão, responderá diretamente ao Secretario Executivo e ao Presidente do Consorcio.

Artigo 2º A cessão do servido ora referido, será sem ônus para o Munícipio Cedente, cujas despesas serão deduzidas anualmente, no contrato de Rateio.

Parágrafo Único: outras despesas, como passagens, diárias e outras no exercício da função junto ao Consorcio, correrão por conta do Consorcio Cessionário e regidos segundo as suas normas.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01/09/2020, revogados as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 14 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 314 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão n° 117/2020-TP TCEMT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma lei e das resoluções normativas do TCE-MT.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, determina o seguinte:

Considerando a determinação aos Prefeitos Municipais e aos Controladores Internos dos Municípios, para elaboração do Plano de Ação, visando promover a implementação e as adequações decorrentes das recomendações expedidas, no prazo de 60 dias, a contar da publicação dos Acordão n° 117/2020-TP TCE-MT, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 13.244-6/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação de implementação recomendações e determinações constante no Acórdão n° 117/2020-TP TCE-MT, com o objetivo em fortalecer o controle interno conforme constante no Anexo Único. § 1º O Plano de Ação contém as ações serem implementadas e/ou aperfeiçoadas, as unidades administrativas responsáveis por cada ação, o prazo previsto para o início e término das ações e a situação ou status das ações (não iniciada, em andamento, atrasada ou finalizada).

Art. 2º Cabe aos responsáveis das unidades administrativas indicadas relacionadas no anexo único desta portaria, desenvolver as ações de plano de ação no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 315 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias a servidora DIANDRA DE OLIVEIRA SANTOMÉ LIBRALÃO, no período de 24/08 a 22/09/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PORTARIA Nº 316 DE 24 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial a servidora SILVANI ROSA CORREA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2008/2013**, será de 90 (noventa) dias, de 24 de agosto a 21 de novembro de 2020.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 24 DE AGOSTO DE 2020

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 18º Termo Aditivo do Contrato **Nº 57/2015**, firmado em 31/08/2020;**Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/10/2020.

Espécie: 15º Termo Aditivo do Contrato **Nº 23/2015**, firmado em 31/08/2020;**Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/10/2020.

Espécie: 16º Termo Aditivo do Contrato **Nº 47/2014**, firmado em 31/08/2020;**Signatários**: pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA**; **alteração de prazo**: prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/10/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às **09h00min**, do dia **16/09/2020**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **15/2020**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PELO MUNICÍPIO".** O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1455, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo do Contrato **nº. 48/2018; Signatários:** pelo Contratante, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e pela Contratada a empresa **FAMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**,; **Objeto**: Prestação de serviços especializados de Auditoria Operacional para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de Auditagem, Qualificação e Recuperação de créditos no FCVS, IRRF, PIS/PASEP/COFINS e em Encargos Previdenciários e Trabalhistas Correntes.; **Alteração de Prazo**: *Prorrogação de prazo de vigência do contrato até 27/08/2021.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATO nº 011/2020

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020

Objeto: prorrogação da vigência da prestação de Serviços

Contratante: Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa

Contratada**: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI**

Prazo: 90 (noventa) dias

Data Aditivo: 24 de Agosto de 2020.

Amparo Legal: art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
COVID-19: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA: 011/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2020

OBJETO: "**Contratação de empresa para Fornecimento de Materiais e Insumos para enfrentamento do Covid-19 Secretaria Municipal de Assistência Social de São Pedro da Cipa",** visto a empresa **CUIABA EPI,** que pode atender a todos os itens com o menor preço por item**,** totalizando ao valor deR$ 1.475,30 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e trinta centavos).

. **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 4º da Lei nº 13.979, Decreto Municipal 252/2020, Subsidiariamente ao ART. 24, Inciso VI, da Lei 8.666/93.

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aviso de Adesão à Ata de Registro de Preços

A Prefeitura de São Pedro da Cipa-MT, declara que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 001/2020, referente a Concorrência Pública nº 001/2020, da Prefeitura municipal de Acorizal, com objeto "**Contratação de pessoa jurídica habilitada para prestação serviços de advocacia e consultoria jurídica destinada ao atendimento das demandas de serviços no âmbito administrativo e judicial, na defesa dos interesses do contratante, relacionados com as prestações de contas de convênios pretéritos, firmados com a União e o Estado, em face das pendências junto aos diversos órgãos da União, do Estado, TCE e as ações judiciais relacionadas as contas dos convênios pendentes, com potencial risco de prejuízos ao Município**, ao valor global de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), onde sagrou vencedora a empresa **VASCONCELOS DE MORAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**. São Pedro da Cipa – MT, 01 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020. O Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 874/2020 de 14.07.2020, torna público que, por determinação do Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico nº **308/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 131/2020. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL,** localizado na Rua Júlio Martinez Benevides esquina c/ a Rua 38, Quadra nº 15 – Bairro Cidade Alta III, o qual será destinado à instalação da sede do Centro Municipal de Ensino – Laura Vieira, com fulcro no Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Decreto nº 258, de 17 de Junho de 2020, através da **SOCIEDADE BENEFICIENTE SALMO 23**, inscrita no CNPJ **nº 24.740.839/0001-24,** cujo valor total é deR$ 149.992,68 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos). Tangará da Serra-MT, 01 de Setembro de 2020. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2020

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2020-Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO (AREIA, BRITA, PEDRISCO PÓ DE PEDRA ETC...),conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público aos interessados que, atendendo determinação do Sr. Prefeito Prof. Fábio Martins Junqueira, o certame acima, cuja sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o **DIA 14 DE SETEMBRO DE 2020**, às 09:00 horas, na plataforma www.comprasnet.gov.br, foi **SUSPENSO**, **"SINE DIE"**, tendo em vista a necessidade de adequações no Termo de Referência. Após a retificação, o Edital será republicado na forma da lei, podendo ser baixado no portal http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 01.09.2020. **Maria Alves de Souza** – Chefe Departamento de Licitação – Portaria nº 484/2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 122 E 123/2020

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 122/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 122/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (36.000 Unidades) de FRASCO PLÁSTICO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 300 ML, DE BOCA LARGA, DESCARTÁVEL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: C.A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 26.457.348/0001-04,** cujo valor é de **R$ 34.200,00** (trinta e quatro mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13.979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 31 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO Nº 123/2020. A Secretaria Municipal Administração, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº **141/PGM/2020**, RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 123/COMPRAS/SAD/2020. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE (36.000 Unidades) de EQUIPO ESTÉRIL GRAVITACIONAL PARA ADMINISTRAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL, CUJO MATERIAL SERÁ UTILIZADO PELOS PROFISSIONAIS QUE ESTÃO NA LINHA DE FRENTE DO COMBATE AO CONVID 19,** através da empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**,**devidamente inscrita no **CNPJ N° 06.065.614/0001-38,** cujo valor é de **R$ 43.200,00** (quarenta e três mil e duzentos reais). O fundamento legal para a Dispensa é o **Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93** e alterações posteriores, concomitante com a Lei Federal nº 13. 979/2020 e Decretos 119/2017 e 128/2020 e 169/2020. Tangará da Serra-MT, 31 de Agosto de 2020. Gabriel Martins Salvador de Carvalho – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2020

AVISO DE ABERTURA-PREGÃO ELETRÔNICO N° 60/2020-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA ENCHIMENTO DE SAQUINHOS E PLANTIO DE MUDAS DE CAFÉ CONILON, COM O FORNECIMENTO DOS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA O PREPARO DE SUBSTRATO, SAQUINHOS E ESTACAS (CLONES) DE CAFÉ CONILON,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Realização: 16 de SETEMBRO de 2020** às **09:00** hs horário de Brasília. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10. 520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.comprasnet.gov.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados **a partir do dia 02 de Setembro de 2020,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/ e na plataforma www.comprasnet.gov.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800**,** 65-311-4809.Tangará da Serra-MT, 01 de Setembro de 2020. Maria Alves de Souza- Chefe Departamento de Licitação-Portaria nº 484/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 85, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

SÚMULA: "FLEXIBILIZA AS MEDIDAS ESTABELECIDAS NOS DECRETOS nº 78/2020, Nº 73/2020 E Nº 68/2020, QUE TRATAM DE AÇÕES TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALTER KUHN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Governador do Estado de Mato Grosso, por meio do Decreto nº 522/2020, alterado na data de 24 de Junho de 2020, pelo Decreto nº 532/2020, também instituiu classificação de risco, com adoção de diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação do COVID-19, de acordo com a Taxa de Ocupação em Leitos de UTI e Taxa de Crescimento de Contaminação;

CONSIDERANDO que na data de 12 de Junho de 2020, o Ministério da Saúde, no Painel Epidemiológico nº 11, disponibilizou a Matriz de Risco, contendo sugestões de medidas de distanciamento social a serem implementadas de acordo com os fatores de Ameaça e Vulnerabilidade, de acordo com o coeficiente de incidência de COVID-19 por 1.000.000 de habitantes e proporção de leitos e UTI ocupados por casos de SRAG;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de monitoramento da evolução da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o nível BAIXO do Município na Matriz de Risco do Ministério da Saúde quanto a Taxa de Crescimento de Contaminação (TCC), classificada em 0,96% e a Classificação de risco com menos de 50 (cinquenta) casos ativos, contando hoje com 14 (quatorze) casos ativos;

CONSIDERANDO a necessidade de se aperfeiçoar as metodologias que têm sido utilizadas pelo Poder Público, visando o constante monitoramento da evolução da pandemia causada pelo Coronavírus e das consequências sanitárias, sociais e econômicas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas novas medidas, até a data de 15 de Setembro de 2020, de prevenção e enfrentamento do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Terra Nova do Norte/MT.

Art. 2º - No município de Terra Nova do Norte/MT, independentemente do número de casos confirmados de COVID-19, fica determinado aos cidadãos e aos estabelecimentos públicos e privados a adoção das seguintes medidas de prevenção e combate à infecção por coronavírus:

I – Evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – Ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – Evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante uso de ferramentas tecnológicas;

V – Controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

VI – Vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal, de acordo com a Lei Estadual no 11.110/2020;

VII – Manter os ambientes arejados por ventilação natural;

VIII – Adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

IX – Observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

X – Disponibilizar em local visível, informações acerca das medidas de higienização, e medidas para o enfrentamento do COVID-19.

Das aulas presenciais

Art. 3º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais em escolas e universidades particulares.

Dos estabelecimentos comerciais

Art. 4º. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão exigir o uso de máscaras (mesmo que artesanais) de seus colaboradores, além do distanciamento, nos termos do Decreto Estadual nº 437/2020 e durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, bem como a adoção de todas as medidas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto e anexo.

Funcionamento de Restaurantes, Lanchonetes e Congêneres

Art. 5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, conveniências, bares, padarias, feiras de pequenos produtores em ambiente aberto e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, desde que atendendo as regras do Anexo específico, no que couber, ficam orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Parágrafo único – Nas feiras ao ar livre, os comerciantes deverão manter o distanciamento de pelo menos 5 (cinco) metros entre barracas expostas na Feira Municipal.

Eventos e Atividades ao Ar Livre

Art. 6º. Suspenção de todo e qualquer evento que cause aglomeração, tais como festas, reuniões, confraternizações, shows, atividades esportivas, ainda que realizadas em âmbito domiciliar e/ou espaço público.

§1º – Excetua-se da restrição acima, as atividades esportivas ao ar livre, que poderão ser realizadas, desde que com a adoção de todas as medidas profiláticas aplicáveis descritas no artigo 2º deste Decreto ficando vedado o acesso sem o uso de máscara de proteção facial, ainda que artesanal, pelos usuários,

§2º - Havendo torcida, exclusivamente nas práticas esportivas ao ar livre, fica limitado o acesso à 10% (dez por cento) da capacidade do local.

Atividades em Templos Religiosos

Art. 7º. Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanência de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

Funcionamento de Academias e Congêneres

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento de academias e congêneres, desde que atendendo as regras do Anexo específico, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Velórios

Art. 9º. Em realização de velórios, fica limitado o acesso e permanência no local, simultaneamente, de no máximo 20 (vinte) pessoas, ficando orientados ainda a adotar as medidas dispostas no Artigo 2º.

Regras Gerais de Funcionamento e Fiscalização

Art. 10 - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que não cumprirem as medidas de higienização constantes neste Decreto e as descritas nos Anexos, poderão ser multados, ou ter seu Alvará suspenso, conforme disposto no Código Sanitário Municipal.

Art. 11 Fica determinada a fiscalização nos estabelecimentos comerciais que realizem a venda de produtos alimentícios e farmacêuticos para a verificação de possíveis infrações à ordem econômica, como preços excessivos e abusivos, aplicando-lhes, se cabível, as penas elencadas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 12 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na lei específica.

Art. 13 - Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as precauções, de forma a evitar aglomerações, mantendo a distância mínima de 1,5 metros de outras pessoas,

§1º – Fica recomendado o isolamento social dos idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, o isolamento, evitando a sua exposição.

§2o - Recomenda-se realizar a higienização das mãos com álcool 70% ou água e sabão, sempre que houver contato com outras pessoas, ao entrar e ao sair de estabelecimentos públicos ou privados;

§3o - Fica recomendado à população que, ao voltar da rua, tome banho —ou lave muito bem as mãos e o rosto com água e sabão — e coloque as roupas para lavar, como medida de prevenção da disseminação do COVID-19.

Art. 14 – É obrigatório do uso de máscaras de proteção facial por todas as pessoas que circulem dentro do município de Terra Nova do Norte/MT, em todo estabelecimento público e privado, conforme disposto na Lei no 11. 110, de 22 de abril de 2020.

Art. 15. O descumprimento deste Decreto será considerado infração, podendo acarretar penalidades (multas), bem como ensejar em outras medidas administrativas, civis e criminais.

Art. 16. Caso haja alteração no nível da Matriz de Risco e aumento significativo de casos confirmados, as disposições deste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação até o dia **15 de Setembro de 2020**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

VALTER KUHN

Prefeito Municipal

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE RESTAURANTES/LANCHONETES/CONVENIÊNCIAS/BARES E CONGÊNERES NO MUNICIPIO - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelos restaurantes e lanchonetes aos seus clientes e colaboradores:

1. Fica permitido o consumo de gêneros alimentícios e bebidas nos restaurantes e lanchonetes, desde que cumpridos os requisitos que seguem abaixo descritos.

2. Converse com funcionários: reforce a importância de seguir os procedimentos de higiene na cozinha; Caso algum colaborador/funcionário apresente algum dos sintomas leves de COVID-19, a exemplo de coriza, tosse, sintomas de gripe, o empresário deverá informar a situação à Secretaria de Saúde do Município, que orientará qual as providências a serem adotadas.

3. Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento pedal disponíveis;

4. Oriente sobre lavar as mãos (e dê condições para isso): esse é um dos procedimentos mais importantes. Cuide para que todos os funcionários estejam cientes disso no banheiro sabão em barra, papel-toalha.

5. Forneça/Disponibilize preferencialmente água e sabão, ou álcool gel a 70% em diversos locais no ambiente, especialmente próximo à entrada. Se álcool em gel, mantenha frascos para clientes e funcionários próximo do buffet de comida. Deixe também no caixa, pelo manuseio do dinheiro, e à disposição dos garçons, que não podem lavar as mãos com frequência.

6. Utilização obrigatória de máscaras durante o trabalho.

7. Os estabelecimentos deverão preferencialmente oferecer pratos feitos e/ou à La Carte que poderá ser pedido ao atendente, sendo que os Serviços de Buffet e Self Service serão permitidos, desde que isolados e servidos por apenas 01 (um) colaborador paramentado.

8. Mantenha 01 (um) colaborador paramentado, próximo ao Serviço de Buffet e Self Service, a fim de incentivar a higienização das mãos dos clientes com álcool gel a 70%(quando for o caso);

9. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então servir-se;

10. Redobre a atenção na higienização de pratos, copos e talheres: o funcionário encarregado de manipular utensílios sujos deve utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos. A equipe também deve ser orientada a lavar bem as mãos antes de ofertar pratos e talheres limpos para o cliente – quanto menos contato, melhor. O procedimento deve ser mostrado ao cliente. É preciso demonstrar que o restaurante/lanchonete se preocupa com a limpeza do ambiente. O indicado é colocar os talheres em saquinhos de papel ou plástico. Os itens só devem ser colocados sobre a mesa na hora do serviço.

11. Mantenha o ambiente arejado: certifique-se de que o ambiente da cozinha e do salão estejam bem ventilados. Verifique se o ar-condicionado está com os filtros limpos e a manutenção em dia. Realizar a limpeza dos filtros dos aparelhos de ar condicionado diariamente, deixar janelas e portas abertas, ainda que os equipamentos de ar condicionado estejam ligados, mantendo o ambiente bem arejado;

12. Mude a frequência da limpeza: mantenha sempre alguém na função de limpeza e deixe isso visível para o cliente.

a. Mesas, utensílios, quiosques – tudo que o cliente e os funcionários tocam devem ser higienizados.

b. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, etc).

c. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

d. Aumentar a frequência da higienização dos banheiros;

13. Redução de mesas no ambiente, mantendo um corredor livre de 02 metros entre cada conjunto elas. Essa distância pode ser modificada de acordo com recomendações/orientações da vigilância sanitária.

14. Evitar aglomerações dentro do restaurante/lanchonete; Não compartilhar objetos pessoais, tampouco alimentos;

15. No momento da refeição, o cliente fica dispensado do uso da máscaras;

16. Cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com um lenço de papel;

17. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração.

18. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

19. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º deste Decreto;

20. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES DE ACADEMIAS DE MUSCULAÇÃO FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS PARTICULARES - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1. Manter uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os aparelhos/equipamentos;

2. Entre as medidas tomadas, está o aumento da higienização das áreas e aparelhos.

a. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência (maçanetas, bancadas, cadeiras, mesas, telefones, roletas, catracas, aparelhos etc).

b. Intensificar a limpeza geral dos ambientes (utilizar solução desinfetante);

c. Aumentar a frequência de higienização dos banheiros e dos equipamentos de uso coletivo;

3. Estar o local dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira com acionamento a pedal disponíveis;

4. Fornecer em local próximo à entrada, álcool gel a 70% para clientes. Após espalhar o produto em toda a superfície das mãos, deve-se friccionar por 20 segundos, para então começar a utilizar o aparelho de exercício;

5. Somente são permitidas atividades individuais e que não tenham contato físico; Havendo necessidade de orientação de Personal Treiner, o profissional deverá evitar ao máximo o contato físico com o aluno;

6. Limitar o acesso de alunos para evitar aglomerações, reduzindo o limite de ocupação em aulas coletivas em até 50% da capacidade do ambiente, ou de acordo com de recomendação da vigilância sanitária municipal.

7. Os alunos deverão ser orientados a realizar a higienização dos equipamentos após o uso, com álcool gel a 70%, bem como manter uma distância mínima de 2(dois) metros entre si, evitando aglomeração; contudo, tal orientação não exime do proprietário/responsável legal a obrigação de realizar a referida limpeza e/ou determinar o distanciamento entre os alunos;

8. Não compartilhar objetos pessoais;

9. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento materiais descartáveis, tais como copos descartáveis, papel toalha entre outros, como forma de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavirus – COVID-19.

10. Orientar seus colaboradores e clientes à cobrir o nariz e a boca ao espirrar ou tossir, de preferência com o antebraço ou com lenço de papel;

11. Trabalhadores idosos, doentes crônicos descompensados, imunossuprimidos, imunodeprimidos, deverão preferencialmente exercer atividades em que não haja aglomeração;

12. Utilização obrigatória de máscaras pelo personal treiner e demais funcionários/colaboradores do estabelecimento, durante todo o trabalho, ainda que artesanal. Com relação ao cliente, fica determinado a utilização de máscaras, quando a atividade física oportunizar;

13. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores e clientes, mantendo no estabelecimento em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

14. Além do atendimento às normas desse anexo, o comerciante deverá adotar as medidas dispostas no Artigo 2º desta Lei;

15. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

ANEXO - REGRAS PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS - Determinação de atitudes de prevenção à disseminação do COVID-19 a serem cumpridas/fornecidas pelas academias de musculação aos seus clientes e colaboradores:

1 . Ficam autorizadas a realização de cultos, missas e celebrações/atividades religiosas, salvo as festividades, devendo ser obedecido a permanên-

cia de somente 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, com todas as precauções sanitárias pertinentes, conforme anexo.

2 . Para a realização de atividades de cunho religioso, sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no Artigo 2º deste Decreto, ficam recomendadas ou determinadas as seguintes medidas:

I – Disponibilização de local e produtos para higienização de mãos, sendo preferencialmente disponibilizado água e sabão, ou alternativamente álcool gel à 70%;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

III – Recomenda-se o isolamento social das pessoas do grupo de risco, a fim de que não participem das reuniões com aglomeração de pessoas, em especial as pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos;

IV – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas, salvo se do mesmo núcleo familiar;

V – Suspensão da entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;

VI – Suspensão da entrada de pessoas, quando ultrapassada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade máxima do estabelecimento religioso;

VII - Havendo mais de uma reunião no mesmo dia, fica estabelecido um intervalo mínimo de 1h30min entre as reuniões, promovendo limpeza rigorosa no ambiente;

3. Realizar campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos, mantendo em local visível, informativos das medidas de higiene que devem ser adotadas;

4. A vigilância sanitária possui competência para alterar ou modificar as exigências ora elencadas, sempre com a finalidade de determinar medidas para contenção do COVID-19.

CONTRATOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 37/2020

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 37/2020

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE BARREIRA EM ACRÍLICO COMO PREVENÇÃO A CONTAMINAÇÃO POR COVID-19.

FORNECEDOR: CRIATIVA ADESIVOS – R$ 7.913,60.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI N° 13.979 DE 2020.

HOMOLOGO

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

VALTER KUHN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO TOMADA DE PREÇO 03/2020

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO

TOMADA DE PREÇO 03/2020

Prefeitura Municipal de Tesouro, através de sua Comissão Permanente de Licitação nomeados através das portarias n° 04 /2020 de 06 de janeiro de 2020 e 44/2020 de 10 de Julho de 2020, torna pública para conhecimentos dos interessados que realizara a Licitação Modalidade Tomada de Preço - tipo menor preço por item às 09:00 horas do dia 16 de Setembro de 2020 na sede desta de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores para a contratação de serviços adiantes especificados conforme especificado no edital da Tomada de Preço N° 03/2020 destina-se o presente processo licitatório Contratação de Empresa especializada em recapeamento de pavimento em micro revestimento em diversas ruas do Município.

AFIXE-SE

PUBLIQUE-SE.

Tesouro – MT 01 de Setembro de 2020.

ARTHUR JOSÉ REGO LACERDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO

.

ANTONIO LEITE BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 004/2020 MENOR PREÇO POR ITEM.

O Município de Torixoréu – MT, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 17de Setembro de 2020

às 08:00 horas (horário de Brasília/DF), o local da realização será no site **www.bll.org.br** – aba

ACESSO BLL COMPRAS, licitação na modalidade Pregão Eletrônico cujo objeto é a contratação de

empresas para fornecimento de pneus, protetores e câmaras de ar para atender a frota de veículos

do Municipio de Torixoréu – MT. O edital e seus anexos estarão disponíveis no sitio:

www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail:

licitacaotxu@gmail.com. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 as 13:00

(horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 01 de Agosto de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020.

O Pregoeiro oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam

público, com referência ao Edital do Pregão Presencial nº 014/2020, com abertura prevista

para o dia 18 de Setembro 2020, às 09h00min(horário de Brasília/DF), cujo objeto é

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em Serviços

Hospitalares para atender a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Torixoréu – MT. O edital completo e seus anexos estarão

disponíveis no sitio: www.prefeituratorixoreu.com.br, esclarecimentos poderão ser

solicitados pelo e-mail: licitacaotxu@gmail.com Maiores informações pelo telefone (66)

3406-1021 das 07:00 as 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu - MT, 01 de Setembro de 2020.

Luiz Alberto Souza Vera

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, maior, empresário, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a Microempreendedora Individual **ANIARA ANDRESSA AMORIN TONIAL - MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 37.676.625/0001-88, estabelecida à Rua São João da Urtiga, nº 105, Bairro São Luiz, na Cidade de União do Sul/MT, neste ato representada pela Sra. ANIARA ANDRESSA AMORIN TONIAL, brasileira, maior, portadora do RG nº 2419103-5 SSP/MT e do CPF nº 031.594.601-69, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014 e conforme o Processo Licitatório sob nº 031/2020, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta Ata de Registro de Preços, com previsão de execução de 12 (doze) meses, para futura e eventual prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, de conformidade com a descrição na Cláusula I desta Ata.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata, o Registro dos Preços, por parte da empresa acima identificada, para futura e eventual prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, para atender necessidades das Secretarias Municipais, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo, visando aquisições futuras e eventuais pelos órgãos participantes relacionados no Anexo II do Edital do Pregão acima mencionado:

ITEM	CÓD.	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1. 2	26669	**98**	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO SPLIT ATÉ 18.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAGEM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 90,00	R$ 8. 820,00
2.	26670	**29**	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO AR CONDICIONADO DE JANELA ATÉ 18.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAÇÃO DE SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 80,00	R$ 2. 320,00
3.	26671	**113**	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT ACIMA DE 18.000 A 30.000 BTUS - LIMPEZA E REGULAÇÃO DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO	R$ 99,00	R$ 11. 187,00
4.	26672	**500**	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - TROCA DE LÂMPADAS E/OU LUMINÁRIA E/OU REATOR E/OU REATOR - POSTE ATÉ 10 METROS .	R$ 60,00	R$ 30. 000,00
5.	23940	**100**	UNID	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO SUPER POSTES - LUMINÁRIA PÚBLICA - TROCA LÂMPADA E/OU REATOR E/OU RELÊ	R$ 196,00	R$ 19. 600,00
6.	26673	**800**	HRA	SERVIÇO ELÉTRICO - TROCA E INSTALAÇÃO DISJUNTOR, TOMADA, INTERRUPTOR, SOQUETE, LUMINÁRIAS, ATERRAMENTOS, PONTOS DE LUZ BAIXA TENSÃO	R$ 50,00	R$ 40. 000,00
7.	26674	**29**	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO 7.500 A 12.000 BTUS - HI WALL - COM MATERIAL	R$ 188,00	R$ 5. 452,00
8.	26675	**50**	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 12000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS COM MATERIAL	R$ 240,00	R$ 12. 000,00
9.	26676	**43**	UNID	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO ACIMA DE 24.000 BTUS	R$ 239,00	R$ 10. 277,00
10.	26677	**26**	UNID	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ATÉ 12.000 BTUS COM MATERIAL	R$ 160,00	R$ 4. 160,00
11.	26678	**22**	UNID	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA 12.000 BTUS ATE 24.000 BTUS - COM MATERIAL	R$ 200,00	R$ 4. 400,00
12.	26679	**22**	UNID	SERVIÇO DE RECARGA DE GAS ACIMA DE 24.000 BTUS COM MATERIAL	R$ 200,00	R$ 4. 400,00

CLÁUSULA II - DO VALOR TOTAL

1. O Valor Total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 152.616,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata, podendo ser prorrogada através de contrato de prestação de serviços caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1. Os serviços objeto desta Ata serão executados em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da publicação da Ata de Registro de Preços.

1.1. A execução poderá se estender, caso haja interesse de ambas as partes, através de contrato de prestação de serviços limitado ao saldo de serviços eventualmente existente ao término da vigência da Ata SRP.

2. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá realizar os serviços mediante solicitação do Departamento competente, com as características exigidas na licitação. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente requisitados pelos órgãos participantes da Prefeitura de União do Sul/MT.

4. A entrega dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo órgão solicitante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação da conformidade dos produtos e serviços, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Entregar/Prestar os produtos e/ou serviços de forma parcelada, em etapas, conforme previamente requisitados pelos órgãos participantes (Secretarias Municipais) da Prefeitura de União do Sul – MT, observado o prazo para a disponibilização;

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se a prestar os serviços conforme estabelecido pela NR 10;

4. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

5. Atender a Requisição de Fornecimento ou a Ordem de Serviço; prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no **Anexo I**, em no máximo até 02 (dois) dias úteis após a emissão do pedido/requisição/ordem de serviço, devendo ser obedecidos os valores e condições propostas;

6. Prestar garantia para os serviços de instalação, manutenção e limpeza de aparelhos de ar condicionado, de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de execução do serviço;

7) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

8) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

9) Realizar a manutenção e instalação dos aparelhos de ar condicionado, conforme descrito no manual do fabricante do produto;

10) Custear as despesas com materiais de instalação do produto (ar condicionado).

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos produtos e serviços observando os aspectos da qualidade e durabilidade;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das ordens de serviços ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 3, alínea “b”;

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação na Imprensa Oficial do Município, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições e execuções dos serviços do objeto (serviços de manutenção, elétricos e iluminação pública, etc.), quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do PREGÃO Nº 026/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 026/2020 – Processo nº 031/2020, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia/MT, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro - CEP 78.543-000 - Fone: (66) 3540-1283 e/ou 99292-3797, Email: licitacao.uniao@hotmail.com - União do Sul/MT - CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT 25 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

Claudiomiro Jacinto de Queiroz - Prefeito Municipal

ANIARA ANDRESSA AMORIN TONIAL MEI

(Detentora da Ata)

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA Nº 190/2020

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 158, da Lei Complementar nº 029, de 25 de setembro de 2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva MARLI APARECIDA BARBOSA – *GARI,* vinculada à Secretaria Municipal de Obras Viação Urbanismo e Saneamento, portadora do RG nº 9928952-0 SSP/PR e CPF nº 055.381.849.00, por um período de 60 (sessenta) dias, de 01 de setembro de 2020 até 31 de outubro de 2020, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo (quinquênio) de 10 de março de 2015 a 09 de março de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20/2020

Dispõe sobre convocação de candidato(a) classificado(a) no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADO o candidato classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: VIGIA (ADMINISTRAÇÃO).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LENALDO VIEIRA PADILHA DOS SANTOS	7	3º	3º CLASSIFICADO

II. O candidato convocado por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeado e tomar posse no respectivo cargo.

III. O candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 01 de setembro de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Locação de Imóvel.

Nº do Contrato: 042/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Locador: CLÁUDIO CONTENTE DA SILVA - CPF: 398.793.562-68.

Locatário: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Objeto: Locação de uma Casa de alvenaria, localizada no endereço: rua Concórdia s/nº, na cidade de Sorriso – MT, com a finalidade exclusiva para abrigar um paciente acometido de sequelas motoras graves pós Síndrome de Guilain Barré, em tratamento especializado.

Preço do Aluguel: R$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

Valor total do Contrato: R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

(178) 06.001.10.122.0009.2.036-3390.36.00.00.00-3390.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Fonte: 0.1.02.000000.

Prazo inicial: De 28/08/2020 a 28/12/2020.

Data de assinatura: 28/08/2020.

Signatários:

CLÁUDIO CONTENTE DA SILVA

Locador

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Pelo Locatário

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 031/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de janeiro de 2020 e posteriores alterações, em cumprimento aos termos da Lei nº 10. 520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos: nº 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/ 2020 - REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação Nº 031/ 2020, emitido em 28 de julho de 2020, com abertura e julgamento iniciado em 12 de agosto de 2020, com concessão de prazo para licitante, cujo objeto refere-se à Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, manutenção, limpeza e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado, pequenos reparos elétricos em prédios públicos e manutenção da rede de iluminação pública municipal em geral, para atender necessidades das Secretarias Municipais durante a vigência da ata de registro de preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços conforme o mapa da licitação, a proponente: ANIARA ANDRESSA AMORIN TONIAL MEI - CNPJ: 37.676.625/0001-88, estabelecida em União do Sul/MT, com os 12 (doze) itens do objeto, no valor total de R$ 152.616,00 (cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e dezesseis reais); sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 25 de Agosto de 2020.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PORTARIA N.º 54/2020.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez** a servidora Efetiva **Sra. Janece Godinho Soares."**

O Secretário Municipal de Administração de Vale de São Domingos, **Estado de Mato Grosso,** no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, art. 6-A da EC nº 41/ 2003, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29/03/2012, que estabeleceu os critérios para o cálculo de proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, data da publicação da EC n.º 41/2003, c/c art. 12, inciso I, art. 12-A da Lei n.º 240, de 19/03/2009, que rege a previdência do Município de Vale de São Domingos; Lei Complementar nº 275, de 23/09/2010, que dispõe sobre a reformulação da Lei nº 085/2003 de 02/06/2003 do Estatuto e Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Vale de São Domingos e dá outras providências, e Decreto nº 16, de 20/02/2020, dispõe sobre o piso salarial do Magistério Público Municipal, e dá outras providencias;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por Invalidez**, a servidora Sra. **Janece Godinho Soares,** brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 4027015 PCEMG/MG e inscrita no CPF sob n.º 634.941.916-20, efetiva no cargo de Professora, com carga horária de 30 horas semanais, Nível "06", Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n° 08, contando com 17 (dezessete) anos, 01 (hum) mês e 16 (dezesseis) dias de tempo de contribuição, com proventos proporcionais, com base na remuneração do cargo efetivo e com direito a paridade, conforme processo administrativo do **VALE-PREVI** n.º **2020.03. 00016P,** a partir de **01/09/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de Setembro de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Vale de São Domingos/MT, 01 de setembro de 2020.

ROMULO OLIVEIRA EDUARDO

Secretário Municipal de Administração

Homologo:

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 53/2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇAO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº ***GERALDO MARTINS DA SILVA,*** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar a Senhora, JANECE GODINHO SOARES, portadora do RG: 4027015 PCEMG/MG e do CPF: 634.941.916-20, lotada na secretaria municipal de Educação, sob matricula nº 08, no cargo de PROFESSORA, CLASSE "C", NÍVEL "06".

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Vale de São Domingos – MT, em 01 de SETEMBRO de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

ATO Nº. 423/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Anne Caroline Gonçalves Panazzolo, no cargo em Comissão de Gerente de Alimentação Escolar – DNS 6, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas L1, M1, N1, Q, S/D e AC, com extensão de 971,62 m, Bairro Jardim Paula II, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada na rua Jaime Veríssimo de Campos Junior, com extensão de 3.746,29 m, Bairro Loteamento Jardim Novo Niterói, município de Várzea Grande – MT

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas 15, 42 e 58, com extensão de 1.342,25 m, Bairro Paiaguás, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Costa e Silva 01, Costa e Silva 02, Antônio M. Mendes, Josefina Stelan 01, Josefina Stelan 02, José Luis Coelho, Prof. Juvenília M. de Oliveira, S-302, Av. Iris Siqueira, B, 600, 35, 850, 900, 150, 750, 100, Batovi, Cachoeirinha, Mutuca, Pascoal Ramos com extensão de 5.029,44 m, Bairro Pirinéu, Jacaré e Ouro Verde, município de Várzea Grande – MT

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas 3, Antônio José da Silva, Chama Mussa, Dep. Oscar Soares, Gonçalo Marquês de Arruda, Joel Nassarden parte 1, Laurito Nassarden, Sete, Travessa Maria Gomes de Azevedo parte 1, Travessa Maria Gomes de Azevedo e Travessa 4, com extensão de 2.241,61 m, Bairro São Simão, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas A e B, com extensão de 893,679 m, Bairro Vila Nova, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas AC, D1, X, B1, T1, com extensão de 904,42 m, Bairro Canelas, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada na rua Cel. João Norberto de Barros, com extensão de 120.451 m, Bairro Centro Sul, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas do bairro Centro: (Lucinda Amorim, João de Arruda), Ouro Branco: (C, E, D, Av. 2, B, J), Jardim Glória: (Alecir de Lannes), Ikarai: (Dr. João Pedro Molina, Santa Terezinha), com extensão de 1.979,58 m, Bairro Centro, Ouro Branco, Jardim Glória e Ikarai, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Pres. Ricardo Jardim, 28 e Pimenta Bueno, com extensão de 504,89 m, Bairro Cristo Rei, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Dr. Domingos Monteiro de Campos, Prof. Líbia Rondo da Costa, Jataí, Nereu Botelho, Zacarias, Carlos Gomes e Travessa das Flores, com extensão de 2.201,157 m, Bairro Gonçalo Botelho, município de Várzea Grande – MT.

ATO Nº. 403/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Daniel Antonio de Souza Ramos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 405/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Fátima Rosária Ferreira Gomes Fares, no cargo em Comissão de Coordenador de Análise de Processos e Liquidação – DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 406/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Lucas Miguel da Silva Martins da Cunha, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 420/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Renato Matsouka Adama, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 408/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Luciene de Araújo Rodrigues, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro ***Secretária Municipal de Gestão Fazendária***

ATO Nº. 407/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Ramirhis Laura Xavier Alves, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 053/CG/2020

APLICA a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA** ao servidor do Quadro de pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, da prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, e dá outras providências.

O corregedor Geral da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 4.108/2015;

CONSIDERANDO os Autos da Apuração Sumária nº 003/2019, instaurado para apurar a conduta do servidor JOELITON LEMES **FERREIRA**, por força da Portaria nº 032/CG/2019.

CONSIDERANDO os elementos trazidos e apresentados nos Autos;

CONSIDERANDO o Julgamento Final desta Autoridade Instauradora

RESOLVE:

Art. 1º. – **APLICAR** a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA,** ao servidor JOELITON LEMES **FERREIRA,** matricula nº 100424 do Quadro de Pessoal de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, previstas nos Art. 87, inc. III da Lei Complementar nº 4. 180/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação;

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

PORTARIA Nº 052/ CORREG. GERAL/ 2020.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 01 de setembro de 2020, do Membro Responsável encarregado de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância nº 003/2019, Processo 0161, solicitando o sobrestamento do referido procedimento, pois um dos servidores ora interessado encontra-se de licença prêmio até 30/09/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o Sobrestamento da Sindicância nº 003/2019 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo até o termino da licença prêmio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

Processo nº 674253/2020. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa capacitada em fornecimento e instalação de obelisco (TOTEM) em concreto armado, de acordo com o modelo da prefeitura municipal de várzea grande, com pintura em textura cinza e logotipo da prefeitura, em alto e baixo relevo nas duas faces, para atender a Secretaria Municipal de Viação e Obras da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT'**.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **01/09/2020,**onde sagrou se vencedora **do ITEM 01** a empresa: **CENEDON RAMOS DOS SANTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **07.871.559/0001-36**, com valor total de**R$ 459.753,00(quatrocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta e três reais).** Sagrou se vencedora do **ITEM 02** a empresa: **A. G. DE ARAUJO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº **11. 566.598/ 0001-05** com valor total de **R$ 83.990,00 (Oitenta e três mil novecentos e noventa reais)**.O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 01 de setembro de 2020.**LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA - Secretário de Viação e Obras.**

PORTARIA Nº 182/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANA CLAUDIA SOBRAL, efetiva no cargo de Técnica de Suporte Administrativo Educacional – Nível Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 02/07/2020 até 31/07/2020;

ALINE REBOLLA, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 25/06/2020 até 31/07/ 2020;

ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 18/06/2020 até 31/07/2020;

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora Nível Médio, matrícula n. 000843, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 30/06/2020 até 31/07/2020;

ANDERSON MORAES DE SOUZA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria de Defesa Social, de 03/07/2020 até 31/07/ 2020;

CID CAMACHO JUNIOR, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 22/06/2020 até 21/07/2020;

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17/06/2020 até 31/07/2020;

DAIANE OLIVEIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 24/06/2020 até 08/07/2020;

EVA APARECIDA DE ALMEIDA MAGALHÃES, efetiva no cargo de Agente Técnico do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01/07/ 2020 até 30/07/2020;

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 12/06/ 2020 até 01/07/2020;

JOSÉ LUIZ CENTURIÃO, efetivo no cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 01/06/2020 até 30/07/2020;

JOILSON RUAS DO NASCIMENTO, efetivo no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 12/06/ 2020 até 10/08/2020;

JESSIKA ZAFFANI RAMIRES, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 03/06/2020 até 01/08/2020;

KENNIA PORTELA GUIMARÃES, efetiva no cargo de Tec. De Des. Educ. – Perfil Tec. Desenvolvimento Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06/07/2020 até 31/07/2020;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 01/07/2020 até 31/07/2020;

LETÍCIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Aux. De Saneamento, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 25/ 06/2020 até 31/07/2020;

MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132388, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 18/06/2020 até 31/07/2020;

MARCIO SEBASTIÃO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor Nível Superior, matrícula n. 031206, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 06/06/2020 até 05/07/2020;

MARIA CONCEIÇÃO SOUZA SANTOS, efetiva no cargo de Agente de Apoio Serviços do SUS – Perfil Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 10/06/2020 até 07/10/2020;

MARCIO SEBASTIÃO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 031206, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 06/07/2020 até 31/07/2020;

PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG, efetivo no cargo de Aux. De Saneamento, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 06/07/2020 até 31/07/2020;

RITA DE CASSIA GRIGOLETTO, efetiva no cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06/06/2020 até 04/08/2020;

ROSIMEIRE ZORZIN, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130574, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07/07/2020 até 31/07/2020;

SIMONE MARIA DA SILVA, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 10/06/2020 até 07/10/2020;

SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 07/07/2020 até 31/07/2020;

VERACI DA SILVA BUENO, efetiva no cargo de Agente de Apoio dos Serviços do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 03/06/2020 até 31/08/2020;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 183/2020

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

ANDREIA DE FREITAS FERREIRA, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional – Perfil Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 17/06/2020 até 31/07/2020;

JAMILA KELLY DA SILVA FERNANDES MATARUCO, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 22/06/2020 até 31/07/2020;

MARIA EMILIA MARQUES SA, efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 23/05/2020 até 18/11/2020.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 28 de agosto de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

ATO N° 400/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a realização do Concurso Público Municipal para o preenchimento de cargos de provimento efetivo, conforme Edital de Abertura do Concurso Público nº. 002/2017 – DEMAIS CARGOS e do Edital de Homologação do resultado final do Concurso Público, de 02 de abril de 2018, ambos publicados no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – MT,

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR os candidatos abaixo relacionados, no cargo de provimento efetivo para o qual foram aprovados:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PERFIL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

NÍVEL: SUPERIOR COMPLETO

TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA

CLASS	PROTOCOLO	NOME	DOC. IDENT.	SITUAÇÃO
6	38349	DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA	1155302-2 - SJ/MT	APROVADO

Várzea Grande-MT, 1° de setembro de 2020.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Daniela Assis Dias Bites

SecretáriaMunicipal de Administração

TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Administração, na presença da Srª Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e da Srª. Daniele Assis Dias Bites, Secretária Municipal de Administração, o (a) Sr.(a)**DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA,RG n° 1155302-2 - SJ/MT**, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de**—TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO E SOCIAL –TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR -40 H**, conforme **ATO** de nomeação publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 1° de setembro de 2020.

_____

DANIEL APARECIDO LIMA DE OLIVEIRA

Compromissado (a)

_____

DANIELA ASSIS DIAS BITES

Secretária Municipal de Administração

_____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

RESOLUÇÃO Nº 02/2.020 CONCIDADE

Dispõe sobre a recomendação do Conselho da Cidade pela aprovação do Condomínio Urbanístico Residencial Horizontal – CHAPÉU DO SOL III, e dá outras providências.

O CONSELHO DA CIDADE DE VÁRZEA GRANDE - CONCIDADE, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Municipal n.º 4.151/2.016; e

CONSIDERANDO o Parecer Técnico apresentado pelos Senhores Conselheiros Raquel de Oliveira Corrêa – OABVG; Carlos Alberto Ziliani – Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT - ACIMT; Vanor Oliveira Arantes – ABENC; Fernando da Silva Sé – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Econômico e Turismo; Domingos Sávio Bruno da Silva – CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; e Cintia da Silva Serrano, sendo a Relatoria e a Presidência da Comissão exercidas pelos Conselheiros Fernando da Silva Sé e Vanor Oliveira Arantes, respectivamente.

RESOLVE:

Art. 1º Fica recomendado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, que **APROVE** a construção do Condomínio Urbanístico Residencial Horizontal, denominado **CHAPÉU DO SOL III**, de Propriedade da Ductievicz Incorporadora Ltda., com localização na Avenida Universitária, s/nº, no Bairro Jardim Petrópolis, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. A obra atende aos termos dos instrumentos de Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança EIV/RIV apresentados, bem como, às recomendações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS.

Parágrafo único: A recomendação pela aprovação fica ainda condicionada ao cumprimento integral das observações contidas nos Pareceres Técnicos da SMDUET e SEMMADRS, além das recomendações do Parecer Técnico do CONCIDADE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande - MT, 19 de agosto de 2.020.

EDSON ROBERTO SILVA

Presidente do Conselho

THIAGO COELHO DA CUNHA

Procuradoria Geral do Município

WALDISNEY MORENO COSTA

Secretaria Municipal de Viação e Obras

YASMIN HEVELIN LARA ARAUJO GUANAES

Departamento de Água e Esgoto - DAE

MARCOS PAULO DA COSTA SILVA

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

FERNANDO DA SILVA SÉ

Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo

CINTIA DA SILVA SERRANO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS

MANOEL GOMES COELHO

SECOVI - Sindicato das Empresas Compra-Venda-Locação de Imóveis

CARLOS ALBERTO ZILIANI

Associação das Construtoras e Incorporadoras de MT – ACIMT

RAQUEL DE OLIVEIRA CORRÊA

OAB - Ordem dos Advogados do Brasil

DOMINGOS SÁVIO B. SILVA

CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

VANOR OLIVEIRA ARANTES

Associação Brasileira Engenheiros Civis – ABENC

JOÃO GUMERCINDO CASSIM

SSVP Sociedade de São Vicente de Paulo

Obs.: presenças registradas em plataforma digital (gravação via ZOOM), em cumprimento ao Decreto Municipal nº 19/2.020 – pandemia Covid19.

PORTARIA Nº 0161/2020/GS/SMECEL/VG/MT

SILVIO APARECIDO FIDELIS, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9.394/96, Lei Federal 13.005/2014, Lei Municipal n. 4.102/2015 e Decreto n. º059/2020

Resolve:

Art.1°-Indicar a servidora pública efetiva da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a **Sra. Vanilda de Carvalho Mendes**, matricula n. º 46391, para coordenar os trabalhos do Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º - A coordenadora terá as atribuições juntamente com os membros, de:

I - elaborar o regimento interno do Fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;

II- colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;

IV - dar suporte técnico para a realização das Conferências;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas educacionais;

VI - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

VII - organizar o fórum municipal de educação contribuindo na reformulação do plano municipal de educação;

VIII- realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes - Paço Municipal “Couto Magalhães”,Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário

Benedita Santana Ponce

Subsecretária

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSO FISCAL

Processos: 501660/2018, 579661 e 605154/2019

CRF/VG: N°59/2019 – Irmão Gela Transportes LTDA-ME

Assunto: Revisão de valores do IPTU e impugnação do crédito tributário - Recurso Voluntário

Relatora: Conselheira Cassia Regis Lopes

Ementa

Trata-se de recurso voluntário interposto pela Empresa Irmão Gela Transportes Ltda-ME, CNPJ: 12.980.913/0001-09, previsto no art. 33 da Lei Complementar n. 4.354/2018em desfavor da Secretaria Municipal de Várzea Grande/MT, por discordar da decisão de 1ª Instância proferida em 27 de maio de 2019.

O Requerente interpôs recurso voluntário por meio do processo Gespro de nº 576961 em 18 de fevereiro de 2019 – fls. 02/11. O que por consequência julgou improcedente os pedidos relativos à o valor do IPTU, que após realizada a revisão cadastral, com alteração dos parâmetros de cálculo do IPTU e Taxa de Limpeza conforme o parecer de número 162/2018 com as devidas fundamentações legais para o cálculo do IPTU e taxa de limpeza no município de Várzea Grande, manteve o seu posicionamento.

É o relatório.

Voto do relator

Após a análise do processo, em que o requerente solicita a revisão da área e valor do IPTU, assegurados os direitos do contraditório e da ampla defesa, com observância de todos os prazos e ainda o princípio da legalidade, temos o que segue:

Mediante documentos apresentados conforme processos de número 501660/2018, 579661/2019, em que foi realizada revisão cadastral, com alteração dos parâmetros de cálculo do IPTU e Taxa de limpeza.

Considerando o parecer de n.º 162/2018 realizado pela autoridade fiscal, com as devidas fundamentações legais na qual considero fidedigna.

De acordo com a solicitação do requerente e atendendo o principio da legalidade em que nada inovou quanto a solicitação na demanda de revisão cadastral e respeitando o entendimento da autoridade fiscal.

Assim,dou conhecimento ao recurso apresentado pelo recorrente, mas nego provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instancia mantendo a revisão cadastral com alteração nos parâmetros de cálculo de IPTU e Taxa de Limpeza, e ainda a forma e previsão do cálculo do IPTU mais Taxa de Limpeza, por preencher os pressupostos legais.

Várzea Grande/MT, 27 de janeiro de 2020.

Cassia Regis Lopes

Relatora Conselheira

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recursos Fiscais proferiu a seguinte decisão:

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer o recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão de primeira instancia e mantendo a revisão cadastral com alteração nos parâmetros de cálculo de IPTU e Taxa de Limpeza, e ainda a forma e previsão do cálculo do IPTU mais Taxa de Limpeza, por preencher os pressupostos legais.

Participam da sessão de julgamento os conselheiros: Srº Daniel da Silva Martins Neto (Presidente), Srº João Paulo Alves de Araújo (Vice-Presidente), Srª Adriana Schlitter (representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária), Srº Claudio Santos Alves da Silva, (representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Várzea Grande) e, Srª Cássia Regis Lopes (Representante do Conselho Regional de Administração – Conselheira Relatora).

Várzea Grande/MT, 21 de Agosto de 2020.

CÁSSIA REGIS LOPES

Conselheira Relatora

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais.

JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO

Vice- Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

ADRIANA SCHLITTER

Conselheira

CLAUDIO SANTOS ALVES DA SILVA (IN MEMORIAM)

Conselheiro

PAUTA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSOS FISCAIS – 21/09/2020

O Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, com base no art. 37, § 2º, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, faz saber que a 19ª Sessão Ordinária será realizada dia 21/09/2020, às 09h00min, por meio de videoconferência (Google Meet), conforme previsto na PORTARIA Nº 03/CMRF/2020, com a seguinte pauta:

1)Processo CRF/VG n. 73 (Otacílio Borges Canavarros x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO);

2) Processo CRF/VG n. 74 (Centro Educacional Ayrton Senna Ltda. – ME x Fisco Municipal – ISSQN – Recurso Voluntário e Reexame Necessário – Conselheira Relatora Sra. CÁSSIA REGIS LOPES);

3)Processo CRF/VG n. 76 (Banco Santander (Brasil) S/A x Fisco Municipal – ITBI – Recurso Voluntário – Conselheira Relatora Sra. ADRIANA SCHLITTER);

4) Processo CRF/VG n. 77 (Aconcágua Empreendimentos Imobiliários Ltda. x Fisco Municipal – IPTU – Recurso Voluntário – Conselheiro Relator Sr. SAMUEL RICHARD DECKER NETO).

Nos termos da PORTARIA Nº 03/CMRF/2020:

a) o pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento, o requerente e o número do seu telefone;

b) o envio de memorial poderá ser realizado por meio do correio eletrônico **conselho.fiscais@varzeagrande.mt.gov.br** em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão de julgamento, especificando o número do processo, data do julgamento e o requerente.

Várzea Grande; 31 de Agostode 2020.

DANIEL DA SILVA MARTINS NETO

Presidente do Conselho Municipal de Recursos Fiscais

PORTARIA Nº 185/2020

"Dispõe sobre a concessão do Benefício SALÁRIO MATERNIDADE".

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.719/04, que rege a Previdência Municipal, resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício Salário Maternidade às servidoras abaixo citadas, com base no Art. 22 da Lei nº 2.719/2004.

ADRIANA ALVES ORMONDE, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 084418, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13/08/2020 até 08/02/2021;

ALINE MARIS ZULIANO DOMINGOS, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130560, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 09/07/2020 até 04/01/2021;

JAQUELINE ANGELICA FORTES, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 29/07/2020 até 24/01/2021;

MARINA THOME GONÇALVES DIAS, efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11/08/2020 até 06/02/2021;

PATRÍCIA DA CRUZ ALMEIDA SOUZA, efetiva no cargo de Tecnico de Desenvolvimento Ec. E Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 24/07/2020 até 19/01/2021;

RAQUIEL MARTINS WITCEL, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 23/07/2020 até 18/01/12021;

RENATA PEREIRA ALEIXES, efetiva no cargo de Odontologista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 04/07/2020 até 30/12/2020;

SAIENY CRISTINI DA SILVA CAROLLO, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130654, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 27/06/2020 até 23/12/2020;

SYNARA SOUZA BRAGA, efetiva no cargo de Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 10/08/2020 até 05/02/2021.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA Nº 184/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício"

"AUXÍLIO-DOENÇA"

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande/MT - PREVIVAG, **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 2.719/04, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença, com base no Art. 15 da Lei 2.719/04, aos seguintes servidores:

ANDRÉ PARADA DE OLIVEIRA MACHADO, efetivo no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 21/07/2020 até 19/08/2020;

ADANARY SILVA TOLEDO PIZZA ARAUJO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 24/07/2020 até 19/01/2020;

APARECIDA SILVANA GONÇALVES DE ALMEIDA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 004691, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 06/07/2020 até 03/09/2020;

ANA MARGARIDA RAMOS, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13/07/2020 até 10/10/2020;

ANGELA MAR GOMES ALVAREZ, efetiva no cargo de Médica Pediatra, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17/07/2020 até 15/08/2020;

AMANDA MASSOLI GARCIA, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, de 07/08/2020 até 05/09/2020;

ALINE REBOLLA, efetiva no cargo de Professora Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01/08/2020 até 29/09/2020;

ANA CLAUDIA SOBRAL, efetiva no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01/08/2020 até 28/09/2020;

ANTONIO ROSA ALVES DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

ARILTON AZEVEDO FERREIRA JUNIOR, efetivo no cargo de Agente de Saúde-Perfil Aux. Reabilitação, de 12/08/2020 até 25/09/2020;

ADRIANA ROBERTA FERREIRA DOS SANTOS, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 000843, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

ANDERSON MORAES DE SOUZA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

ANNA PAULA MARQUES VILARINDO, efetiva no cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06/08/2020 até 04/09/2020;

CRISTIANO VALÉRIO TAVERA CORDEIRO, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 02/08/2020 até 30/10/2020;

CELSON FERREIRA MENDES, efetivo no cargo de Agente de Combate as Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 11/08/2020 até 08/12/2020;

CELMA MARIA DA SILVA PONTES, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05/08/2020 até 03/09/2020;

CAROLINA DE LUCENA SEROR, efetiva no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11/08/2020 até 08/12/2020;

CRISTIANE LARA GOMES, efetiva no cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

CESAR RIBEIRO DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 19/07/2020 até 16/10/2020;

CLEUZA VIEIRA NERES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 130598, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04/08/2020 até 01/11/2020;

ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES, efetiva no cargo de Professora Nível Superior, matrícula n. 095840, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 28/07/2020 até 25/10/2020;

EDIL LINA DA SILVA RONDON, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 13/10/2020 até 09/11/2020;

EDVALDO OLIVEIRA DA SILVA, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 05/07/2020 até 02/10/2020;

ELIZABETH FATIMA SILVA DE ARRUDA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 13951, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 19/07/2020 até 14/01/2020;

FABIANA PATRÍCIA DE CAMPOS MAGALHÃES, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 12/08/2020 até 09/12/2020;

HELBERTY LUIZ MORAES FERRI, efetivo no cargo de Prof. Nível Superior do SUS – Perfil Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de 08/08/2020 até 22/08/2020;

ISMAEL GOMES CLARINDO, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educ. – Perfil Ag. Seg. Manut., lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 30/06/2020 até 27/10/2020;

IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA DA CRUZ, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 06/08/2020 até 03/11/2020;

JESSIKA ZAFFANI RAMIRES, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 02/08/2020 até 30/09/2020;

JOILCI RODRIGUES SILVA, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 22/07/2020 até 20/08/2020;

JACKSON MERCADO FREITAS, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 05/08/2020 até 02/11/2020;

JOSÉ LUIZ CENTURIÃO, efetivo no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 31/07/2020 até 28/09/2020;

KENNIA PORTELA GUIMARÃES, efetiva no cargo de Técnico de Desenvolvimento Educacional – Perfil Tec. Desenvolvimento Especializado, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01/08/2020 até 29/09/2020;

LETICIA ANTUNES BARRETO FIGUEIREDO, efetiva no cargo de Enc. Equipe Manutenção, lotada no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 01/08/2020 até 29/09/2020;

LAURINEI TADEU MACHADO PESSOA DOS SANTOS, efetivo no cargo de Guarda Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 027130, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05/08/2020 até 02/11/2020;

LENIL JOANA LOPES, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 086682, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 05/08/2020 até 02/11/2020;

LUIS CARLOS CICERO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor, matrícula n. 085921, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 03/08/2020 até 01/09/2020;

MARCILENE MORAES VIEIRA, efetiva no cargo de Prof. Nível Superior do SUS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 11/08/2020 até 09/10/2020;

MARILZE GUIA DA SILVA CAMPOS, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 28/07/2020 até 16/08/2020;

MIRNA AQUINO DA CUNHA LINHARES, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132388, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 01/08/2020 até 29/10/2020;

MARCIO SEBASTIÃO DOMINGOS, efetivo no cargo de Professor V a VIII, matrícula n. 031206, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 07/07/2020 até 04/09/2020;

MAYARA MENDES FELISMINO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 14/07/2020 até 12/08/2020;

NILVA DA SILVA GONÇALVES, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 037065, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 04/08/2020 até 02/10/2020;

NEYDE BISPO BUENO, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 06/08/2020 até 04/10/2020;

POLIANA PEREIRA DA SILVA, efetiva no cargo de Agente de Saúde Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 18/07/2020 até 16/08/2020;

PEDRO PAULO MESQUITA DE SOUZA HARTUNG, efetivo no cargo de Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, lotado no Departamento de Água e Esgoto – DAE, de 01/08/2020 até 27/01/2021;

RITA DE CASSIA GRIGOLETTO, efetiva no cargo de Digitador, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 05/08/2020 até 03/10/2020;

ROSILDA JURRUPI DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Tecnico de Suporte Adm. Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 31/07/2020 até 28/09/2020;

SANDRA JESUS DE ARAUJO, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 17/08/2020 até 14/11/2020;

SUZANA MEDEIROS LIMA, efetiva no cargo de Professora I a IV, matrícula n. 044402, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 07/08/2020 até 04/11/2020;

SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA GOMES, efetiva no cargo de Agente de Segurança e Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, de 01/08/2020 até 27/01/2021;

TALITA REGINA DE BARROS COSTA MARQUES FRANCIO, efetiva no cargo de Técnico de Nível Superior – Perfil Advogado, lotada na Procuradoria Geral do Município, de 01/08/2020 até 30/08/2020;

TATIANE ROBERTA MARTINS MORA, efetiva no cargo de Guarda Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Defesa Social, de 10/07/2020 até 23/08/2020;

UDIMAR FERREIRA, efetiva no cargo de Professor Nível Médio, matrícula n. 045302, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13/08/2020 até 10/10/2020;

UDIMAR FERREIRA, efetiva no cargo de Professor, matrícula n. 132387, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 13/07/2020 até 10/10/2020;

VINICIUS DE SOUZA, efetivo no cargo de Técnico de Suporte Adm. Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, de 24/07/2020 até 21/09/2020;

VALDETE GONÇALVES DA SILVA, efetiva no cargo de Professora, matrícula n. 132776, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 25/07/2020 até 22/10/2020;

WELBA LIMA DUTRA, efetiva no cargo de Professora Nível Infantil e Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de 10/08/2020 até 08/10/2020;

ZILDA APARECIDA MARIA RODRIGUES, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, de 03/07/2020 até 31/08/2020;

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da sua concessão.

Várzea Grande-MT, 01 de setembro de 2020.

Juarez Toledo Pizza

Presidente do PREVIVAG

PORTARIA N°. 164/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 046/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**PEDRO HENRIQUE FRANÇA ROCHA**como fiscal da obra e do contrato nº. 046/2020em conformidade com a cláusula décima quarta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de setembrode 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO Nº. 421/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ana Paula Teixeira Leal, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 404/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Wesley Jefferson Souza Santos, no cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 7, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA N°. 167/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 229/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNARo servidor**FOUAD BASSIM CHOKR**como fiscal da obra e do contrato nº. 229/2020em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir de sua publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 166/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 225/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**MICHAEL JHONATTAN ALVES DOS SANTOS** como fiscal da obra e do contrato nº. 225/2020em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da sua publicação

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de setembro de2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N°. 165/2020/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n°. 052/2020"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o artigo 67 da Lei Federal n°. 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;

Considerando o artigo 58, III, da Lei Federal n°. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Art. 1° - DESIGNARo servidor**FABIANO ANTONIO MORETTO**como fiscal da obra e do contrato nº. 052/2020em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.

Art. 2° - A designação do fiscal terá efeito a partir da publicação.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Várzea Grande, 01 de setembrode 2020.

Profº Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N.º00162/2020/SMECEL/VG/MT.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA PORTARIA N. 064/2020/SMECEL/VG/MT, REVOGANDO A PARCIALMENTE.

SILVIO APARECIDO FIDELIS, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais que lhe éconferido e;

CONSIDERANDOque, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual nº 462, de 22 de Abril de 2020, que atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo o território de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que o distanciamento social e a não aglomeração de pessoas em ambientes comerciais e de lazer, são umas das medidas eficientes no combate ao novo Coronavírus, seguindo as medidas dispostas no art. 15, Decreto Municipal nº 29/2020;

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

Art.1º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Consultivo Deliberativo Escolar – CCDE das unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande até **31/12/2020**.

LEIA SE:

Art. 1º. Ficam prorrogados os mandatos dos atuais membros do Conselho Consultivo Deliberativo Escolar – CCDE das unidades escolares da rede municipal de ensino de Várzea Grande até **31/03/2021**.

Art.2º.A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SMECEL poderá expedir novos complementos que se fizerem necessários para cumprimento desta Portaria.

Art.3º. Esta Portariaentrará em vigor na data de sua publicação, revogando se disposição contraria.

Várzea Grande, 01 de setembro de 2020.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

SECRETÁRIO

DAE/VG
PORTARIA Nº 154/2020

Ricardo Azevedo Araújo – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e;

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO ELETRONICO 001/2019 PROCESSO: 016/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2019 – PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI;

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 – PONTES COMERCIO E LOCAÇÕES EIRELI.

Objeto: Constitui objeto deste 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo por mais (04) quatro meses conforme amparo legal da Lei de Licitação e a vigência do contrato passa a ser de 25/08/2020 a 31/12/2020.

Fiscal: Alan Antoniolli

RG N.º 9058303646 SSP/MT CPF N.º 940.838.780-53

END.º: Av. Principal n.º 01 Bairro: Cristo Rei

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.265

Suplente de Fiscal: Alexssandro Pereira do Nascimento

RG N.º 17329396 SSP/MT CPF N.º 024.399.421-46

End. Rua Francisco M de Jesus n.º 03 Bairro: Cohab São Gonçalo

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.212

Art. 2°. A fiscalização da correta execução do objeto e das clausulas presente no contrato extingue-se com o término da vigência do mesmo.

Art. 2°. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 31 de Agosto de 2020

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2020 - MENOR PREÇOPOR ITEM

Processo n° 679517/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento de eletrodomésticos e eletro portáteis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**A realização está prevista para o **dia 17 de setembro de 2020**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 01 de setembro de 2020.**Daniela Assis Dias Brites -** Secretário Municipal de Administração.

PORTARIA Nº757/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vistaasLeisComplementaresnºs3.507/2010,3.624, 3.628, 3.651/2011 e 4.293/2017que “dispõem sobre aCarreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Saúdee dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrar a Profissional da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande,que possui carreira regida pelas LeisComplementares supracitadas, respectivamente, com cargo, carga horária, classe e nível na carreiraconforme descrito abaixo:

NÍVEL MÉDIO

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
MARIA TEREZINHA SILVA	Agente Administrativo	Agente de Saúde Municipal	22/09/1993		-	30	C-08

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 deagosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº756/2020

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta da Lei Complementar nº. 4.014/2014alterada pela Lei nº 4.293/2017que “dispõem sobre a criação da Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências”:

RESOLVE:

Enquadrara servidorada Secretaria Municipal de Administração,nos itens: Data de Admissão, Tempo Reconhecido para Todos os Efeitos, Carga Horária, Classe e Nível na carreiraconforme relação abaixo:

MÉDIO / MÉDIO TÉCNICO- ANEXO V

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efei.	Afast. s/ Ônus	C/H.	CLAS/ NÍVEL
LUIZ MAURO ROMÃO DA SILVA	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	AUX. DES. EC. SOCIAL	30/06/2004		-	40H	B-06

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de 01/09/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 24 de agosto de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020.

Processo n. 668447/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, Tendo FRACASSADO os itens 05, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 35, 41, 42,45 e 46. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. sagrando vencedoras as empresas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 177/2020

Validade: 12(doze) meses.

RINALDI & COGO LTDA - CNPJ 07.269.677/0001-79							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
1	**ALCOOL ETILICO A 70%** - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇAO, INDICAÇÃO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **FRASCO 1 L. USO HOSPITALAR COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAÚDE OU INMETRO OU ANVISA**	11179-1	LT	TUPI	26.700	R$5,25	R$140.175,00
14	**MACACAO DE PROTECAO - 100% EM POLIETILEN**O, COM CAPUZ E FECHAMENTO COM ZIPER, PROTECAO QUIMICA TIPO 3 E 4 DE ACORDO COM ISO 16602, NIVEL B E C (NFPA EPA) E NIVEL 3 (ISO 27065), OFERECENDO BARREIRA DE PERMEACAO CONTRA AGENTES QUIMICOS E BIOLOGICOS NO ESTADO LIQUIDO,COSTURAS TERMOSSELADAS,ELASTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS.TAMANHO GRANDE.	404490-8	UND	KDU	5.000	R$53,50	R$267.500,00
Valor total de R$ 407.675,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

RINALDI & COGO LTDA

CNPJ 07.269.677/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 178/2020

Validade: 12(doze) meses.

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI – CNPJ 33.744.332/0001-30							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
2	**AVENTAL CIRURGICO** - JALECO EPI CIRURGICO IMPERMEÁVEL, DESCARTAVEL: - TAMANHO: 1,75 X 1,40M - GG - TECIDO: ATOXICO, 100% POLIPROPILENO, TNT SINTETICO, IMPERMEAVEL, GRAMATURA MÍNIMA DE 60G/M2 - MANGAS LONGAS COM ELÁSTICOS NOS PUNHOS, FECHAMENTO NAS COSTAS POR AMARRACAO - FABRICADO DE ACORDO COM AS EXIGENCIAS ANVISA BPF, LAUDO TÉCNICO DE QUALIDADE **EMBALAGENS COM NO MÁXIMO 10 UNIDADES**	00038377	unidade	LUDAN	52.000	10,30	535.600,00
17	**MASCARA RESPIRATORIA, PVC, DESCARTAVEL, PEDIATRICO, TIPO VENTURI**, COM DILUIDOR DE AR DE ARRASTO FIXO, TUBO PVC CRISTAL, CONEXÃO UNIVERSAL, CONECTORES CODIFICADOS POR COR, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE	0001995	unidade	FOYOMED	500	12,889	6.444,50
18	**MASCARA RESPIRATORIA**, **PVC TRANSPARENTE, ADULTO, TIPO VENTURI**, 6 CONECTORES, SISTEMA PRESSORICO, ESCALA E CORES, ELASTICO FIXAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE.	0001994	unidade	FOYOMED	500	11,78	5.890,00

24	**PROPÉ DESCARTAVEL**. SAPATILHA PROTETORA PARA PÉS, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO COM GRAMATURA DE 50 G/M², COM ELASTICO RECOBERTO A TODA A VOLTA, NÃO ESTÉRIL. **TAMANHO UNICO,** NECESSIDADEVERIFICADA. **PACOTE COM 100 UNIDADES (50 PARES)**	185435-6	pacote	SKY	500	150,00	75.000,00
37	**TERMOMETRO CLINICO DIGITAL** - TERMOMETRO CLINICO DIGITAL, FAIXA DE MEDICAO 32 GRAUS CELSIUS A 42 GRAUS CELSIUS, TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, BATERIA NA VOLTAGEM DE 1.5 VOLTS TIPO BOTAO, UTILIZACAO PARA MEDICAO DA TEMPERATURA CORPORAL	356439-8	unidade	MULTILASER	1.500	12,95	19.425,00
Valor total de R$ 642.359,50(Seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ 33.744.332/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 179/2020

Validade: 12(doze) meses.

COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 58.950.775/0001-08							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
3	**CATETER DUPLO LÚMEN** PARA ACESSO VENOSO CENTRAL - ADULTO - **TAMANHO 7 FR X 20 CM.**	262048-0	1	BIOMEDICAL	1.000	59,30	59.300,00
Valor total de R$ 59.300,00(Cinquenta e nove mil e trezentos reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ 58.950.775/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 180/2020

Validade: 12(doze) meses.

ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - CNPJ 19.844.928/0001-80							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
4	**COMPRESSA CIRURGICA - DE GAZE** NAO ESTERIL, COM 13 FIOS POR CM2, 08 CAMADAS, 5 DOBRAS, MEDINDO 7,5X 7,5CM (FECHADA) E 15CM X 30CM (ABERTA), PARA ASSEPSIA E CURATIVOS, EM EMBALAGEM APROPRIADA. PACOTES DOM 500 UNIDADES.	376777-9	pacote	ERIMAX	24.000	11,99	287.760,00
Valor total de R$ 287.760,00(Duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI

CNPJ 19.844.928/0001-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 181/2020

Validade: 12(doze) meses.

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI - CNPJ 24.399.184/0001-72							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
8	**LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL – TAMANHO 6,5**. LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 6,5, CONFECCIONADA EM LATEX NATURAL ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, BOA ELASTICIDADE, COM TEXTURA UNIFORME, SEM FALHAS, LUBRIFICAÇÃO COM MATERIAL ATÓXICO E BIO ABSORVÍVEL, ANATÔMICA, COM PUNHO DE BAINHA REFORÇADA, APRESENTAÇÃO EM PAR COM INDICAÇÃO PARA MÃO DIREITA / ESQUERDA. CONFECCIONADA CONFORME ABNT NBR 13391/1995. PADRÃO DE QUALIDADE. COM REGISTRO NA ANVISA. CERTIFICADO PELO INMETRO EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS EXPRESSOS NA PORTARIA N.º 194/2018 E PORTARIA N.º 332/2012, RDC N.º 55/2011 E RDC N.º 94//2016. EMBALAGEM INDIVIDUAL,	13563-1	unidade	MEDFEEL	20.000	1,40	28.000,00

	COM N. LOTE, DATA FABRICACAO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA. PADRÃO DE QUALIDADE MUCAMBO, MADEITEX, MAXITEX, NEW HAND OU SIMILAR.						
Valor total de R$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES - EIRELI

CNPJ 24.399.184/0001-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2020

Validade: 12(doze) meses.

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ 10.596.721/0001-60							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
15	**MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL** - A BASE DE FIBRA DE POLIPROPILENO, PREGUEADA, COMCLIP EM ALUMINIO, COM TRES CAMADAS, COM 60GRS, FILTRO QUE GARANTA VENTILAÇÃO, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE. **APROVADA PELA ANVISA**, USO HOSPITALAR COM ELASTICO. EMBALAGEM COM NO MÁXIMO 100 UNIDADES**. NECESSÁRIO AMOSTRA.**	155880-3	unidade	AMERICA	823.000	0,85	699.550,00
40	**TORNEIRA DESCARTAVEL 3 (TRÊS) VIAS, COM ROSCA (TRUWAY)**. CONSTITUIDA DE CORPO EM UMA SO PEÇA DE POLIURETANO OU POLIAMIDA RESISTENTE, CUJO FORMATO PARA USO REALÇAM PROLONGAMENTOS OCOS, DESTINADOS AO ENCAIXE DE CONDUTOR (EQUIPOS, CATETERES, ETC.) PARA ENTRADA E SAÍDA DE SOLUÇÕES, EXTREMIDADES PROVIDAS DE CONEXÃO LUER – LOCK, ADAPTÁVEL A BOMBA INJETORAS E CATETERES, UTILIZADOS EM EXAMES ANGIOGRÁFICOS, NÚCLEO DE UMA SÓ PEÇA PROVIDO DE PERFURAÇÕES, DEVIDAMENTE SITUADAS EM RELAÇÃO AO CORPO AFIM DE PERMITIR OU BLOQUEAR O FLUXO DE LÍQUIDOS ATRAVÉS DO MOVIMENTO DA MANOPLA. EMBALADO INDIVIDUALMENTE E ESTÉRIL. A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA. **CAIXA COM 50 UNIDADES.**	13171-7	Unidade	LABOR IMPORT	50.000	0,65	32.500,00
Valor total de R$ 732.050,00 (Setecentos e trinta e dois mil e cinquenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ 10.596.721/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 183/2020

Validade: 12(doze) meses.

HIPERDENTAL COMERCIO E RERESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA CNPJ 13.994.852/0001-3							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
16	**MASCARA FACIAL - (FACE SHIELD)** ANTIRESPINGO, POLICARBONATO DE 0,5 MM DE ESPESSURA, ULTRA RESISTENTE A RISCO E PRODUTOS QUIMICOS, REUTILIZAVEL, TRANSPARENTE, EXTREMAMENTE LEVE E COMPACTA COM ESPAÇO PARA USO DE ÓCULOS, LAVAVEL, AJUSTAVEL,BANDA DE ESPUMA HIPOALERGENICA PARA MAIOR CONFORTO.	38389	unidade	RIPLAS	6.000	10,99	65.940,00
Valor total de R$ 65.940,00 (Sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

HIPERDENTAL COMERCIO E RERESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA

CNPJ 13.994.852/0001-3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2020

Validade: 12(doze) meses.

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 26.792.580/0001-90							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**

19	**MASCARA, RESPIRADOR, N 95**, FILTRO MECÂNICO DE TNT (PARTICULAS 0,1MICRON), DUPLO SISTEMA DE TIRAS ELASTICAS, 4 CAMADAS (C/ FILME), SEM VALVULA, COM CLIP NASAL, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO **APROVADO PELA ANVISA, EMBALAGEM UNITARIA. NECESSÁRIO AMOSTRA.**	271699-2	unidade	3M	80.000	5,60	448.000,00
21	**PICC - CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 1,9 FR** - CATETER CENTRAL, INSERÇÃO PERIFÉRICA, ESTÉRIL, USO ÚNICO, SILICONE RADIOPACO, MONO LUMEN, CENTIMETRADO, 1,9 FRENCH, CERCA DE 30 A 50 CM, CONECTOR EM "Y", C/ LUER LOCK FÊMEA, CONECTOR AUTO CICATRIZANTE, ISENTO DE LÁTEX .	235116-1	unidade	GABISA-GMI	400	187,00	74.800,00
22	**PICC - CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 2,0 FR** - CATETER VENOSO CENTRAL - (PICC) CATÉTER 2FR (NEONATAL), DESCARTAVEL, ESTÉRIL PARA ACESSO VENOSO CENTRAL EM PACIENTES CRITICOS E DE LONGA PERMANÊNCIA, CATÉTER CONSTITUÍDO EM SILICONE DEMARCADO DE 1 EM 1CM, (TAMANHO 2FR ¨24G¨ X 50CM), UNICO LUMEN EMBALADOS EM KIT'S DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL.	141713-4	unidade	GABISA-GMI	600	187,00	112.200,00
23	**PICC- CATETER PERCUTÂNEO C/ INTROD PEEL- OFF 3,0 FR** - CATETER VENOSO CENTRAL - (PICC) CATÉTER PUR 3FR DE UMA VIA, INTRAVENOSO INTRODUZIDO POR VIA PERIFÉRICA PARA ACESSO CENTRAL DE LONGA PERMANÊNCIA, COMPRIMENTO APROX 60CM, MARCAÇÃO A CADA 5CM, PROLONGADOR DE APROX 14 CM, ACOMPANHA INTRODUTOR, EMBALADOS EM KIT'S DE PROCEDIMENTO ESTÉRIL, USO ÚNICO, SILICONE RADIOPACO, MONO LUMEN, CONECTOR AUTO CICATRIZANTE, ISENTO DE LÁTEX (PICC).	235090-4	unidade	GABISA-GMI	500	187,00	93.500,00
Valor total de R$ 728.500,00 (Setecentos e vinte oito mil e quinhentos reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 26.792.580/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185/2020

Validade: 12(doze) meses.

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ 59.309.302/0001-99							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
26	**SERINGA DESCARTAVEL** - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRO E TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO DE BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, SLIP, ESTERIL, SILICONIZADA, **COM CAPACIDADE DE 20ML, COM AGULHA 25X7**, EMBALADA EM CARTELA, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **NECESSÁRIO AMOSTRA.**	181887-2	unidade	INJEX	540.000	0,40	216.000,00
29	**SERINGA DESCARTAVEL** – EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, CILINDRO TRANSLUCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO DE BORRACHA COM PISTÃO LUBRIFICADO COM ADAPTADOR SEM ROSCA, FLANGE ANATÔMICO, BICO CENTRAL LUER SLIP (CONEXÃO SEM ROSCA), ESTÉRIL, SILICONIZADA, **COM CAPACIDADE DE 1ML/100UI, COM AGULHA MEDINDO 13X4,5MM**, PARA APLICAÇÃO DE INSULINA, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, VALIDADE ,LOTE. **NECESSÁRIA AMOSTRA.**	281675-0	unidade	INJEX/	600.000	0,21	126.000,00
Valor total de R$ 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA

CNPJ 59.309.302/0001-99

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186/2020

Validade: 12(doze) meses.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 28.418.133/0001-00							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
27	**SERINGA DESCARTAVEL** - SERINGA DESCARTAVEL - SERINGA COM AGULHA DE **5ML**, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO E CONSTITUIDA POR CILINDRO, O EMBOLO E DIVIDIDO EM HASTE QUEBRAVEL E ROLHA DE BORRACHA LIVRE DE LATEX. A SERINGA DEVERA SER PROVIDA DE AGULHA ACOPLADA, DESCARTAVEL, ESTERILIZADA, DE COMPRIMENTO E CALIBRE DE 20 X 5,5 DEC/MM RESPECTIVAMENTE. TODO CONJUNTO DEVE SER ESTERIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, TIPO DE ESTERILIZACAO, Nº DO LOTE, DATA DE FABRICACAO , VALIDADE DO PRODUTO E REGISTRO NO MS. **EMBALADA EM CARTELA.**	00020372	unidade	SR	350.000	0,245	85.750,00
28	**SERINGA DESCARTAVEL** - EM PLASTICO, ATOXICO, APIROGÊNICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, ESTÉRIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 3ML, COM AGULHA 25X7, BICO LUER – LOCK, C/ ROS-	168920-7	unidade	SR	180.000	0,26	46.800,00

	CA, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, LOTE E PRAZO DE VALIDADE. **NECESSÁRIA AMOSTRA.**						
Valor total de R$ 132.550,00 (Cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 28.418.133/0001-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 187/2020

Validade: 12(doze) meses.

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ 27.130.979/0001-79							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
30	**SERINGA DESCARTÁVEL** - EM POLIPROPILENO, ATÓXICO, INTEGRO, CILINDRO TRANSLÚCIDO COM ALTO GRAU DE TRANSPARÊNCIA E INTERNAMENTE SILICONIZADO, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTÊNCIA MECÂNICA NA SUA UTILIZAÇÃO, CORPO COM ESCALA DE GRADUAÇÃO VISÍVEL, EMBOLO COM ROLHA DE BORRACHA, FLANGE ANATÔMICO, BICO LUER LOCK, ESTÉRIL A OXIDO DE ETILENO, SILICONIZADA, CAPACIDADE DE 10ML, ACOPLADO COM AGULHA HIPODÉRMICA CONSTITUÍDA POR CÂNULA DE AÇO INOX TIPO 304, SILICONIZADA, CALIBRE 0,70MM E COMPRIMENTO 25,00MM, BISEL TRIFACETADO E PROTETOR DE PLÁSTICO. COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA ACOPLADO AO CORPO DA SERINGA E QUE ATENDA A NR-32, EMBALAGEM INDIVIDUAL COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAÇÃO / VALIDADE E PROCEDÊNCIA. **NECESSÁRIA AMOSTRA.**	412586-0	unidade	INJEX	600.000	0,62	372.000,00
Valor total de R$ 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 27.130.979/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 188/2020

Validade: 12(doze) meses.

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME - CNPJ 03.250.803/0001-92							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
31	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAOTRAQUEAL,VALVULA ERGONOMICA COM TRAVA E TAMPA, EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL,TRANSP., LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTERIL A OXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 54 CM. COMPR., CALIBRE **NR. 14**, COM ESCALA NUMERADA, COM ORIFICIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXÃO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVO GIRATORIO 360) COM CAMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VALVULA ERGONOMICA NA EXTREMIDADE DISTAL PARA CONTROLE DE VACUO COM TAMPA E TRAVA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL (OU CANULA DE TRAQUEOST.) DE UM LADO E CIRCUITO MECANICO VENTILADOR DO OUTRO, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M. SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART. 31 L.8078/90	121305-9	unidade	BIOTEQ	1.500	135,00	202.500,00
32	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM MANGA PROTETORA DE TAMANHO 10FR, AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE GRADUADA EM 58CM, COM CATETER MOUNT,EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTÉRIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 58 CM. **10 FR**,COM ORIFICIOS LISO COM DUAS TAMPAS PROTETORAS,LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA,CONECTOR GIRATORIO COM ANGULO DE 120 GRAUS COM MDI,COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA,VALVULA DE ASPIRACAO GIRATORIA DE ACESSO AO PACIENTE,CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, EMBALAGEM ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO, COM TAMPA ACOPLADA COM PERFEITA VEDACAO, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	394861-7	unidade	BIOTEQ	1.500	115,00	172.500,00
33	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO ADULTO** - SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - TAMANHO ADULTO, COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO TRAQUEAL COM MANGA PROTETORA DE TAMANHO 12FR, AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE GRADUADA EM 58CM, COM CATETER MOUNT,EM EM POLIPRO-	264741-9	unidade	BIOTEQ	1.500	161,90	242.850,00

	PILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO, FLEXIVEL, TRANSPARENTE, LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTERIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX MEDINDO 58 CM. **12 FR**,COM ORIFICIOS LISO COM DUAS TAMPAS PROTETORAS,LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA,CONECTOR GIRATORIO COM ANGULO DE 120 GRAUS COM MDI,COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA,VALVULA DE ASPIRACAO GIRATORIA DE ACESSO AO PACIENTE,CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL,EMBALAGEM ESTERIL EM OXIDO DE ETILENO, COM TAMPA ACOPLADA COM PERFEITA VEDACAO,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART. 31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90						
34	**SONDA DE ASPIRAÇÃO PARA TUBO TRAQUEAL SISTEMA FECHADO PEDIATRICO -** SISTEMA DE ASPIRACAO TRAQUEAL FECHADO - COMPOSTO POR: SONDA DE ASPIRACAO AUTRAUMATICA DE DUPLA DENSIDADE COM CATETER MOUNT COM SUPERFICIE INTERNA LISA E UMA CARTELA DE ADESIVO PARA CONTROLAR O DIA DA TROCA, EM MATERIA PRIMA DOS COMPONETES EM POLIPROPILENO, POLIESTILENO, BORRACHA NITRILICA, RESINA K, PVC E SILICIONE, ATOXICO,FLEXIVEL,TRANSP LIVRE DE DEHP (FTALATO), APIROGÊNICO, ESTERIL A ÓXIDO DE ETILENO - LIVRE DE LATEX, MEDINDO 32 CM COMPR. **6 FR** , BROCOSCOPIA, COM GRADUAÇÃO, COM ORIFICIOS LATERAIS E DISTAL, PONTA ARREDONDADA, LUVA EM PLASTICO SILICONIZADA NO CORPO DA SONDA, ADAPTADOR COM CONEXAO EM Y COM DUPLO SWIVEL (PIVO GIRATORIO 360) COM CAMARA FECHADA PARA ISOLAR A SONDA, COM VIA DE INSTILACAO PARA FLUIDIFICACAO DA SECRECAO E LIMPEZA INTERNA DA SONDA, COM VALVULA PARA CONTROLE DE VACUO COM TRAVA E DUAS TAMPAS DE VEDAÇÃO PARA TROCA, CONECTOR PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, ESTERIL, ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 L.8078/90 PORT.CONJ.N.1 DE 23/1/96-M.SAUDE, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	237065-4	unidade	BIOTEQ	1.000	73,68	73.680,00
39	**TIRA REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE GLICEMIA EM AMOSTRA DE SANGUE CAPILAR FRESCO** - TIRAS REAGENTES PARA DETECCAO DE GLICOSE NO SANGUE - DETERMINACAO POR QUIMICA SECO, POR SENSOR, SEM CONTATO DIRETO DO SANGUE NO APARELHO, AREA DE GLICOSE VARIACAO 10 - 600 MG/ML, AREA DE BILIRRUBINA NAO, AREA DE DENSIDADE NAO, AREA DE PH NAO, AREA DE SANGUE NEONATAL, CAPILAR, VENOSO, ARTERIAL, AREA DE PROTEINA NAO, AREA DE LEUCOCITOS NAO, COM FRASCO COM 50 TIRAS, ACOMPANHADO DE APARELHO ESPECIFICO PARA LEITURA. A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ FORNECER EM CARÁTER DE COMODATO 1 MONITOR PARA CADA 500 TIRAS, SENDO 4.000 MONITORES AO TODO. GARANTIR SUPORTE DE TREINAMENTO E MANUTENÇÃO (INCLUINDO BATERIAS). - REGISTRO NO MS E O PRODUTO DEVE TER CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO CONTROLE EMITIDO PELA ANVISA. CX COM 50 UNIDADES. **O VENCEDOR DO ITEM DISPONIBILIZARÁ, *NO ATO DO PRIMEIRO EMPENHO*, MESMO QUE O EMPENHO SEJA PARCIAL, TODOS OS MONITORES (4.000 UNIDADES) VISTO QUE SERÁ TROCADO O MONITOR DE TODOS OS PACIENTES DA REDE .**	89873-2	caixa	BIOLAND	40.000	30,79	1.231.600,00
43	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,0**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 2,0 ESTÉRIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS À BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA. **PADRÃO DE QUALIDADE SOLIDOR, VITALGOLD OU SIMILAR.**	23382-0	unidade	COMPER	1.000	4,49	4.490,00
Valor total de R$ 1.927.620,00 (Um milhão novecentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME

CNPJ 03.250.803/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 189/2020

Validade: 12(doze) meses.

CIRURGICA SÁO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - CNPJ 07.626.776/0001-60							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V.UNIT**	**V.TOTAL**
36	**TERMOMETRO -** COMPOSTO POR VISOR DIGITAL E LEITOR INFRAVERMELHO COM MIRA LASER E EMISSAO AJUSTAVEL, COM FUNCAO MAXIMA E MINIMA, TRAVA, °C/°F, LCD ILUMINADO COM LUZ DE FUNDO ÂMBAR, ALARME HI-LOW, FUNCAO AUTO DESLIGAMENTO EM 60 SEGUNDOS,ESTRUTURA EM PLASTICO RIGIDO,ESCALA DE TEMPERATURA DE - 33 A + 500 °C, RESOLUCAO DO DISPLAY DE 0,1 °C/F, RESOLUCAO DO FOCAL DE 11:1 E PRECISAO DE + OU - 2°C,EMBALAGEM INDIVIDUAL,APRESENTANDO ROTULO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE.	275816-4	unidade	NOAN	500	158,00	79.000,00
Valor total de R$ 79.000,00 (Setenta e novo mil reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR**
Secretário Municipal de Sáude	Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

CIRURGICA SÁO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ 07.626.776/0001-60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 190/2020

Validade: 12(doze) meses.

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA - CNPJ 07.847.837/0001-10							
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**CÓD TCE**	**UNID**	**MARCA**	**QTD**	**V. UNIT**	**V.TOTAL**
44	**TUBO ENDOTRAQUEAL SEM CUFF Nº. 2,5**. TUBO ENDOTRAQUEAL DE MAGGIL, DIÂMETRO 2,5 ESTERIL, CONFECCIONADO EM PVC ATOXICO, COM FAIXA RADIOPACA EM SUA EXTENSÃO, COM EXTREMIDADE ATRAUMATICA CONSTANDO EXTERNAMENTE GRADUAÇÃO, NUMERAÇÃO (DI E CH) E A MARCA. EMBALAGEM INDIVIDUAL COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE. A EMBALAGEM E ESTERILIZAÇÃO DEVEM SEGUIR A NBR 14990-7/2004 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE ÓXIDO DE ETILENO E NBR 14990-8/2013 PARA PRODUTOS ESTERILIZADOS A BASE DE RADIAÇÃO IONIZANTE. COM REGISTRO NA ANVISA.	23385-4	unidade	SOLIDOR	1.000	3,75	3.750,00
Valor total de R$ 3.750,00 (Três mil setecentos e cinquenta reais)							

Várzea Grande – MT, 26 de agosto de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIOGENES MARCONDES Secretário Municipal de Sáude	**FLAVIA LUIZA COELHO LANNES OMAR** Secretário Municipal de Assistência Social

CONTRATADA:

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ 07.847.837/0001-10

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 256/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118. 726/0001-11. FUNDAMENTO: Este Instrumento encontra fundamento no art. 57, §1º, III, V, §2º c/c art. 79, §5º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 256/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO Nº 677515/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar serviços, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA DÉCIMA – DO SEGURO, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 256/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o **LOTE 03 - Bairro Princesa do Sol e Maringá**, as seguintes Ruas: Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifacio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditivado o valor de **R$ 147.260,24 (Cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos),** referente ao reajuste pelo índice INCC/FGV-Coluna 6, no período 2019/2020, sobre o saldo remanescente de R$ 3. 432.784,49 (Três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), passando o Contrato, ao valor estimado global de **R$ 4.555.316,23 (Quatro milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil trezentos e dezesseis reais e vinte e três centavos)**. UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0190/0124/ 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o prazo de vigência do Contrato, que se iniciará a partir da data de seu vencimento. No exclusivo interesse da Administração, esta poderá emitir quantas Ordens de execução de Serviços, Ordens de Paralisação ou Ordens de Reinício de Serviços que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; e, a servidora Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no Crea nº 2102/D MT, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 20.08.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 256/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 03.118. 726/0001-11. FUNDAMENTO: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8. 666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato nº 256/2019, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO N. 677515/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar serviços, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, e a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e ratificar a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato nº 256/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o **LOTE 03 - Bairro Princesa do Sol e Maringá**, as seguintes Ruas: Rua santo Antônio, Papa São Silvestre I, Papa Bonifacio, Padre santos, 10, 05, 03, 02, 01, AV Papa João XXIII, Frei Emiliano Monteiro, Frei Ambrósio Daid, Padre Pedro Cometi com 3.865,07 metros, na cidade de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica aditivado o valor de **R$ 696.589,62 (Seiscentos e noventa e seis mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos),** referente ao acréscimo de 15,80% dos serviços contratados, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 5.104. 645,61 (Cinco milhões cento e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco re-

ais e sessenta e um centavos), tendo o saldo remanescente de R$ 3.432. 784,49 (Três milhões quatrocentos e trinta e dois mil setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0190/0124/0100. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor Engº. Civil Waldisnei Moreno Costa, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; e, a servidora Engª. Civil Edna Meire Pinto, inscrita no Crea nº 2102/D MT, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 31.08.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 089/2020.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 03. 507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa VM CONSTRUÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 08.225.968/ 0001-28. FUNDAMENTO: Este Instrumento encontra fundamento no art. 65, I, a), §1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 089/2020, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 677411/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto aditar serviços, bem como alterar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 133/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme o LOTE 2 - RUA BATISTA DAS NEVES, CANCIONEIRA, CECILIO PEREIRA, JORNALISTA NILSON DOS SANTOS, PEDRO JOSÉ FERREIRA E QUATROCENTOS E VINTE, BAIRRO NOVA ERA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1.626,50 metros, conforme projeto e planilha anexa a este Projeto Básico. VALOR: Fica aditivado o valor de R$ 110.132,60 (Cento e dez mil cento e trinta e dois reais e sessenta centavos), passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 1.080.326,29 (Hum milhão oitenta mil trezentos e vinte e seis reais e vinte e nove centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS. FONTE: 0190/0100. FISCAL: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, a servidora EDNA MEIRE PINTO, inscrita no CPF n. 140.425.761-68; o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04; e, o servidor CLÓVIS PEREIRA MENDES FILHO, inscrito no CPF n. 175.814.601-00, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8. 666 de 21 de Junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 19.08.2020

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria de Viação e Obras

Contratante

VM CONSTRUÇÕES EIRELI

Contratada

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 31/2020

Processo n. 668447/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT**. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 01/09/2020, sagrando se vencedora as empresas: RINALDI & COGO LTDA** inscrita no CNPJ 07.269.677/0001-79, sendo vencedor dos itens 01 e 14, com o valor total de **R$** 407.675,00 (Quatrocentos e sete mil seiscentos e setenta e cinco reais) **ESTRELA COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ 33.744. 332/0001-30, sendo vencedor dos itens 02, 17, 18, 24 e 37 com o valor total de **R$** 642.359,50(Seiscentos e quarenta e dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) **COTAÇÃO COM REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ 58. 950.775/0001-08, sendo vencedor do item 03 com o valor total de **R$** 59. 300,00(Cinquenta e nove mil e trezentos reais) **ERIMED INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** inscrita no CNPJ 19. 844.928/0001-80, sendo vencedor do item 04 com valor total de **R$** 287. 760,00(Duzentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta reais) **CIRURGICA PLENA PRODUTOS HOSPITALARES** inscrita no CNPJ 24. 399.184/0001-72, sendo vencedor do item 08 com valor total de **R$** 28. 000,00 (Vinte e oito mil reais) **GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ 10.596.721/0001-60 sendo vencedor do item 15 e 40, com o valor total de **R$** 732.050,00 (Setecentos e trinta e dois mil e cinquenta reais) **HIPERDENTAL COMERCIO E RERESENTAÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ 13.994.852/0001-3 sendo vencedor do item 16, com o valor total de **R$** 65.940,00 (Sessenta e cinco mil novecentos e quarenta reais) **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ 26.792.580/0001-90 sendo vencedor dos itens 19, 21, 22 e 23, com o valor total de **R$** 728.500,00 (Setecentos e vinte oito mil e quinhentos reais) **INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA** inscrita no CNPJ 59.309. 302/0001-99 sendo vencedor dos itens 26 e 29, com o valor total de **R$** 342.000,00 (Trezentos e quarenta e dois mil reais) **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 28.418. 133/0001-00 sendo vencedor dos itens 27 e 28, com o valor total de **R$** 132.550,00 (Cento e trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais) **OPEN FARMA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ 27.130.979/0001-79 sendo vencedor do item 30, com o valor total de **R$** 372.000,00 (Trezentos e setenta e dois mil reais) **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92 sendo vencedor dos itens 31, 32, 33, 34, 39 e 43 com o valor total de **R$** 1.927.620,00 (Um milhão novecentos e vinte e sete mil seiscentos e vinte reais) **CIRURGICA SÁO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ 07.626.776/0001-60 sendo vencedor do item 36, com o valor total de **R$** 79.000,00 (Setenta e novo mil reais) **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ 07.847.837/0001-10 sendo vencedor do item 44, com o valor total de **R$** 3.750**,**00(Três mil setecentos e cinquenta reais). Tendo **FRACASSADO** os itens 05, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 20, 35, 41, 42,45 e 46. O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea. Grande - MT, 01 de setembro de 2020. **Diógenes Marcondes** Secretário Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL/ATA/CONTRATO

KARYME OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 22082417 SSP/MT, CPF nº. 014.961. 351-21, Av. Aleixo Ramos da Conceição, nº25, Figueirinha, Várzea Grande/MT, **DECLARO** para os devidos fins que estou ciente da designação de **FISCAL** ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função, acompanhar os serviços da **empresa Bassique – Comércio e Servicos de Locacões Ltda - me**, inscrita no CNPJ n° 09.643.592/0001-34 **e**

a PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE / MT MT, decorrente do processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico nº 27/2020, bem como na proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 106/2020, no Termo de Referência nº 16/2020 da Secretaria de Administração, OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de pessoa jurídica capacitada para prestação de serviços de organização em geral compreendendo decoração, locação de palco, tenda, espaço físico, painel de LED, portais treliçados e locação de caixa térmica, para atender a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária pelo período de 12 (doze) meses.

Nada mais para o momento, é o que tenho a declarar.

Várzea Grande, 31 de agosto de 2020.

KARYME OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

CPF nº: 014.961.351-21

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – **SEMMADRS/MT** o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas 133, 7 parte 1, 7 parte 2, 8 parte 1, 8 parte 2, 8 parte 3, A, D, E, H-2, SD e SD 207, com extensão de 2.432,36 m**,** Bairro Jardim Adália, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Jaciara, Poconé, Tailândia, da Índia, Vietnan, Rosário Oeste, com extensão de 1.011,73 m, Bairro Jardim Glória 2, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Av. Santa Laura, Estrada do Engordador, Acesso a Escola, Lateral Escola, Alça 01, A, I, J, O, 2, Projetada 01, Projetada 02, Projetada 03, C , com extensão de 2.685,63 m, Bairro Jardim Ipanema e Santa Clara, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Cento e Trinta e Nove, Itatiaia, Florena, Mossoró, Bragança, Altamira, Caruaru, Travessa do Nico, Colatina, Cem, Travessa Cento e Cinquenta e Dois, Feira de Santana, Itapemirim, Mutitiba, Marília, Cento e Sessenta, Conselheiro Frascisco Raposo com extensão de 3.019,96 m, Bairro Jardim Itororó, município de Várzea Grande – MT.

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA – LP, LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, inscrito no CNPJ: 03.507.548/0001-10, torna-se público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável – SEMMADRS/MT o pedido de Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, para as obras de Pavimentação e Drenagem, localizada nas ruas Av. Mantiqueira, Ariquemes, C-1, D-1, F-1 e O-1, com extensão de 1.111,09 m, Bairro Jardim Paula I, município de Várzea Grande – MT.

AVISO DE EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 43/2020

Processo n° 677047/2020. Objeto: aquisição de caminhões, novos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras. Com realização prevista para o **dia 02 de setembro de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF), foi prorrogada para dia11 de setembro de 2020, às 10h00min (horário Brasília - DF). Tal prorrogação faz-se necessária, tendo em vista a necessidade de retificação do termo de referência e edital.O EDITAL RETIFICADO**está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h e das 14 às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2500 – Água Limpa - Várzea Grande/MT, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande – MT, 27 de agosto de 2020. **Luiz Celso Morais de Oliveira -** Secretário Municipal de Viação e Obras.

ATO Nº. 411/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR William Gonçalo de Arruda, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 422/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Kátia Aparecida Espírito Santo Rodrigues no cargo em Comissão de Gerente de Alimentação Escolar – DNS 6, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura , Esporte e Lazer, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer

ATO Nº. 412/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Daniel Antonio de Souza Ramos, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 413/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Wesley Jefferson Souza Santos, no cargo em Comissão de Assessor Técnico – DNS 6, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 414/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Fátima Rosária Ferreira Gomes Fares, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 415/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Lucas Miguel da Silva Martins da Cunha, no cargo em Comissão de Coordenador de Análise de Processos e Liquidação – DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 416/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Ramirhis Laura Xavier Alves, no cargo em Comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro – DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 417/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Luciene de Araújo Rodrigues, no cargo em Comissão de Coordenador de Controle e Execução Orçamentária – DNS 4, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 418/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Helianara Oliveira da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 419/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Eliton Franco Cândido, no cargo em Comissão de Assessor de Gestão – DNS 2, na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 01 de setembro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 409/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Helianara Oliveira da Silva, no cargo em Comissão de Coordenador de Controle e Execução Orçamentária – DNS 4, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

ATO Nº. 410/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR Eliton Franco Cândido, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DNS 3, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, com efeito, a partir de 31 de agosto de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 01 de Setembro de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Lucineia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 017/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 017/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 004/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA L M DA SILVA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve **aditivar o valor do Contrato Original** para na construção de 01 (um) PSF na Comunidade Palmarito localizado na zona rural do município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 5.102,13** *(cinco mil cento e dois reais e treze centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 08 – Secretaria Mun. Saúde

Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde

1.062 – Reforma/ampliação de Posto de Saúde

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 102/206

R$ 5.102,13

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: 18.923.430/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 018/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇO N. 018/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA L M DA SILVA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na **Lei Federal nº 8.666/93,** demais legislação pertinente em vigor e previsão de prorrogação do Contrato Original, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, resolve **aditivar o valor do Contrato Original** para na construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Ricardo Franco no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor Global do presente termo aditivo é de **R$ 17.999,99** *(dezessete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)*, que será pago à **CONTRATADA** mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal na Tesouraria da Prefeitura Municipal, devidamente atestado o recebimento dos serviços pelo Setor Competente.

CLAUSULA TERCEIRA – Para adequação do suporte das despesas com o presente termo aditivo, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria Municipal de Educação

03 – Departamento de Ensino Fundamental

1.013 – Reforma/Ampliação/Adequação do Espaço Físico das Unidades de Ensino

4.4.90.51 .00 – Obras E Instalações

Dotação: 101/315

R$ 17.999,99

CLÁUSULA QUARTA - Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: 18.923.430/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 018/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 005/2020, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA L M DA SILVA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original na construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Ricardo Franco no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, por mais 90 (noventa) dias, passando o término do mesmo para a data de **02 de janeiro de 2021,** bem como prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo na construção de 02 (duas) salas de aula na Escola Municipal Ricardo Franco no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, passando o término do mesmo para a data de**27 de setembro de 2020** conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 01 de setembro de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

L M DA SILVA EIRELI EPP

CNPJ: 18.923.430/0001-40

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 047/2020, TOMADA DE PREÇOS N. 008/2020, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE-MT E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

As partes contratantes, já qualificadas no contrato em referência, por comum e recíproco acordo, com fulcro na Lei Federal N. 8.666/93 e demais legislação pertinente em vigor, resolvem celebrar este Termo Aditivo mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por ser conveniente às partes e vantajoso para o Município, e com base na Cláusula sétima do contrato original, resolvem de comum acordo, pelopresente Termo Aditivo Prorrogar o prazo de vigência do Contrato Original para prestar serviços de mão de obra na confecção de pergolado metálico e guarda-corpo do mirante no Terminal Turístico da Beira Rio de Vila Bela Da Ss. Trindade – MT, por mais 90 (noventa) dias, passando o término do mesmo para a data de **17 de janeiro de 2021,** bem como prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para prestar serviços de mão de obra na confecção de pergolado metálico e guarda-corpo do mirante no Terminal Turístico da Beira Rio de Vila Bela Da Ss. Trindade - MT, passando o término do mesmo para a data de**29 de setembro de 2020**conforme legislação pertinente em vigor, **artigo 57 da lei 8.666/93.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam mantidas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do contrato original não alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 31 de agosto de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI

CNPJ: n. 00.948.380/0001-90

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome: ADRIELLI MOREIRA DA SILVA	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA

CPF: 024.962.811-29	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 2.012.051-6 SSP/MT	R.G: 14.6053-76 SSP/MT

PORTARIA N.278/2020

"CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, **Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município;**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora efetiva MARILEIDE DE OLIVEIRA RIBEIRO, portadora do RG: 1242840-6 SSP/MT e CPF: 920.046.791-15, Professora, **Licença-Prêmio,** por 03 (três) meses, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, com fulcro no artigo 102, da **Lei Municipal** 424, de 28 de fevereiro de 1992.

Parágrafo único – Expirado o período da licença a que se refere este artigo, o servidor beneficiário deverá se apresentar ao respectivo órgão de lotação, para reassumir o exercício regular de suas funções.

Art. 2º - A licença de que se trata o Artigo 1º corresponde ao período aquisitivo de 01/04/2014 a 01/04/2019. Tendo início 01/09/2020 e término em 30/11/2020.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2012

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – MT

CONTRATADO: RANCHO FUNDO TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário para o período de 02/01/2015 até 31/12/2015

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIAS

PORTARIA N.º 268/2020

De 31 de agosto de 2020.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o oficio nº 267/2020 protocolo nº 2877/2020 da interessada requerendo o desligamento.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** a srª **CLEIDIANE GUIMARAES DE OLIVEIRA,** Matricula 4036,portadora do CPF sob o nº 010.330.591-29 do cargo de **Conselheira Tutelar**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 269/2020

De 31 de agosto de 2020.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar a pedido** o sr **ISRAEL MONTEIRO SILVA,** Matricula 3343,portador do CPF sob o nº 041.353.121-01 do cargo de **Assessor de Imprensa**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 270/2020.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.°1.163/2013 DE 23/10/2013 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso usando de suas atribuições legais, consoante às normas de Direito Público, expede a seguinte portaria,

Considerando que a Lei nº 12.696 de 25 de Julho de 2012, alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre os Conselhos Tutelares;

Considerando que o Conselho Tutelar e um órgão permanente, que presta serviço público essencial, e que, portanto deve ser ininterrupto, com característica permanente e de relevância pública, previstas expressamente nos artigos 131 e 135 da Lei Federal 8.069/90.

Considerando o Artigo 6º do ECA in verbis: Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Considerando que as eleições ocorreram no dia 29 de novembro de 2019 e a posse no dia 03 de Agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear, a Senhora **MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI**, Brasileira, casada, portadora do RG 2476346-2 SSP/MT, cadastrada no CPF sob nº 018.567.981-19, residente e domiciliada sito à Rua Tomaz Gonzaga nº 294 Bairro Inconfidentes, para ocupar o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**.

Art. 2º Conforme art. 41 da Lei Municipal n° 1.163/2013 os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em Regime de Dedicação Exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 271/2020.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora LUCIENE DIEL MARTINI matricula nº 2895 no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL no período de **01/09**/2020 a **29/12/2020** com base no que dispõe a Subseção IV, Art. 89 da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N. º 272/2020

De 01 de Setembro de 2020.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder FG 01(um) a servidora MICHELLE MARINHO DOS SANTOS MINELI lotada no Gabinete do Prefeito no cargo de Conselheira Tutelar sob matrícula de nº 4091 conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Parágrafo único - Esta gratificação se justifica pela condução, em conjunto com as demais conselheiras, do automóvel utilizado pelo conselho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 273/2020

De 01 de Setembro de 2020.

***ABMAEL BORGES DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso I da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do regime Próprio de Previdência social.

Considerando, o oficio nº 065/2020 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração do servidor;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** o servidor **WANDERLEI BRETANHA JUNKER** Matricula 280,portador do CPF sob o nº 304.353.151-53 lotado na Secretaria de Educação,do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

ANEXO XXII

NOTIFICACAO AOS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 9.452/1997, NOTIFICA OS PARTIDOS POLITICOS, ASSOCIACOES E SINDICATOS QUE SEGUE

Nº CONVÊNIO	DATA DE LIBERAÇÃO	CONVENENTE	CONCEDENTE	OBJETO	ÁREA DE APLICAÇÃO	CONTA BANCÁRIA	VALOR TOTAL
SIGCON 163/2020	17/08/2020	Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT	Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA	Manutenção de Rodovias Estaduais não pavimentadas-Rodovia MT-431	3.3.90.30	31.639-3	100.000,00

Data: 01/09/2020 ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS:

DECRETO Nº. 130/2020. DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO, DESCONTO EM COTA ÚNICA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N 1.273/2014 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E O VALOR DE TARIFA DE EXPEDIENTE PARA LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, e de acordo com dispositivo no Art. 152 da Lei Complementar N. 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a data de vencimento dos Impostos Predial e Territorial Urbano até o dia 30 de setembro de 2020.

§ 1º- Os lançamentos e a arrecadação dos Impostos, Predial e Territorial Urbano, serão efetuados através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no qual estarão indicados, entre outros elementos necessários à perfeita identificação do imóvel do contribuinte e dos tributos e seus elementos constitutivos.

§ 2º - O Contribuinte terá o beneficio, como citado abaixo, até a data do vencimento.

a) 5% (cinco por cento), com pagamento em cota única até a data do vencimento;

b) 15% (quinze por cento), como abono de adimplência com os tributos municipais, conforme estabelecido no § 2º do Art. 172 da Lei Complementar nº 1.273 de 17 de Dezembro de 2014 - Código Tributário Municipal, ou em 3 (três) parcelas do valor integral, conforme datas abaixo:

I- Cota Única até 30/10/2020.

I.I- Primeira parcela em 30/10/2020.

III- Segunda parcela em 30/11/2020.

IV- Terceira parcela em 23/12/2020.

Art. 3º - Os tributos não pagos na data do vencimento, terão seus valores atualizados e acrescido de multas e juros de mora, de conformidade com o Art. 88 estabelecido na Lei Complementar nº 1.273/2014 - Código Tributário Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Vila Rica-MT, 01 de setembro de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO/IMPREV

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2020

Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 833197

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº 3.784/2001, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decretos Municipais nº 048/2006 e 049/2006; Decreto 10.024/2019 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Software envolvendo: Implantação, treinamento, manutenção, atualização, suporte técnico e prestação de serviços de locação de licença de uso permanente de sistema de informação Previdenciária para gerenciamento de regime próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Vila Rica-MT, compreendendo ainda o treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico para todos os módulos do sistema de informação Previdenciária e seus requerimentos durante toda a vigência do contrato, assessoria jurídica, assessoria atuarial e a elaboração envios de documentos para renovação do CRP- Certificado de Regularidade Previdenciária.

REALIZAÇÃO: 16/09/2020

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado “Licitações-e”, desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site www.licitacoes-e.com.br e no site do Município www.vilarica.mt.gov.br.

Vila Rica / MT, 01 de Setembro de 2020.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria nº 012/2015

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2020 - SERRA NOVA DOURADA/MT

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2020

03 DE JULHO DE 2020

Aprova as contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada – MT, relativas ao exercício financeiro de 2018, na gestão do Sr. Prefeito José Ocimar da Silva Gomes Aguiar.

A MESA DIRETORA, da Câmara Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal reprovou as contas da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada - MT, relativas ao exercício Financeiro de 2018, e ela sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º. Ficam julgadas e aprovadas as Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, relativa ao exercício financeiro de 2018, na gestão do Sr. **José Ocimar da Silva Gomes Aguiar**.

Art. 2º. Fica prevalecendo o Parecer n.º 075/2019,03 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável á aprovação das referidas contas. Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 03 de julho de 2020.

Elson Farias de Sousa

Presidente da Câmara

Sergio Bezerra de Araujo

Vice-Presidente da Câmara

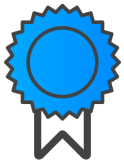
Mickeroni Pereira Luz

Primeiro Secretário

Antônio de Assis Carneiro Sudário

Segundo Secretário

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 01 22:30:51 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)